



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 180

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de setembro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	29
Ministério da Saúde	29
Ministério das Comunicações	70
Ministério de Minas e Energia	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	95
Ministério do Meio Ambiente	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Emprego	111
Ministério dos Transportes	112
Conselho Nacional do Ministério Público	112
Ministério Público da União	113
Tribunal de Contas da União	115
Defensoria Pública da União	154
Poder Judiciário	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	173

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.641 (1)
ORIGEM : ADI - 4641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS MULLER BORGES
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a parcial inconstitucionalidade do art. 95 da Lei Complementar estadual nº 412/2008, do Estado de Santa Catarina, no que diz respeito aos cartórios extrajudiciais (notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados), e, por maioria, modulou os efeitos da decisão a partir da data de publicação da ata do presente julgamento (ex nunc), preservado o direito adquirido dos segurados e dependentes que, até essa data, já recebiam benefícios ou já cumpriram os requisitos para a sua obtenção no regime próprio de previdência estadual, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL QUE INCLUIU NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SEGURADOS QUE NÃO SÃO SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. O art. 40 da Constituição de 1988, na redação hoje vigente após as Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, enquadra como segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social apenas os servidores titulares de cargo efetivo na União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, ou em suas respectivas autarquias e fundações públicas, qualidade que não aproveita aos titulares de serventias extrajudiciais.

2. O art. 95 da Lei Complementar 412/2008, do Estado de Santa Catarina, é materialmente inconstitucional, por incluir como segurados obrigatórios de seu RPPS os cartórios extrajudiciais (notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados) admitidos antes da vigência da Lei federal 8.935/94 que, até 15/12/98 (data da promulgação da EC 20/98), não satisfaziam os pressupostos para obter benefícios previdenciários.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos, para assegurar o direito adquirido dos segurados e dependentes que, até a data da publicação da ata do presente julgamento, já estivessem recebendo benefícios previdenciários juntos ao regime próprio paranaense ou já houvessem cumprido os requisitos necessários para obtê-los.

EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.641
ORIGEM : ADI - 4641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS MULLER BORGES
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração para retificar erro material e prestar esclarecimentos sobre a extensão do efeito e as ressalvas feitas por ocasião do julgamento, vencido o Ministro Marco Aurélio, que os desprovia. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 412/08, DE SANTA CATARINA. ERRO MATERIAL. OBSCURIDADE NA REDAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA, QUE RESSALVOU OS EFEITOS DA DECISÃO APENAS QUANTO A SITUAÇÕES DETERMINADAS.

1. Há equívoco manifesto no conteúdo do terceiro item da ementa, que se refere a "regime próprio paranaense" quando deveria aludir ao "regime próprio catarinense", tendo em vista a procedência do ato normativo atacado. Saneamento.

2. A declaração de inconstitucionalidade do art. 95 da Lei Complementar estadual 412/2008, de Santa Catarina, incorporou os efeitos típicos das sentenças de declaração de inconstitucionalidade, isto é, a nulidade da legislação impugnada, com efeitos retroativos, consequência que só foi mitigada quanto a situações especificamente discernidas, a saber, a "dos segurados e dependentes que, até a data da publicação da ata do presente julgamento, já estivessem recebendo benefícios previdenciários juntos ao regime próprio paranaense ou já houvessem cumprido os requisitos necessários para obtê-los".

3. Embargos de declaração acolhidos.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2015(*)

Aprova o texto revisto, em Português, do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botswana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos sócios do MERCOSUL na Costa do Sauipe, Bahia, em dezembro de 2008 e pelos países africanos em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto revisto, em Português, do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botswana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos sócios do MERCOSUL na Costa do Sauipe, Bahia, em dezembro de 2008, e pelos países africanos em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 29 de agosto de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e no Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto tem por objeto:

I - a regulamentação da carteira de identidade de militar das Forças Armadas;

II - o documento de identificação de dependente e de pensionista de militar das Forças Armadas; e

III - o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante brasileira.

Art. 2º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será documento de identidade válido para todos os fins legais de identificação pessoal e funcional, com fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 3º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida pelo Comando da Força Singular ao qual se vincula o Militar.

Art. 4º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida para os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ativos, inativos integrantes da reserva remunerada ou reformados.

§ 1º Os oficiais temporários e os praças temporários terão a carteira de identidade de militar das Forças Armadas apenas enquanto estiveram na ativa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º Não será fornecida carteira de identidade de militar das Forças Armadas aos marinheiros e soldados durante o serviço militar inicial.

§ 3º O Ministro de Estado da Defesa poderá estabelecer documento para identificação, no âmbito das Forças Armadas, na hipótese do § 2º.

Art. 5º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica expedirão documento de identificação para os dependentes e pensionistas dos militares de que trata o art. 4º, **caput** e § 1º.

Art. 6º O documento de identificação de que trata o art. 5º tem fé pública em todo o território nacional e é válido como documento de identificação nas relações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º O Comando da Marinha expedirá documento de identificação para os integrantes da Marinha Mercante.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o **caput** comprova a condição de integrante da Marinha Mercante e será disciplinado pelo Comandante da Marinha.

Art. 8º Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição dos documentos de que tratam os art. 2º e art. 5º serão estabelecidos em Portaria do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º Os documentos de que tratam os art. 2º e art. 5º deverão atender as exigências da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Art. 10. Os documentos equivalentes aos previstos neste Decreto já emitidos ou com processo de emissão já iniciado quando da entrada em vigor deste Decreto permanecerão válidos segundo as condições originalmente previstas ou até a substituição por novo documento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953; e

II - o Decreto nº 93.703, de 11 de dezembro de 1986.

Brasília, 18 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Jaques Wagner

José Elito Carvalho Siqueira

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de setembro de 2015

Entidade: AR FAEMS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processos Nºs: 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84/ 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 663/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 600/20158/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 688/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR FAEMS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Quinze de Novembro, nº 390, Centro, Campo Grande-MS
Novo: Rua Piratininga, nº 399, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS

Entidade: AR LASTRO, vinculada à AC BR RFB
Processos Nºs: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 674/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR LASTRO, vinculada à AC BR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Júlio Mesquita, nº 630/631, Bairro Centro, Araras - São Paulo/SP
Novo: Rua Júlio Mesquita, nº 743, Bairro Centro, Araras - São Paulo/SP

Entidade: AR FACISC, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON
Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 624/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 645/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACISC, vinculada à

AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Rua Crispim Mira, nº 319, Bairro Centro, Florianópolis/SC, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR IN RESULT, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON

Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 531/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 620/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR IN RESULT, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Empresarial Multiplace, Sala 710, Bairro São João, Feira de Santana/BA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FEDERAMINAS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB

Processos Nºs: 00100.000197/2011-10 / 00100.000194/2011-86

Acolhem-se as Notas nºs 623/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 644/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FEDERAMINAS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 726, 15º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FACIAP, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON

Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 619/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 643/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACIAP, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Rua Heitor Stockler de França, nº 356, 6º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CNPJ: 21.528.109/0001-76

Processo Nº: 00100.000172/2015-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 108/111), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA.

Processos Nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 593/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 612/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 584/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 1376, 2º andar, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG.

Entidade: AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS

Processos Nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 593/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 611/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 585/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 579/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua José Cardoso de Lima, nº964, Salas 2 e 3, Anexo I, Bairro Mimoso do Oeste, Luiz Eduardo Magalhães/BA.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a eficácia de requisitos do RBAC nº 61.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.029488/2015-86, decide, *ad referendum* da Diretoria:



Art. 1º Suspender, até a decisão final da matéria submetida à Audiência Pública nº 14/2015, a eficácia dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 61.77(a)(1), 61.137(a)(1), 61.157(a)(1), 61.177(a)(1) e 61.215(b) e parcialmente o estabelecido no parágrafo 61.233(a)(5)(iii), que entraria em vigor a partir de 22/09/2015, todos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.476 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HELIP PARAÍBA PERNAMBUCO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.. Processo nº 00065.133832/2014-61.

Nº 2.477 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TIARTE (TIARTE - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.). Processo nº 00058.039753/2015-34.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.122409/2014-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a base operacional do AERoclube DE GOIÁS, enquanto permanecer válida o Certificado de Atividade Aéreo do Aeroclube, situada à Rodovia 070, Km 05, Fazenda Caveiras, Aeródromo Mario Epinghaus, Hangar 59 - em Goiânia (GO), CEP: 740005-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.475, 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.104948/2015-73, resolve:

Art. 1º Credencia a Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA. ME, CNPJ nº 18.170.458/0001-54, CRM-MG 6592 - CLC11, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Afonso Pena, 726, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA ME. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005785/2015-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para o trânsito nacional de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às Unidades Federativas - UF do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins e aos Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Excetuam-se da aplicação destas normas o trânsito de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às UF e regiões citadas no caput quando procedentes dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e o trânsito de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético entre as UF e regiões citadas no caput.

Art. 2º É proibido o ingresso de suínos e material genético suíno nas UF e regiões citadas no art. 1º, para qualquer finalidade.

Art. 3º É proibido o ingresso nas UF e regiões citadas no art. 1º, dos seguintes produtos e subprodutos de origem suína:

I - carnes frescas com ou sem osso;
II - linguças frescas;
III - produtos enformados (hambúrguer, almôndega e outros);

IV - produtos de curta ou média cura (salame, copa e outros);

V - miúdos in natura e salgados (língua, fígado, rins, coração, pulmão, pés e outros); e

VI - gorduras.

Parágrafo único: O ingresso dos demais produtos e subprodutos de origem suína nas UF e regiões citadas no art. 1º será permitido desde que:

I - acompanhados de documento de Certificado de Inspeção Sanitária modelo "E" - CIS-E, Documento de Transporte de Resíduos Animais, Guia de Trânsito de Produtos - GT ou eventual documento que venham a substituí-los;

II - elaborados em estabelecimentos sob fiscalização veterinária oficial ou que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA; e

III - processados para garantir a destruição do vírus da PSC, de acordo com um dos tratamentos reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e publicados em seu Código Zoonossanitário para os Animais Terrestres.

Art. 4º O tratamento e as precauções tomadas para evitar o contato com possíveis fontes do vírus da PSC deverão ser declarados pelo emitente no documento de transporte de produtos e subprodutos de origem suína.

Art. 5º O ingresso de material biológico ou agente infeccioso de origem suína nas UF e regiões citadas no art. 1º, com a finalidade de pesquisa ou diagnóstico, ficará condicionada à autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, exceto quando encaminhado pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 6º Revogar a Instrução Normativa nº 6, de 22 de fevereiro de 2010, e a Instrução Normativa nº 52, de 11 de outubro de 2013.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 57, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Glyphosate Técnico Sino-Agri
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005485/2015-92
02. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Lufenuron Técnico Sino-Agri
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexa-fluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005484/2015-48
03. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Tricyclazole Técnico Indofil
Nome comum: Triciclazol
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005803/2015-15
04. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Adama
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]1H-1,2,4-triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005770/2015-11
05. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Trifloxistrobina Técnico Sinon
Nome comum: Trifloxistrobina

Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[alfa,alfa,alfa-trifluorom-tolyl]ethylideneaminoxy]-otolyl}acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005804/2015-60
06. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A

Marca comercial: Prothioconazole Technical UPL
Nome comum: Protioconazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005490/2015-03
07. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2015)
Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Metomil Técnico Nortox CH
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-metil N-(metilcarbamoiloxi) tioacetimida-te

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004931/2015-41
08. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Simazina Técnico Adama
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N₂,N₄-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004982/2015-73
09. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A

Marca comercial: Tebuconazol Técnico Adama
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004983/2015-18
10. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.

Marca comercial: Fomesafem Técnico BRA
Nome comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-cloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-toliloxi)-N-metilsulfonil-2-nitrobenzamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004888/2015-14
11. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Carbenadazim Técnico RTM
Nome comum: Carbenadazim
Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005352/2015-16
12. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Difenconazol Técnico Adama
Nome comum: Difenconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005544/2015-22
13. Motivo da solicitação: Registro (03/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: Triclopir - Butotílico Técnico Rainbow
Nome comum: Triclopir Butoxietil ester
Nome químico: 3,5,6-Tricloro-2-piridioxi-2-butoxietil ester
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005841/2015-78
14. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Adama
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006001/2015-22
15. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Acefato Técnico Adama BR
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004887/2015-70
16. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Fluazinam Técnico Adama
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p- toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004651/2015-33
17. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2015)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Picloram Técnico Stockton
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004959/2015-89
18. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico Sinon
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005805/2015-12
19. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico Agrogill
Nome comum: Dibrometo de Diquat
Nome químico: 1,1'-etileno-2,2'-bipiridilio dibrometo
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004659/2015-08
20. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Dicamba Técnico Nortox BR
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005750/2015-32
21. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2015)
Requerente: Stockton - Agror do Brasil Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico STK
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005292/2015-31
22. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Diafentiurom Técnico Cropchem
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004848/2015-72
23. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Propineb Técnico Sinon
Nome comum: Propinebe
Nome químico: polymeric zinc propylenebis(dithiocarbamate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004605/2015-34
24. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Epoxiconazol Técnico Rainbow
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005271/2015-16
25. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Macroseeds
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004603/2015-45
26. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Chlorothalonil
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004606/2015-89
27. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Propanil Técnico Adama
Nome comum: Propanil
Nome químico: 3',4'-dichloropropionanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004650/2015-99
28. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico CH:
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004354/2015-98
29. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2015)
Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Dinagro
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004455/2015-69
30. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Imazapique Técnico CropChem
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004112/2015-02
31. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Imazamoxi Técnico Cropchem
Nome comum: Imazamoxi
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004113/2015-49
32. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Lufenuron Técnico SN
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexa-fluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6- difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004234/2015-91
33. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Fluazinam Técnico Nortox BR
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p- toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004140/2015-11
34. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Nortox
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004139/2015-97
35. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Imazethapyr Técnico SD
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003779/2015-80
36. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Amada Brasil S/A
Marca comercial: Dicamba Técnico Adama
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003775/2015-00
37. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A
Marca comercial: Cloreto de Mepiquate Técnico CCAB
Nome comum: Cloreto de mepiquate
Nome químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003816/2015-50
38. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Novaluron Técnico Ihara
Nome comum: Novalurom
Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003781/2015-59
39. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Imazapic Técnico Nortox
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003587/2015-73
40. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Boscalid Técnico Nortox
Nome comum: Boscolida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003590/2015-97
41. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Técnico Rainbow
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.003651/2015-16
42. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Imazamox Técnico Nortox
Nome comum: Imazamox
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003724/2015-70
43. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico BS
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003555/2015-78
44. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuthiuron Técnico Rainbow
Nome comum: Tebutiurum
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003567/2015-01
45. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2015)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Fomesafem Técnico Alta
Marca comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003546/2015-87
46. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico Rotam
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002513/2015-10
47. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Notox S/A
Marca comercial: Imazapir Técnico Nortox
Nome comum: Imazapir
Nome químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005626/2015-77
48. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Nortox II
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005627/2015-11
49. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Clorfenapir Técnico Dinagro
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitril
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005246/2015-32
50. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Lambda-Cyhalothrin Technical UPL BR
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004738/2015-19
51. Motivo da solicitação: Registro (/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Sino-Agri
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida e Cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003923/2015-88
52. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Metsulfurom Técnico BRA
Nome comum: Metsulfurom-metilico
Nome químico: Metil 2-(4-metoxi-6-metil-1,3,5-triazina-2-il-carbamoilsulfamoil benzoato
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004325/2015-26
53. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Pyraclostrobin Técnico Rainbow
Nome comum: Piraclostrobina
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl}(N- methoxy)carbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003999/2015-11
54. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tebuconazole Técnico Sino-Agri
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003845/2015-11
55. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico Cropchem
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003899/2015-87
56. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Diurom Técnico Milenia BR
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003774/2015-57
57. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Adama
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006000/2015-88
58. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2015)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: Triclopri-Butotilico Técnico FMC
Nome comum: Triclopi-butotílico
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004081/2015-81
59. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: Tiametoxam Técnico OF I
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004637/2015-30
60. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Ciproconazole Técnico Nortox
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004380/2015-16
61. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Tebuthiuron Técnico SD
Nome comum: Tebutiurum
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005245/2015-98
62. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico CropChem
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylidium dibromide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005270/2015-71
63. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: Mandestrobin Técnico
Nome comum: Mandestrobin
Nome químico: (RS)-2-Methoxy-N-methyl-2-[alfa-(2,5-xylyloxy)-o-tolyl]acetamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003723/2015-25
64.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Picloram Técnico Nortox BR
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003725/2015-14
65. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: Cletodim Técnico Alta
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003579/2015-27
66. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico IS
Nome comum: Sufentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003708/2015-87
67. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2015)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Spirodiclofen Y Técnico Helm
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003680/2015-88
68. Motivo da solicitação: Registro (23/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Clorpirifós Técnico DS
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl-phosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003619/2015-31
69. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Sulfentrazone Técnico CCAB II
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003378/2015-20
70. Motivo da solicitação: Registro (23/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Diafentiurom Técnico Nortox BR
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003599/2015-06
71. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2015)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Pilarsato BR Técnico
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003152/2015-29
72. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Isoxaflutol Técnico HS-CropChem
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002984/2015-28
73. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fomesafen Técnico SD
Nome comum: Fomesafen
Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003328/2015-42
74. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2015)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazone Técnico Genbra
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003099/2015-66
75. Motivo da solicitação: Registro (03/06/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Paraquat Dichloride Técnico Rotam
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimetil-4,4'-bipiridilio dicloreto
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003208/2015-45
76. Motivo da solicitação: Registro (11/06/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clomazone Técnico Rotam
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003359/2015-01
77. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mesotrione Técnico Oxon
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002588/2015-09
78. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ciproconazole Técnico CT
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002743/2015-89
79. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Rainbow
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002592/2015-69
80. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2015)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Picoxystrobin Técnico Proventis
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003132/2015-58
81. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Lufenurom Técnico BRA
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003055/2015-36
82. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: Paraquat Técnico JL Prentiss
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimetil-4,4'-bipiridinium, dicloreto
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002589/2015-45
83. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: S-Metolacolor Técnico Rotam
Nome comum: S-metolacolor
Nome químico: mixture of 80-100 por cento 2-chloro-6-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o- toluidide and 20-0 por cento 2-chloro-6-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o- toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002584/2015-12
84. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2015)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: Imazethapyr Técnico Biesterfeld
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002693/2015-30
85. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Spirodiclofen Técnico SD
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002842/2015-61
86. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Fipronil Técnico Nortox BR
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002775/2015-84

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

RETIFICAÇÃO

Torna sem efeito a Decisão nº 96, de 3 de setembro de 2015, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicada no DOU nº 175, de 14 de setembro de 2015, seção 1, página 6, tendo em vista que seu teor foi contemplado na Decisão nº 91, de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2015, seção 1, página 8.

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 812, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002206/2014-94, de 26/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tretech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para monitoração e análise concentração de gases, de umidade e do nível do óleo de transformadores de potência e reatores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho de controle automático de comando de taps de transformadores de potência, baseado em técnica digital; e

III - Equipamento para monitoração do comutador sob carga, em transformadores de potência (OLTC), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002206/2014-94, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005774/2014-47, de 23/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, do tipo módulo de memória.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 404, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005774/2014-47, de 23/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 814, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000400/2015-16, de 04/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tanca Informática EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000400/2015-16, de 04/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 815, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005182/2014-25, de 12/11/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de dados oriundos de equipamento de identificação de veículos por leitura de placas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005182/2014-25, de 12/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 816, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000490/2015-45, de 11/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa IMS - Soluções em Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 87.723.474/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controlador de demanda de energia elétrica, baseada em técnica digital;

II - Controlador de fator de potência, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para medição e indicação de múltiplas grandezas elétricas, com dispositivo registrador, baseado em técnica digital; e

IV - Aparelho para medição e indicação de múltiplas grandezas elétricas, sem dispositivo registrador, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 780, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000490/2015-45, de 11/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 817, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005378/2014-10, de 28/11/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.853.039/0001-62, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência, baseado em técnica digital;

II - Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital;

III - Conversor de protocolo de rede com fio para rede celular;

IV - Leitor de cartão com identificação de código por radiofrequência (RFID); e

V - Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005378/2014-10, de 28/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 818, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002608/2014-99, de 24/06/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologias S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.899.279/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta e processamento de dados, para monitoramento de equipamentos e dispositivos elétricos, com transmissão por rádio frequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002608/2014-99, de 24/06/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 819, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000760/2015-18, de 05/03/202015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxwell Bohr Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.328.246/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Painel indicador de chamada em estabelecimentos comerciais, sem fio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000760/2015-18, de 05/03/202015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 820, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000326/2015-38, de 30/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Commbox Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controlador lógico programável;

II - Teclado numérico para entrada de senha para uso em central de alarme ou controle de acesso;

III - Receptor de sinal de controle remoto por rádio frequência, baseado em técnica digital;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento eletrônico de gerenciamento de controle de acesso.

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de alarme;

VI - Modem para rede celular;

VII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, fonte de alimentação para equipamento de controle de acesso; e

VIII - Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000326/2015-38, de 30/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.735/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005660/2013-16

Requerente: KWS Melhoramento e Sementes Ltda.

CQB: 374/14

Próton: 45257/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4744/15 publicado em 17/08/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 07 de julho de 2015 nomeando, Raul Almeida (Presidente), Wagner Fernandes Souza, Hellen Christine Prochno e Allan Douglas Depetritz para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.736/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000324/2011-15

Requerente: Sanofi- Aventis Farmacêutica Ltda.

CQB: 324/11

Próton: 46294/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio



Extrato Prévio: 4743/15 publicado em 17/08/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 23 de julho de 2015 nomeando, Thais Shimura Barea (Presidente), Israel Fernande Junior, José Mauricio da Silva e Aline Cardoso Rissi Naves para comporem a CIBio local.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de setembro de 2015

452ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática da Amazônia	900.1229/2015	05.994.459/0001-71

GERALDO SORTE
Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e emissão de passagens em território nacional no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Ministério da Cultura - MinC, os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens em território nacional, realizados no interesse da Administração Pública.
Parágrafo único. Os conceitos que serão utilizados neste instrumento decorrem da legislação vigente e estão contidos no Anexo I desta Portaria, a ser disponibilizado na intranet.
Art. 2º No início de cada exercício ou sempre que se fizer necessário, o Ministro de Estado da Cultura definirá os limites de gastos com passagens aéreas das unidades proponentes do MinC, a partir de proposta apresentada pelo Secretário-Executivo.
Parágrafo único. Os limites de que trata o caput poderão ser reajustados em negociação com a Secretaria-Executiva, desde que haja justificava técnica e disponibilidade orçamentária.
CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente junto às companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal-Passagem Aérea - CPGF-Passagem Aérea.
§ 1º A aquisição de passagens aéreas com intermediação por agenciamento de viagens ocorrerá nas seguintes situações excepcionais:
I - quando a demanda não estiver contemplada pela aquisição direta de passagens aéreas;
II - quando houver impedimento de emissão junto à companhia aérea credenciada; ou
III - em casos emergenciais, devidamente justificados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.
§ 2º Os procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas e diárias, desde a solicitação até a prestação de contas da viagem, serão de responsabilidade da respectiva unidade gestora.

§ 3º O CPGF-Passagem Aérea ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade gestora, ao qual será atribuído o perfil de ordenador no SCDP.
§ 4º O perfil de ordenador de despesa no SCDP será exercido pelo substituto nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentos do titular e na vacância do cargo.
CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE PASSAGENS
Art. 4º As propostas de concessão de diárias e passagens serão instruídas e operacionalizadas, obrigatoriamente, no SCDP.
§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA autorização para a concessão de diárias e passagens sem a utilização do SCDP.
§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1º, a solicitação deverá conter a justificativa técnica sobre o problema ocorrido e será assinada pelo proponente e ordenador de despesas, devendo o solicitante da unidade proponente inserir as informações e documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.
§ 3º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do MinC formalmente designados, sendo vedada a atuação de colaboradores, prestadores de serviços, bolsistas, consultores e estagiários.
Art. 5º A solicitação da proposta deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de dez dias do início da viagem.
§ 1º As viagens em prazo inferior ao estabelecido no caput serão excepcionais, conforme justificativa formalizada pela unidade proponente e autorização concedida:
I - pelo Chefe de Gabinete do Ministro, quando se tratar do Secretário-Executivo, dos servidores do Gabinete ou das Assessorias do Ministro, da Consultoria Jurídica, da Ouvidoria, da Assessoria Parlamentar e das Representações Regionais, bem como dos colaboradores eventuais e convidados de sua unidade; ou
II - pelos Secretários, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e Diretores da Secretaria-Executiva, quando se tratar de servidores a eles subordinados, bem como colaboradores eventuais e convidados de sua unidade; e
III - pelo Secretário-Executivo, quando se tratar dos Secretários, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, dos Diretores da Secretaria-Executiva, do Chefe de Gabinete do Ministro ou de solicitações que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II.
§ 2º As autorizações de que tratam os incisos I e II do § 1º deverão ser precedidas de manifestação favorável do Secretário Executivo sempre que estiver configurada uma das hipóteses de que trata o art. 6º.
Art. 6º A competência para autorizar concessão de diárias e passagens será exclusiva do Secretário-Executivo nas seguintes hipóteses:
I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; ou
III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.
Art. 7º Os solicitantes de passagens realizarão pesquisa de preços por meio do Sistema de Gestão de Passagem Aérea - SG-PA/SCDP e escolherão a tarifa mais vantajosa.
§ 1º A escolha da tarifa mais vantajosa deverá recair sobre o menor preço que atenda condições de conveniência de horário, o período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado (incluindo o deslocamento entre o aeroporto e o local do evento) e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, conforme os seguintes parâmetros:
I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
II - os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
III - deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 horas o início previsto dos trabalhos; e
IV - deverão ser expressamente justificadas e a bem do interesse público, as solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados.
§ 2º A pesquisa de preços poderá ser realizada por intermediação de agência de turismo nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 3º.
Art. 8º A emissão de passagem pela companhia aérea credenciada somente será realizada quando a reserva for confirmada por meio de efetiva aprovação pelo ordenador de despesas da unidade proponente com utilização do CPGF - Passagem Aérea.
Art. 9º As passagens aéreas são destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados, não sendo possível sua transferência para outra pessoa.
Art. 10. Os serviços relativos às emissões de passagens aéreas oriundas da aquisição direta serão prestados de forma ininterrupta.
Parágrafo único. Quando se tratar da aquisição por intermédio da agência de turismo, os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30, salvo para atendimento de casos excepcionais devidamente justificados pela unidade proponente.

CAPÍTULO IV
DA REMARCAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REEMISSÃO DE PASSAGENS
Art. 11. As remarcações, complementações ou reemissões de bilhetes serão realizadas apenas no âmbito do SCDP e após a autorização do proponente e do ordenador de despesas, desde que comprovado o interesse público e solicitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas do horário de embarque.
§ 1º A remarcação de bilhete somente deverá ser adotada nos casos em que, quando comparada aos custos de uma nova emissão, for mais vantajosa para a Administração Pública, conforme documentação registrada no SCDP pela unidade proponente.
§ 2º A possibilidade de remarcação prevista no § 1º está condicionada ao implemento dessa funcionalidade na plataforma do SCDP.
§ 3º A reemissão de bilhete deverá ser requerida no SCDP, pela unidade proponente, mediante complementação ou nova solicitação, desde que comprovada sua vantagem econômica em relação à remarcação e solicitado o reembolso do bilhete originalmente emitido, com o consequente envio da documentação pertinente por memorando ao Administrador de Reembolso.
Art. 12. O proposto poderá realizar, a suas custas, alterações de percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que tenha sido cumprido o objeto de sua viagem e não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.
Parágrafo único. Nos casos de não comparecimento do proposto ao embarque no horário estabelecido, a que este tenha dado causa, ficarão sob sua responsabilidade as despesas relacionadas a eventuais alterações.
CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Art. 13. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos na legislação específica.
§ 1º O servidor fará jus à metade do valor da diária nas seguintes casos:
I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
II - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou
III - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades.
§ 2º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com hospedagem e alimentação.
§ 3º Deverão ser descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativas aos dias úteis, inclusive o de retorno.
Art. 14. A concessão de diárias para membros de colegiados observará as seguintes regras:
I - no caso de colegiados com composição definida por lei ou decreto, a diária corresponderá ao valor previsto no item "c" do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; e
II - no caso de colegiados com composição definida por ato inferior a decreto, a concessão dependerá de autorização do Secretário-Executivo e a diária corresponderá ao valor previsto no item "e" do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 2006.
§ 1º A concessão de diárias para membros de colegiado representantes de outros entes da Federação, de outros Poderes, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
I - o Secretário-Executivo declara que é de interesse da União a presença de determinado membro no evento ou atividade que ensejou a viagem;
II - o membro declara que representa associação em âmbito municipal ou estadual, ou entidade equivalente; ou
III - o membro declara que naquele evento ou atividade não representa exclusivamente o ente com o qual mantém vínculo.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, será exigida do membro declaração de que não recebe diárias da entidade que representa.
§ 3º A competência do Secretário-Executivo para os atos de que tratam o inciso II do caput e o inciso I do § 1º decorrem de delegação das competências previstas no art. 3º-A do Decreto nº 5.992, de 2006.
Art. 15. Quando a locomoção urbana do servidor, convidado ou colaborador eventual ocorrer por meio oficial diverso ou viabilizado pela Administração, não será devido o adicional de transporte.
Art. 16. Nos deslocamentos com duração igual ou superior a um mês, poderão ser autorizados retornos intermediários à cidade do órgão de exercício do servidor, ou de residência do colaborador eventual, a cada período de quinze dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana subsequente.
Parágrafo único. Não será devido o pagamento de diária no período em que o servidor estiver em sua cidade.
CAPÍTULO VI
DO CADASTRAMENTO
Art. 17. O cadastramento dos propositos no SCDP observará a exigência de dados e documentos anexados à proposta de concessão de diárias e passagens do SCDP:
I - para deslocamentos de servidores da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional, do MinC ou convidados de outros órgãos de outras esferas, o nome completo e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, pois os outros dados se encontram

registrados nos sistemas estruturadores governamentais acessíveis ao SCDP;

II - para deslocamentos de colaborador eventual:

a) cópia do currículo contendo, no mínimo:

- nome completo;
 - formação acadêmica; e
 - experiência profissional;
- b) dados pessoais complementares:
- número do CPF;
 - número do RG e órgão emissor;
 - endereço residencial completo com CEP;
 - endereço eletrônico; e
 - telefone de contato;

c) dados bancários:

- nome e código do banco;
- código da agência; e
- número da conta corrente; e

III - para colaboradores eventuais na qualidade de agraciando da Ordem do Mérito Cultural ou acompanhante do agraciando:

- nome completo;
- número do CPF;
- número do RG e órgão emissor;
- endereço residencial completo com CEP;
- endereço eletrônico; e
- telefone de contato.

§ 1º Não serão exigidas cópias dos documentos, exceto quando o ponto de origem da viagem for diferente do ponto de retorno, situação em que será exigida a cópia do comprovante de residência.

§ 2º Quando se tratar de povos indígenas ou povos tradicionais, a exigência dos documentos poderá ser excepcionalizada, desde que formalizada pelo proponente justificativa sobre a inviabilidade de seu cumprimento.

§ 3º A exceção de que trata o § 2º não abarácará o nome completo, CPF, endereço eletrônico e telefone de contato.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, recibo obtido quando da realização do check-in via internet ou declaração fornecida pela companhia aérea, com registro eletrônico da situação da passagem no SCDP e relatório sucinto das atividades desempenhadas, conforme Anexo II desta Portaria, a ser disponibilizado na intranet.

§ 1º Nos casos excepcionais em que houver extravio do comprovante de viagem e nos quais não for possível a apresentação de declaração da companhia aérea, o proposto deverá apresentar ao Solicitante/Representante da unidade gestora declaração de extravio de canhoto do cartão de embarque, conforme formulário do Anexo III desta Portaria, a ser disponibilizado na intranet, sendo este responsável pela veracidade da declaração.

§ 2º A prestação de contas deverá ser aprovada, no SCDP, pela unidade gestora que autorizou a concessão de diárias e passagens, mediante a utilização de sua assinatura eletrônica, o que implica plena ciência e concordância com o conteúdo dos documentos anexados a título de comprovação da viagem e atividades realizadas pelo proposto, servidor, convidado ou colaborador eventual.

§ 3º O proposto que não entregar os documentos para prestação de contas no prazo estabelecido no caput fica impedido de realizar outro deslocamento até que seja regularizada a situação.

§ 4º A prestação de contas dos agraciandos da Ordem do Mérito Cultural e de seus acompanhantes será realizada mediante a apresentação dos canhotos de embarque, sem necessidade de apresentação de qualquer tipo de relatório.

Art. 19. Caso as passagens ou diárias concedidas não tenham sido utilizadas totalmente, a prestação de contas ocorrerá mediante o encaminhamento dos documentos ao Administrador de Reembolsos no prazo máximo de cinco dias, acompanhados de Relatório com justificativa do proposto sobre a não utilização, para que sejam adotados os procedimentos pertinentes.

§ 1º Caso o retorno ocorra em data anterior ao autorizado no SCDP, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas.

§ 2º Nos casos em que o proposto não informar à unidade proponente acerca da não utilização dos bilhetes emitidos e isso implicar impossibilidade de reembolso ao MinC dos valores pagos, o proposto ressarcirá ao erário o montante correspondente ao prejuízo havido.

Art. 20. Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade gestora deverá, no ato da prestação de contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à sua complementação, no caso de permanência superior à planejada, ou posterior emissão da Guia de Recolhimento da União pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira para devolução de valores, no caso de permanência inferior à planejada.

Parágrafo único. A devolução de valores deverá ser providenciada pelo proposto no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, em caso de utilização parcial, ou da data prevista para o início da viagem, se não houver o deslocamento, mediante quitação de Guia de Recolhimento da União emitida pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Cada unidade gestora deverá designar o fiscal de serviços, com substituto, para analisar a conformidade dos procedimentos de que trata esta Portaria.

§ 1º Caso o fiscal de serviços encontre indícios de fraude ou falhas, informará os fatos à autoridade competente, que deverá avaliar a situação e, caso considere os indícios substanciais, adotará medidas para a devida apuração.

§ 2º É vedado ao fiscal de serviços o desempenho das atividades de ordenador de despesas e a titularidade do CPGF - Passagem Aérea.

Art. 22. Os atos de concessão de diárias e passagens deverão ser publicados periodicamente no Boletim Administrativo, na intranet, por servidor designado para atuar no perfil de emissor de boletim, discriminando a unidade proponente e os servidores.

Art. 23. As unidades gestoras deverão, para fins de registro e controle, manter arquivo digitalizado ou físico com a documentação correspondente às prestações de contas dos deslocamentos a elas vinculados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 25. Esta Portaria se aplica para deslocamentos em território nacional e, no que couber, para deslocamentos internacionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 180, publicada no D.O.U. nº 175 de 14 de setembro de 2015, seção 1, página 8:

onde se lê:

Virginia Adams

leia-se:

Virginia de Andrade Carvalho

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V-Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI-Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VII-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01512.000290/2015-79

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial para o Ditrento Postos e Logística Ltda

Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e Marina Amanda Barth

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01512.016290/2014-18

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no empreendimento Ana Paula Moller ME, Jazida de Área de 07 hectares

Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

03-Processo nº 01514.006806/2012-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência da Fazenda Vale Verde

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Processo nº 01514.001506/2015-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das Fazendas São Vicente, Agrobela ou Santa Tereza

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Buritis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº 01514.005613/2014-10

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do empreendimento no Loteamento Lapa Vermelha

Arqueóloga Coordenadora: Márcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Processo nº 01514.007689/2015-80

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica em área de extração de água no Cerrado de Minas

Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Processo nº 01514.006805/2012-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Rocha Bonfim e Rochedo

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08-Processo nº 01514.001868/2015-94

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Granulito Mineradora Blocos DNPM 830510-2011

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Processo nº 01514.001869/2015-39

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Mineradora Itinga Blocos DNPM 830979/2009 e DNPM 833691/2011

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Processo nº 01514.003541/2014-76

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica no Polígono DNPM 808113/73

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier



Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 11-Processo n.º 01514.002870/2015-81
 Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva na Área de Interferência da Tracomal Norte Granito LTDA
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - LAEP- UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 12-Processo n.º 01512.002447/2012-58
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial para Licenciamento da PCH Volta Longa
 Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Celio Klam e Marina Amanda Barth
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria
 Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Vermelha e André da Rocha, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 13-Processo n.º 01514.003619/2014-52
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Central Geradora Hidrelétrica Santa Rita
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 14-Processo n.º 01512.003885/2013-14
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da CGH Otto II
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 15-Processo Iphan n.º 01508.000823/2015-81
 Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138KV Jaguariáiva - Castro
 Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Jaguariáiva, Piraí do Sul e Castro, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses
 16-Processo n.º 01512.003884/2013-70
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da PCH Usina Velha
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 17-Processo n.º 01512.016291/2014-54
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no empreendimento Ana Paula Moller ME, Jazida de Área de 10 hectares
 Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas
 Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 18-Processo n.º 01508.000787/2014-75
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial na LT 138 kV - SE UTE Coopcana - SE Paranaíba
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Municípios de Tamboara, São Carlos do Ivaí e Paranaíba, Estado do Paraná
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 19-Processo n.º 01512.003883/2013-25
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da CGH Otto I
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 20-Processo n.º 01514.006137/2014-54
 Projeto: Diagnóstico dos Bens Patrimoniais de Natureza Material e Imaterial (Arqueológico, Histórico e Cultural), Silvicultura, Fazenda Mocambo
 Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 21-Processo n.º 01514.001655/2014-81
 Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico do Anel Viário de Uberaba
 Arqueóloga Coordenadora: Adriana Meinking Guimarães
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 22-Processo n.º 01516.001133/2015-41
 Projeto: Prospecção Arqueológica do empreendimento tipo supressão de vegetação na fazenda Araucária/Morro Vermelho
 Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Pena
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Município de Mineiros, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 23-Processo n.º 01421.001045/2015-06
 Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção arqueológica de construção do Cemitério Morada da Paz
 Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 24-Processo n.º 01514.002996/2014-74
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área Filial 1 - Empresas Reunidas de Calcário LTDA
 Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 25-Processo n.º 01514.003959/2014-83
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Pequena Central Hidrelétrica Bebedouro
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 26-Processo n.º 01514.003000/2014-48
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica - Ampliação de Produção-Processos DNPM nº830858/1983 e 831073/1984
 Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Caldas, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 27-Processo n.º 01514.003155/2014-84
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da CGH Carvalhos
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 28-Processo n.º 01514.004227/2014-19
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de Influência da Fazenda Espírito Santo
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 29-Processo n.º 01514.004277/2014-98
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Cavidades Naturais e seu entorno na Área denominada Mina Pau Branco
 Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Brumadinho e Nova Lima, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 30-Processo n.º 01514.002517/2010-96
 Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Projeto Mariana-Itaberito
 Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 31-Processo n.º 01514.008212/2012-50
 Projeto: Programas de Prospecção, Salvamento e Resgate arqueológico e Programa de Educação Patrimonial - PCH Machado Mineiro

Arqueólogo Coordenador: Ana Carolina Rodrigues Cunha
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Ninheira, Berizal, Águas Vermelhas e São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses
 32-Processo n.º 01403.000759/2014-26
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológico e Educação Patrimonial nas áreas de influência de Levantamento de Sísmica 3D
 Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
 Apoio Institucional: Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas
 Área de Abrangência: Municípios de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Passo de Camaragibe, São Luiz de Quintude e Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 33-Processo n.º 01402.001024/2015-19
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Para a linha de transmissão 230KV Teresina II-Teresina III
 Arqueóloga Coordenadora: Morgana Cavalcante Ribeiro
 Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
 Área de Abrangência: Teresina, Estado do Piauí
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 34-Processo n.º 01421.000876/2015-52
 Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Complexo Eólico Serra do Mel
 Arqueólogos Coordenadores: Marina Neiva de Oliveira, Henrique Alexandre Pozzi
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 35-Processo n.º 01508.000822/2015-37
 Projeto: Projeto do Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Fazenda Rio Grande - Tafisa
 Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Fazenda Rio Grande, Mandrituba, Araucária, Contenda, Quitandinha e Pien, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses
 36-Processo Iphan n.º 01508.000824/2015-26
 Projeto: Análise do projeto de Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 Kv
 Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Lapa, Porto Amazonas e Palmeira, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses
 37-Processo n.º 01512.015999/2014-98
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Condomínio Residencial na Fazenda da Divisa
 Arqueólogo Coordenador: Mariana Araújo Neumann
 Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
 Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 10 (dez) meses
 38-Processo n.º 01508.000742/2015-81
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Foz do Santana
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Área de Abrangência: Município de São João e Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 39-Processo n.º 01508.000825/2015-71
 Projeto: Projeto do Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Petrópolis Secc. Francisco Beltrão - Realeza
 Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses
 40-Processo Iphan n.º 01514.001822/2015-75
 Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Empreendimento Habitacional Parque Cerrado
 Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 41-Processo n.º 01512.004039/2014-01
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Centro de Reciclagem de Resíduos Sólidos

Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
42-Processo n.º 01512.010371/2014-04
Projeto: Diagnóstico Interventivo na área a ser destinada para construção do Prédio Comercial /Residencial Quadra C do Loteamento Bucovina

Arqueólogo Coordenador: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 10 (dez) meses
43-Processo n.º 01510.001168/2015-30
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área de extração de areia de Franciele Mangili Tramontin - ME

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
44-Processo n.º 01421.001438/2015-10

Projeto: Pesquisa Arqueológica no restauro e adaptação do imóvel localizado na rua da Conceição, nº. 603, Cidade Alta (Casa do Patrimônio)

Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01403.000995/2014-42
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Rio Largo II - Cidade Universitária

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas.

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01403.000983/2014-18

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação de Subestação de 69/13 8 kV Cidade Universitária

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
03-Processo n.º 01403.000960/2014-11

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Rio Largo II - Paripueira

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Paripueira, Estado de Alagoas.

Prazo de validade: 01 (um) mês
04-Processo n.º 01403.000960/2014-11

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Rio Largo II - Paripueira

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Paripueira, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 01 (um) mês
05-Processo n.º 01403.000989/2014-95

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Marechal Deodoro - Barra de São Miguel

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Marechal Deodoro e Barra de São Miguel, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 02 (dois) meses
06-Processo n.º 01403.000988/2014-41

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Paripueira - São Luís do Quitunde

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de São Luís do Quitunde e Paripueira, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

07-Processo n.º 01403.000986/2014-51

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Paripueira - São Luís do Quitunde

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de São Luís do Quitunde e Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 03 (três) meses

08-Processo n.º 01403.000984/2014-62

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Arapiraca I - Palmeira dos Índios

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Igaci, Palmeira dos Índios e Arapiraca, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 01 (um) mês

09-Processo n.º 01403.000982/2014-73

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Arapiraca II - Girau do Ponciano

Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião, Feira Grande e Arapiraca, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 01 (um) mês

10-Processo n.º 01508.000621/2014-59

Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo da Pequena Central Hidrelétrica Clairto Zonta

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

11-Processo n.º 01421.001491/2014-21

Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Projeto Eco Estrela na Fazenda Estrela

Arqueólogos Coordenadores: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 2 (dois) meses

12-Processo n.º 01450.004758/2013-12

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Gasoduto Rota 3

Arqueóloga Coordenadora: Lydie Gusmão Lopes da Silva e Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB

Área de Abrangência: Municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agathon Participações - CNPJ 08229380/0001-42

Empreendimento: PCH Dona Meireles
Processo n.º 01508.000469/2015-95

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Bens Culturais Tombados na ADA e AID na PCH Meireles

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Sofia Magali Civitella

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Lindoeste, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SABESP - CNPJ 43776517/0001-80

Empreendimento: Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo.

Processo n.º 01506.004715/2015-06

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrota

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Bertioga, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Rialma Energia Eólica SA - CNPJ 15014934/0001-50

Empreendimento: Complexo Eólico do Poldros

Processo n.º 01494.000313/2015-19

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Eólico Poldros

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Araiões, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Rialma Energia Eólica SA - CNPJ 15014934/0001-50

Empreendimento: Complexo Eólico do Caju

Processo n.º 01494.000312/2015-66

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio

Arqueológico - Complexo Eólico Caju

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Araiões, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mitra Diocesana de Imperatriz - CNPJ 12084745/0001-24

Empreendimento: Residencial Santa Clara

Processo n.º 01494.000153/2015-08

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico

para o Residencial Santa Clara

Arqueólogo Coordenador: Raket de Castro Alves

Arqueólogo de Campo: Raket de Castro Alves

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 41/2015, Seção I, Anexo I, Permissão nº 3, de 24/07/2015, onde se lê: "Ana Carolina Rodrigues Cunha", leia-se "Mariana Gonçalves Moreira"

Na portaria nº 45/2015, Seção I, Anexo IV, Autorização nº 01, de 06/08/2015, onde se lê "Sérgio Daher de Oliveira "leia-se: Vani Piaia Ghiggi"

Na Portaria nº 51/2015, Seção I, Anexo I, Permissão nº19, de 14 /09/2015, onde se lê: "Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani", leia-se: "Danielle Crescenti Dias"

Na Portaria nº 50/2015, Seção I, Anexo I, Permissão nº 08, de 08/09/2015, onde se lê: "01421.002289/2014-72", leia-se: "01421.002289/2014-17"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIV À CULTURA

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

153984 - 11o Encontro Estadual de Invernadas

Tabla Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09

Processo: 01400044405201502

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 77.335,00

Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover e realizar 11º Encontro Estadual de Invernadas -São Lourenço em Dança que ocorrerá nos dias 12 e 13 de março de 2016, no camping municipal de São Lourenço do Sul, integrando mais de 30 CTGS e 45 invernadas (grupos de danças típicas gaúchas), mediante inscrição pela internet, aberto aos interessados sem necessidade de uma curadoria ou jurados como em festivais. É uma mostra, um encontro de dançarinos da metade sul do Rio Grande do Sul. Os integrantes são divididas nas seguintes categorias: Mirim (até 11 anos), Juvenil (até 17 anos), Adulta (até 25 anos), Xiru (até 55 anos) e Monarca (acima de 60 anos). Preve-se em média 45 apresentações nos 2 dias de evento e a produção e edição de um VT de 5 minutos para internet, com imagens do evento.



153636 - 6º Festival Internacional de Arte Mágica de Veranópolis

O Mago Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.099.284/0001-31
Processo: 01400043907201516
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 96.350,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do 6º Festival Internacional de Arte Mágica de Veranópolis. O Festival consistirá em três dias de atividades que serão realizadas no segundo semestre de 2014 no município de Veranópolis - RS. O evento reunirá Mágicos e Ilusionistas, para a realização de espetáculos e palestras. A entrada é gratuita e aberta ao público em geral para todos os espetáculos, limitando-se apenas à capacidade de local

153571 - A SOBREVIVÊNCIA DOS VAGALUMES
LEÃO CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 13.261.612/0001-80
Processo: 01400041535201585
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 725.150,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto pretende a criação e circulação do espetáculo de vídeos-dança VAGALUMES, que tem pesquisa filosófica e elaboração coreográfica. Serão apresentados relatos de pessoas reais sobre suas formas de serem vagalumes, seres que servem como ponto de luz em meio a massividade da existência atual, capaz de afrontar modelos impostos e o processo de massificação da cultura.

154398 - AS CONFISSÕES DE UM SENHOR DE IDADE.

M W PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17
Processo: 01400045076201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 632.084,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: AO COMEMORAR 80 ANOS DE VIDA E 60 DE CARREIRA FLAVIO MIGLIACCIO TEM MUITO A DIZER E A MOSTRAR DE SUA BRILHANTE CARREIRA. ALÉM DE SUA POPULARIDADE TELEVISIVA, FLAVIO É AUTOR DE PEÇAS COM SUCESSO DE CRÍTICA E PÚBLICO.-OS RATOS DO ANO 2030", MONTADO COM SUA SAUDOSA IRMÃ DIRCE MIGLIACCIO COM GLÓRIAS DAS CRÍTICAS DE BARBARA HELIODORA "O MELHOR DO VELHO TEATRO DE ARENA VOLTA RENOVADO" (SEGUNDO CADERNO O GLOBO, Lº DE MAIO DE 1999), E MACKESEN LUIZ " FÁBULAS COM PARENTES DE CHAPLIN" (JORNAL DO BRASIL - 21 DE MAIO DE 1999)- POR ESTA RAZÃO E PARA ESTA CELEBRAÇÃO FLAVIO ESCREVEU, DIRIGE E ATUA NO ESPETÁCULO: "AS CONFISSÕES DE UM SENHOR DE IDADE". É SEU LEGADO E AGRADECIMENTO AO PÚBLICO POR TODO CARINHO. UM ESPETÁCULO AUTORAL, ONDE MIGLIACCIO APRESENTA TUDO O QUE APRENDEU DO SEU TRABALHO E ASSIMILOU DA VIDA.

154076 - As novas aventuras de Nina e Atomito
LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E ACAA SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
Processo: 01400044575201589
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.714.611,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Peça teatral infanto-juvenil com 1 temporada de 4 meses no Rio de Janeiro. Dando sequência a peça original de grande sucesso 'As aventuras de Nina e Atomito', o projeto visa ampliar o alcance do espetáculo. Aprofundado de forma lúdica, divertida e irreverente os conceitos básico da química. O projeto totaliza 48 apresentações

153724 - CIDADE EM CENA
Instituto Professor Raimundo Pinheiro
CNPJ/CPF: 08.619.658/0001-98
Processo: 01400044038201539
Cidade: Camaçari - BA;
Valor Aprovado: R\$ 137.840,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Cidade em Cena é a mostra anual realizada por educandos da Cidade do Saber, onde todo trabalho formativo e aprendizado são evidenciados através da exibição de espetáculos e mostras em várias linguagens artísticas. Artes plásticas, ballet, dança moderna, dança de salão, teatro, canto solo, canto coral e música fizeram a composição das montagens das 08 edições realizadas, estimulando o protagonismo de cerca de 21.000 educandos atendidos gratuitamente pela Instituição. A Mostra se aproxima da comunidade, oportunizando seu acesso a bens culturais que resgatam, retratam ou projetam a sua história. No mês de dezembro, durante 10 dias, acontece uma extensa programação no foyer e sala principal do Teatro Cidade do Saber, que possibilita apreciação estética, artística e revelação de talentos.

153341 - Cinderella O Musical - Os Sapatinhos estão de Volta.

Alexandre Bueno Biondi
CNPJ/CPF: 13.118.258/0001-39
Processo: 01400029743201514
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.650.233,29
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa à montagem do espetáculo musical infantil "Cinderella O Musical - Os Sapatinhos estão de Volta", de Alexandre Biondi, numa livre adaptação do conto ori-

ginal do francês Charles Perrault (domínio público), que será apresentado inicialmente na cidade de São Paulo, com estreia prevista para outubro de 2015. Serão pelo menos seis meses de temporada prevista, em teatro de 400 lugares, com dois espetáculos semanais e feriados. O público potencial é de 19.200 espectadores e o público estimado de 16.080 espectadores.

153707 - DR. ECO
Associação Cultural Casa da Árvore - ACCA
CNPJ/CPF: 16.594.163/0001-80
Processo: 01400044020201537
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 288.960,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de mais um espetáculo teatral estrelado pela dupla Jacuí e Maricota. Uma dupla de artistas mambembes que conta suas histórias sempre com muita magia e diversão. Mantendo a característica de seus espetáculos, Jacuí e Maricota usarão bonecos, mágica, malabares, teatro de objetos e muita música sempre executada ao vivo. E desta vez contarão a história do Doutor Eco, um médico maluco que busca alternativas para curar o nosso planeta. A proposta é levar este espetáculo teatral para escolas públicas de 8 municípios do Paraná, fazendo 6 apresentações gratuitas por município totalizando 48 apresentações.

153388 - Drama da Paixão 2016
WN PRODUCOES S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.781.668/0001-49
Processo: 01400037817201588
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.918.004,44
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Município de Santana de Parnaíba realiza tradicionalmente, há 20 anos, a festa popular Drama da Paixão, de caráter não comercial, aberta e gratuita, com a participação voluntária de mais de 120 atores e 800 figurantes residentes no município e nas cidades vizinhas. O espetáculo de mais de 2 horas de duração é realizado numa área privada aberta de 15 mil m² localizada às margens do Rio Tietê, transformada em cidade cenográfica que reproduz a Jerusalém do ano 30 D.C, com suas grandes muralhas, palácios, edifícios, rio e jardins. O espaço cenico possui capacidade para receber 8.000 expectadores por dia de apresentação. Em 2016, a encenação será sincronizada à um sistema de luz e som de última geração, ganhando em qualidade e magnitude.

153512 - FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2015
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400041461201587
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 479.196,60
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 20/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Festival Bento em Dança, de 09 a 17 de outubro de 2015, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento realizado há duas décadas e que atrai um público de cerca de 4 mil participantes diretos em cada edição.

154379 - Girando Arte
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA

ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Processo: 01400045043201569
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 459.800,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "GIRANDO ARTE" abrange diversas artes que incluem dança teatro e circo no período de novembro de 2015 a novembro de 2016, sendo itinerante em locais de acesso gratuito ao publico em geral no Rio Grande do Sul.

153577 - Jogo de Damas- Dança Adentro do sul ao sudeste do país

Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55
Processo: 01400041544201576
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 362.021,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Jogo de Damas- Dança Adentro do sul ao sudeste do país" prevê a circulação em 06 capitais brasileiras do espetáculo "Jogo de Damas" criado em 2013 pela Esther Weitzman Companhia de Dança e que apresentou grande sucesso de público e crítica durante sua temporada de estreia e apresentações e participações em festivais. As apresentações se realizarão no decorrer dos meses de Novembro e Dezembro de 2015 nas seguintes cidades brasileiras: Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP) e Vitória (ES) e serão antecedidas de uma oficina e seguidas de conversas entre a os bailarinos integrantes do espetáculo e o público presente.

153938 - MANUTENÇÃO CIRCO DE TODO MUNDO - PLANO ANUAL
Centro de Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente.

CNPJ/CPF: 71.089.809/0001-80
Processo: 01400044355201555
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 927.650,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de Projeto de manutenção das atividades do Circo de Todo Mundo desenvolvidas nas cidades de Belo Horizonte, Betim e Nova Lima, onde o Grupo atua. A proposta é a formação de adolescentes e jovens na área de circo e capoeira e a realização de atividades de arte-educação, que contemplará crianças

e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os resultados preveem a criação de Mostras Circenses, atingindo o total de 10 cidades.

153975 - Melodias de um Sonho
Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Processo: 01400044394201552
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 139.000,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo circense teatral "Melodias de um Sonho", uma comédia romântica que mescla em sua dramaturgia a arte do palhaço com modalidades circenses como mastro chinês, malabarismo, acrobacias, truques de mágica, esquetes cômicas clássicas do circo e adágio acrobático, além dos efeitos especiais como bolhas de sabão, iluminação cenografia da praça com os postes e a luminária central (mastro chinês), fumaça na levitação da caixa mágica, tudo minuciosamente preparado para gerar encantamento, fantasia e poesia. Duração: 55 minutos Classificação: Livre

153257 - O cego e o Louco
U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME
CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75
Processo: 01400029624201553
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.349.800,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é de realizarmos dois meses de ensaios e estreia em São Paulo com temporada de três meses e temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo O Cego e o Louco, é de autoria da dramaturga Claudia Barral, com direção de Dan Stulbach e contará em seu elenco com os aclamados atores Elias Andreatto e Umberto Magnani.. Serão praticados durante as duas temporadas preço populares no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a inteira e R\$25,00 (vinte e cinco reais) a meia entrada e ainda sera distribuido gratuitamente como contrapartida social 20% (dez) da lotação dos teatros para ONGs, OCIPs e aos alunos e professores do sistema publico de educação e demais instituições interessadas.

153606 - O Pau
APPLAUD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05
Processo: 01400041577201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.050.600,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O texto "O Pau" da autora Fernanda Young conta a história da personagem Adriana, interpretada pela atriz Letícia Spiller, uma quarentona, bem nascida, de família tradicional Paulistana, designer de jóias bem sucedida, culta e inteligente. Depois de ter inúmeras desilusões amorosas em sua vida, se vê apaixonada em um relacionamento com um rapaz de 25 anos, ex modelo, aspirante a ator, a história começa com as reflexões de Adriana, sobre a diferença de idade, choque cultural e social, até descobrir que ela não é a única paixão do moço. Com direção de Ernesto Piccolo. Teremos 02 meses de ensaio e 03 meses de temporada, as Sextas, Sábados e Domingos na Cidade de São Paulo em um teatro com capacidade para 300 pessoas totalizando 36 apresentações.

153937 - O Terceiro Vestido de Noiva
CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74
Processo: 01400044354201519
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 423.060,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a montagem e temporada do espetáculo O TERCEIRO VESTIDO DE NOIVA que reúne 05 contos de Nelson Rodrigues, para temporada de 02 meses totalizando 24 apresentações.

153442 - PROJETO SANTANNAS (Título Provisório)
Dois + Três Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.156.700/0001-47
Processo: 01400041359201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 600.350,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criação de uma teatro/opera contemporânea onde literatura, música e as artes plásticas estejam presentes na composição de um espetáculo onde a cidade, e o homem do nosso século estejam em evidência. Concebido por Bia Lessa a partir da obra de dois dos maiores contistas brasileiros - Sergio e Andre Sant'anna esse trabalho pretende dar continuidade a pesquisa de linguagem que é uma marca do trabalho dos autores e da diretora. Invenção e investigação na busca de um evento artístico que possa imprimir atualidade erigir artístico.

153297 - Vanya e Sonia e Masha e Spike
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
Processo: 01400029681201532
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 858.770,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada carioca do espetáculo teatral de gênero comédia "Vanya e Sonia e Masha e Spike". O texto retrata o mundo moderno com personagens à procura de identidade e sentido da vida. Direção de Jorge Takla, atuação de Marília Gabriela, Elias Andreatto e Patrícia Gasparr. Ficará em cartaz durante dois meses no Teatro dos Quatro. Total de 36 apresentações.

153706 - XV Mostra de Dança de Salão de Florianópolis - Baila Floripa

Associação Catarinense de Danças de Salão
CNPJ/CPF: 04.254.416/0001-97
Processo: 01400044019201511
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 257.030,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: XV Mostra Oficial de Dança de Salão de Florianópolis - três noites de apresentações e espetáculos em teatro onde alunos e profissionais tem a oportunidade de mostrarem seu trabalho ao público além de trocar informações e conhecimentos, promovendo assim, o desenvolvimento da cultura e do patrimônio artístico através da arte da Dança. Oficinas gratuitas e abertas para iniciantes e workshops com cursos para intermediários, avançados e profissionais. XI Baila Floripa Duo - campeonato de danças de salão, dividido em duas categorias, amador e profissional, com premiação em dinheiro para os três primeiros colocados em cada categoria, realizado em espaço aberto ao público. Palestras, debates e exposições com foco nas questões pertinentes à dança de salão e sua cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

153474 - Brasil, o país musical
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Processo: 01400041421201535
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 172.350,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Brasil é um país com uma enorme diversidade cultural estando a música sempre presente. Junto com esta diversidade, vem as várias maneiras de expressão sonora que são muito características e de fácil identificação regional. O projeto "Brasil, o país musical" pretende, com uma abordagem contemporânea, mostrar as características de nossas diversas regiões, através de arranjos de Tomás Impromptu, e instrumentistas do maior calibre que vão mostrar um pouco das tradições culturais brasileiras. Para isso o projeto terá um repertório representativo das diversas regiões brasileiras com uma sonoridade que junta o som global as particularidades das músicas, apresentando-as de forma sofisticada algo que normalmente não é associado as manifestações folclóricas, esse é o mote principal.

153853 - Coral Monlevade pela Estrada Real
Coral Monlevade
CNPJ/CPF: 21.545.199/0001-03
Processo: 01400044215201587
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.730,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do "Coral Monlevade na Estrada Real", que consiste de e apresentações do Coral Monlevade, em seis (06) cidades de Minas Gerais, integrantes do Circuito da Estrada Real: Diamantina, Conceição do Mato Dentro, Santa Barbara, Catas Altas, São João Del Rey e Ouro Preto.

153304 - DVD Violbass Acústico - Um Instrumento Brasileiro

VIOLBASS KÊNIO ALCANFÔR
CNPJ/CPF: 21.511.872/0001-94
Processo: 01400029688201554
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 270.150,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o projeto DVD ?Violbass Acústico ? Um instrumento brasileiro?, que consiste na gravação de um DVD para divulgação e incentivo a um instrumento de cordas novo, criado pelo brasileiro Vicente Kênio Rosal Alcanfôr, com a colaboração do seu filho, Vicente Kênio Rosal Alcanfôr Filho, e do luthier artesão Francisco Alves Feitosa. Esse instrumento é resultado de uma inquietante busca por sons graves e intermediários ao violoncelo e à viola, que nunca foram tocados por outros instrumentos. É uma nova alternativa de som na família dos instrumentos de cordas friccionadas como o contrabaixo, o violoncelo, a viola e o violino, que revolucionará as formas de orquestração musical no mundo.

154095 - FEIRA DE MÚSICA - Série Instrumental & Erudita

Associação Burburinho Arte Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 18.657.236/0001-60
Processo: 01400044595201550
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 516.105,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A FEIRA DE MÚSICA prevê 10 encontros musicais em tardes de domingos, no Teatro Dulcina de Moraes, Brasília/DF. A cada ocasião serão 2 atrações selecionadas mediante inscrição, 1 atração convidada e 3 canjas (apresentação de 15 minutos inscrita no dia do evento). A FEIRA tem acesso gratuito e caracteriza-se como um panorama da produção musical instrumental e erudita de Brasília. A cada encontro, traremos de outros estados um profissional de destaque na cadeia econômica da música ("olheiro"), que assistirá aos shows e receberá o material promocional dos artistas, possibilitando oportunidades futuras aos participantes. Realizado anteriormente nos anos 1980 e 1990, o projeto constituiu-se como uma das iniciativas mais importantes na formação da identidade cultural de Brasília, e retornou à cena musical da cidade

154385 - Festival Raízes de Minas
Daria Tiyoko Onimaru
CNPJ/CPF: 040.604.978-51
Processo: 01400045049201536
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 219.175,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Festival Raízes de Minas" prevê a realização de um evento multi facetado que colocará em evidência a gastronomia mineira em fusão com a arte, representada pelo teatro e música instrumental no intuito de valorizar e exaltar a cultura do estado de Minas Gerais . O festival ocorrerá durante dois dias na cidade de Belo Horizonte.

154046 - Música na Comunidade
Associação dos Moradores do Bairro Urciano Lemos
CNPJ/CPF: 20.031.498/0001-67
Processo: 01400044528201535
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 124.005,50
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Música na Comunidade, trata-se de oficinas gratuitas de musicalização, contemplando violão e percussão, categoria música instrumental, para crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 e 18 anos, no espaço da Associação dos Moradores do Bairro Urciano Lemos. Destinado a 120 elementos das comunidades carentes do entorno, o projeto tem como objetivo propiciar acesso à cultura e novas possibilidades através das artes.

153380 - O Imigrante - Música Instrumental Germânica
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400037743201580
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 536.500,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: - Dez espetáculos de música instrumental germânica com a Banda Choppão, de Montenegro, Rio Grande do Sul. - Os ritmos germânicos, que em sua grande parte são releituras de obras europeias, transitam entre o clássico e o regional , no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, consagraram-se nas regiões de colonização alemã por meio da música instrumental e com destaque para os instrumentos de sopros - Oportunizar gratuitamente 10 espetáculos de música instrumental germânica em dez municípios que possuem forte influência da Colonização Germânica - Resgatar a história, o culto, os mitos o povo Imigrante Alemão por meio da música instrumental e seus instrumentos típicos. - Divulgar e popularizar a música instrumental germânica entre os descendentes germânicos e turistas que assistirão gratui

153406 - Tocar & Encantar - Campinas-SP
Forma Cultural Edições Artísticas
CNPJ/CPF: 19.774.023/0001-81
Processo: 01400037941201543
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 600.095,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir no projeto "Tocar & Encantar" através do aprendizado de Música Instrumental como um meio de mobilização e de transformação social de jovens de 12 a 16 anos de idade, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, bem como levar a democratização e o acesso da arte do aprendizado da música instrumental à periferia da cidade de Campinas-SP.

154073 - TURNÊ DA ORQUESTRA E CORAL FLAUTA MÁGICA

Instituto Cultural Flauta Mágica
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
Processo: 01400044565201543
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 625.492,40
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com uma ampla experiência em realizar turnês nacionais e internacionais para apresentação de uma orquestra de flautas doces, um coral juvenil e um balé constituídos por crianças e jovens oriundos de famílias de baixa renda, a instituição pretende apresentar esse trabalho musical em importantes centros culturais dos Estados Unidos como forma de divulgar o trabalho musical e social desenvolvido no Brasil apoiado pelo Governo Federal e aplaudido na França, Alemanha, Áustria e Suíça. Serão realizados três concertos em Nova York, Três em Boston e três em Detroit, num total de nove concertos na turnê.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

152985 - Corte e Recorte ? arte, beleza e vida

CDV - GESTÃO EMPRESARIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.055.401/0001-53
Processo: 01400028987201571
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 652.355,55
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Corte e Recorte ? arte, beleza e vida é uma exposição de fotos e de obras de arte em papel que ressaltará, do ponto de vista da consciência ambiental, a importância da reutilização do papel em suas infinitas possibilidades, valorizando assim a criação e produção artística brasileira. O evento terá a duração de dois meses, com entrada gratuita ao público em geral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152473 - "Memórias: Brasil e Estados Unidos" (nome provisório)

PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400028364201507
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 298.303,50
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Memórias: Brasil e Estados Unidos" (nome provisório) abordará os costumes americanos que influenciaram a nossa cultura, discorrendo sobre as contribuições socioeconômicas e culturais dos Estados Unidos para o Brasil. A obra pretende marcar as comemorações dos 100 anos da Câmara de Comércio Americana do Rio de Janeiro - AMCHAM Rio.

153483 - Análise paleográfica das cartas de 1890-1940 do Ten. Coronel Ney Azambuja
NUCLEO DE PESQUISAS HISTORICAS DE CAMAQUA

CNPJ/CPF: 05.852.997/0001-21
Processo: 01400041431201571
Cidade: Camaquã - RS;
Valor Aprovado: R\$ 185.350,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este trabalho visa a elaboração de um livro que analisará as 59 cartas entre o Coronel Ney Azambuja e seus correligionários políticos no município de Camaquã e sua influência na História Política da cidade, onde é possível perceber a tradição das grandes famílias latifundiárias se perpetrando no poder municipal e o que esta tradição acarreta na memória individual e coletiva da sociedade camaquense como um todo ainda hoje.

152422 - LAGUM - ROCK, REGGAE E POP

PEDRO MARTINS CALAIS DA COSTA

CNPJ/CPF: 077.316.086-89
Processo: 01400028237201508
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.034,00
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O artista Pedro Calais vem a muitos anos trabalhando em produções culturais de segmentos diversos mais principalmente música e produção editorial. No início de 2014, montou com outros músicos a Banda LAGUM, sucesso imediato, de público e de crítica. Este projeto propõe a editoração de um catálogo com a história dos dois anos da trajetória da Banda que acontecerá no início de 2016. Serão impressos 3.000 unidades do produto. Este catálogo terá a história da Banda, as letras autorais que sempre fizeram grande sucesso, fotos e documentos guardados pelo grupo. Este catálogo servirá de material para escolas de música e artistas da área musical.

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

15 0254 - Os Filhos dos Caras
Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
DF - Brasília
Período de captação: 31/08/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 0530 - Vocações - Novos Mercados
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 2.200,00

PORTARIA Nº 548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto "É preciso ter vocação (nome provisório)" - PRONAC 13-0530, publicado na portaria n. 372 de 17/07/2013, no D.O.U. n.º 137 de 18/07/2013, para "Vocações - Novos Mercados".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.048/MD,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º do Anexo I da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, que ficará disponível no sítio eletrônico www.defesa.gov.br.

Art. 2º A observância do Manual é obrigatória para estabelecer padrões e fortalecer a imagem institucional em todas as peças de comunicação produzidas pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAKUES WAGNER

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.012ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

28.548/2013, 28.964/2014, 28.974/2014, 29.028/2014, 29.065/2014, 29.091/2014, 29.143/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.411/2011, 28.101/2013, 28.118/2013, 28.817/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.330/2011, 29.256/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.354/2011, 26.888/2012, 27.224/2012, 27.257/2012, 27.339/2012, 28.087/2013, 28.829/2014, 29.099/2014, 29.193/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 28.510/2013, 28.619/2014, 28.711/2014, 29.236/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Inversão de pauta

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Nº 29.023/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "AMORIM", ocorrido na lagoa Juparanã, Linhares, Espírito Santo, em 13 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bruno Luis Silva Miranda (Conductor/Proprietário).

Nº 29.084/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas canoas não inscritas e o condutor de uma delas, ocorridos no rio Paraná do Ramos, Parintins, Amazonas, em 26 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Soares de Oliveira Filho (Proprietário/Conductor inabilitado de uma das canoas).

Nº 29.488/2015 - Acidente da navegação envolvendo o navio porta-contentor "MAESTRA MEDITERRANEO" e o Rb "TITAN", ocorrido no porto de Salvador, Bahia, em 06 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Matias Braga de Souza (Comandante do Rb "TITAN").

Nº 29.519/2015 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MARIA EDUARDA R" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras de Porto Belo, Santa Catarina, em 11 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odilaumer Remualdo da Silva (Tripulante).

Nº 29.534/2015 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN YATZY", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Proprietária) e Anderson Dossi Cardozo (Mestre de Cabotagem).

Continuação da pauta

JULGAMENTOS

Inversão da pauta

Nº 27.473/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ATAKAN I" e o BM "COMTE BARATA", não inscrito, ocorridos no canal da ilha das Onças, nas proximidades de Belém, Pará, em 22 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Bailão Bararua (Comandante do BM "COMTE BARATA") - Revel e Reinaldo da Silva Pantoja (Comandante da LM "ATAKAN I"), Advº Drª Thais Lima dos Santos (OAB/PA 16.017). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Antônio Bailão Bararua, Comandante do B/M "COMTE BARATA", e Reinaldo da Silva Pantoja, Comandante da L/M "ATAKAN I", acolhendo parcialmente os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II e art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais divididas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao representante local da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário do B/M "COMTE BARATA", Reinaldo da Silva Pantoja: art. 15, inciso I (falta de material de navegação e de comunicação), art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

Às 14h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h20min.

Inversão de pauta

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Presidência da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

Nº 29.505/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CERB" e uma passageira, ocorrido na barragem de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, em 06 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Severino de Assunção (Conductor).

Continuação da pauta

JULGAMENTOS

Nº 26.866/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "WONDERLAND", ocorrido nas proximidades da praia do Saco do Major, Guarujá, São Paulo, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Valverde Feijó (Conductor) - Revel. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Cristiano Valverde Feijó, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso I, art. 127 e art. 135, incisos II e IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Inversão da pauta

Nº 27.365/2012 - Acidente da navegação envolvendo um comboio formado por dez balsas da empresa Transportes Bertolini Ltda. e as balsas "RIO XAPURI", "T-239", "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades de Porto Velho, Rondônia, em 1º de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Transportes Bertolini Ltda. Proprietária das dez balsas), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar a representada Transportes Bertolini Ltda., por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Nº 28.664/2014 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o bote/baleeira "MEUS AMORES", ocorridos nas proximidades da praia de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 13 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivan Rodrigues de Lima (Conductor) - Revel. Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação para responsabilizar o representado, o POP Ivan Rodrigues de Lima, pelo fato da navegação insculpido no art. 15, alínea "e", condenando-o à pena de repreensão e exculpá-lo pelo acidente da navegação insculpido no art. 14, alínea "a", ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, dispensado do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao proprietário da embarcação "MEUS AMORES", Sr. Ivan Rodrigues de Lima, a sanção do art. 11, do RLESTA, por sua embarcação estar tripulada por pessoa sem habilitação e do art. 19, I, por não ter apresentado apólice válida do Seguro Obrigatório DPEM.

Às 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Inversão da pauta

Nº 27.352/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAUST MAERSK", de bandeira dinamarquesa, com o cais do terminal 35 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 25 de março de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ole Bech Nielsen (Comandante), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 123-125), para exculpar o CLC Ole Bech Nielsen, pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 27.263/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "LADY ELITA", ocorrido na praia do Alto, Ubatuba, São Paulo, em 07 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Afonso Moreira Lobo (Conductor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Afonso Moreira Lobo, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Paulo Afonso Moreira Lobo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.397/2015 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAVI II" e um tripulante, ocorrido na lagoa Santo Antonio dos Anjos, Laguna, Santa Catarina, em 10 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.399/2015 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DE DAVI II", ocorrido nas proximidades da praia de Capão da Areia, Tavares, Rio Grande do Sul, em 20 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 29.420/2015 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "CORÇÃO DE MÃE", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do paraná do Panunã, Itacoatiara, Amazonas, em 30 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário do B/M "CORÇÃO DE MÃE", Cláudio de Souza Leal.

Nº 29.548/2015 - Fatos da navegação envolvendo o BP "FERA I" e um tripulante, ocorridos em águas costeiras do estado do Maranhão, em 27 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previstos no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito em relação ao primeiro pescador vitimado e como decorrente de provável imprudência da própria vítima em relação ao segundo tripulante, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 23, inciso VI e a infração à Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM) cometidas pela proprietária do B/P "FERA I", Irlene Santos da Silva.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Itacuruçá, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.488/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 15 de setembro de 2015.

No Impº de MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 943, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 301/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005608/2014-30, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Rio, localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 945, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 242/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201307852, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), mantida pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo I.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO I

Polos de Apoio Presencial

Polos	Endereço
1 CEU Água Azul (Zona Leste)	Avenida dos Metalúrgicos, nº 1.262 - Cidade Tiradentes - São Paulo/SP
2 CEU Alvarenga (Zona Sul)	Estrada do Alvarenga, nº 3.752 - Santo Amaro - Balneário São Francisco - São Paulo/SP
3 CEU Aricanduva (Zona Leste)	Rua Olga Fadel Abarca, s/nº - Vila Aricanduva - São Paulo/SP
4 CEU Butantã (Zona Oeste)	Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, nº 1.870 - Jardim Esmeralda - São Paulo/SP
5 CEU Campo Limpo (Zona Sul)	Avenida Carlos Lacerda, nº 678 - Pirajussara - São Paulo/SP
6 CEU Casa Blanca (Zona Sul)	Rua João Damasceno, nº s/nº - Vila das Belezas - São Paulo/SP
7 CEU Cidade Dutra (Zona Sul)	Avenida Interlagos, nº 7350 - Interlagos - São Paulo/SP
8 CEU Jaçanã (Zona Norte)	Rua Antônio César Neto, nº 105 - Jaçanã - São Paulo/SP
9 CEU Jambuí (Zona Leste)	Avenida Flores do Jambuí, s/nº Guaianases - Jardim São Paulo (Zona Leste) - São Paulo/SP
10 CEU Jardim Paulistano (Zona Norte)	Rua Aparecida do Taboado, s/nº - Jardim Paulistano (Zona Norte) - São Paulo/SP
11 CEU Meninos (Zona Sul)	Rua Barbinos, s/nº - São João Clímaco - São Paulo/SP
12 CEU Parque São Carlos (Zona Leste)	Rua Clarear, nº 141 - Jardim São Carlos (Zona Leste) - São Paulo/SP
13 CEU Parque Veredas (Zona Leste)	Rua Daniel Muller, nº 347 - Chácara Dona Olívia - São Paulo/SP
14 CEU Pera Marmelo (Zona Oeste)	Rua Pera-Marmelo, nº 226 - Jardim Santa Lucrecia - São Paulo/SP
15 CEU Quinta do Sol (Zona Leste)	Avenida Luiz Imparato, nº 564 - Parque Cispor - São Paulo/SP
16 CEU Rosa da China (Zona Leste)	Rua Clara Petrela, s/nº - Jardim São Roberto - São Paulo/SP
17 CEU Vila Atlântica (Zona Oeste)	Rua Coronel José Venâncio Dias, nº 840 - Jaraguá - São Paulo/SP
18 CEU Vila Curuçá (Zona Leste)	Avenida Marechal Tito, nº 3.400 - Itaim Paulista - São Paulo/SP
19 Faculdade de Tecnologia de Diadema	Avenida Luiz Merenda, nº 503 - Campanário - Diadema/SP
20 Faculdade de Tecnologia de Itaquera Prof. Miguel Reale	Avenida Miguel Ignácio Curi, s/nº - Vila Carmosina - São Paulo/SP
21 Faculdade de Tecnologia de Jacareí	Avenida Nove de Julho, nº 745 - Jardim Pereira do Amparo - Jacareí/SP
22 Faculdade de Tecnologia de Pompeia Shunji Nishimura	Av. Shunji Nishimura, nº 605 - Distrito Industrial - Pompeia/SP
23 Faculdade de Tecnologia de São Roque	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 132 - Centro - São Roque/SP
24 Famema	Avenida Monte Carmelo, nº 800 - Fragata - Marília/SP
25 Famerp	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5416 - Vila São João - São José do Rio Preto/SP
26 Fatec Tatuapé	Rua Antônio de Barros, nº 800 - de 701/702 a 1.349/1.350 - São Paulo/SP

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 5/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Thomaz de Oliveira Silva, portador do RG nº 3.672.818 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 939.845.451-34, aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de

Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2014-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina - FMN PETROLINA, a ser instalada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para a oferta dos Cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201304536); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC nº 201304537); Gestão Comercial, tecnológico (processo e-MEC nº 201304540); Logística, tecnológico (processo e-MEC nº 201304538); e Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 201304539), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304531.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 6/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Rafael Guimarães Vianna, RG nº 2004009102683 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 036.165.983-03 e Marília Nenilde Sales Vieira, RG nº 2005009257634 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 026.081.173-41, alunos do curso de Medicina, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, realizem, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na rede conveniada da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo os requerentes cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UFCG a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000208/2014-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), mantida pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da solicitação de oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com 1.200 vagas, conforme consta do processo e-MEC nº 201307852.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 72/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ITCSAS-CENSA, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria MEC nº 104, de 11 de fevereiro de 2014, conforme consta do Processo nº 23001.000139/2014-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 225/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Suzana Freitas de Almeida, RG nº 3718412 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 000.745.381-79, aluna do curso de bacharelado em Medicina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000102/2014-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 230/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que David Braga Barbosa Ribeiro, portador do RG nº 4875016 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 737.250.051/68, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás,



devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000076/2014-34.

RENATO JANINE RIBEIRO

COLÉGIO PEDRO II**PORTARIA Nº 3.340, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 04 de outubro de 2013, e conforme autorização MEC nº 20150115.2397, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os endereços das Unidades que compõem o Colégio Pedro II, para fins da legislação educacional.

- a) Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão, 177, Bairro Imperial de São Cristóvão, CEP 20 921 - 903, Rio de Janeiro, RJ;

- b) Campus Centro, situado à Avenida Marechal Floriano, 80, Centro, CEP 20 080 - 001, Rio de Janeiro, RJ;

- c) Campus Duque de Caxias, situado à Rua Doutor Manoel Reis, 501, Vila Meriti, CEP 25 025 - 010, Duque de Caxias, RJ;

- d) Campus Engenho Novo I, situado à Rua Barão do Bom Retiro, 726 - Parte I, Engenho Novo, CEP 20 715 - 003, Rio de Janeiro, RJ;

- e) Campus Engenho Novo II, situado à Rua Barão do Bom Retiro, 726, Engenho Novo, CEP 20 715 - 003, Rio de Janeiro, RJ;

- f) Campus Humaitá I, situado à Rua João Afonso, 56, Humaitá, CEP 22 261- 040, Rio de Janeiro, RJ;

- g) Campus Humaitá II, situado à Rua Humaitá, 80, Humaitá, CEP 22 261 - 001, Rio de Janeiro, RJ;

- h) Campus Niterói, situado à Rua Assis Vasconcelos, s/nº, Barreto, CEP 24 110 -256, Niterói, RJ;

- i) Campus Realengo I, situado à Rua Bernardo de Vasconcelos, 941 - Parte I, Realengo, CEP 21 710 - 261, Rio de Janeiro, RJ;

- j) Campus Realengo II, situado à Rua Bernardo de Vasconcelos, 941, Realengo, CEP 21 710 - 261, Rio de Janeiro, RJ;

- k) Campus São Cristóvão I, situado no Campo de São Cristóvão, 177 - Parte I, Bairro Imperial de São Cristóvão, CEP 20 921 - 903, Rio de Janeiro, RJ;

- l) Campus São Cristóvão II, situado no Campo de São Cristóvão, 177 - Parte II, Bairro Imperial de São Cristóvão, CEP 20 921 - 903, Rio de Janeiro, RJ;

- m) Campus São Cristóvão III, situado no Campo de São Cristóvão, 177 - Parte III, Bairro Imperial de São Cristóvão, CEP 20 921 - 903, Rio de Janeiro, RJ;

- n) Campus Tijuca I, situado à Rua Oito de Dezembro, 378, Vila Isabel, CEP 20 550 - 200, Rio de Janeiro, RJ;

- o) Campus Tijuca II, situado à Rua São Francisco Xavier, 206, Tijuca, CEP 20 550 - 012, Rio de Janeiro, RJ.

- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201007048, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia - Área1, na Av. Luis Viana Filho, nº 3.172, Paralela, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. - CBES, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.

Art. 3º Tornar sem efeito o disposto na linha 22, do Anexo da Portaria nº 40, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 15/02/2013, seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201007362, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso de Engenharia Mecatrônica, Bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia - Área1, na Av. Luis Viana Filho, nº 3.172, Paralela, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. - CBES, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.

Art. 3º Tornar sem efeito o disposto na linha 5, do Anexo da Portaria nº 488, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 22/12/2011, seção 1, páginas 31, 32 e 33.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 53 e 54, do anexo da Portaria nº 823, de 30 de dezembro de 2014, conforme Nota Técnica nº 1448/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registros e-MEC nºs: 201419204, 201419347, 201419741, 201419912, 201420291, 201420309, 201420360, 201420451, 201420460, 201420812 e 201421063);

I. no número de ordem 113, onde se lê: "JARDIM SANS SOUCI, NOVA FRIBURGO, BRAUNES, RJ - NOVA FRIBURGO", leia-se: "JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ";

II. no número de ordem 115, onde se lê: "RUA EDUARDO LUIZ GOMES, NITERÓI, CENTRO, RJ - NITERÓI", leia-se: "RUA EDUARDO LUIZ GOMES, Nº 134, CENTRO, NITERÓI/RJ";

III. no número de ordem 116, onde se lê: "RUA ZENAIDE VILELA RESENDE, JARDIM BRASÍLIA, RJ - RESENDE", leia-se: "RUA ZENAIDE VILELA, S/Nº, JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ";

IV. no número de ordem 118, onde se lê: "ESTRADA DO GALEÃO, ILHA DO GOVERNADOR, JARDIM CARIOCA, RJ - RIO DE JANEIRO", leia-se: "ESTRADA DO GALEÃO, Nº 1900, JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO/RJ";

V. no número de ordem 123, onde se lê: "ESTRADA BOCA DO MATO, BARRA III - VARGEM PEQUENA, VARGEM PEQUENA, RJ - RIO DE JANEIRO", leia-se: "ESTRADA BOCA DO MATO, Nº 850, VARGEM PEQUENA, RIO DE JANEIRO/RJ";

VI. no número de ordem 124, onde se lê: "JARDIM SANS SOUCI, NOVA FRIBURGO, BRAUNES, RJ - NOVA FRIBURGO", leia-se: "JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ";

VII. no número de ordem 126, onde se lê: "RUA ANDRÉ ROCHA, R9 - TAQUARA, TAQUARA, RJ - RIO DE JANEIRO", leia-se: "RUA ANDRÉ ROCHA, Nº 838, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ";

VIII. no número de ordem 128, onde se lê: "RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, MACAÉ, GRANJA DOS CAVALEIROS, RJ - MACAÉ", leia-se: "RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, Nº 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ";

IX. no número de ordem 130, onde se lê: "RUA ANDRÉ ROCHA, R9 - TAQUARA, TAQUARA, RJ - RIO DE JANEIRO", leia-se: "RUA ANDRÉ ROCHA, Nº 838, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ";

X. no número de ordem 133, onde se lê: "JARDIM SANS SOUCI, NOVA FRIBURGO, BRAUNES, RJ - NOVA FRIBURGO", leia-se: "JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ"; e

XI. no número de ordem 136, onde se lê: "RUA ANDRÉ ROCHA, R9 - TAQUARA, TAQUARA, RJ - RIO DE JANEIRO", leia-se: "RUA ANDRÉ ROCHA, Nº 838, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ".

No Diário Oficial da União Nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 38, no número de ordem 258, do anexo da Portaria nº 821, de 30 de dezembro 2014, onde se lê: "48", leia-se: "112", conforme a nota técnica nº 1444/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201419683).

No Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2010, Seção 1, página 17, no Art 1º da Portaria nº 1.078, de 19 de agosto de 2010, onde se lê: "118 (cento e dezoito)", leia-se: "140 (cento e quarenta)", conforme Nota Técnica nº 1445/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200711539).

No Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2010, Seção 1, página 18, no Art 1º da Portaria nº 714, de 10 de junho de 2012, onde se lê: "Engenharia Mecânica", leia-se: "Engenharia de Produção"; e onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se "240 (duzentas e quarenta)", conforme Nota Técnica nº 1445/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200710697).

No Diário Oficial da União nº 25, de 4 de janeiro de 2011, Seção 1, página 15, no Art. 1º da Portaria nº 341, de 3 de fevereiro de 2011, onde se lê: "nos turnos diurno e noturno", leia-se: "em turno integral", conforme Nota Técnica nº 1445/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201007973).

No Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 1, página 15, no número de ordem 11, do anexo da Portaria nº 407, de 30 de agosto de 2013, onde se lê: "RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I, CENTRO, DIAMANTINA/MG"; leia-se: "RUA DO CRUZEIRO, 01, BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG", conforme Nota Técnica nº 1446/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200903267).

No Diário Oficial da União nº 138, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, no número de ordem 27, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "RUA GENERAL CORDEIRO DE FARIAS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS DA SAÚDE, PETRÓPOLIS, RN - NATAL", leia-se: "AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 3000, LAGOA NOVA - NATAL/RN", conforme Nota Técnica nº 1447/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201420091).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 81, no número de ordem 2218, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL", conforme Nota Técnica nº 1450/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201213975).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 27, no número de ordem 5, do anexo da Portaria nº 415, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL", conforme Nota Técnica nº 1450/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200802663).

No Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 16, no número de ordem 18, do anexo da Portaria nº 217, de 28 de março de 2014, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL", conforme Nota Técnica nº 1451/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201208647).

No Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 21, no número de ordem 1, do anexo da Portaria nº 601, de 14 de novembro de 2013, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)", leia-se: "RADIALISMO (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1452/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201006409).

No Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2015, Seção 1, página 15, no número de ordem 20, do anexo da Portaria nº 298, de 14 de abril de 2015, onde se lê: "INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS (Bacharelado)", leia-se: "INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1453/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201358480).

No Diário Oficial da União nº 110, de 12 de junho de 2015, Seção 1, página 28, no número de ordem 27, do anexo da Portaria nº 458, de 11 de junho de 2015, onde se lê: "50", leia-se: "52", conforme Nota Técnica nº 1454/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201360604).

No Diário Oficial da União nº 242, de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, página 129, no Art. 1º, da Portaria nº 673, de 12 de dezembro de 2013, onde se lê: "Faculdade Pan Amazônia", leia-se "Faculdade Pan Amazônica"; e no Art. 4º, onde se lê: "20074459", leia-se: "20074460", conforme Nota Técnica nº 1455/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 20074459).

No Diário Oficial da União nº 105, de 02 de junho de 2011, Seção 1, página 46, no Art. 1º da Portaria nº 26, de 1º de junho de 2011, onde se lê: "licenciatura", leia-se: "bacharelado", conforme Nota Técnica nº 1456/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200812496).

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 154, no número de ordem 38, do anexo da Portaria nº 305, de 27 de dezembro de 2012, onde se lê: "Licenciatura", leia-se: "Bacharelado", conforme Nota Técnica nº 1457/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201000707).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 41, no número de ordem 14, do anexo da Portaria nº 271, de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Matemática Bacharelado", leia-se: "Matemática Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 1458/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200810533).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 77, no número de ordem 2113, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "00", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 1459/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201213535).

No Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 22, no número de ordem, do anexo da Portaria nº 64, de 15 de fevereiro de 2013, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 1462/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200906355).

No Diário Oficial da União nº 252 de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 725, no número de ordem 25, do anexo da Portaria nº 735, de 27 de dezembro de 2013, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1463/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201420681).

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, página 25, no número de ordem 19, do anexo da Portaria nº 619, de 30 de outubro de 2014, onde se lê: "140 (CENTO E QUARENTA)", leia-se: "120 (CENTO E VINTE)", conforme Nota Técnica nº 1464/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201305735).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 161, no número de ordem 69, do anexo da Portaria nº 706, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1465/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201363441).

No Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 28, no número de ordem 270, do anexo da Portaria nº 820, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "64", leia-se: "200", conforme Nota Técnica nº 1466/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201419527).

No Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 28, no número de ordem 273, do anexo da Portaria nº 820, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "40", leia-se: "200", conforme Nota Técnica nº 1467/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201420279).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 65, no número de ordem 96, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1469/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201420575).

No Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2015, Seção 1, página 11, no número de ordem 26, do anexo da Portaria nº 378, de 27 de maio de 2015, onde se lê: "TEOLOGIA (BACHARELADO)", leia-se: "ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)", conforme Nota Técnica nº 1471/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201360124).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 74, no número de ordem 1988, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "LETRAS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1472/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201211645).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 33, no número de ordem 123, do anexo da Portaria nº 821, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "68", leia-se: "100", conforme Nota Técnica nº 1470/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201419247).

No Diário Oficial da União nº 205, de 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 19, no número de ordem 6, do anexo da Portaria nº 589, de 22 de outubro de 2014, onde se lê: "68 (sessenta e oito)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 1470/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200809377).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 26, no número de ordem 27, do anexo da Portaria nº 314, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "300 (trezentas)", conforme Nota Técnica nº 1461/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 200813625).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 159, no número de ordem 472, do anexo da Portaria nº 705, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "300 (trezentas)", conforme Nota Técnica nº 1461/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201364530).

No Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 64, no número de ordem 19, do anexo da Portaria nº 626, de 27 de novembro de 2013, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 1460/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201014942).

No Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 48, na linha 8, do anexo da Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2014, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 1468/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201117272).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 21, na linha 77, do anexo da Portaria nº 820, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "58 (cinquenta e oito)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 1468/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 18/09/2015. (Registro e-MEC nº 201419640).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.195 - Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015. Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA Departamento: DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS Área de Conhecimento: Construção Civil Vagas: 1 Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.029004/15-03 1º Francisco Gabriel Santos Silva

Nº 1.196 - Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015. Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA Departamento: DE ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA Área de Conhecimento: MED B48/MED 232/MED B10/MED 103/ MED 919 e MED 132 Vagas: 1 Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 20 Horas Processo: 23066.006277/15-73 1º Victor Diniz de Pochat 2º André Leal Gonçalves Torres

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 6.312, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5262 de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2015, resolve:

Prorrogar até 05 de outubro de 2016 a vigência do Concurso Público de que trata o Edital nº 70 de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2014.

REGINA MARIA MACEDO COSTA DANTAS

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria PGFN nº 643, de 1º de abril de 2009, que regulamenta as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 14 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, alterado pelo art. 11 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 643, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A adesão aos benefícios de que trata esta Portaria deverá ser feita até 30 de dezembro de 2015, para os casos de renegociação e liquidação." (NR)

"Art. 6º Até 30 de dezembro de 2015, o devedor poderá pagar o montante consolidado de seus débitos originários das operações de crédito rural descritas no art. 1º com os descontos estabelecidos no Anexo I desta Portaria." (NR)

"Art. 8º Até 30 de dezembro de 2015, o devedor poderá renegociar, em até 10 (dez) anos, o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural descritas no art. 1º com os descontos estabelecidos no Anexo II desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE: 53300010277

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e doze, às dezoito horas e trinta minutos realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto.119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) A incorporação da reserva de margem operacional no valor de R\$ 405.286.942,80 (quatrocentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente aos exercícios de 2010 e 2011. Apreciada a matéria a Assembleia assim deliberou: 1. Aprovou a integralização de capital mediante incorporação do saldo de reserva da margem operacional acumulado referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 112.842.805,70 (cento e doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos), e ao exercício de 2011, no valor de R\$ 292.444.537,02 (duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos), totalizando-se o valor de R\$ 405.286.942,80 (quatrocentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2012

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze, às catorze horas e trinta minutos realizou-se Assembleia Geral Extraordinária de acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6-SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto.119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: Eleição do senhor Eduardo Xavier como membro titular do Conselho Fiscal da Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR. Apreciada a matéria, a Assembleia assim deliberou: 1. Elegeu o senhor Eduardo Xavier, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 263004190, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 216.075.638-51, residente e domiciliado no SHTN TRECHO 1, LOTE 2, BLOCO 3, AP. 312 - Hotel Residência H. Plus Premier, em Brasília/DF, para compor o Conselho Fiscal da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, sendo que exercerá seu cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleito. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, e ainda pela Secretária da Assembleia, Rute Portugal dos Santos.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove, às 16h15min, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assinou o Livro de Presenças, representada na oportunidade por Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, econo-



miária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF. Instalada a assembleia pela Sra. Presidente, Maria Fernando Ramos Coelho, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, ambas escolhidas pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação constante na ordem do dia: eleição de membro de Conselho de Administração da CAIXAPAR (art.8º, II, do estatuto), dispensando-se a leitura dos documentos relativos à matéria objeto de deliberação. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: a eleição do Sr. Márcio Percival Alves Pinto, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 4.854.974-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 530.191.218-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Diretor-Presidente da CAIXAPAR, ocorrida nesta mesma data. Nada mais havendo a deliberar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, e ainda pela Secretária da Assembléia, Rute Portugal dos Santos.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº SP2012/480 - Hera Investment - Agentes Autônomos de Investimento Ltda.

Data: 6.10.2015

Horário:15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: operação fraudulenta (infração ao Item I da Instrução CVM nº 8/79, conceituada no item II, 'c', dessa mesma Instrução) e administração irregular de carteira (infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99, combinado com o art. 23, da Lei nº 6.385/76, e art. 16, IV, 'b', da Instrução CVM nº 434/06).

ACUSADOS	ADVOGADOS
A.S. Consultoria Imobiliária Ltda.	José Francisco Cunha Ferraz Filho OAB/SP nº 106.352
Guilherme Geraldo Rylko	José Francisco Cunha Ferraz Filho OAB/SP nº 106.352
Hera Investment - Agentes Autônomos de Investimento Ltda.	José Francisco Cunha Ferraz Filho OAB/SP nº 106.352
Marcelo Rocha Uva	José Francisco Cunha Ferraz Filho OAB/SP nº 106.352
Rodnei Atilio Riscali	José Francisco Cunha Ferraz Filho OAB/SP nº 106.352
Nicholas Stephan Moraes Barbarisi	Guilherme Maluf Corsino OAB/SP nº 230.200

PAS CVM nº RJ2013/1852 - Madenorte S.A. Laminados e Compensados.

Data: 06.10.2015

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: realização de redução de capital social sem observar o procedimento previsto no art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76. Aprovação da redução de capital social em benefício particular do acionista controlador, em infração ao art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Alcides da Costa Maués	Roland Raad Massoud OAB PA nº 5.192
Antonio Romualdo Sarges de Macedo	Aline Kabuki OAB/PA nº 16.428
Elaine Nair Souza de Souza	Não constituiu advogado.
José Severino Filho	Caroline Brabo das Chagas OAB/PA nº 17.475
Maria Ancila Severino de Freitas	Caroline Brabo das Chagas OAB/PA nº 17.475

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.456 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO HERRMANN DE FREITAS, CPF nº 308.406.418-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIO SERGIO PARRA CARDOSO, CPF nº 167.036.768-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ RICARDO MORAES TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF nº 037.631.127-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao PAULO SERGIO DE NORONHA, CPF nº 125.701.088-39, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.460 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WINSTON COSTA E OLIVEIRA, CPF nº 144.956.191-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.461 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO BORGES, CPF nº 899.317.507-15, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.462 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ KAUFMAN, CPF nº 285.082.188-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.463 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO WEIL VILLARES, CPF nº 258.999.908-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.464 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRAZILIAN FUNDS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 22.828.968, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.465 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS HENRIQUE VIEIRA BRANDÃO DOS SANTOS, CPF nº 902.322.837-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.466 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS SANT'ANNA DE SOUZA, CPF nº 096.061.247-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.467 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO VELLANI DE LIMA, CPF nº 147.331.908-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.468 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURO CAMILO CLEMENTE DE SOUZA, CPF nº 654.777.156-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.469 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FELIPE RODRIGUES CHAID, CPF nº 078.439.317-67, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de setembro de 2015

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 178 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada, para fabricação de bobinas de papel para uso em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PERFILGRAFICA LTDA.	Rua Alameda das Hortênsias, 48, Imbiribeira, Recife, PE	08.829.277/0001-33	0097607-50

Em 18 de setembro de 2015

Nº 179 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 64, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de São Paulo acordam em conceder tratamento diferenciado para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste protocolo, relativamente à remessa de petróleo bruto, com suspensão do imposto, para formação de lotes na modalidade transbordo em áreas marítimas e posterior exportação direta, promovidas pelos estabelecimentos anexos, com amparo da não-incidência de que trata a Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Nas operações de exportação de petróleo bruto ficam os estabelecimentos anexos autorizados à operação de remessa de mercadorias da área de produção para a formação de lotes na modalidade transbordo em áreas marítimas localizadas em um dos Estados signatário deste protocolo, observando-se previamente o que prescreve a Instrução Normativa RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013 (Publicada no DOU de 01.08.2013) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula terceira Para os fins deste protocolo ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Transbordo (Ship to Ship): é a transferência direta de mercadoria de um navio para outro, posicionados lado a lado, estejam em berço, fundeados ou em movimento, sendo o navio responsável pelo transporte internacional denominado navio-mãe, e o outro denominado navio aliviador.

II - Carga: ato de ingresso de mercadorias no navio.

III - Descarga: ato de retirada de mercadorias no navio.

IV - Navio-mãe: embarcação destinada ao transporte internacional das mercadorias exportadas.

V - Navio aliviador: embarcação que transborda mercadorias para o navio-mãe na exportação.

Cláusula quarta Por ocasião da remessa para formação de lotes em águas de jurisdição de outro Estado, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal eletrônica - NF-e em seu próprio nome, indicando o valor da operação sem destaque do imposto e como natureza da operação "Remessa para Formação de Lote para posterior Exportação" - CFOP 6.504, contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação de cada Estado, a expressão "Emissão autorizada pelo Protocolo ICMS 64/15".

§ 1º Caso haja reajuste de valor após a emissão da NF-e a que se refere esta cláusula, deve ser emitida NF-e complementar fazendo referência a nota fiscal original.

§ 2º Por ocasião da exportação da mercadoria o estabelecimento remetente deverá:

I - emitir nota fiscal eletrônica - NF-e de entrada, em seu próprio nome, indicando como natureza da operação "Retorno Simbólico de Mercadoria recebida para Formação de Lote e posterior Exportação"; contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, a expressão "Emissão autorizada pelo Protocolo ICMS 64/15".

II - emitir nota fiscal eletrônica - NF-e de saída para o exterior, contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação:

a) valor da operação da exportação;
b) a indicação de não-incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;
c) a indicação do local de onde sairão fisicamente as mercadorias;

d) os números das NF-e referidas na cláusula quarta deste protocolo, correspondentes às saídas para formação do lote, no campo "Informações Complementares"; e
e) a expressão "Emissão autorizada pelo Protocolo ICMS 64/15".

Cláusula quinta As mercadorias enviadas para formação de lote deverão ser exportadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão do documento fiscal de saída.

Cláusula sexta Caso a mercadoria não seja exportada em decorrência de sinistro, avaria ou reintrodução no mercado interno, deverão ser observadas as exigências dispostas na legislação tributária, devendo ser emitido documento fiscal com destaque do imposto, quando devido.

Cláusula sétima As Secretarias de Estado da Fazenda das unidades da Federação signatárias prestar-se-ão assistência mútua para a fiscalização das remessas abrangidas por este protocolo, ficando autorizadas:

I - a exigir o cumprimento de obrigações complementares relacionadas ao seu objeto;

II - a designar servidores para exercerem atividades de fiscalização em estabelecimentos localizados nos territórios das unidades da Federação signatárias, desde que previamente credenciados.

§ 1º Para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, será observada a legislação tributária da respectiva unidade da Federação, em especial quanto à escrituração de livros e emissão de documentos fiscais.

§ 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste protocolo sujeitará o responsável às penalidades previstas nas respectivas legislações estaduais.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO DUAL	ESTA-
1	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0004-54	082.119.36-8	
2				

Nº 180 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 247ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de setembro de 2015, foi celebrado os seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 247ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio.

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;
b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é o valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do caput não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance and Freight).

§ 4º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, §1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea "a" dos incisos I e II, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

Cláusula terceira O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/96.

Cláusula quarta O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

Parágrafo único. O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

Cláusula quinta A critério da unidade federada de destino e conforme dispuser a sua legislação tributária, pode ser exigida ou concedida ao contribuinte localizado na unidade federada de origem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º O número de inscrição a que se refere esta cláusula deve ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º O contribuinte inscrito nos termos desta cláusula deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.

§ 3º A inadimplência do contribuinte inscrito em relação ao imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda ou a irregularidade de sua inscrição estadual ou distrital faculta à unidade federada de destino exigir que o imposto seja recolhido na forma da cláusula quarta.

§ 4º Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.

Cláusula sexta O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, situado na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

Cláusula sétima A fiscalização do estabelecimento contribuinte situado na unidade federada de origem pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, condicionando-se o Fisco da unidade federada de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 2º Na hipótese do credenciamento de que trata o caput, a unidade federada de origem deve concedê-lo em até dez dias, configurando anuência tácita a ausência de resposta.

Cláusula oitava A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este convênio, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, devem ser disciplinadas em ajuste SINIEF.

Cláusula nona Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.

Cláusula décima Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do caput deve ser recolhida em separado.

§ 2º O adicional de que trata o § 4º da cláusula segunda deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

Cláusula décima primeira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 10, na linha referente ao estado da Paraíba: onde se lê:
" (...)

PB	3,2219	4,5400	2,8908	2,7572	-	3,2985	2,1891	2,3995	2,2140	-	1,5238	1,5238
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------

(...);
leia-se:
" (...)

*PB	3,2129	4,5400	2,8881	2,7529	-	3,2206	2,2007	2,4349	2,3166	-	1,4727	1,4727
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------

(...)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Subdelega competência para autorizar servidores a dirigir veículos de transporte individual de passageiros.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência de que trata a Portaria SRF nº 244, de 10 de março de 1999, para autorizar servidores públicos federais a ele subordinados a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º A autorização de que trata a presente portaria de subdelegação de competência, que será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, conterá a identificação funcional do servidor (nome, matrícula, lotação), o nº da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, categoria e prazo de validade, e a declaração de que o condutor autorizado se submete ao Código Nacional de Trânsito e demais normas civis e penais aplicáveis.

Art. 3º A autorização será concedida sempre em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.327.604/0001-51

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720981/2015-44, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.327.604/0001-51, em nome de RE-LOGIOSHOW - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2010, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.008.782/0001-10

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720982/2015-99, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.008.782/0001-10, em nome de MASTER SAT ANTENAS E CELULARES LTDA - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2011, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.507.057/0001-60

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720980/2015-08, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.507.057/0001-60, em nome de MG CAMPOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/01/2008, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 114/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720513/2015-51, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de ELETROELETRÔNICA, MECATRONICA, INFORMATICA, BIOTECNOLOGIA, VEICULOS (EXCLUSIVE DE QUATRO RODAS), COMPONENTES E AUTO-PEÇAS, com capacidade instalada anual de 300.000 toneladas, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 209/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720813/2014-50, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0001-51, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de QUÍMICOS (EXCETO EXPLOSIVOS) E PETROQUÍMICOS, MATERIAIS PLÁSTICOS, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, com capacidade instalada anual de 22.000 toneladas, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 17, inciso XI, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721429/2015-50, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa SETENTRÃO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 10.597.952/0001-98.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a 1º/01/2010, nos termos dos art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: BATISTA E CORREIA CONTRUCOES LTDA

CNPJ: 10.430.974/0001-69
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410.721.321/2012-15

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA BONFIM - ME

CNPJ: 03.687.565/0001-87
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410.724.691/2012-12

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

a nula por multiplicidade a inscrição de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar NULA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição da pessoa jurídica abaixo identificada.

Interessado: BOKA LOKA COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 17.327.616/0001-74
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410-722.797/2015-16

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE nº 26, de 10 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723892/2015-61, declara:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à USINA DE ENERGIA EÓLICA SANTO CRISTO S/A, CNPJ nº 14.535.540/0001-84, por meio do Ato Declaratório nº 26, de 10 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 195, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.000750/2011-38 e 48500.001200/2012-17 MME nº 0000.000289/2012-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE nº 27, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723895/2015-03, declara:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à USINA DE ENERGIA EÓLICA CARNAUBA S/A, CNPJ nº 14.535.588/0001-92, por meio do Ato Declaratório nº 27, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 260, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004568/2011-56 e 48500.001456/2012-24, e MME nº 0000.000331/2012-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE nº 22, de 25 de setembro de 2012, publicado no DOU de 26 de setembro de 2012.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723893/2015-14, declara:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à USINA DE ENERGIA EÓLICA SÃO JOÃO S/A, CNPJ nº 14.535.646/0001-88, por meio do Ato Declaratório nº 22, de 25 de setembro de 2012, publicado no DOU de 26 de setembro de 2012, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 208, de 5 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2012, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004570/2011-25 e 48500.001199/2012-21, e MME nº 0000.001199/2012-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ do estabelecimento abaixo identificado, em razão de vício.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.670.498/0001-50	GORDO TINTAS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME	10580.729162/2013-26

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 49/2014, de 02/10/2014, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2014.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 10010.037317/0515-37, declara:



Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2004, o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu Cláudio Kennedy de Souza Gonçalves, CPF nº 589.058.046-91, no quadro societário da sociedade MC Construção e Pavimentação LTDA - ME, inscrita sob nº 05.742.928/0001-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721167/2015-63, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00220/2015 a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CACHAÇA IMPERATRIZ LTDA - ME, CNPJ 07.671.046/0001-81, estabelecida na RUA CORONEL ANTONIO BERNARDINO, 23B, bairro CENTRO, município de SALINAS/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce as atividades de produtora e engarrafadora do produto das marcas AMORICANA e SALINENSE, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial que será vendida em recipientes de 600 ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebida para efeito do IPI.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuições conferidas pelos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.416.822/0001-98	EM DESENVOLVIMENTO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
38.470.043/0001-03	REAL BLUE ICE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10611.720873/2015-92, declara:

Art.1º Fica a empresa C R BRUNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 64.628.076/0001-49, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7113 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16/9/2015.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10630.720279/2015-73, declara:

Art.1º Fica a empresa MARCO CHIOSI - ME, CNPJ 18.677.953/0001-54, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16/9/2015.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10611.720469/2015-19, declara:

Art.1º Fica a empresa J & D GEMS LTDA - ME, CNPJ 08.870.382/0001-16, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16/9/2015.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-

taria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1.º - Inapta a inscrição nº 07.447.415/0001-57 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GUAPICEL COM DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720144/2015-31.

Art. 2.º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1.º - Inapta a inscrição nº 08.945.799/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720141/2015-05.

Art. 2.º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 30.143.663/0001-26 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa INARCO IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS LTDA - ME, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722178/2015-17.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação , em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATA SILVA VIANA COR- REIA	054.170.977-13	10074.720236/2015-41
JORGE SILVINO FERREIRA	125.512.967-06	10074.720205/2015-90
THIAGO OLIVEIRA GOMES MATTOS	154.693.497-99	17284.720306/2015-34
JOSE LUIZ FERNANDES DO COU- TO	005.642.527-94	17284.720366/2015-57

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.002474/94-01, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Sabão, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 05 de fevereiro de 2016, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DP-DC/03.2015 celebrado entre União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e a administradora, ou até que haja novo pronunciamento no processo judicial nº 28274-03.2014.4.01.3400.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 21.267.181/0001-97, em nome da empresa COMERCIAL COSMO DE SUBPRODUTOS BOVINO-EIRELI, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720066/2015-81.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a sociedade inexistente de fato a partir de 28/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 19.421.851/0001-36, em nome da empresa EN CARTON COMERCIO DE PAPEL PAPELAE EMBALAGENS EIRELI-EPP, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720065/2015-37.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a sociedade inexistente de fato a partir de 28/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.956.063/0001-19, em nome da empresa DOUGLAS FERREIRA JACINTO, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720068/2015-71.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a sociedade inexistente de fato a partir de 28/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.232.557/0001-22, em nome da empresa NIDAS CONSTRUÇOES LTDA-ME, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720069/2015-15.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a sociedade inexistente de fato a partir de 23/09/2011.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.922.008/0001-08, em nome da empresa COMERCIAL DEMARCHI EIRELI-EPP, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 15871.720040/2015-84.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a firma individual de natureza jurídica inexistente de fato a partir de 28/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º -Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.004.153/0001-00, em nome da empresa C. R. ZOVETTI MANUTENCOES-EPP, na forma disciplinada pelo inciso I, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso II, do artigo 27, §2º do artigo 29 e artigo 46 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10820.720864/2015-36.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, considerando a sociedade inexistente de fato a partir de 28/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Retifica Ato Declaratório Executivo.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.720494/2015-11, resolve:

Art. 1º. Retificar o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 02 de junho de 2015, publicado no DOU de 09 de junho de 2015, Seção 1, página 19, em seu art. 1º,

Onde se lê:
CNPJ nº 21.030.825/0001-29

Leia-se:
CNPJ nº 18.610.269/0001-55

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.722214/2015-09, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 22.147.050/0001-39, em nome do contribuinte JULIANA EHRAT SAVI 07260026901, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 28/03/2015, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 18363.721094/2015-95, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 19.210.952/0001-68, em nome do contribuinte RAFAEL BRITO LIMA 81121806287, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 06/11/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a Baixa do CNPJ 07.460.913/0001-30 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. nºs. 302 e 303 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 15956.720136/2015-11, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa: JPA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ 07.460.913/0001-30, retroativo à data de 21/06/2005, por ter sido constatada sua inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
045.165.539-94	LEONARDO D'AVILA	10010.006.859/0915-19

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BOGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob nº UP-09.201/042, o contribuinte AGEIS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ 05.248.863/0001-04, estabelecido à Rua Virgílio Espíndola, nº 321, Centro, CEP 88.103-070, São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.722.746/2015-79, está autorizado a realizar operações com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.003763/2010-71, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/384, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Plínio L Slomp e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.988/0001-28, situado na Vila São Roque, s/n, Quarto Distrito, no município de Farroupilha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 07, de 10 de janeiro de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2013.

VALMOS JOSÉ LAZZARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.004312/2015-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para adaptá-lo as exigências legais de companhia aberta e ao regulamento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. permanecem sendo exercidos pelo bloco de controle formado por: UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA FAZENDA; BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.159.426/0001-09, com sede na cidade de Brasília - DF; BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ; ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP e FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAIXA BARCELONA, CNPJ nº 15.254.490/0001-20, com sede na cidade de Brasília - DF, na forma do acordo de acionistas celebrado em 24 de maio de 2013 e do termo de aditamento e consolidação firmado em 12 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Águas Vermelhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.300	10/08/15	59508.6000021/2015-56
MG	Capitão Enéas	Seca - 1.4.1.2.0	16/2015	03/08/15	59508.6000014/2015-54
MG	Luislândia	Seca - 1.4.1.2.0	25/2015	07/08/15	59508.6000020/2015-10
MG	Pedra Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	039/2015	04/08/15	59508.6000018/2015-32
MG	Rio Pardo de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	151/2015	08/06/15	59508.6000022/2015-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.512, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Mesquita de Faria, contida no Ofício nº 282/2015-GE, de 18 de agosto de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, a partir do vencimento da Portaria nº 810, de 6 de julho de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos dos estabelecimentos prisionais da Capital e Região Metropolitana do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.513, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ - IEMPAZ, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 14.260.679/0001-62 (Processo MJ nº 08071.032442/2014-05).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.111.283/0001-50 (Processo MJ nº 08071.029356/2014-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA SÃO DOMINGOS - COHSD, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 60.723.160/0001-90 (Processo MJ nº 08071.015698/2014-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.457, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 14, onde se lê: "...Fica autorizado proceder à baixa do CNPJ 00394.494/1003-600 do Departamento de Registro e Comércio - DNRC...", leia-se: "...Fica autorizado proceder à baixa do CNPJ 00.394.494/0103-60 do Departamento de Registro e Comércio - DNRC...".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.571, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2434 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1965/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.596, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3832 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês OLE MARTIN LEKNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EVLYN LEKNES para EVELYN MARGARET LEKNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional togolês AKOUAVI ANTHONY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LEHA ABOTSI para LENA ABOTCHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano MIGUEL FRANCISCO FLORES MINCHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROLANDO ARCEÑO FLORES BALTAZAR para ROLANDO FLORES BALTAZAR e ELVA MINCHAN UBALDO para ELVA FELICITA MINCHAN UBALDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano OSVALDO ROBERTO AICETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de OSVALDO ROBERTO AICETO para OSVALDO ROBERTO ANICETO e o nome da genitora de MARIA DE FATIMA ANICETONI para MARIA DE FATIMA ANICETO.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional libanês HUSSEIN MAHMOUD FAHDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando libanesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08461.007828/2013-04 - DIEGO OSCAR VIEGAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001019/2013-99 - RICHARD DANIEL PUGLIA ALVAREZ

08444.008159/2013-98 -ANA LAURA RAMIREZ CASTRO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08485.004193/2014-98 - NOE ATANACIO PACHECO EVANS

Processo Nº 08505.030215/2003-37 - XU YOUNGQIANG e LIN JINLI

Processo Nº 08505.048074/2008-13 - CHRISTIANA OLASUMBO BAMGBALA

Processo Nº 08505.003444/2010-16 - HAIYAN GUO

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.001022.2013-11 - CANDELA NATALIA MILAGROS MORALES VERA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.030199/2013-18 - JUAN CARLOS MELO UMANA, SONIA YANETH AYALA JIMENEZ, JUAN FELIPE MELO AYALA e MARIA JULIANA MELO AYALA.

Processo Nº 08702.009647/2013-24 - MARTIAL HENRI COMBLE e MARIE FRANCOISE CLAIRE LUGAN COMBLE

Processo Nº 082570.05459/2013-22 - TEILHARD MASIAS VERGARA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.021475/2014-55 -HENRY NOSNOSAN SALIBIO

Processo Nº 08000.007918/2014-03 - KONSTANTIN MICHAEL LAMBIRIS

Processo Nº 08461.009414/2014-92 - JOÃO PAULO GOMES LOPES

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08065.000503/2014-46 - KEPA KOLDO VIDAL EZPELETA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08461.006080/2013-14 - DANIEL JUSTIN SLOCUM

Processo Nº 08461.006117/2013-12 - WOJCIECH PIOTROWSKI

Processo Nº 08000.026460/2013-01 - IAN JAMES JACK

Processo Nº 08461.004837/2014-16 - THOMAS CARLTON PARKS JR

Processo Nº 08461.005373/2014-65 - PEDRO LUIS REYES ROJAS

Processo Nº 08461.005957/2013-50 - MENRADO FORTUNATO SAYAS

Processo Nº 08461.006080/2013-14 - DANIEL JUSTIN SLOCUM

INDEFIRO o(s) pedido(s) ,abaixo relacionados tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.



Processo Nº 08492.007734/2013-60 - JORGE LUIS BAZAN LOPEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08375.014436/2012-81 - VITOR MANUEL DA CRUZ PEREIRA OLIVEIRA

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Residência Temporária em Permanente - Acordo Mercosul, tendo em vista, a falta de cumprimento da exigência formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08240.019100/2014-01 - CHRISTIAN ALAN DEL CASTILLO RIOS

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista que o requerente não possui os requisitos objetivos para deferimento de sua reunião familiar uma vez que o chamante sequer possui regularidade migratória uma vez que sua permanência foi cancelada pelo Ministério da Justiça, no ano de 2010, conforme publicação em DOU.

Processo Nº 08505.121443/2012-14 - YASNIER GRIJALBA CASANOVA

INDEFIRO o presente pedido de Transformação do visto temporário item V em permanente tendo em vista, a falta de cumprimento da exigência formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08793.003755/2013-11 - JOSE PEDRO RO-BLEDANO CESPEDES

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato

Processo Nº 08125.002732/2011-09 - ARTUR ROQUE FERREIRA DA SILVA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.008798/2008-24 - TOBECHUKWU PIUS UDOJI

Processo Nº 08390.005487/2009-29 - MAX TOGNI

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08460.015104/2011-74 - SYLVAIN FRANÇOIS BERNHARD DE LAHARPE

Processo Nº 08057.001295/2013-11 - MARLON BASTIAN BOCK

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista o cancelamento do processo por parte do requerente HENRY EMEKA UDUEZUE.

Processo Nº 08505.026593/2002-35 HENRY EMEKA UDUEZUE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.024212/2013-17 - BANYAI ANAK LIMAN, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.007499/2014-00 - JEFFREY SCOTT PYATT, até 12/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deveram ser autuado(s) por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024740/2014-57 - ROBERT ANDRZEJ PIWONSKI, até 13/08/2016

Processo Nº 08461.004153/2014-14 - STEPHEN RUSSELL BOYD, até 02/02/2016

Processo Nº 08461.004931/2014-75 - GAUTE JAKOBSEN, até 12/04/2016

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.014560/2014-50 - AMALIA JOSEFA CARRARO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08295.025206/2013-19 - JOSE LUIS RUIVAL SUAREZ

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.052587/2013-96 - MARIANO FEIJOO DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo espanhol CARLOS FERNANDEZ VILA-CHA, na forma do art.39 da Lei 6815/80.

Processo Nº 08505.110861/2013-59 - CARLOS FERNANDEZ VILACHA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do visto nº 193729, concedido em 12/08/2011.

Processo Nº 08711.000388/2006-38 - PHILIPP STEINLIN

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08389.026453/2013-93 - KARAM YOUSEF ABDEL MAJID SHOMAN

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência definitiva com base em união estável diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08295.022016/2013-40 - FRANCISCO JOSE GARCIA RODRIGO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.019348/2014-13 - AMINA SULEYMAN DOULBET

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional Francesa CONSTANCE MARIE AUDE BACHOUD, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que (o)ja requerente não preenche as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08280.026477/2013-51 - CONSTANCE MARIE AUDE BACHOUD

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional Espanhola MIREN SAIZ ALZUGARAY, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que a requerente não preenche as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08280.020056/2013-16 - MIREN SAIZ ALZUGARAY

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08212.010673/2013-17 - IVAN RAMOS CHIQUE

JOSE AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.013693/2014-78 - RAVANA ARAUJO GOMES DIAS, até 14/02/2016

Processo Nº 08102.013711/2014-11 - JULIANA FLORENTINO MANE, até 08/02/2016

Processo Nº 08102.013712/2014-66 - IVAM AGOSTINHO IALA, até 23/02/2016

Processo Nº 08107.005732/2014-13 - NELMA DOMINGAS FRANCISCA SERAPONZO, até 26/02/2016

Processo Nº 08212.011396/2014-41 - MARISOL MIRANDA GALVIS, até 22/01/2016

Processo Nº 08260.011249/2014-03 - OLMAR ARLEY GOMEZ, até 21/02/2016

Processo Nº 08260.011255/2014-52 - HAMILTON ESTEVAO DA COSTA JUNIOR, até 30/01/2016

Processo Nº 08270.036380/2014-56 - EZANA SANDRINA ALMADA FERNANDES DE BORJA, até 20/01/2016

Processo Nº 08270.036410/2014-24 - ROSELE ANGELA GOMES LOPES DA SILVA, até 21/02/2016

Processo Nº 08352.005357/2014-18 - DIEGO ANDRES BOLLIVAR SILVA, até 17/02/2016

Processo Nº 08375.011791/2014-61 - ALEIDA RAQUEL CORREIA DOS SANTOS, até 23/02/2016

Processo Nº 08460.042122/2014-71 - LEANDRO ANTONIO SANGO, até 04/03/2016

Processo Nº 08460.042254/2014-01 - ERNANI LIMA MORAIS, até 30/01/2016

Processo Nº 08505.138726/2014-59 - TRINITY LINH PHAN, até 30/01/2016

Processo Nº 08505.138793/2014-73 - LEYLA ILIZOLITA ALMADA VARELA, até 18/02/2016

Processo Nº 08706.004428/2014-08 - MARIA DEL PILAR RODRIGUEZ SANCHEZ, até 30/01/2016

Processo Nº 08707.007279/2014-11 - MARCO ANTONIO SOBREVILLA CABEZUDO, até 23/01/2016

Processo Nº 08707.007282/2014-34 - SAROSH FARJAM, até 18/02/2016

Processo Nº 08712.006895/2014-85 - JESUS ALBERTO DIAZ CRUZ, até 17/02/2016

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08444.013084/2014-48 - GLEN CHANCY ELA MEBIAME

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.004388/2014-27 - OSCAR OMAR FIERRO DE LOS SANTOS

Processo Nº 08505.083273/2013-35 - MIGUEL ANGEL NAVAS CASTILLO

Processo Nº 08505.119297/2014-11 - RONNY VEGARD VAN DER MEY

Processo Nº 08505.138141/2014-39 - BERNARDINO DO VALE ESTEVAO

Processo Nº 08505.138260/2014-91 - CUSTODIO MANUEL CAMPOS TRINDADE CABRITA

Processo Nº 08505.138570/2014-14 - VICTOR HENRY ARMAND MARIE GHISLAIN LECLERCQ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.031758/2014-13 - JEFFERY LEE TAYLOR até 14/11/2015.

Processo Nº 08000.028258/2014-96 - JONATHAN RIGOR ABAYA, até 15/04/2017

Processo Nº 08000.027542/2014-45 - HIRAM RAFAEL HERNANDEZ CADENA, até 04/11/2016

Processo Nº 08000.026082/2014-38 - AHMED BAHAAEL-DIN ABDELFATTAH IBRAHIM ELZAKY, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.016761/2014-07 - GARY CAITHNESS, até 10/06/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/09/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027664/2014-31 - NENAD BRATIC, até 04/09/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.026269/2014-31 - CHRISTOPHER LEONIDA HERRERA

Processo Nº 08000.006221/2015-98 - JOSÉ MARIA FERNANDEZ BASTERRA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.024641/2014-75 - SEBASTIAN BELTRAN MONTEALEGRE

Processo Nº 08000.024643/2014-64 - ANTONIO LUCENA JARIT

Processo Nº 08461.009056/2014-18 - VLADIMIR SAMSONOV

Processo Nº 08461.009563/2014-51 - JORGE ANDRES GARCIA SAURA

Processo Nº 08461.009415/2014-37 - SILVIO FERNANDES RODRIGUES

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: (DES)ENCONTRO PERFEITO (MAN UP, França / Reino Unido - 2015)

Produtor(es): Jenny Borgars/Dan Cheesbrough/Outros

Diretor(es): Bem Palmer

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.025042/2015-50

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: EU SOU O NÚMERO QUATRO - VERSÃO EDITADA (I AM NUMBER 4, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): D J Caruso
Diretor(es): D J Caruso
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025139/2015-62
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: DANIEL IN CONCERT - EM BROTAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Daniel Promoções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Marcelo Amiky
Distribuidor(es): DANIEL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.026415/2015-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BATES MOTEL - 3ª TEMPORADA (BATES MOTEL - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Carlton Cuse/Kerry Ehrin/Tucher Gates
Diretor(es): Tucker Gates/Ed Bianchi/Roxann, Dawson
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.026417/2015-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DISSECANDO ANTONIETA (Brasil - 2015)
Produtor(es): BPP Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Diretor(es): Betse de Paula
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026579/2015-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAI QUE COLA - O FILME (Brasil - 2015)
Produtor(es): Conspiração Filmes
Diretor(es): César Rodrigues
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026671/2015-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: SR. HOLMES (MR. HOLMES, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es):
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027332/2015-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REIMUNDO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Cinemário Produções Cinematográficas Ltda
Diretor(es): Mário Vaz Filho
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000883/2015-75
Requerente: LUIZ CARLOS GOMES BORGES

Spot: ORESTES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rodrigo Siqueira
Diretor(es): Rodrigo Siqueira
Distribuidor(es): CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001032/2015-40
Requerente: CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará-se a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.00032	A	DALTAYR CARLOS SILVEIRA VALLIM	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
2.	2001.01.00314	A	MARIO MOTA RODRIGUES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
3.	2001.04.01204	A	NERY DOS SANTOS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
4.	2001.04.01212	R	DAMARIS VIEIRA QUARESMA	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
5.	2001.04.01262	A	ALCIDINO PAULINO QUARESMA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
6.	2001.04.01275	A	IVAN AUGUSTO GOMES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
7.	2001.04.01290	A	ARIOSVALDO DA ROCHA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
8.	2001.04.01337	A	EDMUNDO IGLESIAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
9.	2001.01.02237	A	PEDRO MOREIRA DE ABREU	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
10.	2001.01.02513	R	JOSE ARRIBAMAR OLIVEIRA SOUSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
11.	2001.01.02686	A	NELLY LUCIA RIBEIRO SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO E DECISÃO JUDICIAL
12.	2001.01.03585	R	MILTON SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
13.	2001.01.03661	A	MARIA DO SOCORRO CAMARA DE PAULA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
14.	2001.01.05290	A	GILMAR LIMA VERDE DE PAULA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
15.	2002.01.06051	A	ANTONIO MARQUES	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
16.	2002.01.06905	A	NAYR CALIARI DE AGUIAR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
17.	2002.01.07741	A	ANTONIO BORGES SOBRINHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
18.	2002.01.08554	A	MIGUEL JORGE DE SOUZA LIMA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
19.	2002.01.08896	A	JACAUNA DE ALCANTARA	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
20.	2002.01.09303	A	IVAN GOMES BARATA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
21.	2002.01.09448	R	JOÃO MARTINS ALMIRON	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
22.	2002.01.09469	A	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
23.	2002.01.09473	A	WILMA ESTEVES DO AMARAL	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
24.	2002.01.09474	A	JERONYMO DO AMARAL	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
25.	2002.01.09616	A	NAROLINDO DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
26.	2002.01.09657	A	JOAO OVIEDO FARIAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
27.	2002.01.09668	A	JOSE DA CONCEICAO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
28.	2002.01.09668	A	HELIO EMILIANO BARAO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
29.	2002.01.11737	A	ANGELO SCARIOT	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
30.	2002.01.11740	R	DARCI DE ALMIRON	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
31.	2002.01.11852	A	DAVI MARTINS DE ALMIRON	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
32.	2002.01.12021	A	ADAIR AMARO	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
33.	2002.01.12024	A	ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE		
34.		A	HUGO HARTZ		



33.	2002.01.12490	A	ARISTIDES QUARESMA GULARTE	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
34.	2002.01.12515	A	LORETO PADILHA DOS ANJOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
35.	2002.01.13788	A	NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
36.	2002.01.13792	R A	RAIMUNDA FRANCISCA VITAL CARDOZO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
37.	2002.01.14074	A	JOSE VITAL CARDOZO CARLOS ORZECOWSKI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
38.	2003.01.16204	A	DIMAS DE SOUZA LIMA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
39.	2003.01.28391	A	ENES FLAUSINO DOS SANTOS	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
40.	2003.01.28397	A	MOACYR GUALBERTO SOUZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
41.	2003.21.29263	R A	HERCILIA SIQUEIRA DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
42.	2003.01.29370	A	ASTERIO DOS SANTOS	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
43.	2003.01.36617	A	WANDILSON DE ALMEIDA BONFIM	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
44.	2003.21.36753	A	JOSE FRANCISCO DA CRUZ	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
45.	2004.01.40011	A	HORACIO CARLOS DOS SANTOS MELLO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
46.	2004.01.42385	R A	JOAQUIM HERCULANO SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
47.	2004.01.42666	A	MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOBO JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVERA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
48.	2004.01.46175	A	OTACILIO ALVES DE MIRANDA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
			EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS		

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU de 03/07/2015, seção 1, página 48, Anexo, onde se lê: Augusto Pereira de Lima, leia-se: Augusto Ferreira de Lima; onde se lê: Joseana Tostel Wogel, leia-se: Joseana Tostes Wogel; onde se lê: Bruno Henrique Figueiredo Baldes, leia-se: Bruno Henrique Figueiredo Baldez; onde se lê: Adriana da Silva Correa, leia-se: Adriana da Silva Correia.

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, por maioria, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes com relação aos critérios adotados pelas instituições financeiras nas operações de créditos consignados em benefícios previdenciários na modalidade de cartão de crédito em razão da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015; e

Considerando a proposta apresentada por representantes dos aposentados e pensionistas, resolve:

Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que adote as providências necessárias para possibilitar o saque por meio do cartão de crédito dentro dos limites de 5% destinados exclusivamente às despesas com cartão de crédito.

CARLOS EDUARDO GABAS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, pág. 102/104, à Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 16 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.133926/2010-91, interposto pela entidade Associação Promoção Humana Parque dos Pioneiros contra decisão que indeferiu pedido de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no § 8º do art. 3º e inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e nos incisos III e VIII do art. 4º da Resolução nº 177/CNAS/MDS, de 10 de agosto de 2000.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.078406/2010-17, interposto pela entidade Serviço de Proteção à Criança contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos artigos 9º, inciso I, alíneas a, b e c, e 30, incisos I, II e III, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e nas NBC T 10.19.3.2, 2.1.4, 10.4.5.1 e 10.4.9.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite, nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.104149/2012-30, interposto pela entidade Hospital Beneficente São João Bosco contra decisão que indeferiu pedido de Renovação de

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos dos incisos no artigo 4º e inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigos 31 e 69 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.037775/2013-94, interposto pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba (PI) contra decisão que indeferiu prorrogação de vigência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) previsto no artigo 41 da Medida Provisória nº 446, de 10 de novembro de 2008, ante o descumprimento, pela entidade, no período estabelecido pelo artigo 41 da Medida Provisória nº 446, de 2008, dos requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.110002/2013-60, interposto pela entidade Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade contra decisão que julgou procedente representação administrativa e determinou o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) concedido em favor da referida entidade no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012 pelo descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.436, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto de 2015, do Município de Marechal Thaumaturgo, em virtude de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, constatadas pela Procuradoria da República em Cruzeiro do Sul (AC), especialmente no que tange às irregularidades junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e deficiências na execução da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.439, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile;

Considerando a necessidade de contar com Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH);

Considerando que as atividades dos Bancos de Leite Humano fortalecem a promoção do aleitamento materno, tanto em recém-nascidos a termo e prematuros, e constituem uma medida eficaz para alcançar os objetivos das políticas públicas de aleitamento materno;

Considerando que a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano requerem normativas técnicas específicas a fim de evitar riscos para a saúde dos recém-nascidos; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 01/15 da XLIII Reunião Ordinária do SGT nº 11 "Saúde", realizada em Brasília, Brasil, no período de 6 a 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas, por escrito, para Ministério da Saúde/Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília/DF; e-mail: aai@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2813; Fax (61) 3224-0014 e para ANVISA/Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SAI Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco "D" - Brasília/DF. CEP 71205-050 - Tel.: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final no foro pertinente do Subgrupo de Trabalho nº 11 "Saúde" para fins de posterior discussão e aprovação no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, com vigência em todo o território nacional.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MERCOSUL/XLIII SGT Nº 11/PRES. Nº 01/15
REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE LEITE HUMANO E POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH);

Que as atividades dos Bancos de Leite Humano fortalecem a promoção do aleitamento materno, tanto em recém-nascidos a termo e prematuros, e constituem uma medida eficaz para alcançar os objetivos das políticas públicas de aleitamento materno;

Que a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano requerem normativas técnicas específicas a fim de evitar riscos para a saúde dos recém-nascidos.

O GRUPO MERCADO COMUM

Resolve:

Art. 1º Aprovar os "Requisitos de Boas Práticas para organização e funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH)" que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º As Boas Práticas constantes nesta Resolução deverão orientar normativas de organização e funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH), podendo ser acrescentados outros requisitos na normativa nacional ou local de acordo com a realidade de cada Estado Parte.

Art. 3º Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT Nº 11, os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de...

XLIII SGT Nº 11 - Brasília, 10/IV/15.

ANEXO

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE LEITE HUMANO E POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO

1. OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos de Boas Práticas para organização e funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Resolução aplica-se a todos os serviços públicos e privados de Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH).

3. GLOSSÁRIO

3.1. acidez Dornic do leite humano: acidez titulável do leite humano doado expressa em Graus Dornic;

3.2. aditivos em leite humano ordenhado: toda e qualquer substância adicionada ao leite humano ordenhado (LHO);

3.3. armazenamento do leite humano ordenhado: conjunto de operações que asseguram a conservação do LHO em condições específicas de temperatura e tempo;

3.4. banco de leite humano - BLH: serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, como a execução de atividades de coleta do excesso da produção láctea das doadoras, de seu transporte, processamento, controle de qualidade e distribuição do leite processado aos receptores;

3.5. boas práticas de manipulação do leite humano ordenhado: procedimentos necessários para garantir a qualidade do LHO desde sua coleta até a distribuição;

3.6. cadeia de frio: condição de conservação a baixa temperatura, na qual os produtos refrigerados ou congelados devem ser mantidos, da coleta até seu consumo, sob controle e registro;

3.7. posto de coleta de leite humano - PCLH: unidade fixa ou móvel, intra ou extra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao BLH e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio BLH, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta e conservação de leite humano;

3.8. conformidade: cumprimento dos requisitos de qualidade de produtos e processos nos termos estabelecidos nesta Resolução;

3.9. conservação do leite humano ordenhado: conjunto de procedimentos que garantem a preservação das características químicas, físico-químicas, nutricionais, imunológicas e microbiológicas do LHO;

3.10. controle de qualidade: conjunto de operações realizadas com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos e processos;

3.11. crematócrito: técnica analítica que permite o cálculo estimado do conteúdo energético do LHO;

3.12. degelo: processo controlado que permite transferir calor ao produto congelado na quantidade suficiente para produzir uma mudança da fase sólida à fase líquida;

3.13. desinfecção: processo físico ou químico que elimina micro-organismos patógenos de objetos inanimados e de superfícies, com exceção de esporas bacterianas, podendo ser de baixo, médio ou alto nível;

3.14. doadora de leite humano: mulher saudável que apresenta secreção láctea superior às necessidades de seu filho/a, que doa voluntariamente o excedente;

3.15. esterilização: processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana (bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus);

3.16. evento adverso grave: qualquer episódio clínico desfavorável que resulte em morte, risco de morte, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização pré-existente, incapacidade significativa persistente ou permanente, ou um episódio clínico significativo como consequência da administração de leite humano pasteurizado de características inadequadas;

3.17. fracionamento do leite humano ordenhado: fracionamento do LHO para consumo de acordo com a prescrição;

3.18. indicadores do BLH: medidas e parâmetros utilizados para avaliar a produção, a eficiência, a eficácia e a efetividade do BLH e dos PCLH;

3.19. lactente: criança de menos de 24 (vinte e quatro) meses de idade;

3.20. leite humano: secreção láctea produzida pela nutriz;

3.21. leite humano ordenhado - LHO: leite humano obtido por extração manual ou mecânica;

3.22. leite humano ordenhado cru - LHOC: LHO que não recebeu tratamento térmico de pasteurização;

3.23. leite humano ordenhado pasteurizado - LHOP: LHO submetido ao tratamento térmico de pasteurização;

3.24. licença ou alvará sanitário: documento expedido pelo órgão sanitário competente que autoriza o funcionamento dos BLH e dos PCLH;

3.25. limpeza: processo sistemático e contínuo para a manutenção da higiene e para a retirada de sujidade de uma superfície;

3.26. microbiota do leite humano ordenhado: microorganismos que estão presentes no LHO;

3.27. não conformidade do leite humano ordenhado: não cumprimento dos requisitos de qualidade do LHO;

3.28. nutriz: mulher com produção fisiológica natural de leite;

3.29. off-flavor: característica organoléptica de não-conformidade com o aroma original do LHO;

3.30. pasteurização do leite humano ordenhado: tratamento térmico, aplicável ao LHO com o objetivo de eliminar agentes microbiológicos;

3.31. pool de leite humano ordenhado: produto resultante de mistura de doações de LHO;

3.32. receptor de leite humano: lactente que utiliza o produto distribuído pelo BLH ou PCLH;

3.33. re-embalagem de leite humano ordenhado: operação de transferência do leite humano do recipiente no qual foi colocado depois da extração, ao recipiente no qual será pasteurizado;

3.34. rótulo: identificação aplicada sobre o recipiente com informação do produto acondicionado;

3.35. tempo de pré-aquecimento: tempo necessário para que o leite humano alcance a temperatura de pasteurização;

3.36. valor biológico do leite humano: características imunobiológicas, nutricionais e organolépticas do leite humano.

4. Organização

4.1 O BLH e o PCLH devem possuir habilitação para seu funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente.

4.2 O BLH deve estar vinculado técnica e administrativamente a um hospital com assistência materna ou infantil.

4.3 O PCLH deve estar vinculado tecnicamente a um BLH e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco.

4.4 O BLH e o PCLH devem dispor de profissionais de saúde capacitados e legalmente habilitados para assumir a responsabilidade de avaliação da aptidão clínica das doadoras, do processamento e controle de qualidade de leite humano (LH) e das atividades clínico-assistenciais.

4.4.1 Todos os BLH e PCLH devem possuir um responsável técnico perante a autoridade sanitária, que será definido de acordo com as normativas dos Estados Partes.

4.4.2 O Responsável Técnico do BLH e do PCLH deve:

4.4.2.1 planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e dos materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente;

4.4.2.2 assumir a responsabilidade sobre os processos de trabalho;

4.4.2.3 supervisionar ao pessoal técnico durante o período de funcionamento.

4.5 Nos BLH e PCLH deve haver controle de prevenção de infecções e de eventos adversos conforme adotado pelo serviço de saúde ao qual estejam vinculados.

4.6 Compete ao BLH:

4.6.1 desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

4.6.2 executar e/ou avaliar o controle clínico da doadora;

4.6.3 coletar, selecionar, classificar, processar, conservar e distribuir o LHO;

4.6.4 responder tecnicamente pela recepção, processamento e controle de qualidade do LH doado, assegurando a rastreabilidade de todos os produtos e procedimentos;



4.6.5 dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, deixando-os disponíveis às autoridades competentes, guardando o segredo profissional e a privacidade dos mesmos;

4.6.6 coordenar em conjunto com o PCLH a forma de transporte do LH.

4.7 Compete ao PCLH:

4.7.1 desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

4.7.2 executar e/ou avaliar o controle clínico da doadora;

4.7.3 coletar e conservar o LHO até seu traslado ao BLH garantindo a rastreabilidade do produto;

4.7.4 dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, deixando-os disponíveis às autoridades competentes, guardando o segredo profissional e a privacidade dos mesmos;

4.7.5 distribuir LHOP segundo esta normativa e quando for permitido pela autoridade sanitária de cada Estado Parte.

4.8 O BLH e o PCLH devem dispor de um manual de boas práticas para todos os procedimentos realizados em concordância com a legislação vigente e implementar essas boas práticas.

5. Recursos Humanos

5.1 O BLH e o PCLH devem possuir estrutura organizativa e funcional adequada.

5.2. Fica vedado ao profissional, durante a realização do processamento do LHO, a atuação simultânea em outros setores da instituição.

5.3 O BLH e o PCLH devem promover a qualificação permanente de seus profissionais, mantendo disponíveis os registros da mesma.

6. Infraestrutura

6.1 A infraestrutura básica para os BLH detalha-se na Tabela 1 e a infraestrutura básica sugerida para os PCLH detalha-se na Tabela 2, as quais podem ser complementadas por cada Estado Parte segundo seus critérios. Em todos os casos o fluxo de atividades no BLH e PCLH deve ser obrigatoriamente unidirecional, e a manipulação de leite cru ou pasteurizado deve se realizar sob a chama de bico de Bunsen ou cabine de fluxo.

Tabela 1: Infraestrutura básica para os BLH

Unidade/Ambiente	Quantidade	Instalações
Sala de recepção, registro e pré-seleção das doadoras	01	-
Área para armazenamento do LHOC (em BLH com produção de até 60 litros/mês, a estocagem de leite pode se realizar em área de processamento)	01	Água fria. Equipamento elétrico de emergência (gerador). Ar- condicionado.
Área de recepção da coleta externa	01	Água fria
Vestiário de barreira	01	Água fria
Sala para extração de leite	01	Água fria e quente. Climatização de ambiente.
Sala para Processamento: - Descongelamento - Seleção	01	Água fria. Equipamento elétrico de emergência (gerador). Ar-condicionado.
- Classificação - Re- envase - Pasteurização		Acesso a gás ou cabine de fluxo.
- Armazenamento - Distribuição		
Laboratório de controle de qualidade microbiológico	01	Água fria. Acesso a gás ou cabine de fluxo.
Área de Fracionamento	01	Água fria. Acesso a gás ou cabine de fluxo.
Área Suja	01	Água fria e quente.
Sala de espera para lactantes e acompanhantes	01	Climatização de ambiente.

Tabela 2: Infraestrutura básica para os PCLH

Unidade/ambiente	Quantidade	Instalações
Sala de recepção, registro e pré-seleção das doadoras	01	-
Área para armazenamento do LH	01	Água fria. Equipamento elétrico de emergência (gerador). Ar-condicionado.
Sala para extração de leite	01	Água fria e quente. Climatização de ambiente.
Área de Fracionamento	01	Água fria. Climatização de ambiente. Acesso a gás ou cabine de fluxo.
Área Suja	01	Água fria e quente.
Sala de espera para lactantes e acompanhantes	01	Climatização de ambiente.

6.2 As demais atividades próprias dos processos de trabalho dos BLH e PCLH que não constam nas tabelas 1 e 2, tais como esterilização, recepção de consultas de aleitamento e educação em saúde, podem ser realizadas em áreas compartilhadas.

7. Equipamentos e Instrumentos

7.1 O BLH e o PCLH devem:

7.1.1 estar providos com equipamentos e instrumentos necessários para o atendimento de sua demanda, que devem ser mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza;

7.1.2 possuir manual de funcionamento dos equipamentos e instrumentos;

7.1.3 possuir uma programação de manutenção preventiva;

7.1.4 calibrar os instrumentos a intervalos regulares, mantendo os registros das calibrações;

7.1.5 manter disponíveis os registros das manutenções preventivas e corretivas.

8. Biossegurança

8.1 Os profissionais envolvidos na manipulação do LHO devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

8.2 O EPI dos profissionais deve contemplar o uso de gorro, óculos de proteção, máscara, avental e luvas de procedimento, em conformidade com a atividade desenvolvida.

8.3 O EPI deve ser exclusivo para a realização do procedimento, sendo que o avental e as luvas devem ser substituídos em cada etapa do procedimento.

8.4 A doadora deve utilizar gorro, máscara e avental fenestrado para as mamas, segundo recomendação de cada Estado Parte.

9. Limpeza, Desinfecção e Esterilização

9.1 O BLH e o PCLH devem manter atualizados e disponíveis, para todos os profissionais, procedimentos escritos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, artigos, materiais e superfícies, segundo a normativa vigente em cada Estado Parte.

10. Processos Operacionais

10.1 Higiene e Conduta:

10.1.1 O acesso às áreas de manipulação do leite humano deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido e devidamente paramentado.

10.1.2 Os profissionais e doadoras devem ser orientados com relação às práticas de higienização e antisepsia das mãos e antebraços:

10.1.2.1 antes de entrar na sala de extração do leite humano;

10.1.2.2 na recepção de coleta externa;

10.1.2.3 no processamento;

10.1.2.4 depois de qualquer interrupção do procedimento;

10.1.2.5 após tocar materiais contaminados;

10.1.2.6 depois de usar os sanitários;

10.1.2.7 sempre que se considere necessário.

10.1.3 Está proibido o uso de perfumes e adornos pessoais nas salas de extração, recepção de coleta externa, higienização e processamento, e nos ambientes de fracionamento e de distribuição do LH.

10.1.4 Está proibido fumar, comer, beber, manter plantas, objetos pessoais, objetos em desuso ou estranhos à atividade nas salas de extração, recepção externa, higienização e processamento, e nos ambientes de fracionamento e de distribuição do LH.

10.2 Doadoras e Doações:

10.2.1 A seleção de doadoras é responsabilidade do profissional de saúde responsável pelas atividades assistenciais do BLH ou PCLH.

10.2.2 Devem ser consideradas aptas para doação as mulheres que atendem os seguintes requisitos:

10.2.2.1 Estar em fase de aleitamento, com secreção láctea superior aos requerimentos de seu bebê;

10.2.2.2 Ter bom estado de saúde certificado por profissional de saúde legalmente habilitado;

10.2.2.3 Não usar medicamentos ou substâncias incompatíveis com o aleitamento.

10.3 Extração e Coleta:

10.3.1 A extração e a coleta devem ser realizadas de forma a manter as características físico-químicas, imunológicas e microbiológicas do leite humano.

10.3.2 O material usado na manipulação do LH deve ser previamente esterilizado, não sendo requisito indispensável para a paramentação.

10.3.3 O BLH e o PCLH são responsáveis pelo fornecimento de envases adequados para alimentos e esterilizados, para cada doadora.

10.3.3.1 Em situações excepcionais, o envase utilizado para a coleta do LH pode ser desinfetado em domicílio, conforme a orientação do BLH ou PCLH.

10.3.4 O nome do profissional que efetuou a coleta deve ser registrado de maneira a garantir a rastreabilidade.

10.4 Cadeia de Frio

10.4.1 O BLH e o PCLH devem controlar a temperatura e registrar todas as etapas do fluxograma que exige a cadeia de frio: transporte, estocagem e distribuição.

10.5 Transporte

10.5.1 O LHOC e o LHOP devem ser transportados em cadeia de frio.

10.5.2 Os produtos devem ser transportados em recipientes isotérmicos exclusivos, constituídos por material liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza e desinfecção.

10.5.3 O recipiente isotérmico para transporte deve estar previamente limpo e desinfetado.

10.5.4 O LHC e o LHP devem ser transportados de forma que a temperatura máxima não supere os 5°C (cinco graus Celsius) para os produtos refrigerados, e -1°C (um grau Celsius negativo) para os produtos congelados.

10.5.5 O tempo de transporte não deve ser maior que seis (6) horas.

10.5.6 O meio de transporte de LHO deve:

10.5.6.1 manter a integridade e qualidade do produto;

10.5.6.2 estar limpo, livre de vetores e pragas ou qualquer evidência de sua presença;

10.5.6.3 estar adaptado para transportar o recipiente isotérmico de modo a não danificar o produto e garantir a manutenção da cadeia de frio;

10.5.6.4 ser exclusivo no momento do transporte;

10.5.6.5 ser conduzido por motorista treinado para desenvolver a atividade de coleta domiciliar de LHO ou acompanhado por profissional capacitado.

10.6 Recepção

10.6.1 No ato de recepção do LHO deve-se verificar e registrar:

10.6.1.1 a integridade e conformidade do envase;

10.6.1.2 a presença de rótulo que garanta identificar a validade e rastreabilidade do produto;

10.6.1.3 o controle de temperatura de acordo com o item 10.5.4.

10.6.2 Os envases que não cumpram com o item 10.6.1 devem ser registrados e descartados.

10.6.3 Deve-se desinfetar a parte externa dos envases de LHOC provenientes da coleta externa na chegada ao BLH ou ao PCLH.

10.7 Degelo, Seleção e Classificação:

10.7.1 O LHOC recebido pelo BLH deve ser submetido a procedimentos de degelo, seleção e classificação.

10.7.2 A temperatura final do produto submetido ao degelo não deve exceder 5°C (cinco graus Celsius).

10.7.3 A seleção compreende a verificação:

10.7.3.1 das condições de envase;

10.7.3.2 da presença de sujidades;

10.7.3.3 da cor;

10.7.3.4 do off-flavor;

10.7.3.4 da acidez Dornic.

10.7.4 A classificação compreende a verificação:

10.7.4.1 do período de aleitamento;

10.7.4.2 da acidez Dornic;

10.7.4.3 do conteúdo energético (crematócrito).

10.8 Re-envase, Envase e Rotulagem

10.8.1 Re-envase:

10.8.1.1 Deve garantir a qualidade higiênico-sanitária do LHO e a uniformidade dos volumes e envases, antes da pasteurização.

10.8.1.2 Deve ser realizado sobre superfície de material liso, lavável e impermeável, resistente aos processos de limpeza e desinfecção.

10.8.1.3 Deve ser realizado sob chama de bico de Bunsen ou cabine de fluxo.

10.8.1.4 Todo LHOC re-ensado deve ser rotulado de acordo com esta normativa.

10.8.1.5 O pool de LHO deve ser formulado com produtos de características físico-químicas similares e aprovadas na seleção e classificação.

10.8.2 Envase:

10.8.2.1 O envase destinado ao acondicionamento do LHO deve:

10.8.2.1.1 estar constituído de material inerte e inócuo que não contamine o LHO;

10.8.2.1.2 ser resistente a faixas de temperaturas de - 25 °C (vinte e cinco graus Celsius negativos) a 128 °C (cento e vinte e oito graus Celsius);

10.8.2.1.3 preservar o valor biológico do leite;

10.8.2.1.4 ser de material de fácil limpeza e desinfecção.

10.8.2.2 Os envases e materiais que entram em contato direto com o LHO devem ser esterilizados e utilizados no período de validade de tal esterilização.

10.8.3 Rotulagem:

10.8.3.1 O LHO coletado e processado deve ser rotulado com informação que permita sua rastreabilidade e validade.

10.8.3.2 A informação contida no rótulo pode ser substituída por uma denominação ou codificação selecionada pelo BLH ou a Rede de Bancos de cada Estado Parte.

10.8.3.3 O rótulo deve manter-se íntegro até o momento da utilização do produto.

10.8.3.4 Os rótulos dos envases destinados à coleta domiciliar devem conter, como mínimo, a identificação da doadora e data da primeira coleta.

10.8.3.5 Os rótulos dos envases do LHOP armazenado devem conter, como mínimo, a identificação da doadora, conteúdo energético e data de vencimento.

10.9 Pasteurização:

10.9.1 O LHOC coletado e aprovado pelo BLH deve ser pasteurizado a 62,5°C (sessenta e dois e meio graus Celsius) por trinta (30) minutos.

10.9.2 Quanto menor o tempo de pré-aquecimento do leite humano, maior a conservação de seus componentes termossensíveis.

10.9.3 A temperatura de pasteurização do leite humano deve ser monitorada e registrada a cada 5 minutos.

10.9.4 O ambiente onde ocorre a pasteurização deve ser higienizado e desinfetado imediatamente antes do início de cada ciclo, ao término das atividades e sempre que se considere necessário.

10.9.5 O LHOP deve ser submetido à análise microbiológica para determinação da presença de micro-organismos do grupo coliforme.

10.10 Estocagem:

10.10.1 O BLH e o PCLH devem dispor de equipamento de congelamento exclusivo com compartimentos distintos e identificados para estocar LHOC e LHOP.

10.10.2 O LHOC deve ser estocado sob congelamento a uma temperatura máxima de -3°C (três graus Celsius negativos) por um período máximo de quinze (15) dias, a partir da data da primeira coleta.

10.10.3 O LHOC deve ser armazenado sob refrigeração a uma temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius) por um período máximo de doze (12) horas.

10.10.4 O LHOP deve ser armazenado sob congelamento a uma temperatura máxima de - 3°C (três graus Celsius negativos), por até seis (6) meses.

10.10.5 O LHOP, uma vez degelado, deve ser mantido sob refrigeração a uma temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius) por vinte e quatro (24) horas.

10.10.6 O LHOP liofilizado e envasado a vácuo pode ser estocado a temperatura ambiente pelo período de um (1) ano.

10.10.7 As temperaturas máximas e mínimas dos equipamentos destinados à estocagem de LHO devem ser verificadas e registradas segundo a periodicidade definida por cada Estado Parte. Os registros ficar disponíveis para sua verificação.

10.10.8 O BLH deve dispor de registro de controle de estoque que identifique os diferentes tipos de produto sob sua responsabilidade.

10.11 Distribuição:

10.11.1 A distribuição de LHOP a um receptor fica condicionada:

10.11.1.1 à prescrição ou solicitação de médico ou de nutricionista, contendo volume/horário-diário e necessidades do receptor;

10.11.1.2 aos critérios de prioridade vinculados ao estado de saúde do receptor;

10.11.1.3 à inscrição do receptor no BLH.

10.11.2 O BLH deve entregar ao responsável pela administração do LHO instruções escritas, em linguagem clara, com relação ao transporte, degelo, fracionamento, aquecimento e administração.

10.11.3 Está permitida a distribuição de LHOC exclusivamente da mãe a seu próprio filho/a, de acordo com as especificações de cada Estado Parte.

10.12 Fracionamento:

10.12.1 O fracionamento do LHOP destinado para consumo deve ser realizado no BLH ou espaço próprio para este fim em um ambiente assistencial, em concordância com as normativas dos Estados Partes.

10.13 Aditivos:

10.13.1 A utilização de aditivos no LHO estará vedada dentro do BLH durante as fases de coleta, processamento e distribuição, com exceção de prescrição médica específica.

11. Controle de Qualidade

11.1 O BLH e o PCLH devem possuir um sistema de controle de qualidade que incorpore a aplicação de Boas Práticas para a coleta, processamento, estocagem, distribuição e controle de qualidade do LH.

11.2 O controle de qualidade do LHOC recebido pelo BLH, independente de sua origem, deve observar as seguintes características físico-químicas e organolépticas para sua aceitação (Tabela 3).

Tabela 3 - Características físico-químicas e organolépticas de aceitação do LHOC

Característica	Parâmetro aceitável
Acidez Dornic	Menor ou igual a 8ºD
Off-flavor	Ausente
Sujidade	Ausente
Cor (vermelho/marrom)	Ausente

11.3 O LHOP só poderá ser distribuído quando o controle de qualidade microbiológico assegure a ausência de micro-organismos do Grupo Coliforme por mililitro.

11.4 O profissional responsável pela execução das análises físico-químicas, organolépticas e microbiológicas deve ter capacitação específica para esta atividade, reconhecida pela autoridade competente de cada Estado Parte.

11.5 O LH cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros aceitáveis deve ser descartado conforme o disposto em cada um dos Estados Partes.

12. Avaliação dos BLH e PCLH

12.1 O BLH e o PCLH realizarão de forma contínua a avaliação de desempenho de suas atividades e notificarão eventos adversos de acordo com os critérios estipulados pela autoridade sanitária dos Estados Partes.

PORTARIA Nº 1.440, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico em Sangue Raro (CAT-Sangue Raro), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINA-SAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando a Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009, que estabelece padrão de Contrato de Cessão de Direitos Autorais a ser utilizado no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado para o acompanhamento das atividades relacionadas à implantação e manutenção da estratégia nacional de bancos de sangue de hemácias e plaquetas raras congeladas para o Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assessoramento Técnico em Sangue Raro (CAT-Sangue Raro), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e derivados (SINASAN).

Art. 2º A CAT-Sangue Raro tem por finalidade assessorar tecnicamente a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH/DAET/SAS/MS), tendo ainda as seguintes atribuições:

I - elaborar e apresentar propostas na área de Hemoterapia à CGSH/DAET/SAS/MS, visando estabelecer ações e mecanismos que garantam a captação e reserva de sangue e componentes com fenótipos raros, bem como sua mobilização para a atenção hemoterápica;

II - contribuir com a CGSH/DAET/SAS/MS na formulação, avaliação e normatização das atividades relacionadas aos bancos de sangue de hemácias e plaquetas raras, com vistas à estruturação de uma Rede de Bancos de Sangue Raro, no âmbito da Hemorrede Nacional;

III - contribuir com a CGSH/DAET/SAS/MS no acompanhamento e monitoramento das ações e atividades relacionadas à temática, junto aos serviços de hematologia e hemoterapia do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender a legislação vigente e qualificar a Hemorrede Pública Nacional para a oferta dos serviços; e

IV - sugerir à CGSH/DAET/SAS/MS documentos, notas técnicas, recomendações, manuais, protocolos, diretrizes, condutas e rotinas que deem sustentabilidade, segurança e resolutividade ao desenvolvimento das ações voltadas para a assistência hemoterápica qualificada a pacientes que necessitem de sangue raro.

Art. 3º A CAT-Sangue Raro é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) representantes da CGSH/DAET/SAS/MS;

II - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - 4 (quatro) representantes dos serviços de hematologia e hemoterapia públicos;

IV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular; e

V - 2 (dois) representantes dos serviços de saúde, pesquisa e/ou ensino, que desenvolvam atividades na área de imunohematologia eritrocitária e plaquetária.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A participação das entidades ou órgãos de que trata o inciso II a V será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pelo Secretário da SAS/MS, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Um dos representantes da CGSH/DAET/SAS/MS, designado por ato específico do Secretário de Atenção à Saúde, exercerá a coordenação da CAT-Sangue Raro.

§ 4º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da CAT-Sangue Raro, determina a exclusão do membro, cabendo à CGSH/DAET/SAS/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade.

§ 5º A indicação nominal de representantes na CAT-Sangue Raro será revista a cada 2 (dois) anos, devendo a CGSH/DAET/SAS/MS sugerir à SAS/MS a indicação nominal de novos representantes.

Art. 4º Os membros da CAT-Sangue Raro promoverão a cessão de direitos autorais para publicações e divulgação de todo material técnico resultante de trabalhos desenvolvidos pela Comissão, oriundos de interesse do Ministério da Saúde ou de demanda espontânea, na forma definida pela Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009.

Art. 5º Poderão ser convidados, a critério da CGSH/DAET/SAS/MS ou da CAT-Sangue Raro, especialistas "ad hoc" para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins, podendo ser criados Grupos de Trabalho específicos.

Art. 6º Os membros da CAT-Sangue Raro e os convidados devem encaminhar as seguintes declarações, quando de seu ingresso na Comissão:

I - declaração de conflito de interesse, conforme modelo constante do ANEXO I; e

II - declaração de confidencialidade, conforme modelo constante do ANEXO II.

§ 1º Em caso de conflito de interesse de qualquer dos representantes, cabe à CAT-Sangue Raro, por maioria simples, avaliar a conveniência ou não da manutenção do representante na Comissão, temporária ou permanentemente, com posterior comunicação do ato ao interessado e à CGSH/DAHU/SAS/MS.

§ 2º Em caso de quebra de confidencialidade por qualquer dos membros da CAT-Sangue Raro, cabe à CGSH/DAET/SAS/MS efetuar a imediata retirada do representante da Comissão, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS).

Art. 7º A CAT-Sangue Raro reunir-se-á por convocação da CGSH/DAET/SAS/MS ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Compete à coordenação da CAT-Sangue Raro organizar a pauta e coordenar as reuniões.

§ 2º Os temas a serem abordados na pauta devem ser propostos pela CGSH/DAET/SAS/MS e pelos membros da Comissão.

§ 3º A convocação e a organização das reuniões da CAT-Sangue Raro são de responsabilidade da CGSH/DAET/SAS/MS.

§ 4º Cabe à coordenação da CAT-Sangue Raro organizar e divulgar aos seus membros as atas e outros documentos pertinentes às suas atividades, os quais, após assinados pelos participantes, devem ser arquivados sob a responsabilidade da CGSH/DAET/SAS/MS.

Art. 8º As despesas de passagens e diárias dos membros e convidados da CAT-Sangue Raro serão custeadas pela CGSH/DAET/SAS/MS, quando relacionadas com as atividades da Comissão.

Art. 9º As atividades desenvolvidas no âmbito da CAT-Sangue Raro não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº < nº do CPF>, declaro junto à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/SAS/MS), para fins de atuação como membro colaborador na Comissão de Assessoramento Técnico em Sangue Raro, que possuo os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:

() Vínculo empregatício com instituição de natureza privada:

(citar) _____
() Consultoria técnica em andamento: (citar) _____

() Membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de sangue e hemoderivados: (citar) _____

() Vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação na CAT-Sangue Raro : (citar) _____

() Outro: _____ (especificar) _____

() não possuo conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da área de sangue e hemoderivados desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar à CGSH/SAS/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em sua situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº < nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas às ações de Sangue Raro, no âmbito da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde e à Comissão de Assessoramento Técnico em Sangue Raro, do qual sou membro colaborador.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1 Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2 Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionadas ao programa mencionado, a não ser aquelas necessárias a atividade e com autorização da CGSH ou direção dos serviços de saúde sob os quais há a atuação da CAT-Sangue Raro;

3 Apropriar-me ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através do programa mencionado;

4 Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do Ministério da Saúde, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Em ____/____/____

Assinatura

PORTARIA Nº 1.441, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado da Bahia

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB/BA nº 074/2015, que altera a forma de pactuação de 77 Municípios da Bahia conforme o Anexo, resolve:

Art. 1º Fica alterado o repasse dos recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica dos 77 Municípios constantes no Anexo, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes a esses Municípios, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde em parcelas mensais de 1/12 (um doze) avos.

Art. 2º Os recursos indicados no artigo 1º desta Portaria deverão ser aplicados em conformidade com a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que normatiza o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO:		
Nº	IBGE	MUNICÍPIO
01	290010	Abaíra
02	290020	Abaré
03	290040	Água Fria
04	290140	Angical
05	290170	Antônio Cardoso
06	290205	Araças
07	290330	Barro Preto
08	290327	Barrocas
09	290350	Belo Campo
10	290400	Boninal
11	290410	Boquira
12	290500	Caculé
13	290530	Cafarnaum
14	290540	Cairu
15	290680	Cansanção
16	290689	Caraibas
17	290790	Cipó
18	290800	Coaraci
19	290890	Coração de Maria
20	290920	Coronel João Sá
21	290940	Cotegipe
22	291075	Fátima
23	291090	Firmino Alves
24	291185	Heliópolis
25	291210	Ibicaraí
26	291230	Ibicuí
27	291330	Ichu
28	291340	Igaporã
29	291350	Iguai
30	291380	Ipecaetá
31	291390	Ipiatã
32	291410	Irupiara
33	291630	Itapecê
34	291685	Itatim
35	291690	Itirucu
36	291700	Itiúba
37	291730	Ituberá
38	291905	Lajedo do Tabocal
39	291940	Licínio de Almeida

40	291950	Livramento de Nossa Senhora
41	291955	Luís Eduardo Magalhães
42	291995	Maetinga
43	292100	Mata de São João
44	292210	Mundo Novo
45	292220	Muniz Ferreira
46	292240	Mutuípe
47	292265	Nordestina
48	292270	Nova Canaã
49	292290	Nova Soure
50	292300	Nova Viçosa
51	292310	Olindina
52	292400	Paulo Afonso
53	292405	Pé de Serra
54	292410	Pedrao
55	292440	Pilão Arcado
56	292467	Pirai do Norte
57	292470	Piripá
58	292480	Pirituba
59	292490	Planaltino
60	292510	Poções
61	292520	Pojuca
62	292560	Presidente Dutra
63	292580	Queimadas
64	292620	Riachão das Neves
65	292665	Ribeirão do Largo
66	292670	Rio de Contas
67	292770	Santa Cruz Cabralia
68	292840	Santa Rita de Cássia
69	292890	São Desidério
70	292935	São José da Vitória
71	293000	Sebastião Laranjeiras
72	293090	Tabocas do Brejo Velho
73	293105	Tanque Novo
74	293190	Tucano
75	293310	Várzea do Poço
76	293345	Wanderley
77	293350	Wenceslau Guimarães

PORTARIA Nº 1.444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece a suspensão do repasse de recursos de custeio de leitos de UCINCo qualificados em Plano de Ação da Rede Cegonha e remaneja recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.139/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, Tipo II, do Hospital Dr. João Felício - Juiz de Fora (MG);

Considerando a Portaria nº 345/SAS/MS, de 28 de abril de 2014 e a Portaria nº 862/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilitam, respectivamente, 4 leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do Pronto Socorro Geral Dr. Luiz Milton de Area Leão, no Município de Teresina (PI) e 6 leitos das Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE, no Município de Uberaba (MG);

Considerando a Portaria nº 863/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III, do Hospital São Marcos - Associação Piauiense de Combate ao Câncer, localizado no Município de Teresina (PI);

Considerando a Portaria nº 864/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que reclassifica, para Tipo II, 5 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes, do Município de Santos (SP);

Considerando a Portaria nº 865/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que reclassifica, para Tipo III, 6 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora, do Município de Maringá (PR);

Considerando a Portaria nº 866/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita 5 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do Hospital da Mulher, do Município de São Luis (MA);

Considerando a Portaria nº 867/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que reclassifica, para Tipo II, 07 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I, do Hospital Escola Dr. Helvio Auto - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, do Município de Maceió (AL);

Considerando a Portaria nº 869/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita 5 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando a Portaria nº 868/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência, para o Município de Campina Grande (PB);

Considerando a revisão dos leitos qualificados/habilitados no âmbito da Rede Cegonha; resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos no montante anual de R\$ 12.027.600,00 (doze milhões vinte e sete mil e seiscentos reais) aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. A suspensão, de que trata este artigo, é decorrente de duplicidade de valores pagos por habilitação de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) já qualificados.

Art. 2º Fica remanejado, dos recursos financeiros suspensos no art. 1º desta Portaria, o montante anual de R\$ 8.237.545,00 (oito milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme anexo II, a esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TOTAL LEITOS (UCINCo) EM DUPLICIDA-DE	VALOR ANUAL A SER SUS-PENSO R\$
AL	MACEIÓ	Hosp. Universitário Profº Alberto Antunes	19	R\$ 998.640,00
	RIO LARGO	Hospital Geral Profº IB Gatto Falcão	8	R\$ 420.480,00
BA	CAMACARI	Hospital Geral de Camaçari	10	R\$ 525.600,00
	PAULO AFONSO	Hospital Nair Alves de Souza	7	R\$ 367.920,00
BA	SALVADOR	Maternidade Albert Sabin	10	R\$ 525.600,00
	SALVADOR	Hospital da Sagrada Família	6	R\$ 315.360,00
MA	IMPERATRIZ	Hospital Regional Materno Infantil	17	R\$ 881.280,00
	SÃO LUIS	Marly Sarney	9	R\$ 466.560,00
MG	SÃO LUIS	Complexo Materno Infantil	18	R\$ 933.120,00
	ARACUAI	Hospital São Vicente de Paulo	3	R\$ 157.680,00
	BELO HORIZONTE	Hospital Sofia Feldman	21	R\$ 1.103.760,00
	BELO HORIZONTE	Hospital Julia Kubsticheck	10	R\$ 525.600,00
	BELO HORIZONTE	Hospital Municipal Odilon Bherens	12	R\$ 630.720,00
	DIAMANTINA	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2	R\$ 105.120,00



PB	CAMPINA GRANDE	Instituto de Saúde Elpídeo Almeida	8	R\$ 420.480,00
PI	JOÃO PESSOA	Maternidade Cândida Vargas	18	R\$ 933.120,00
	PARNAÍBA	Maternidade Dr Marques Bastos	10	R\$ 525.600,00
	TERESINA	Matrnidade D Evangelina Rosa	19	R\$ 998.640,00
PR	CURITIBA	HNSG Hospital Mater Dei	5	R\$ 259.200,00
RJ	NITERÓI	HU Antônio Pedro	8	R\$ 414.720,00
SP	SUZANO	Santa Casa de Suzano	10	R\$ 518.400,00
TOTAL DE RECURSO A SER SUSPENSO - ANO				R\$ 12.027.600,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	SERVIÇO	PLANO ORCAMEN-TARIO	VALOR ANUAL
AL		MACEIO	ESTADUAL	HOSPITAL ESCOLA DR. HELVIO AUTO	UTI ADULTO (reclassificação)	0007	694.387,68
BA	290080	ALCOBACA	MUNICIPAL	CNES 7209754	CAPS I	000F	339.660,00
	290485	CABACEIRAS DO PARA-GUAÇU	MUNICIPAL	CNES 7383800	CAPS I	000F	339.660,00
	292430	PIATÁ	ESTADUAL	CNES 7387199	CAPS I	000F	339.660,00
MA		SÃO LUIS	MUNICIPAL	HOSPITAL DA MULHER	UTI ADULTO TIPO II	0007	698.931,20
	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	CNES 7551002	CAPS I	000F	339.660,00
MG		JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	HOSPITAL DR. JOAO FELÍCIO	UTI ADULTO	0007	1.845.206,40
		UBERABA	MUNICIPAL	CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNI-VERSITÁRIO MARIO PALMERIO	UCINCO	0004	315.360,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA	0002	1.346.426,40
PI		TERESINA	MUNICIPAL	PRONTO SOCORRO GERAL DR. LUIZ M. A. LEO	UCINCo	0004	210.240,00
		TERESINA	MUNICIPAL	HOSPITAL SÃO MARCOS	UTI ADULTO	0007	742.599,80
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	ESTADUAL	CNES 7551142	CAPSad	000F	477.360,00
PR		MARINGÁ	MUNICIPAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AU-XILIADORA	UTIN (reclassificação)	0004	52.402,32
SP		SANTOS	MUNICIPAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. SILVERIO FONTES	UTIN (reclassificação)	0004	495.991,20
TOTAL							8.237.545,00

PORTARIA Nº 1.447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga as Portarias de Habilitação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), pelo Ministério da Saúde, por descumprimento de prazos da Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013, e por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando solicitações recebidas de proponentes de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), habilitadas pelo Ministério da Saúde em Portarias específicas, para cancelamento e devolução de recursos de UPA; e Considerando o descumprimento de prazos para apresentação de documentos e informações necessárias ao recebimento das parcelas do incentivo financeiro de investimento de UPA 24h, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria de habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Betim, por descumprimento dos prazos, conforme anexo I a esta Portaria. Art. 2º Ficam revogadas as habilitações de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos anos de 2009/2010/2012 e 2013, habilitadas em portarias específicas pelo Ministério da Saúde, cujos proponentes solicitaram o cancelamento e devolução do recurso, conforme anexo I a esta Portaria. Art. 3º Fica excluído o Município de Carmópolis (SE) do anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS de 24 de dezembro de 2013 que habilita os municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para UPA 24h, conforme anexo II a esta Portaria. Art. 4º Fica determinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote os procedimentos, junto aos respectivos fundos municipais da saúde locais, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	Município	Programa da UPA	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
AP	Macapá	2013 PAC 2	NOVA	I	05995.766000/3130-11	25000.116152/2013-87	PT 1580 DOU 02/08/2013	2.200.000,00	220.000,00
BA	Campo Formoso	2012 PAC 2	NOVA	I	11629.975000/1120-03	25000.104858/2012-15	PT 1344 DOU 02/07/2012	1.400.000,00	140.000,00
BA	Ibotirama	2013 PAC 2	NOVA	I	10556.184000/1130-02	25000.107389/2013-17	PT 1580 DOU 02/08/2013	2.200.000,00	220.000,00
BA	Vitória da Conquista	2010	NOVA	II	14239.578000/1090-03	25000.004180/2010-18	PT 434 DOU 03/03/2010	2.000.000,00	1.500.000,00
MG	Betim	2009	NOVA	III	18715.391000/2090-08	25000.628303/2009-69	PT 1866 DOU 19/08/2009	2.600.000,00	260.000,00
PE	Paudalho	2013 PAC 2	AMPLIADA	I	07868.234000/1130-04	25000.116106/2013-88	PT 1580 DOU 02/08/2013	628.820,00	188.646,00
RS	Estância Velha	2013 PAC 2	NOVA	I	11287.173000/1130-01	25000.114625/2013-10	PT 1580 DOU 02/08/2013	2.200.000,00	220.000,00
SE	Carmópolis	2013 PAC 2	AMPLIADA	I	11417.909000/1130-03 in-vestimento	25000.115206/2013-97	PT 1580 DOU 02/08/2013	487.370,00	146.211,00
SE	Nossa Senhora do Socorro	2013 PAC 2	NOVA	I	06113.056000/1130-06	25000.111090/2013-17	PT 1580 DOU 01/08/2013	2.200.000,00	220.000,00
SP	Carapicuíba	2013 PAC 2	NOVA	I	11154.498000/1130-12	25000.125343/2013-30	PT 1580 DOU 02/08/2013	2.200.000,00	220.000,00
SP	Itacaré	2010	NOVA	I	46634.390000/1090-01	25000.664522/2009-10	PT 3260 DOU 23/12/2009	1.400.000,00	1.050.000,00
SP	Ituverava	2010	NOVA	I	46710.422000/1090-03	25000.015256/2010-22	PT 447 DOU 03/03/2010	1.400.000,00	1.050.000,00
SP	São Caetano do Sul	2010	NOVA	I	59307.595000/1090-01	25000.011540/2010-20	PT 440 DOU 03/03/2010	1.400.000,00	1.050.000,00

ANEXO II

UF	Município	Programa da UPA	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
SE	Carmópolis	2013 PAC 2	AMPLIADA	I	11417.909000/1130-06 equipamento	25000.231462/2013-21	PT 3176 DOU 26/12/2013	586.700,00	586.700,00

PORTARIA Nº 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.293/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; Considerando a Portaria nº 799/GM/MS, de 5 de maio de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF); Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, que prorroga para até 1º de julho de 2015 o prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 799/GM/MS, de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;



Considerando a necessidade da discussão do cuidado em saúde ocular para a Atenção Especializada no SUS;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para disponibilização de medicamentos e colírios do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica feita pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) em suas respectivas assembleias realizada em 27 de maio de 2015 e formalizada por meio do ofício conjunto CONASS e CONASEMS de 2 de junho de 2015;

Considerando que o Ministério da Saúde propôs alterar a obrigatoriedade da migração dos colírios para o CEAF;

Considerando que o cuidado do glaucoma será revisto por meio da nova estratégia de cuidado da Saúde Ocular para Atenção Especializada, sob coordenação da SAS/MS; e

Considerando a pactuação e a plenária da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS poderá ser realizada através:

I - da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia; e

II - do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Art. 3º A oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS através da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia será realizada por meio da apresentação dos procedimentos elencados no Anexo I, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

Art. 4º A oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS através do CEAF será realizada nos termos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os medicamentos abrangidos pelo disposto no "caput" serão os descritos no Anexo II a esta Portaria, constantes do Anexo IV à Portaria nº 1.554/GM/MS, de 2013.

Art. 5º Os entes federados poderão manter os dois modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

§ 1º Os entes federados que optarem pelos dois modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma deverão garantir um único modelo para cada estabelecimento de saúde habilitado.

§ 2º Os entes federados que optarem pelos dois modelos de oferta dos medicamentos deverão formalizar e encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCITE/MS) a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) identificando os estabelecimentos que utilizarão o modelo de oferta dos medicamentos pelo CEAF, conforme procedimentos relacionados no Anexo II, para fins de evitar possíveis duplicidades de cobrança.

§ 3º Caberá ao DAF/SCITE/MS enviar a relação dos estabelecimentos mencionados no § 2º ao Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS).

Art. 6º Fica vedada a duplicidade de cobrança dos dois modelos de oferta dos medicamentos para tratamento do glaucoma a partir do mesmo atendimento em um estabelecimento de saúde.

Art. 7º Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA FINANCIADOS POR MEIO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.018-7	
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA FINANCIADOS POR MEIO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
06.04.66.003-0	ACETAZOLAMIDA 250 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.65.001-9	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 3 ML)
06.04.67.001-0	BRIMONIDINA 2,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.66.001-4	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.66.002-2	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.65.002-7	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 2,5 ML)
06.04.73.001-2	PILOCARPINA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 10 ML)
06.04.74.001-8	TIMOLOL 5,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.65.003-5	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 2,5 ML)

PORTARIA Nº 1.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Estado do Rio Grande do Norte - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 832/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - CNES 2653923, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.451, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Estado do Rio Grande do Norte - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 837/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita leitos de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - CNES 2409275, Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.452, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa (PB) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 830/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Pediátrico, do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa (PB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.453, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 824/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto tipo II, do Estado da Paraíba, Município de Piancó, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 833/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de UTI Adulto Tipo II, no Complexo de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga - CNES 2399717, do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.455, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e do Município de Capanema - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.649/GM/MS, de 2 de agosto de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 858/SAS/MS, de 14 de setembro de 2015, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Capanema.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTI Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Capanema.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.456, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 842/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto tipo II, do Estado de Rondônia, Município de Porto Velho, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.457, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.142/GM/MS, de 11 de junho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 831/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.416.400,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UTIN Tipo II previstos em Plano de Ação Regional publicado na Portaria nº 1.142/GM/MS, de 11 de junho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.458, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 853/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Assis, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Assis, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.459, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 828/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.365.200,00 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.460, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Goiás e do Município de Goiânia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.098/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 839/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 5.518.800,00 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTI Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 873/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.236.579,84 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.462, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SC nº 92, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 872/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita o Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas/SP - CNES 2079798 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.123.090,54 (um milhão, cento e vinte e três mil noventa reais e cinquenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I- R\$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II- R\$ 5.278,04 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.463, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SC nº 07, de 16 de março de 2015; e

Considerando a Portaria nº 870/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita o Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico - Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília FAMAR - CNES 2025507, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos pacientes com AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 9.328,62 (nove mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.464, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 841/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais) a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto tipo II, previstos no Plano de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.465, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Acre e do Município de Rio Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.277/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Acre e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 559/SAS/MS, de 14 de julho de 2014, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco (AC); e

Considerando a Portaria nº 1.670/GM/MS, de 5 de agosto de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 984.110,08 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e dez reais e oito centavos) a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e do Município de Rio Branco.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RUE de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tipo II, previstos no Plano de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Acre, conforme a Portaria nº 3.277/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.670/GM/MS, de 5 de agosto de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.466, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 825/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Maria Lucinda - CNES 0000566, Município de Recife, Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.467, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 843/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (ES), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário - 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.468, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 845/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau (SC).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.469, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de UTI Adulto Tipo II, no Hospital e Maternidade Jaraguá - CNES 2306344, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (SC), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.470, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 829/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que desabilita leito da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Pediátrica Tipo I e habilita novo leito de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Maicê - CNES 2301830, Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.471, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 871/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita o Hospital e Maternidade Ivaiporã - CNES 2590182, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 444.273,63 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular, e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - IBGE 410000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, por meio da Deliberação nº 1.634, de 18 de novembro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 820/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, que habilita a Casa de Caridade de Carangola - CNES 2764776, no Município de Carangola/MG, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 1.572.788,05 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, por meio da Deliberação nº 1.796, de 16 de abril de 2014; e

Considerando a Portaria nº 838/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita o Hospital São Sebastião - CNES 2760657, no Município de Três Corações (MG), como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 314.842,01 (trezentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG por meio da Deliberação nº 1.797, de 16 de abril de 2014; e

Considerando a Portaria nº 857/SAS/MS, de 14 de setembro de 2015, que habilita o Hospital Cesar Leite - CNES 2173166, no Município de Manhuaçu (MG), como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.218.960,74 (um milhão, duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Manhuaçu (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.475, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 851/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita a Sociedade Hospitalar Angelina Caron - CNES 0013633, como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 765.536,59 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - IBGE 410000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.476, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 855/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita o Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - CNES 6424341, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 335.839,44 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - IBGE 410000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.477, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 840/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita o Hospital de Base de São José do Rio Preto - CNES 2077396, como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.823.286,01 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE 350000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência financeira a partir de agosto de 2015

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.478, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 874/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, que habilita o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais - CNES 2753278, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 414.218,13 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e dezoito reais e treze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde São José dos Pinhais - IBGE 412550.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.479, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco de Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 852/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio do Sul.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCINCa, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha de Santa Catarina, conforme Portaria nº 1.781/GM/MS, 26 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 834/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que altera, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (SE), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.481, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Município de Aracaju - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 826/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - CNES 5714397, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju(SE), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitiba, e do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 844/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo) e da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa), nos Estados de Santa Catarina e de Sergipe, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.320.570,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e quinhentos e setenta reais), sendo:

I - R\$ 699.705,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e cinco reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitiba; e

II - R\$ 620.865,00 (seiscentos e vinte mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no inciso I do artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCINCo e de UCINCa, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no inciso II do artigo 1º desta Portaria referem-se à complementação de custeio de leitos UCINCa devido à alteração no valor da diária, conforme Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, em parcelas mensais, sendo:

I - o montante estabelecido no inciso I ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina; e

II - o montante estabelecido no inciso II ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, sendo que:

I - o montante estabelecido no inciso I do art. 1º deverá onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004; e

II - o montante estabelecido no inciso II do art. 1º deverá onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 921/SAS/MS, de 24 de setembro de 2014, que habilita novos leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) no Estado e Município de Salvador (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 683.280,00 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 1.484, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Município de José Bonifácio (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Soli- citante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 1990, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de José Bonifácio (SP), a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e im- plementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saú- de.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
SP	352570	SMS	JOSE BONIFACIO	16.700,00
TOTAL				16.700,00

PORTARIA Nº 1.485, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Novo Hamburgo (RS) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes por privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria, serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Ado- lescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RS	Novo Ham- burgo	Centro de Aten- dimento Socioe- ducativo de No- vo Hamburgo - CASENH	Municipal	130	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o fi- nanciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Com- ponente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO nº 306/2012, de 24 de agosto de 2012, que aprova o Plano de Ação Regional da Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Goiânia;

Considerando a Resolução CIB/GO nº 034, de 13 de fevereiro de 2014, que aprova a re- pactuação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção da Região Metropolitana;

Considerando a Resolução CIB/GO nº 129, de 16 de abril de 2014, que aprova a repactuação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção da Região Metropolitana;

Considerando a Resolução CIB/GO nº 037, de 13 de fevereiro de 2014, que aprova a qua- lificação dos Leitos de Retaguarda do Programa SOS Emergência da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; e

Considerando a Resolução CIB/GO nº 277, de 1º de outubro de 2014, que aprova "ad re- ferendum" o remanejamento de leitos de retaguarda cirúrgica do Programa SOS Emergência de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Goiás, referente à Região Me- tropolitana de Goiânia.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a esta redefinição do Plano de Ação Regional encontram-se nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 40.775.165,04 (quarenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado e dos Municípios de Goiás, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e dos Municípios de Goiás, conforme os anexos a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 31.062.675,64 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007, conforme anexo I desta Portaria; e

II - R\$ 9.712.489,40 (nove milhões, setecentos e doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) - SOS Emergências - Plano Orçamentário 0003, conforme anexo II a esta Por- taria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 3.098/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 196.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	4.577.295,36
520870	Goiânia	Municipal	24.018.894,52
521450	Nerópolis	Municipal	633.242,88
522045	Senador Canedo	Municipal	633.242,88
522140	Trindade	Estadual	1.200.000,00
Total			31.062.675,64

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
520870	Goiânia	Municipal	9.712.489,40

PORTARIA Nº 1.487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Parnamirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Norte e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 854/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco Tipo II (Código da Habilitação 14.14), vinculado à Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP (Código da Habilitação 14.15), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Parnamirim.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de uma CGBP com 10 camas, prevista no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria nº 1.883/GM/MS de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (RN).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.488, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Maranhão - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 846/SAS/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita o Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, CNES 2464594, como Serviço de Nefrologia no Município de São Luís (MA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 3.146.810,28 (três milhões, cento e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado do Maranhão, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (IBGE 210000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.489, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.661/GM/MS, de 5 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.412.750,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná, conforme a Portaria nº 2.661/GM/MS, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.490, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Alagoas, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 1.491, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) no Município de Patos de Minas (MG), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os § 1º, § 2º e § 3º;

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Proposta aprovada no SAIPS Nº 6916, SIPAR Nº 25000.123127/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado de Minas Gerais e do Município de Patos de Minas (MG), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

UF	Município	Código IBGE	SCNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
MG	Patos de Minas	3148004	7525427	82.03	UPA III - Qualificada

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Patos de Minas (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo a Etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.851/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Alagoas, referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Alagoas destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Estado	Quantitativo de OPO
Alagoas	01

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, do valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Alagoas.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.492, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.771/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Sergipe, aloca recursos financeiros para sua implantação e altera o inciso II do art. 1º da Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.419.950,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RUE de Leitos de Clínicos de Retaguarda, previstos no Plano de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 1.771/GM/MS, de 25 de agosto de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcela mensal, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.493, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Resolução CIB-PI nº 036, de 11 de abril de 2014, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para o território da Planície Litorânea, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, referente à Planície Litorânea.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 1.622.161,92 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado do Piauí e do Município de Parnaíba, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado do Piauí mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 100, de 8 de novembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências composta pelo Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira e do Território de Desenvolvimento Tabuleiro do Alto Parnaíba, com sede em Floriano - RUE Floriano;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 124, de 8 de agosto de 2014, que aprova as alterações do plano da RUE dos Territórios do Vale dos Rios Piauí, Itaueira e Tabuleiro Alto do Rio Parnaíba, conforme Portaria nº 2.395/GM/MS de 2011; e

Considerando a Portaria nº 1.493/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, referente ao Vale dos Rios Piauí, Itaueira e Tabuleiro Alto do Rio Parnaíba.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 2.044.323,84 (dois milhões, quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado do Piauí e do Município de Floriano, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes e qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Floriano(PI).

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.495, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.095/GM/MS, de 5 de junho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB/TO nº 310, de 5 de dezembro de 2013, que aprova sobre o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Médio Norte Araguaia;

Considerando a Portaria nº 1.811/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.812/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.814/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Tocantins, referente à Região de Saúde Médio Norte Araguaia.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 4.088.647,68 (quatro milhões, oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado do Tocantins e do Município de Araguaína, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado de São Paulo mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes e qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.496, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e do Município de Ouro Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012; e

Considerando a inserção de leitos de enfermagem clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), previstos no aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Ouro Preto.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto(MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.497, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos

federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a inserção de leitos de enfermagem clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 5.677.575,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí, conforme Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 18 de setembro de 2015

Nº 43 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.044720/2010-98. Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO CRISTÓVÃO - CNPJ nº 83.856.948/0001-70. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1026/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 0002/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00327/2015-CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 44 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.025110/2010-95. Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ (ES) - CNPJ nº 27.686.179/0001-39. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00310/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos de aprovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 45 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.025122/2010-10. Interessada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA (SP) - CNPJ nº 51.779.304/0001-30. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de

direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00326/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 46 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.024448/2010-20. Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA - CNPJ nº 52.049.244/0001-62. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00309/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 47 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.053113/2010-19. Interessado: POLICLÍNICA DE BOTAFOGO - CNPJ nº 33.641.176/0001-81. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00323/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 48 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023605/2010-80. Interessada: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER (AFEC) - CNPJ nº 28.137.925/0001-06. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00311/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo predicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 49 Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.000099/2010-51. Interessado: IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ - CNPJ nº 29.696.069/0001-83. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1672/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00020/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00329/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 50 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023577/2010-09. Interessado: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - CNPJ nº 13.926.639/0001-44. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00026/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00322/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 51 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.000430/2011-13. Interessado: INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (IAAL) - CNPJ nº 10072.296/0001-00. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com as NOTAS TÉCNICAS nº 1011/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e nº 199/2014-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00018/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00321/2015-CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 428ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.022925/2010-52	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)
25783.011359/2011-34	Amil Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.020152/2012-81	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.059862/2012-00	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007248/2008-42	Sindicato Nacional - Sindicato Nacional dos Autores-Fiscais da Receita Federal do Brasil	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	12.072,00 (doze mil e setenta e dois reais)
25789.003528/2012-93	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art 79 da RN 124/06.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.098037/2011-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06 e Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e Advertência



25773.002723/2012-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002479/2013-32	Geap Autogestão Em Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.023797/2011-45	Odonto System Planos Odontológicos Ltda.	DIPRO	Padrão de informações com prestadores - Art. 44 da RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.003024/2013-34	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Reajuste não Autorizado ou Homologado - Art. 58 da RN 124/2006	235.739,37 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)
25789.071387/2013-12	Good Life Saúde Ltda.	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.018669/2011-20	Itauseg Saúde S.A.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.018065/2013-64	SMS - Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.002406/2013-61	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789. 037582/2013-13	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Obrigaçao de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.006243/2012-94	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.012208/2011-83	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul- AFPERGS	DIPRO	Mecanismos de Regulação e Incorreções e Omissões nas Informações - Arts. 71 e 37 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.330371/2013-31	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas	10.000,00 (dez mil reais) e ADVERTÊNCIA
33902.025962/2010-47	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 e 5º, inciso I da RN nº 124/06	advertência
33902.080246/2012-94	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Registro de Produtos; Renovação de Contratos - Art. 19 e 62-A da RN nº 124/06	300.000,00 (trezentos mil reais)
33902.212594/2008-51	Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN nº 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.189135/2012-42	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	DIOPE	Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN nº 124/06	8.000,00 (oito mil reais)
25772.006969/2012-26	Caixa de Assitência dos funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual -Art. 78 da RN nº124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.055813/2010-28	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Segmentações dos Produtos ou Serviços -Art. 22 da RN nº124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330406/2013-32	Associação do Fisco de Alagoas	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 e 5º, inciso I da RN nº124/06	30.000,00 (trinta mil reais) e Advertência
25789.099838/2011-14	Amil Assistencia Médica Internacional S.A	DIPRO	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços, Incorreções e Omissões nas Informações e Reajuste de plano coletivo - Art 5º, inciso I, 34, 37 e 61-A da RN nº124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Advertência
33902.051597/2010-26	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais e Oferecimento de Plano de Referência - Art.66, 75 da RN nº124/06	2.371.111,59 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos) e Advertência
25789.009367.2007-84	Fundação Waldemar Bransley Pessoa	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06	200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais)
25789.009383/2007-77	Fundação Waldemar Bransley Pessoa	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06	200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais)
25789.096478/2011-07	Green Line Sistema de Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009364/2007-41	Fundação Waldemar Bamsley Pessoa	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06	201.000,00 (duzentos e um mil reais)
25789.011136/2010-36	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Reajuste de plano coletivo - Art.61-A RN 124/06	125.210,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais)
33903.018194/2012-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25785.013345/2012-16	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Duas infrações ao Art.77 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.201918/2009-14	Caixa de Assistência à saúde dos Empregados da CELG	DIGES	Contrato- Art.68 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais) e advertência
25789.064733/2011-44	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviço- Art. 34 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.417588/2013-55	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIGES	Cobertura Assistencial- art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062963/2013-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Reembolso de despesas- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006462/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.065401/2010-04	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.079891/2013-61	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013340/2011-41	Amh - Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.055688/2013-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.525574/2012-23	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais),
25783.007288/2013-37	BRDESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Contrato - art. 62-F c/c art.10, inciso II, todos da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33902.331042/2013-16	ASSISTANCE - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/S LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017987/2013-54	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Informações Periódicas-art.35 c/c art. 10, inciso V e §1, todos da RN 124/06, por duas vezes.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25782.009439/2011-30	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais),
25785.006967/2013-79	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 do RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.048766/2013-17	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 do RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.091448/2008-85	Odontovip Planos Odontológicos Ltda.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 do RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.031731/2011-79	Pró-saúde Planos de Saúde Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 do RN nº 124/2006	Arquivamento
25789.042371/2010-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 do RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.035462/2010-13	Hospital São Marcos S/A	DIPRO	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços- Art. 34 da RN nº 124/06	125.210,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e dez reais) e ADVERTÊNCIA
33903.009148/2009-31	Instituto Mutsaúde	DIPRO	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços- Art. 34 da RN nº 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.046042/2010-88	Amil Saúde Ltda. (incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S.A)	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25782.004027/2010-22	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/06	168.368,42 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25789.056882/2013-00	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/06; Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/06; e Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN nº 124/06	52.107,00 (cinquenta e dois mil cento e sete reais)
25789.104476/2011-91	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
25789.059165/2011-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006010/2012-81	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual e Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 78 e 37 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e Advertência
25789.010527/2012-03	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002946/2013-24	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato - Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013786/2012-18	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.077320/2010-49	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Mecanismos de regulação - Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
		DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)



25789.098916/2012-44	Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde, Sociedade Cooperativa	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.037394/2012-12	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009394/2007-57	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 da RN 124/06	200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)
25789.009413/2007-45	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 da RN 124/06	200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais)
33902.140900/2008-40	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIOPE	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06	1) 10.000,00 (dez mil reais); 2) 10.000,00 (dez mil reais)
25789.024175/2011-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 da RN 124/06; Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/06; Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	1) Advertência; 2) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 3) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.016167/2012-24	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.886,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.359516/2014-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de saúde Ltda., registro ANS nº 41.193-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.114/0001-39 e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 22 de abril de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.887,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.359516/2014-67, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.114/0001-39, registro ANS nº 41.193-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da CONMEDH Saúde - Assistência Integrada de Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006996/2014-61	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de gar. proc. de histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias à benef. MOP.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.008010/2014-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em jun/14, ao proc. de implante de eletrodos para estimulação cerebral, ao benef. JACH.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007023/2014-40	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reajuste, em dez/12,jul/12,set/13 e jan/14 reajustes na mens. da benef. MEFA em desacordo com contrato e operar produto diferente registrado. Infr. art. 25 e 9 da Lei 9656/98.	155000 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)



25780.008018/2014-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. jan/14, do proc. osteotomia tipo Le Fort 1, osteoplastia para retrognatismo e osteoplastia de mandíbula mentoplastia, ao benef. TJN.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008014/2014-76	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar.os proc. de descompressão medular e/ou cauda equina, hérnia de disco tóraco-lombar e artrose da coluna com instrumentação por segmento em 09/01/14, ao benef. JASS.In-fr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.018630/2014-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.009339/2014-26	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	353698.	00.532.888/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.009685/2015-95	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25785.008593/2013-26	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 48991. Arquivamento.
25785.015805/2014-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.105, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto nos incisos IX e XIII do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IX do art. 47 e o inciso III, § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) da Superintendência de Gestão Interna (SUGES) a competência para praticar atos administrativos referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI) da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), instituído por meio da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 457, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F20 - FOSFINA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.031083/98-14
Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F20 - FOSFINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

ARESTO Nº 262, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.034.934/0001-60
Processo: 25351.787844/2011-20
Expediente do Recurso: 0765657/14-2
Empresa: VITAL FARMA ITAPEVA LTDA.
CNPJ: 57.897.464/0001-60
Processo: 25004.002840/90
Expediente do Recurso: 997872/11-1
Empresa: ÍCONE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 89.907.950/0001-08
Processo: 25025.026443/2002-00

Expediente do Recurso: 0964189/14-1
Empresa: VAL MED PRODUTOS E EQUIPE MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 05.980.425/0001-28
Processo: 25351.513026/2010-11
Expediente do Recurso: 0804881/14-9
Empresa: A. R. RODRIGUEZ & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.562.591/0001-41
Processo: 25351.036507/2003-01
Expediente do Recurso: 0321586/14-5
Empresa: IDEAL FARMA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA.-ME

CNPJ: 08.819.546/0001-80
Processo: 25351.108749/2009-96
Expediente do Recurso: 0824585/12-1
Empresa: DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 01.173.123/0001-97
Processo: 25351.363907/2005-41
Expediente do Recurso: 1011453/14-0
Empresa: J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO
CNPJ: 04.356.109/0001-17
Processo: 25351.464013/2011-49
Expediente do Recurso: 0958632/14-6
Empresa: MEDIC CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.918.288/0001-27
Processo: 25351.471093/2006-06
Expediente do Recurso: 0974005/14-8
Empresa: BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP
CNPJ: 23.510.282/0001-72
Processo: 25351.249655/2008-91
Expediente do Recurso: 0637385/14-2
Empresa: TRANSLAU LTDA.
CNPJ: 02.735.097/0001-06
Processo: 25351.395130/2013-21
Expediente do Recurso: 0945930/14-8
Empresa: R. V. MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 03.537.934/0001-55
Processo: 25351.069537/2008-09
Expediente do Recurso: 0608188/12-6
Empresa: FARMÁCIA NOVO PROGRESSO LTDA.
CNPJ: 27.803.295/0001-90
Processo: 25351.187270/2002-37
Expediente do Recurso: 137980/11-1
Empresa: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA.
CNPJ: 03.786.121/0001-07
Processo: 25351.605212/2007-11
Expediente do Recurso: 0775418/14-3
Empresa: BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

CNPJ: 11.142.575/0001-65
Processo: 25351.802679/2010-90
Expediente do Recurso: 0621371/14-5
Empresa: DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 01.173.123/0001-97
Processo: 25351.002915/2002-71
Expediente do Recurso: 1011449/14-1
Empresa: SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 74.167.222/0001-30
Processo: 25351.066006/2008-56
Expediente do Recurso: 0754686/14-6

Empresa: BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 11.142.575/0001-65
Processo: 25351.802657/2010-04
Expediente do Recurso: 0598712/14-1
Empresa: TRANSPORTES MARWIL LTDA.-EPP
CNPJ: 55.240.196/0001-83
Processo: 25351.204024/2011-84
Expediente do Recurso: 0755387/14-1
Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.274.988/0002-19
Processo: 25351.730153/2008-61
Expediente do Recurso: 0886673/14-2

ARESTO Nº 263, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DES-FAR LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 52.468.279/0001-36
Processo: 25351.697908/2014-75
Expediente do Recurso: 1092702/14-6
Parecer: 533/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA DO POSTÃO LTDA.
CNPJ: 03.017.484/0001-70
Processo: 25351.132616/2014-01
Expediente do Recurso: 0331061/14-2
Parecer: 403/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Processo: 25351.434739/2014-23
Expediente do Recurso: 0559934/15-2
Parecer: 594/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
CNPJ: 01.733.345/0001-17
Processo: 25351.427595/2012-94
Expediente do Recurso: 1018925/14-4
Parecer: 349/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: QUALITY-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 02.915.025/0002-21
Processo: 25351.501252/2014-31
Expediente do Recurso: 0932386/14-4
Parecer: 423/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FLECKNORST COMPONENTES PARA CALÇADOS LIMITADA
CNPJ: 18.633.647/0001-16
Processo: 25351.620412/2014-49
Expediente do Recurso: 1027459/14-6
Parecer: 438/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.914.568/0001-95
Processo: 25351.420603/2013-41
Expediente do Recurso: 1011217/14-1
Parecer: 467/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: KARINE REMPEL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-ME
CNPJ: 12.440.415/0001-65
Processo: 25351.594926/2014-76
Expediente do Recurso: 1046212/14-1
Parecer: 462/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Processo: 25025.040868/2006-99
Expediente do Recurso: 0728184/14-6
Parecer: 461/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 2.618, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.619, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.620, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.621, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.622, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.623, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:



Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.624, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.625, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.626, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.627, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.629, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.631, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do

art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.632, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 224 de 23 de janeiro de 2015, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família, referente à empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, PROCESSO 25351.006490/00-36, publicada no Diário Oficial da União nº 17 de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, página 32 e em Suplemento, página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.634, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.635, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.636, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à decisão exarada nos Autos da Ação Ordinária nº 5056948-11.2013.4.04.7100 que determinou a nulidade da caducidade do registro do medicamento Bálsamo Alemão de Nohaschek, torna-se nula a RE nº 1.501 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.388, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2015, na Seção 1, pág. 40, e em Suplementos, página 05.

Onde se lê:

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA 6.06320-3
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
- CAJAMAR/SP
25351.196538/2015-40 6.6320.0012.001-3
CELULOSICA 18 Meses

ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2020
ENTERFIBER
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
- CAJAMAR/SP
25351.196538/2015-40 6.6320.0012.002-1
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2020
ENTERFIBER
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
Leia-se:
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA 6.06320-3
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
- COTIA/SP
25351.196538/2015-40 6.6320.0012.001-3
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2020
ENTERFIBER
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
- CAJAMAR/SP
25351.196538/2015-40 6.6320.0012.002-1
VIDRO 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2020
ENTERFIBER
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL

Na Resolução - RE nº 4.309 de 31 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 212 de 3 de novembro de 2014, seção 1, página 50, e em suplemento, página 1.

Onde se lê:

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Dispositivo para implantação de lentes intra oculares
25351.326188/2014-68
BLIS Bausch & Lomb Injector System
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
BLIS Bausch & Lomb Injector System composto por: BLIS-R1 (insertor) e BLIS-X1(cartucho).
CLASSE : I 80136060213
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Leia-se:
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Dispositivo para implantação de lentes intra oculares
25351.326188/2014-68
BLIS Bausch & Lomb Injector System
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
BLIS Bausch & Lomb Injector System composto por: BLIS-R1 (insertor) e BLIS-X1(cartucho).
CLASSE : I 80136060213
80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico
IMPORTADO

Na Resolução - RE Nº 2.596, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 40 e Suplemento, pág. 90,

Onde se lê:

NÚMERO DO PARECER 411/15
NÚMERO DO PEDIDO PI 0406987-0
DEPOSITANTE ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTI-
COS S/A
PROCURADOR KÁTIA JANE FERREIRA EVANGELIS-
TA
Leia-se:
NÚMERO DO PARECER 411/15
NÚMERO DO PEDIDO PI 0406987-0
DEPOSITANTE DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMI-
TED
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA."

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.640, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando que o cosmético GLOSS REDUTOR DE VOLUME DEFRISAGEM GRADATIVA PARA CABELOS LOUROS COM MANCHAS OU DESCOLORIDOS não possui registro ou notificação nessa Anvisa, e considerando ainda o Laudo de Análise 4742.1P.0/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, de todos os lotes do produto Gloss Redutor De Volume Defrisagem Gradativa Para Cabelos Louros Com Manchas ou Descoloridos, fabricado pela empresa Devintex Cosméticos Ltda. (CNPJ: 01773518/0001-20).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o relatório de inspeção realizada pela Vigilância Sanitária de Indaiatuba que considerou a empresa Pharmacia Artesanal Ltda., nome fantasia: Farmoterápica insatisfatória para manipulação de SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da manipulação, comercialização e uso de SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME E MEDICAMENTOS ESTÉREIS pela Pharmacia Artesanal Ltda., nome fantasia: Farmoterápica (CNPJ: 53440939/0006-48).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC



Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.644, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.645, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.646, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.647, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.742 de 19 de junho de 2015, no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2015, Seção 1 pág. 81 e Suplemento págs. 6 e 7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: Leimar Industria e Comercio de Sabão Ltda
ME

ENDEREÇO: Avenida João Ribeiro, No- 310
BAIRRO: Pilares CEP: 20750093 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.583.635/0001-55

PROCESSO: 25351.345078/2015-82 AUTORIZ/MS:
3.06411.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.928 de 3 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 126 de 6 de julho de 2015, Seção 1 pág. 52 e Suplemento pág. 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA PATAXOS, 1.412 - LOTE 06
BAIRRO: EMBU MIRIM CEP: 06833073 - EMBU DAS

ARTES/SP
CNPJ: 61.585.865/0737-01
PROCESSO: 25351.523888/2013-25 AUTORIZ/MS:
1.23522.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 4.176, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, página 118, para Sun Pharmaceutical Industries Limited conforme expedientes nº 0960355/12-7 e 0654147/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.654, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.657, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Sanofi-Aventis S.P.A na certificação solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, publicada pela Resolução RE nº 639, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, seção 1, página 68 e em suplemento da Seção 1, páginas 179 e 180, para Sanofi S.P.A, conforme expedientes nº 0685153/13-3 e 0661026/15-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.663, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.666, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.667, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos procedimentos de protocolo de documentos, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA,

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as alíneas "a" e "b" do item 3.1 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o item 2.1 da Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;

considerando os itens 6.4 e 7.1 da Resolução-RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005

considerando o anexo da Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006 e

considerando a Notificação DIVS/GEIPS/DIALI nº08/2015 que determinou no Estado de Santa Catarina a Apreensão e Inutilização dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Laboratório Industrial Vida e Saúde Ltda. (CNPJ: 830170610001/99) por estarem em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Produto	Marca	Motivo
Chá Misto Camomila e Cidreira Noite	Da China	Contém indicações para lactentes.
Chá Misto Maça e Hortelã Dia	Da China	Contém indicações para lactentes.
Chá Misto de Maça e Canela	Da China	Contém a espécie vegetal "Casca de Jabuticaba (<i>Myrciaria cauliflora</i>)" sem previsão de uso para preparo de chás.
Chá Noite Tranquila Aromático	Chileno	Contém a espécie vegetal "Anis estrelado" sem previsão de uso para preparo de chás e utiliza vocábulos que podem induzir o consumidor a equívoco, erro, ou engano.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.322, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, seção 1, página 48, e em suplemento da Seção 1, página 69, retificada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, Seção 1, página 134, conforme expedientes nº 0508701/15-5 e 0751212/15-1.

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Grünenthal GmbH	
Endereço: Zieglerstraße 6, 52078 Aachen	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: Grünenthal do Brasil Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 10.555.143/0001-13
Autorização de Funcionamento nº: 1.08.610-7	Autorização Especial nº: 1.23.312-1
Processo: 25351.099412/2013-20 ; 25351.099040/2013-99 ; 25351.099030/2013-77 e 25351.594512/2013-41	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Líquidos não estéreis: soluções.	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	
Embalagem primária de sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e cápsulas.	
Embalagem secundária de semissólidos não estéreis .	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Grünenthal GmbH	
Endereço: Zieglerstrasse 6, 52078 Aachen	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: Grünenthal do Brasil Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 10.555.143/0001-13
Autorização de Funcionamento nº: 1.08.610-7	Autorização Especial nº: 1.23.312-1
Processo: 25351.099412/2013-20 ; 25351.099040/2013-99 ; 25351.099030/2013-77 e 25351.594512/2013-41	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Líquidos não estéreis: soluções.	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	
Embalagem primária de sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e cápsulas.	
Embalagem secundária de sólidos não estéreis.	
Embalagem secundária de semissólidos não estéreis	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 896, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, com sede em Dom Pedrito (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 396/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024336/2012-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, CNPJ nº 89.265.342/0001-47, com sede em Dom Pedrito (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, com sede em Vinhedo (SP), fica prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 519/2012/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 372/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052717/2010-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, CNPJ nº 72.909.179/0001-05, com sede em Vinhedo (SP), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.113624/2012-69/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 519/SAS/MS, de 04 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2012.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 898, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Abre Campo (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112718/2012-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 16.527.889/0001-08, com sede em Abre Campo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 899, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, com sede em Salvador (BA), fica prejudicado o Recurso Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 872/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 391/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033437/2010-31/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º, 7º, 10 e seu inciso I, ambos do art. 3º; incisos I, II, III, IV, e V do art. 4º e § 1º do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, CNPJ nº 15.113.103/0001-35, com sede em Salvador (BA) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.143352/2013-11/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 872/SAS/MS, de 06 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2013.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 900, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 395/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113203/2012-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.238.926/0001-59, com sede em Ponta Grossa (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Doutor Amaral Carvalho, com sede em Jaú (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.104833/2012-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Doutor Amaral Carvalho, CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 902, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui habilitação em procedimento de Saúde Mental em Hospital Dia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica incluída, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a habilitação de código 12.06 - Hospital Dia - Saúde Mental no procedimento 03.03.17.010-7 - Tratamento em Psiquiatria em Hospital Dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 98 PE 01
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco;
III - CNPJ: 24.134.488/0002-99;



IV - CNES: 0000396;
V - endereço: Avenida Professor Moraes Rego, S/Nº, Bairro: Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.670-420.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 10 GO 02
II - denominação: Hospital de Olhos de Aparecida de Goiânia;
III - CNPJ: 06.155.107/0001-95;
IV - CNES: 3225143;
V - endereço: Avenida Abel Ribeiro, Qd 32, Lt 05/10, Bairro: Centro, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-010.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 02
II - denominação: Hospital Visão Laser Oftalmologia;
III - CNPJ: 46.207.296/0001-17;
IV - CNES: 3781747;
V - endereço: Avenida Conselheiro Nébias, Nº 355, Bairro: Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11.015-003.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 12 09 BA 04
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael;
III - CNPJ: 13.926.639/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V - endereço: Avenida São Rafael, Nº 2.152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 09 PR 02
II - denominação: Hospital Evangélico de Londrina;
III - CNPJ: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - endereço: Avenida Bandeirantes, Nº 618, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 04
II - denominação: Real Hospital Português em Pernambuco;
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0001120;
V - endereço: Avenida Agamenon Magalhães, Nº 4.760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 15 ES 02
II - responsável técnico: Fabiano Cade Jorge, oftalmologista, CRM 8251.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 99 PE 08
II - responsável técnico: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
IV - membro: Maria de Lourdes Marques Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823;
V - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
III - membro: Guilherme Tavares da Silva Maia, urologista, CRM 16161;
IX - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
X - membro: Samuel de Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
XI - membro: Marcia Câmara Avelino, nefrologista, CRM 19009.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 09 SP 43
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
III - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 31854;
IV - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 43581;
V - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião cardiovascular, CRM 48232;
VI - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VII - membro: José Augusto Marcondes de Souza, cardiologista clínico, CRM 47413;
VIII - membro: Ricardo Peressoni Faraco, cardiologista clínico, CRM 106307;
IX - membro: Klaus Carvalho Lustosa, anestesiolista, CRM 96573;
X - membro: Cecília Kobata, anestesiolista, CRM 27994.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 05
II - responsável técnico: Cristina Maria Ferreira Carossa Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
III - membro: Jordana Sandes Barbosa Soares, oftalmologista, CRM 12777;
IV - membro: Alexandre Chater Taleb, oftalmologista, CRM 7601.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 09 PR 03
II - responsável técnico: Luiz Paterline Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 3374;
III - membro: Celso Okinori Arasake, ortopedista e traumatologista, CRM 5436;
IV - membro: Edison Norio Iwama, ortopedista e traumatologista, CRM 10686;
V - membro: Fernando Manoel Simões Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 4449;
VI - membro: Herculano Braga Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 7855;
VII - membro: João Paulo Fernandes Guerreiro, ortopedista e traumatologista, CRM 28617;
VIII - membro: Jonas José Blanco, ortopedista e traumatologista, CRM 6664;
IX - membro: Marcus Vinícius Danieli, ortopedista e traumatologista, CRM 18734;
X - membro: Rafael Leite de Pinho Tavares, ortopedista e traumatologista, CRM 23538;
XI - membro: Walter Taki, ortopedista e traumatologista, CRM 18000.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 41 07 PE 05
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
III - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;
IV - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiolista, CRM 12687;
V - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiolista, CRM 10041;
VI - membro: Antônio Silvino de Souza Teles, anestesiolista, CRM 11050;
VII - membro: Waston Vieira Silva, anestesiolista, CRM cardiologista, CRM 17951;
VIII - membro: Fabiana Gomes Aragão Magalhães Feitosa, cardiologista pediátrica, CRM 12858;
IX - membro: Carlos Sérgio Luna Gomes Duarte, cirurgião cardiovascular, CRM 14055;
X - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista, CRM 3034;
XI - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 904, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 686/SAS/MS, de 6 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2014, Seção 1, página 40, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 175
II - membro: Marcos Augusto Mauad, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51854.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 905, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 421/SAS/MS, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 100, os membros a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 11 MG 43
II - membro: Otávio de Melo Silva Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 41116;
III - membro: Sérgio Nogueira Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 4348;
IV - membro: Fernando Corradi Fonseca Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 37999.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 136/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 114, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04
II - membro: Rodrigo Bernardes de Oliveira, anestesiolista, CRM 40534.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, Seção 1, página 92, os membros a seguir:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 09 PE 01
II - membro: Eugênio Soares Lustosa, urologista, CRM 10491;
III - membro: Jucier Furtado Araujo, cirurgião vascular, CRM 15866;
IV - membro: Esdras Marques Lins, cirurgião vascular, CRM 11425.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 906, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada e o estabelecimento de saúde; resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Alexandre de Souza, cirurgião vascular, CRM 8844, constante na Portaria SAS/MS nº 74 de 29 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 21 de 30 de janeiro de 2014, Seção 1, página 92, conforme nº do SNT 1 01 09 PE 01, e nomear como responsável técnico pela equipe, Filipe Carrilho de Aguiar, nefrologista, CRM 13080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 07, de 16 de março de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo; e

Considerando o ofício CIB/SP nº 18/2015, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Total
SP	354910	São João da Boa Vista	(75.233,66)
SP	353080	Mogi Mirim	75.233,66
Total Geral			0,00

PORTARIA Nº 908, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui procedimento de Genotipagem do HIV na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, e considerando o "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos" e o "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes", que estabelecem que o teste de Genotipagem do HIV deva ser solicitado para todas as crianças antes do início de tratamento e também para todos os pacientes em falha terapêutica confirmada que estejam em uso de Terapia Antirretroviral (TARV), resolve:

PORTARIA Nº 909, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 20/2015-CIB/PR, de 31/08/2015, e a Deliberação CIB/PR nº 123, de 31/08/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.312.785.500,70, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	912.136.595,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.331.572.499,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.018.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 63.296.514,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	398.675.337,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	513.461.258,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	912.136.595,79

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medi-

camentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte

procedimento:

Procedimento:	02.02.03.124-1 - GENOTIPAGEM DO HIV
Descrição	CONSISTE EM ENSAIOS GENOTÍPICOS DO HIV POR SEQUENCIAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE RESISTÊNCIA AO USO DE ANTIRETROVIRAIS.
Instrumento de Registro	02-BPA (Individualizado)
Modalidade de Atendimento	01- Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	07 - Vigilância em Saúde
Quantidade máxima	1
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Meses
Idade máxima	130 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Serviço/ Classificação	145/003 - Exames sorológicos e imunológicos (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)
CID	B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B20.9 B21.0, B21.1, B21.2, B21.3, B21.7, B21.8, B21.9, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.0, B23.1, B23.2, B23.8, B24
CBO	2211-05; 2212-05; 2234-15; 2253-35
Atributo Complementar	009- Exige CNS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à

sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos per- manentes de cus- teio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabe- lecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no FundoNacio- nal de Saúde	Valores re- cebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.759.187,22
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,50	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.924.193,61	659.852,91	2.958.600,46	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.439.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	11.147.014,24	12.692.844,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	29.668.521,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBET	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,0	



410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	362.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609.576,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	11.011.582,45	12.539.155,50	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.332.262,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	913.672,08	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.817,68
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIAÇU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	14.597.050,96	8.252.089,57	8.173.106,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	3.757.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.438.121,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	110.440.635,44	63.068.844,05	28.636.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	208.792.239,24
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41								

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015092100059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE DO OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	125.001,71	22.471,80	0,00	0,00	0,00	147.473,51	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.352.393,40	3.304.161,03	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.343.454,43
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.428,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	330.749,66	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856.546,71
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	7.403.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	2.134.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	335.700,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.155.343,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.688.117,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.331.572.499,49

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42



PORTARIA Nº 910, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 022/2015, de 20 de agosto de 2015 e Resoluções CIB nº 129/2015 , de 20/08/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.091.472.786,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	112.738.536,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	945.236.771,88	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R7.682.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 47.877.450,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.502.822,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		35.002.232,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		76.233.481,25
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		112.738.536,35

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos per- manentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabe- lecimentos sob ges- tão estadual	Valores retidos no Fundo Na- cional de Saúde	Valores re- cebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.449,59	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.791,01
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.343.953,95	81.530,32	472.500,00	441.639,99	0,00	6.867.124,26	0,00	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	131.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	285.411,32	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	450.990,41
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	89.678,77	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	645.959,57
520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.938.501,81	9.692.147,98	27.646.401,80	0,00	0,00	0,00	0,00	94.392.056,09
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.677.404,99	10.877.011,29	3.815.700,00	25.290.003,58	0,00	0,00	0,00	0,00	81.660.119,86
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	56.633,98	0,00	0,00	0,00	0,00	132.144,06
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOIANIA	154.360,55	32.307,35	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	380.017,83
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.453,57
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	21.698,21	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	412.137,84
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	355.500,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.767,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	377.921,39	52.898,57	0,00	3.251,22	0,00	0,00	0,00	0,00	434.071,18
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	263.028,00	4.996,84	0,00	0,00	0,00	0,00	986.001,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	110.005,15
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	338.476,60	0,00	0,00	1.944,39	0,00	0,00	0,00	0,00	340.420,99
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	240.349,19	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	242.747,08



520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	93.313,02	0,00	0,00	0,00	0,00	714.208,81
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.653.356,66	177.806,20	1.746.468,00	6.427.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005.275,90
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,72
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75
520465	CAMPINACU	118.428,24	500,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.831,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	51.213,68	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	351.775,12
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	3.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	223.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	66.851,84	15.306,74	0,00	93.516,47	0,00	0,00	0,00	0,00	175.675,05
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	142.127,53
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	71.364,13	0,00	0,00	0,00	0,00	133.438,55
520510	CATALAO	5.572.352,85	2.462.071,19	2.010.529,92	1.565.009,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609.963,14
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.480.476,32	2.401.551,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.258.200,69
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	857.100,00	533.611,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.846.196,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.720,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	344.234,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	458.756,30
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	94.637,40
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	27.735,47	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	618.683,10
520790	FLORES DE GOIAS	567.372,83	10.242,81	0,00	2.534,69	0,00	0,00	0,00	0,00	580.150,33
520800	FORMOSA	4.617.566,12	1.151.626,35	2.782.922,88	3.159.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.711.570,55
520810	FORMOSO	164.820,91	2.216,47	0,00	145.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	312.767,30
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	58.608,50	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	60.546,85
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	10.898,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.926,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	334.655,70	619.500,00	572.570,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.218.890,61
520870	GOIANIA	138.601.077,26	193.262.929,13	46.343.510,33	186.971.422,99	76.233.481,25	276.800,00	33.497.478,52	0,00	455.171.179,94
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	47.570,48	263.028,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.996,35
520890	GOIAS	1.017.334,73	977.612,19	1.494.252,77	3.883.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.372.675,61
520910	GOIATUBA	1.632.558,06	268.238,99	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.447.409,67
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	2.723,55	0,00	0,00	0,00	0,00	57.112,38
520920	GUAPU	168.967,78	279,88	263.028,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	980.232,19
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	256.500,00	5.020,23	0,00	0,00	0,00	0,00	821.507,66
520980	HIDROLINA	137.789,19	0,00	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	169.213,80
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	151.826,21
520995	INDIARA	478.745,59	0,00	157.500,00	347.185,68	0,00	0,00	0,00	0,00	983.431,27
521000	INHUMAS	1.658.254,33	100.691,89	263.028,00	4.019.544,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.041.518,96
521010	IPAMERI	912.745,58	3.265,89	578.028,00	500.191,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994.231,09
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	1.713,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,24
521020	IPORA	1.592.920,84	731.803,80	1.281.900,00	468.390,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.075.015,54
521030	ISRAELANDIA	41.255,35	0,00	0,00	2.719,72	0,00	0,00	0,00	0,00	43.975,07
521040	ITABERAI	1.094.275,53	110,00	157.500,00	438.003,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.689.889,37
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	8.102,94	0,00	0,00	0,00	0,00	77.888,43
521060	ITAGUARU	132.644,77	0,00	0,00	152.012,67	0,00	0,00	0,00	0,00	284.657,44
521080	ITAJA	117.171,75	0,00	0,00	95.763,02	0,00	0,00	0,00	0,00	212.934,77
521090	ITAPACI	721.828,72	79.969,44	157.500,00	944.540,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.838,87
521100	ITAPIRAPUA	299.885,26	381,41	0,00	265.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	565.977,18
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	57.156,72	369.446,71	583.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.520,85
521130	ITARUMA	220.618,05	26.440,42	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00	248.641,82
521140	ITAUCU	171.992,33	0,00	263.028,00	92.248,88	0,00	0,00	0,00	0,00	527.269,21
521150	ITUMBIARA	6.094.440,79	1.138.064,65	2.579.496,30	2.920.125,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.732.127,30
521160	IVOLANDIA	84.536,03	1.971,79	0,00	108.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	195.164,25
521170	JANDAIA	210.675,52	0,00	0,00	3.411,21	0,00	0,00	0,00	0,00	214.086,73
521180	JARAGUA	1.752.974,28	70.299,97	619.500,00	603.066,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045.841,22
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.273.192,81	2.468.317,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.716.120,57
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	186.409,75	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	188.431,35
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	355.500,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.468,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	2.465,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.747,52
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.184.926,75	1.725.723,67	2.284.200,00	526.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720.945,88
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	24.750,58	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.182,75
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	36.253,22	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	37.8



521405	MUNDO NOVO	126.343,00	0,00	0,00	238.951,57	0,00	0,00	0,00	0,00	365.294,57
521410	MUTUNOPOLIS	86.410,28	0,00	0,00	146.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	232.816,88
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	127.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	129.196,51
521450	NEROPOLIS	2.176.495,53	187.573,81	263.028,00	6.998.999,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.626.096,61
521460	NIQUELANDIA	1.775.321,60	51.925,55	480.900,00	553.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.824,80
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	42.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	38.452,26	0,00	0,00	3.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	41.589,86
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	75.728,29	157.500,00	278.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.259,01
521565	PALESTINA DE GOIAS	172.272,59	0,00	0,00	1.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	173.548,90
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	230,00	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.465,42
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	107.553,11	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	201.031,42
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	106.487,64	0,00	0,00	0,00	0,00	276.685,05
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	263.028,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	638.146,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANIUBA	1.022.567,51	19.945,75	380.199,69	283.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.091,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	500.628,00	696.970,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.603,51
521760	PLANALTINA	4.268.357,66	54.975,80	593.100,00	471.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.388.327,13
521770	PONTALINA	719.756,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.447,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	687.172,80	1.543.200,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.396.668,66
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	1.508,51	0,00	0,00	0,00	0,00	37.357,69
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	315.900,00	360.990,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.839,73
521860	RIALMA	300.724,28	820,07	0,00	96.907,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398.451,36
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.806.123,63	3.389.600,11	3.141.908,39	4.039.770,30	0,00	0,00	0,00	0,00	22.377.402,43
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	360.300,00	79.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.340,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	520.373,85	738.300,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.925.745,92
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	29.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.377,28
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	315.900,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.860,12
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	440.408,22	21.011,09	0,00	2.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	463.590,24
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.719,03	0,00	0,00	2.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.795,94
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.514.577,23	251.266,40	830.700,00	2.089.304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.685.847,73
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	12.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.831,62
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	930.354,88	90.999,26	315.900,00	964.804,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.058,62
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.661,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.700,87
522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	1.664,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.567,70
522040	SAO SIMAO	731.879,88	0,00	157.500,00	268.366,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.746,00
522045	SENADOR CANEDO	5.847.804,14	90.421,24	395.100,00	10.621.945,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16.955.270,76
522050	SERRANOPOLIS	178.157,71	0,00	0,00	3.576,73	0,00	0,00	0,00	0,00	181.734,44
522060	SILVANIA	645.028,80	49.361,19	157.500,00	349.944,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.834,75
522068	SIMOLANDIA	309.323,04	45.545,37	0,00	1.858,44	0,00	0,00	0,00	0,00	356.726,85
522070	SITIO D'ABADIA	47.571,97	14.097,33	0,00	1.146,71	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,01
522100	TACUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.596,77	0,00	0,00	0,00	0,00	99.540,09
522108	TERESINA DE GOIAS	14.799,14	0,00	0,00	943,06	0,00	15.742,20	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	110.673,23	0,00	0,00	17.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	128.500,90
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	91.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00	112.872,66
522140	TRINDADE	4.306.404,97	10.189.284,24	5.232.759,53	7.605.955,22	0,00	24.226.828,30	0,00	0,00	3.107.575,66
522145	TROMBAS	56.988,47	0,00	0,00	123.041,76	0,00	0,00	0,00	0,00	180.030,23
522150	TURVANIA	161.072,60	32.333,21	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	196.581,37
522155	TURVELANDIA	114.129,73	0,00	0,00	1.214,18	0,00	0,00	0,00	0,00	115.343,91
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	250.487,28	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.947,66
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	252.083,74	315.900,00	4.030.503,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.243.824,75
522190	VARJAO	23.138,61	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	124.704,10
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	171.579,03	0,00	157.500,00	1.675,27	0,00	0,00	0,00	0,00	330.754,30
522230	VILA PROPICIO	83.188,52	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	175.840,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										945.236.771,88

ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES				
--	--	--	--	--



ANEXO IV
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	001	2015-07-10	FES	20.238.406,38
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	001	2015-07-10	FES	1.220.998,49
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	001	2015-07-10	FES	5.636.283,47
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	001	2015-07-10	FES	2.797.655,70
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	001	2015-07-10	FES	894.821,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	001	2015-07-10	FES	9.060.351,51
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	001	2015-07-10	FES	82.980,88
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	001	2015-07-10	FES	175.057,38
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	001	2015-07-10	FES	3.508.609,41
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	001	2015-07-10	FES	329.298,03
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	001	2015-07-10	FES	178.711,89
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	7743068	001	2015-07-10	FES	32.110.306,32
TOTAL						76.233.481,25

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699 GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e, Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 051/2015, de 25/08/2015, e Resoluções CIB nº 053, de 14/07/2015,nº 139,140,142, de 03/08/2015, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 691.327.527,49 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	437.534.210,11	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	212.996.219,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.544.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.574.700,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		145.591.265,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		331.639.163,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		1.100.878,69
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		437.534.210,11

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	39.887,44	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.986,69
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	67.615,38	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775.417,26
320030	ALFREDO CHAVES	460.441,04	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	479.690,45
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.461.115,85	209.588,16	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.522,37
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	217.894,60	0,00	181.440,54	0,00	1.302.299,11	0,00	0,00	750.121,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	14.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	322.622,05	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	340.211,97
320115	BREJETUBA	392.467,82	0,00	0,00	266.822,95	0,00	659.290,77	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.097.746,87	26.670.591,56	16.289.874,36	1.413.761,11	0,00	66.179.551,29	0,00	0,00	1.292.422,61
320130	CARIACICA	15.907.318,63	6.636.051,01	0,00	22.736,92	0,00	17.823.400,48	0,00	0,00	4.742.706,08
320140	CASTELO	1.967.208,64	43.842,57	1.188.443,60	619.940,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.435,05
320150	COLATINA	8.699.355,78	8.224.532,24	4.228.197,40	13.434.279,60	0,00	0,00	0,00	0,00	34.586.365,02
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	7.568,94	0,00	14.372,54	0,00	537.647,48	0,00	0,00	5.598,29
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64



320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.808.903,15	764.439,76	1.266.856,32	139.119,32	0,00	3.753.437,06	0,00	0,00	225.881,49
320240	GUARAPARI	4.039.834,12	4.943,35	0,00	2.123.517,41	0,00	4.044.777,47	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.982,76	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.651,83
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	352.514,46	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	556.670,05	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	485.369,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	488.453,67	0,00	0,00	10.431,04
320265	IRUPI	363.742,68	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.770,08
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.834.052,84	675.513,91	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.550.292,83
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.355.736,75	170.679,25	768.076,41	112.952,90	0,00	2.306.421,21	0,00	0,00	101.024,10
320305	JAGUARE	1.136.263,74	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.224,57
320310	JERONIMO MONTEIRO	560.403,57	106.907,68	0,00	13.401,88	0,00	667.311,25	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	465.985,37	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	400.032,57
320320	LINHARES	12.704.921,39	7.130.938,90	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.557.573,13
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,79	2.222,50	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.760,35	0,00	0,00	111.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.977,56
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.230,02
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	807.884,68	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	977.521,54
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.635.219,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.607.595,57
320400	PANCAS	941.066,12	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.152,84
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	19.135,63	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.335,29
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	754.022,49	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	761.613,26
320440	RIO NOVO DO SUL	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97	0,00	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	463.749,76	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	503.344,25	0,00	0,00	10.177,62
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	87.263,59	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.348.363,05
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.135.762,92	1.477.019,83	2.141.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.224.389,10
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	235.288,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	447.411,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	104.569,33	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.229.675,16
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	177.729,38	99.000,00	993.764,14	1.100.878,69	0,00	0,00	0,00	875.710,63
320490	SAO MATEUS	8.126.212,46	3.302.509,53	910.468,86	694.360,35	0,00	12.799.073,66	0,00	0,00	234.477,54
320495	SAO ROQUE DO CANAA	471.165,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.795,77
320500	SERRA	29.661.428,40	5.998.531,69	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.609.352,89	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.242.531,82	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.838,37
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	325.242,85	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.589.119,16
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75	0,00	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.327.844,66	6.855.981,42	528.030,98	0,00	58.480.328,52	0,00	0,00	10.270.126,19
320530	VITORIA	47.145.115,99	90.007.983,60	13.968.539,36	1.418.105,44	0,00	131.990.192,79	0,00	0,00	20.549.551,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										212.996.219,34

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Competência: SET/2015						
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
320480	SAO JOSE DO CALCADO	HOSPITAL SÃO JOSE DO CALÇADO	2547317	001/2014	2014-10-14	1.100.878,69
TOTAL						1.100.878,69

PORTARIA Nº 912, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.529/2015, de 27/08/2015, e Resoluções CIB/BA nº 031/2015, de 24/03/2015, CIB/BA nº 107/2015, de 25/08/2015e nº 108/2015, de 25/08/2015 resolve:



Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.662.480.766,23, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.197.421.609,19	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.318.037.320,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.503.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 96.633.948,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	372.533.982,14
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	971.909.463,10
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.197.421.609,19

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	147.405,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.969.800,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.602.056,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	281.240,58	0,00	900.532,70	0,00	0,00	276.300,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	335.700,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942.342,45
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	762.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	597.660,00
290130	ANDARAÍ	343.239,82	0,00	0,00	261.701,58	0,00	604.941,40	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.605.576,63	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.959.534,43	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	240.244,67	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	458.981,41	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.223.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.998.107,92	1.402.900,88	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.179.433,20	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.448.901,27	1.600.200,00	37.995.801,62	0,00	19.445.440,44	0,00	0,00	46.536.427,84
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	733.149,64	3.755.340,00	2.099.677,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.308.762,57
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	19.565,30	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	49.568,44	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.111.561,01	2.652.005,59	1.627.500,00	904.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.295.182,33
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00



290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	157.500,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.314.216,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	655.560,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	735.999,98	0,00	1.234.135,21	0,00	0,00	548.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,22	441.520,70	4.179.536,05	856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,18
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.364.767,10	0,00	1.476.271,07	0,00	3.621.903,59	0,00	0,00	429.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.834.379,17	2.543.100,00	3.945.920,70	0,00	8.655.327,13	0,00	0,00	11.753.916,76
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	602.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.219.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.710.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	238.312,67	0,00	533.897,02	0,00	0,00	222.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.102.986,36	133.270,77	2.272.200,00	3.740.367,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.921.893,88
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	69.163,25	376.800,00	1.200.699,60	0,00	1.646.602,30	0,00	0,00	806.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	2.837.983,12	1.149.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	4.696.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	528.753,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	973.852,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.611,56	384.209,96	303.211,22	830.958,16	0,00	1.803.130,90	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	8.811,45	0,00	0,00	10.956,24	0,00	19.767,69	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	395.100,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.430,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	887.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	429.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	2.216.926,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.965,09
290810	COCOS	526.314,22	125.436,68	263.028,00	96.749,73	0,00	748.500,63	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	578.399,79	115.089,00	251.575,20	751.461,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.525,75
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	243.228,71	597.395,13	1.896.212,80	0,00	4.247.457,46	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	258.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	258.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	280.016,59	0,00	0,00	0,00	0,00	929.980,79
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	136.281,64	554,69	0,00	183.385,45	0,00	320.221,78	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.455,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	2.975.142,78	2.097.716,31	3.232.769,76	1.034.392,12	0,00	216.426,54	0,00	0,00	9.123.594,43
290990	CURACA	558.477,57	441,91	263.028,00	525.119,14	0,00	744.378,62	0,00	0,00	602.688,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	110.649,52	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	352.465,39	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	228.307,98	0,00	0,00	118.105,94	0,00	346.413,92	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.496.867,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.079.879,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	263.028,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	263.028,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.800.816,75	6.470.921,19	21.532.118,00	0,00	23.767.699,71	0,00	0,00	75.417.130,34
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	816.055,87	0,00	1.249.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.510.545,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.201.148,48	1.685.100,00	905.438,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.725.772,28
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.252.950,73	17.358,96	198.000,00	485.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.259,56
291200	IBIASUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	385.788,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	497.100,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,2							



291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	9.002.227,70	2.561.100,00	8.944.574,83	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	10.027.014,61
291465	ITABELA	869.293,50	73.694,18	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.885,74
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.387.546,62	689.559,48	6.570.757,26	0,00	1.033.937,98	0,00	0,00	11.586.484,89
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.263.208,57	9.293.036,34	42.449.164,54	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	101.677.827,64
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.141,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	558.856,00	483.569,57	0,00	539.619,13	0,00	0,00	792.400,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.111.162,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.575.466,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	508.780,17	61.485,90	315.900,00	1.013.800,96	0,00	1.244.407,03	0,00	0,00	655.560,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	117.486,02	0,00	0,00	161.534,84	0,00	279.020,86	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.033.643,68	755.137,99	3.743.657,04	8.091.151,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	14.365.514,22
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.409.162,64	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.920.319,27	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	258.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	597.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	567.668,00	66.357,27	0,00	424.387,37	0,00	0,00	567.668,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.054.011,99	738.300,00	3.351.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.473,28
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.106.130,83	0,00	3.291.701,23	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	497.160,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	58.252,55	0,00	0,00	28.496,25	0,00	86.748,80	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.716.787,03	1.937.904,33	8.063.173,09	0,00	11.677.946,99	0,00	0,00	16.064.708,38
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.234,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	157.500,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.961.180,16	9.507.475,95	44.390.000,32	0,00	20.999.450,79	0,00	0,00	64.196.954,77
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	157.500,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	157.500,00
291855	JUSSARI	108.306,39	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	214.480,39	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	985.899,72	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.695.759,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	157.500,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	157.500,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	157.500,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	157.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.499.833,35	2.095.113,41	941.100,00	3.875.016,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	9.435.606,96
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHO- RA	2.106.782,18	687.898,23	777.900,00	615.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.306,12
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	2.817.900,00	817.768,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.944.062,69
291960	MACAJUBA	327.467,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	480.806,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	258.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	597.660,00
291980	MACAUBAS	1.794.686,56	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.406,31
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	613.930,21	743.238,62	738.300,00	1.130.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.226.097,34
291995	MAETINGA	165.749,71	20.176,48	683.100,00	53.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	922.161,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	389.416,93	276.300,00	492.408,23	0,00	1.308.053,23	0,00	0,00	705.960,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	26.906,74	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	68.028,72	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	157.500,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	497.160,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	232.822,86	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	381.078,65	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.507.099,03	78.018,67	296.100,00	681.450,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.668,06
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.040.264,31	194.144,60	256.500,00	887.662,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378.571,17
292120	MIGUEL CALMON	982.999,60	141.447,87	1.146.389,80	1.200.698,27	0,00	3.131.875,54	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	440.500,29	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	578.332,65	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,0	



292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	111.039,27	0,00	55.051,31	0,00	0,00	90.000,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	8.693,03	256.500,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.366,57
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	159.605,54	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	302.963,57	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.019.706,38	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.033.375,53
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	7.168.099,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.882.264,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	263.028,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	1.087.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	160.957,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	158.400,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	2.081.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	1.797.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.378.426,78	0,00	0,00	1.083.639,26
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	541.299,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	497.160,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.319.807,26	3.408.900,00	11.721.236,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.928.440,31
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	20.638,15	1.555.500,00	720.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.339.515,65
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	469.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	568.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	826.000,14	263.028,00	1.254.251,63	0,00	2.844.192,06	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.146.998,99	545.660,19	155.648,30	972.251,85	0,00	2.480.899,33	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	497.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	665.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.293.903,95	108.479.851,94	337.124.529,87	0,00	495.979.267,03	0,00	0,00	388.929.147,92
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	907.208,20	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.570,11
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	2.619.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.853.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.650.983,96	767.784,70	3.124.080,00	2.611.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.154.842,37
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	263.028,00	774.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	692.688,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	104.573,57	777.900,00	719.731,50	0,00	1.133.281,04	0,00	0,00	1.117.560,00
292850	SANTA TERESINHA	257.164,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	462.718,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	2.258.482,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	654.660,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.396.295,75	4.475.383,67	2.914.166,65	37.420.917,71	0,00	35.801.610,45	0,00	0,00	13.405.153,33
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	665.926,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	615.900,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.135.383,41	2.997.063,45	1.569.546,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.648.989,10
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	58.150,42	765.428,00	621.524,86	0,00	582.217,77	0,00	0,00	1.105.088,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	619.500,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.549.210,42	25.134,39	355.500,00	1.704.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.471,00
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	157.500,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.860,13
292970	SATIRO DIAS	554.278,30	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00			



293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	584.267,81	0,00	733.736,17	0,00	0,00	339.660,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	25.331.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	43.991.671,02
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	965.623,90	0,00	2.792.676,19	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.407.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	876.685,38	0,00	1.138.863,07	0,00	0,00	728.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	157.500,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	497.160,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	480.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.452.432,81	4.121.791,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	554.535,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	263.513,44	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,81	6.827.108,07	44.238.251,44	0,00	19.951.351,39	0,00	0,00	78.762.295,93
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.318.037.320,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Con-trato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 913, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093562/2014-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual maior que 20% (vinte por cento) de sua receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, CNPJ nº 09.538.688/0001-32, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, homologados na primeira e segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº

2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil com adesão homologada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015, no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005396/2014-51, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Macapá, estado do Amapá, por meio do canal 45+, outorgada pela Portaria nº 78, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005356/2014-18, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, outorgada por meio da Portaria nº 181, de 16 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, por meio do canal 17, alterado para o canal 54 por meio do Ato Anatel nº 4.069, de 18 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.156, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.031301/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à S/A RÁDIO TUPI, Fistel nº 01008012777 e nº 01008012696, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia para cada outorga e lhe atribuir quatro pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, c, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria SCE nº 2198, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º As suspensões deverão ser cumpridas em datas agendadas pelo Ministério das Comunicações e monitoradas pela Anatel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 2.513, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.022119/2008-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA UNIDOS PELA COMUNICAÇÃO (ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA COMUNICAÇÃO), com sede à Amaral Peixoto KM. 90 Nº S/N - B. Bananeiras Araruama - RJ, na localidade de Araruama/ RJ, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, o qual preceitua que, quando se tratar de ato baixado em função de política setorial, o ônus do pagamento da publicação do ato poderá ficar a cargo do órgão expedidor, e

CONSIDERANDO o entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 42/2012/CONJUR-MC/AGU e na Nota Técnica nº 9451/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Determinar que o Ministério das Comunicações assumirá o ônus do pagamento de publicação, no Diário Oficial da União, dos atos de consignação de canal digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º A presente Portaria regerá a relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A relação jurídica terá início com o protocolo do pedido de outorga e terminará com a extinção do processo administrativo ou da autorização, sem prejuízo de eventual apuração de infração.

Art. 3º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista deles a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria, o Decreto nº 2.615, de 1998, ou a Lei nº 9.612, de 1998, não cominem inabilitação ou indeferimento.

Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - serão notificadas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do caput, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade, o Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

§ 2º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 3º Documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nesta Portaria, desde que contenham todas as informações essenciais constantes do respectivo formulário padrão.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Entidade interessada: a associação civil ou fundação que pretende obter autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II - Caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;

III - Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

IV - Proselitismo: todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia;

V - Concorrência: a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes, sendo de duas espécies:

a) Direta: quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros; e

b) Indireta: quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum;

VI - Cessão: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere a titularidade da emissora ou de horários da programação de modo definitivo;

VII - Arrendamento: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere o uso e gozo da emissora ou de horários da programação sem transferência da titularidade;

VIII - Cobertura restrita: a área compreendida pela circunferência de raio igual ou inferior a 1.000 (mil) metros em cujo centro está situada a antena transmissora.

Parágrafo único. A depender do ambiente de propagação e mantidas as características técnicas da autorização, o sinal eletromagnético pode ter um nível adequado para recepção além dos limites da cobertura restrita.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE OUTORGA****Seção I****Das Fases da Seleção Pública**

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Art. 9º A seleção pública obedecerá aos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II**Do Cadastro de Demonstração de Interesse**

Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse - CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas - PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

Art. 11. O CDI deverá ser apresentado mediante a utilização do formulário padronizado (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, e deverá ser entregue preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12. O CDI não será registrado pelo Ministério das Comunicações quando:

I - for formulado por pessoa física ou por pessoa jurídica que não seja associação civil ou fundação;

II - o local proposto para instalação do sistema irradiante: a) estiver a uma distância inferior a 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no mesmo Município;

b) se encontrar em área que não atenda a qualquer comunidade; ou

c) estiver fora do limite geográfico do Município para onde estiver sendo solicitada a outorga;

III - for ininteligível;

IV - apresentar incorreções quanto ao CNPJ, ao endereço pretendido para instalação do sistema irradiante ou à assinatura do representante legal da entidade.

Parágrafo único. A existência de processo de outorga em andamento para a localidade não é óbice ao registro do CDI.

Art. 13. Da decisão que nega o registro do CDI não cabe recurso.

Art. 14. As entidades que não lograrem o registro poderão apresentar novo CDI a qualquer tempo.

Art. 15. O Ministério das Comunicações disponibilizará na internet uma listagem dos Municípios com CDI registrado, mas ainda não atendido.

Seção III

Do Plano Nacional de Outorga e dos Editais de Seleção Pública

Art. 16. O Ministério das Comunicações divulgará, anualmente, um PNO, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes.

§ 1º A qualquer tempo, o Ministério das Comunicações poderá publicar novos editais, em paralelo ao PNO, com o fim de atender comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, de matriz africana e colônias agrícolas, além de outras consideradas tradicionais, e municípios onde não haja entidades autorizadas.

§ 2º O cronograma deverá indicar as datas prováveis para publicação dos editais e os Municípios contemplados.

§ 3º A escolha dos municípios observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - atendimento a localidades onde não existam entidades autorizadas para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e

II - atendimento a Cadastros de Demonstração de Interesse registrados.

Art. 17. Observado o disposto no PNO, o Ministério das Comunicações publicará no Diário Oficial da União extrato de edital com a finalidade de convocar as entidades interessadas a participarem da Seleção Pública.

Parágrafo único. O edital será disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 18. A qualquer tempo, poderão ser excluídos do PNO ou de edital os Municípios que apresentem inviabilidade técnica.

Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I - os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II - o canal de operação designado para cada Município;

III - o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV - a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V - o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI - as condições técnicas especiais, nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII - as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII - o método de contagem de prazo; e

IX - os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

Art. 20. Findo o prazo de que trata o inciso III do art. 19, o Ministério das Comunicações disponibilizará dentro de um mês, em sua página na internet, a relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em cada Município.

Seção IV**Da Habilitação**

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério das Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital.

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2);

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores; e
VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

§ 4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.

§ 5º As manifestações em apoio, para serem tidas como válidas, deverão ser apresentadas na forma do art. 34.

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A distância mínima de 4 (quatro) quilômetros poderá ser excepcionada quando, cumulativamente:

- I - as duas emissoras estiverem em Municípios vizinhos; e
- II - forem atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios.

Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22, será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, § 5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§ 2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no caput.

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

- I - a inscrição na Seleção Pública por entidade que não seja associação civil ou fundação;
- II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;
- III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
- IV - o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; ou

V - a execução de Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente e após a publicação do edital.

§ 1º A inscrição na Seleção Pública será intempestiva quando o envio dos documentos não obedecer ao prazo previsto no art. 19, III.

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

- I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
 - a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
 - b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
 - c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebe;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.
II - quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III - quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV - quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V - quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

Seção V

Da Seleção

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica.

Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto.

§ 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria.

§ 2º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço.

§ 3º Uma vez firmado o acordo, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

Art. 31. Não alcançando êxito a iniciativa de acordo ou caso este não abranja todas as concorrentes, a classificação no certame será definida conforme a representatividade de cada entidade.

Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço serão contabilizadas apenas como critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

- I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e
- II - manifestações em apoio das pessoas físicas.

Art. 34. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nesta Portaria (Anexos 3 e 4), acompanhada da seguinte documentação:

I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ, cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço; e

II - manifestações em apoio de pessoas físicas: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante.

§ 1º Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.

§ 2º As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção.

Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado.

Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

Seção VI

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

§ 1º A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§ 2º Será juntada ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

§ 3º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento referido no parágrafo 2º na impossibilidade de obtê-lo diretamente pela internet.

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

§ 4º Na hipótese do § 1º do art. 16, o edital poderá prever documentação técnica simplificada.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 42. O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 43 São casos de indeferimento:

- I - o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41;

II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

III - após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

Art. 45 Indeferido o pedido de outorga, a entidade selecionada poderá interpor recurso na forma do art. 47.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o processo será arquivado e serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

§ 2º No caso de provimento do recurso, será observado o procedimento do art. 50.

Seção VII

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

- I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou
- II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22;

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 50. Havendo uma entidade vencedora e concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI.

Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

Seção IX Dos Procuradores

Art. 55. À entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído.

Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

Seção X Das Denúncias

Art. 58. A denúncia é o instrumento apto para qualquer pessoa impugnar o andamento de qualquer processo sob o fundamento de ilegalidade.

Parágrafo único. Uma vez recebida, a denúncia será autuada em apenso aos autos principais.

Art. 59. A denúncia deverá conter a individualização e o endereço do denunciante e do denunciado, a narração dos fatos impugnados, o dispositivo legal, regulamentar ou editalício que está sendo violado, caso seja possível, e os documentos que sirvam de prova do alegado.

§ 1º Caso a denúncia não preencha tais requisitos ou apresente irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, o denunciante será intimado para que a emende ou complete no prazo de dez dias.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar documentos que sirvam de prova do alegado, o denunciante indicará onde é possível obtê-los.

Art. 60. Não será conhecida a denúncia que não obedeça ao disposto no art. 59.

Parágrafo único. Será sumariamente indeferida a denúncia manifestamente protelatória ou improcedente.

Art. 61. Constatada a regularidade da denúncia, a denunciada será notificada para que se manifeste no prazo de dez dias, ocasião em que poderá apresentar alegações e juntar documentos.

Parágrafo único. Versando a denúncia sobre vício sanável, a denunciada será intimada desde logo para retificá-lo.

Art. 62. O ônus da prova incumbe ao denunciante, quanto aos fatos que alega.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Administração Pública deverá diligenciar no sentido de verificar a procedência das denúncias, caso note a sua plausibilidade.

Art. 63. A denunciada será presumida inocente até que se prove o contrário.

Art. 64. Decorrido o prazo para manifestação da denunciada, com ou sem defesa, será realizada a análise da denúncia.

§ 1º Se a denúncia for julgada procedente, o processo da denunciada deverá ser saneado e, na impossibilidade, o pedido será indeferido. § 2º Se a denúncia for julgada improcedente, será arquivada, operando-se a preclusão acerca do alegado, que poderá ser rediscutido apenas se apresentados fatos novos.

Art. 65. O processo de outorga não será decidido sem que todas as denúncias sejam devidamente apreciadas.

Seção XI Da Preclusão

Art. 66. Não serão conhecidas as manifestações acerca de questões já decididas definitivamente, a cujo respeito se operou a preclusão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Assentimento Prévio para a Execução do Serviço na Faixa de Fronteira

Art. 67. No caso de fundação selecionada para executar o Serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido o assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do caput autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Art. 68. A solicitação mencionada no parágrafo único do art. 67 deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade interessada e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e

c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II - prova de nacionalidade de todos os dirigentes;

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - atas de constituição e de eleição registradas em cartório;

e

VI - CNPJ da entidade.

Art. 69. O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação na faixa de fronteira, é condição imprescindível para a outorga da autorização para executar o Serviço.

Parágrafo único. A remessa do processo ao Conselho de Defesa Nacional será efetuada após a instrução do processo de outorga.

Seção II

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 71. O Ministério das Comunicações disponibilizará a lista de entidades autorizadas no seu sítio eletrônico.

Seção III

Da Autorização para Operação em Caráter Provisório

Art. 72. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Da autorização de operação em caráter provisório deverão constar as informações mencionadas no art. 74.

Seção IV

Da Licença para Funcionamento da Estação

Art. 73. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos.

Art. 74. Da licença para funcionamento de estação, constarão:

I - razão social da entidade;

II - nome fantasia da emissora;

III - número do Fistel;

IV - número da estação;

V - CNPJ;

VI - número do processo;

VII - coordenadas geográficas do sistema irradiante;

VIII - endereço da estação ou local de operação;

IX - horário de funcionamento;

X - canal e frequência de operação;

XI - indicativo de chamada;

XII - fabricante, modelo e código de certificação do transmissor;

XIII - potência de operação do transmissor;

XIV - polarização, ganho e altura da antenna transmissora em relação ao solo; e

XV - informação de que a emissora não tem direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o caput deverá:

I - ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e

II - indicar as razões que justificam a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

Seção I

Da Emissão

Art. 76. A emissão deverá ter as seguintes características técnicas:

I - Designação: monofônica: 180KF3EGN estereofônica: 256KF8EHF;

II - Polarização: a polarização da onda eletromagnética emitida pela antenna poderá ser linear (horizontal ou vertical), circular ou elíptica;

III - Tolerância de frequência: a frequência central da estação de Radiodifusão Comunitária não poderá variar mais que ± 2000 Hz de seu valor nominal; e

IV - Espúrios de radiofrequência: qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar pelo menos (73 + P) dB (P = potência de operação do transmissor, em dBk) abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 77. É estabelecida a referência de 75 kHz no desvio de frequência da portadora para definir o nível de modulação de 100%.

Seção II

Das Emissoras

Art. 78. A potência efetiva irradiada - ERP - por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de, no máximo, 25 watts.

Art. 79. O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 (um) quilômetro da antenna e a uma altura de 10 metros sobre o solo será de 91 dBu, obtido a partir da expressão:

$E \text{ (dBu)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$, onde:

ERP (dBk) - potência efetiva irradiada, em dB relativos a 1 kW (tomado o valor máximo, de -16 dBk, correspondentes a 25 W), sendo:

ERP (dBk) = $10 \log (P_t \times G_{ht} \times G_{vt} \times \eta)$, em que:

P_t - potência do transmissor, em kW;

G_{ht} - ganho da antenna, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

G_{vt} - ganho da antenna, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

η - eficiência da linha de transmissão;

d - distância da antenna transmissora ao limite da área de serviço, em km, (tomado o valor máximo de um km).

Parágrafo único. Em nenhuma direção o valor da intensidade de campo, a um quilômetro da estação transmissora, poderá ser superior à indicada neste artigo.

Art. 80. O diagrama de irradiação da antenna utilizada por estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá ser omnidirecional.

Art. 81. O ganho da antenna transmissora será de, no máximo, 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda.

Art. 82. A altura da antenna com relação ao solo será de, no máximo, 30 (trinta) metros.

Art. 83. A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não poderá ser superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

Art. 84. Caso a condição estabelecida no art. 83 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, dependendo de estudo específico realizado pela entidade e assinado por profissional habilitado, que deverá conter:

I - levantamento do perfil do terreno mostrado em pelo menos 12 (doze) direções, a partir do local da antenna, num raio de 4 quilômetros. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30º entre si e com passos de 100 metros em cada radial; e

II - demonstração da adequação do sistema irradiante no que se refere à altura da torre e potência do transmissor que garantam os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita.

Art. 85. A emissora não pode ferir os gabaritos de zona de proteção aos aeródromos, estabelecidos na Portaria nº 256/GC/5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

Art. 86. A estação transmissora deve atender ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

Art. 87. Não é permitida a instalação de estúdio auxiliar.

Art. 88. Caso o estúdio e o transmissor não estejam instalados na mesma edificação e haja interesse em fazer a ligação utilizando radiofrequência, deverá ser solicitada, diretamente à ANATEL, autorização para execução de serviço auxiliar de radiodifusão e correlato para interligação das duas instalações.

Art. 89. É vedada às estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmissão no canal secundário prevista no subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Art. 90. A distância entre duas coordenadas será calculada com base na teoria dos cossenos da geometria esférica considerando cada grau como 111,185 km.

Seção III Dos Transmissores

Art. 91. Somente será permitida a utilização de equipamentos transmissores com potência de saída de no máximo 25 watts, específicos para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e certificados pela ANATEL.

Parágrafo único. Os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e deverão ter sua potência de saída inibida à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 92. As especificações dos transmissores deverão atender aos requisitos mínimos a seguir indicados:

I - os transmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e da potência de operação; e
II - os transmissores devem estar completamente encerrados em gabinete metálico e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas a terra.

Art. 93. Todo o transmissor deve ter fixado no gabinete uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, o número de série, a potência nominal de operação.

Art. 94. O dispositivo de controle da frequência deve ser tal que permita a manutenção automática da frequência de operação entre os limites de mais ou menos 2000 Hz da frequência nominal.

Art. 95. Qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 96. As emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 97. As emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de $(73 + P)$ dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk.

Art. 98. A distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deve ultrapassar o valor eficaz de 3% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%.

Art. 99. O nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Art. 100. O nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998).

Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas:

- I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e
- IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 107. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. A entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Seção II

Do Conselho Comunitário

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Seção III

Dos Canais de Operação das Estações

Art. 117. Os canais de operação das emissoras são os constantes do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom -, elaborado pela ANATEL, a quem cabe a administração exclusiva do espectro de radiofrequências.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 118. O processo de pós-outorga terá início quando o Ministério das Comunicações receber pedido da entidade autorizada com o fim de alterar características técnicas ou jurídicas.

§ 1º Os pedidos de alterações deverão ser feitos preferencialmente por intermédio de formulário padronizado (Anexo 7).

§ 2º Os pedidos referidos no caput serão autuados em processos específicos, relacionados aos autos principais, e conterão a qualificação da entidade requerente e os documentos necessários à realização da alteração.

§ 3º Compete ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária a decisão acerca dos pedidos realizados em processos de pós-outorga.

Art. 119. Para fins de instrução processual cabe uma única solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a pedido da entidade interessada.

Art. 120. O pedido de alteração será indeferido nas hipóteses de inviabilidade técnica ou jurídica e no caso de descumprimento de solicitação.

Art. 121. Da decisão que negue o pedido de alteração não cabe recurso, mas a entidade poderá apresentar a qualquer tempo novo pedido de alteração, desde que apresente viabilidade técnica e jurídica e esteja devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 122. Aprovado o pedido de alteração que importe modificação de característica expressa na licença para funcionamento da estação em caráter provisório ou definitivo, será emitida nova licença, mantendo-se o prazo originário da outorga.

Parágrafo único. A nova licença não será emitida enquanto a entidade autorizada estiver em débito junto à ANATEL.

Art. 123. Acatado o pedido, lavra-se o extrato das alterações realizadas, incluindo-o ao processo principal para fins de registro.

Seção II

Das Alterações de Caráter Jurídico

Art. 124. As alterações de caráter jurídico deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias a contar da realização do ato, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - no caso de modificação de quadro diretivo:

- a) ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- b) prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;

II - no caso de modificação do estatuto social: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - no caso de alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam;

IV - no caso de alteração do horário de funcionamento: documento simples indicando o novo horário de funcionamento, com a hora de início e de fim da programação;

V - para as alterações da razão social da entidade ou do seu nome fantasia: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI - no caso de alteração da localização da sede: comprovante do novo endereço.

Parágrafo único. A sede poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município.

Seção III

Das Alterações de Caráter Técnico

Art. 125. Os pedidos de alteração de caráter técnico deverão ser acompanhados do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município, desde que observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada.

§ 2º O pedido de alteração da localização do sistema irradiante não prejudicará processo de outorga em andamento.

Art. 126. As alterações de caráter técnico deverão ser submetidas à prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Art. 127. Os pedidos de alteração de canal do Município deverão ser enviados diretamente para a ANATEL.

Art. 128. A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

- II - estatuto social atualizado;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet.



§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;

III - constatada a existência de vínculo;

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.[IGP1] -

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes nesta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência.

§1º As disposições que tratam de conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas.

§2º Os processos de apuração de infração pendentes de decisão definitiva deverão observar as disposições desta Portaria, inclusive no que concerne às definições de vínculo e de publicidade comercial.

Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.

§ 1º No prazo de noventa dias, serão instaurados, na forma dos arts. 131 a 133, processos de renovação e encaminhadas notificações às entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.,

§2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando já tiver transcorrido o prazo legal para entidade requerer a renovação.

II - nos casos em que a entidade já tenha apresentado requerimento solicitando a renovação, observado o prazo de que trata o art. 36 do decreto nº 2.615, de 1998.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 132 entra em vigor um ano após a publicação da Portaria.

Art. 138. Fica revogada a Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e a norma por ela aprovada.

RICARDO BERZOINI

ANEXO 1

CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade			
Razão social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço de Sede:		Nº :	
Bairro:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante			
Endereço:		Nº :	
Bairro:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ' "		
	Longitude: ° W ' "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente constituída na forma da lei, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº. 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante.

_____(Município)/____(UF), ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

ATENÇÃO:

- Esta solicitação serve para que o Ministério das Comunicações possa identificar os locais em que existe interesse em prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e que ainda não foram atendidos, definindo-se assim quais serão os Municípios contemplados em futuros editais.

- A abertura de editais com o fim de atender esta solicitação fica sujeita à análise de discricionariedade do Ministério das Comunicações.

- A apresentação desta solicitação é facultativa, não dá início ao processo de outorga, não gera direito à autorização ou ao funcionamento de estação de Rádio Comunitária e não dispensa a entidade interessada de atender às condições e prazos do edital, quando publicado.

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS - WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015092100075



ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADCOM

Qualificação da entidade			
Razão social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço de Sede:		Nº :	
Bairro:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Endereço eletrônico (e-mail):			

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante			
Endereço:		Nº :	
Bairro:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ' "		
	Longitude: ° W ' "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/____, para outorga do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:		Nº :			
Bairro:	CEP:				
Assinatura:					

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tit. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - Ministério das Comunicações;
a) política nacional de telecomunicações;
b) política nacional de radiodifusão;
c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
[2] Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse - CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas - PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

[3] Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I - os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II - o canal de operação designado para cada Município;

III - o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV - a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V - o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI - as condições técnicas especiais nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII - as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII - o método de contagem de prazo e os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

IX - rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998)

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

[4] Art. 9º. Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

[5] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;

[6] Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22, será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, §5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§ 2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no caput.

[7] Art. 9º (...)

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

[8] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...) IV - o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; (...)

[9] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebam;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II - quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III - quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV - quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V - quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

[10] Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor o competente recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

[11] Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

[12] Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

[13] Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica. Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[14] Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto. § 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria. § 3º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço. § 4º Uma vez firmado o acordo as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

[15] Art. 9º (...)

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

[16] Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos. § 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas, cada qual valendo um ponto, serão contabilizadas apenas como critério de desempate. § 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

[17] Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção. Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado. Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

[18] Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

1º. A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§ 2º O Ministério das Comunicações juntará ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

Art. 39. São documentos necessários à instrução: I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento; II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, bem como, nas eleições e para as pessoas físicas, do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

IV - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

[19] Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

[20] Art. 43 São casos de indeferimento: I - o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41; II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e III - após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

[21] Art. 45 Indeferido o pedido de outorga da entidade selecionada e arquivado o processo, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

[22] Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

[23] Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

[24] Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Os documentos que deveriam ter sido encaminhados em outro momento processual, quando enviados na fase recursal, não levam à procedência do recurso.

§ 2º. Quando todas as entidades concorrentes forem inabilitadas, o recurso será julgado procedente caso seja apresentado com os documentos que corrijam o motivo da inabilitação, ressalvados os casos de vício insanável.

[25] Art. 50. Quando a entidade for inabilitada por ter desrespeitado o art. 22, § 1º, terá provimento o recurso em que a entidade retificar tais pendências. Parágrafo único. Se as novas ordenadas acatadas em recurso puderem prejudicar o andamento de outros processos já habilitados, a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[26] Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - por quem não seja legitimado; ou III - após esaurida a esfera administrativa. Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

[27] Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

[28] Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999. Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI. Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

[29] Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação. Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

[30] Art. 55. A entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído. Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

[31] Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

[32] Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início

[33] Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

[34] Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de publicação da autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o caput deverá: I - ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e II - indicar as razões que justificam a prorrogação.

[35] Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998). Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

[36] Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas: I - difundir e estimular a produção de conteúdo local; II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade; III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte; IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público; V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local; VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados; VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

[37] Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

[38] Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

[39] Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade. Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

[40] Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação. Parágrafo único. Sem prejuízo do caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. A entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

[41] Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: I - fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V - receber reclamações, denúncias e elogios; e VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade relatório circunstanciado acerca da programação. Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

[42] Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes. Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos: I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ; III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

[43] Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V; II - estatuto social atualizado; III - ata de eleição da diretoria em exercício; IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes; V - último relatório do Conselho Comunitário; e VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. § 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. § 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. § 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

[44] Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, nos prazos referidos no art. 131; II - constatada a existência de vínculo ou de não comprovação do caráter comunitário da entidade; e III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

[45] Art. 133. Concluído o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o pedido será encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

[46] Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

PORTARIA Nº 4.335, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

§ 1º Para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no que couber.

§ 2º Por programas educativo-culturais entende-se aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e a formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão educativa atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão educativa.

§ 2º As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista de qualquer deles, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria não comine expressamente a necessidade de inabilitação ou indeferimento.

Parágrafo único. Serão admitidos o número máximo de dois ofícios de exigência para saneamento das pendências durante a instrução processual e o procedimento de renovação, observado o prazo de trinta dias para cada notificação.

Art. 6º Salvo previsão expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade, o Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 2º Documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

§ 3º A SCE poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos no § 2º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet.

§ 4º Serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nesta Portaria, desde que contenham todas as informações essenciais constantes do respectivo formulário padrão.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverão apresentar manifestação formal de interesse ao Ministério das Comunicações, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I.

§ 1º As manifestações de interesse serão registradas e inseridas em lista que será disponibilizada no sítio oficial do Ministério das Comunicações, para acompanhamento e conferência dos interessados.

§ 2º Realizados os procedimentos previstos no §1º, as manifestações de interesse serão arquivadas.

§ 3º O objetivo da manifestação formal de interesse é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas - PNO..

§ 4º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.



CAPÍTULO III DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS

Art. 8º O Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, o Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa, que conterà:

I - cronograma dos editais de seleção pública; e
II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas de Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos..

Art. 9º Na elaboração do PNO, o Ministério das Comunicações priorizará a inclusão de localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução do serviço.

Art. 10. Nos editais de seleção pública poderão ser contempladas localidades que não constam do PNO, inclusive aquelas que possuem comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, de matriz africana e colônias agrícolas, além de outras consideradas tradicionais.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;
II - classificação;
III - habilitação; e
IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
II - presunção de boa-fé;
III - duração razoável do processo administrativo;
IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O Ministério das Comunicações dará publicidade ao procedimento administrativo seletivo por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do texto integral do edital na Internet.

Parágrafo único. O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento seletivo;
II - localidade de execução do serviço;
III - referência à regulamentação pertinente;
IV - prazo para recebimento das propostas;
V - relação de documentos exigidos para a habilitação; e
VI - menção de que a localidade objeto do procedimento seletivo encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso.

Art. 14. Poderão participar do procedimento seletivo:
I - as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e

III - as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público interno a que se refere o inciso I do caput deste artigo são:

I - a União;
II - os Estados e o Distrito Federal;
III - os Municípios;
IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; e
V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

§ 2º As instituições de educação superior a que se refere o inciso II do caput deste artigo são:

I - as universidades;
II - os centros universitários; e
III - as faculdades.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às universidades federais.

Art. 15. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa deverão apresentar a proposta, firmada por seu representante legal, bem como a documentação de habilitação, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público interno deverão apresentar a proposta constante do Anexo II.

§ 2º As instituições de educação superior e as fundações de direito privado deverão apresentar a proposta constante do Anexo III, bem como a documentação de habilitação constante do Anexo IV.

Seção III

Da Classificação

Art. 16. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 1º Na hipótese de inscrição de duas ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - universidades federais que tenham sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

II - universidades estaduais e distritais que tenham sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

III - universidades municipais pertencentes à localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

IV - universidades federais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

V - Estados e Distrito Federal;

VI - universidades estaduais e distritais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

VII - municípios;

VIII - universidades municipais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

IX - demais pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado;

II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado;

III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; e

IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado.

Art. 19. No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos arts. 17 e 18 serão utilizados como critério de classificação, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Continuo - IGC, fornecido pelo Ministério da Educação;

II - o número de alunos da instituição de ensino participante ou conveniada, conforme o caso; e

III - sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 20. Finalizada a fase de classificação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica verificará se a entidade classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública;

II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou

III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga.

Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do caput deste artigo são:

I - seis estações radiodifusoras de som locais, em frequência modulada; e

II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado.

Art. 22. Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Art. 23. As entidades deverão respeitar as condições necessárias para a habilitação até a data de assinatura do contrato, obrigando-se a informar ao Ministério das Comunicações as alterações efetuadas nesse período.

Seção V

Do Recurso e da Homologação do Resultado

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

§ 2º Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

§ 3º O disposto no §1º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

§ 4º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após esaurida a esfera administrativa.

§ 5º Se na análise dos recursos a SCE verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 6º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 26. Analisados os recursos pela SCE, ou não havendo interposição de recurso no prazo do art. 25, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento e à possibilidade de homologação do resultado.

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Instrução Técnica

Art. 28. Após a homologação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações solicitará, à entidade vencedora, a documentação com vistas à instrução técnica.

Parágrafo único. A entidade tem um prazo máximo de quatro meses, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, para encaminhar a documentação a que se refere o caput, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos concorrentes remanescentes.

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 29. Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Art. 30. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 31 autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 1º O assentimento prévio para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, deferido pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 3º A remessa do processo que trata do assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor do respectivo procedimento seletivo para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, só será efetuada após a instrução técnica.

Seção III

Da Assinatura do Contrato

Art. 31. Após a apreciação e aprovação da regularidade técnica, e, se for o caso, obtido o assentimento prévio, a entidade será convocada para a assinatura do contrato.

§ 1º A entidade deverá apresentar cópia autenticada do documento de identidade do representante legal ou procurador que assinará o contrato, bem como:

I - ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício; ou

II - instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

§ 2º No caso do inciso II do §1º, será necessária, ainda, a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para a assinatura do contrato.

§ 3º O ato convocatório ocorrerá após a assinatura do contrato pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 32. Após as devidas assinaturas do contrato, ocorrerá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com posterior encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A outorga da concessão ou permissão somente entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo, com sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ; e

III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 35. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do §1º do art. 34;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;

III - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

IV - a renovação implicar, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. Concluídos os procedimentos de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o processo será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, para posterior remessa e apreciação do Congresso Nacional.

Art. 37. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

Seção II

Das Alterações Estatutárias

Art. 38. As alterações estatutárias das concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, que não impliquem alteração dos objetivos sociais, independem de anuência prévia do Ministério das Comunicações, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, a contar da realização do ato.

Parágrafo único. No caso de alteração dos objetivos sociais, a qual depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar requerimento esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade, devendo ser instruído com a proposta de alteração estatutária.

Seção III

Da Alteração do Quadro Diretivo

Art. 39. A alteração do quadro diretivo independe de anuência prévia do Ministério das Comunicações, devendo, no entanto, ser comunicada no prazo de sessenta dias, a contar do seu registro, acompanhada da declaração e documentos constantes do Anexo VII.

Art. 40. Caso os novos administradores não atendam as exigências da Legislação de Radiodifusão, poderá ser determinado o desarquivamento da Ata de Assembleia em que se deram as designações, junto ao órgão de registro, bem como poderão ser adotadas as medidas cabíveis com vistas à aplicação de sanções.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 41. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-, nos termos da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014.

Art. 42. As entidades credenciadas para a utilização do SEI serão notificadas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Art. 43. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

Art. 44. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

§1º Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

§2º Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Ministério das Comunicações, contendo o endereço eletrônico, endereço para correspondência e representante legal.

Art. 46. A outorga para a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 47. Aos Editais anteriores à edição desta Portaria, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção firmados pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, conforme o caso.

Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data de publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.

§ 1º No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 35 e 36, processos de renovação e encaminhadas notificações às entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre

em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando já tiver transcorrido o prazo legal para entidade requerer a renovação; ou

II - nos casos em que a entidade já tenha apresentado requerimento solicitando a renovação.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012; e

II - os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao(A) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:

() Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

Localidade da sede: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Localidade de interesse para execução do serviço: _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

Eu, _____,

portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da entidade acima identificada, venho apresentar, a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Requerimento de Demonstração de Interesse para execução do serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade acima descrita.

Nestes termos, peço deferimento.

local e data _____

assinatura do representante legal da entidade _____

ANEXO II

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao(A) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____ CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: _____ publicado em _____ de _____ de 201 _____

Localidade: _____

Canal: _____

Objeto: _____

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.

Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

local e data: _____

assinatura do representante legal da entidade: _____

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(A) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: _____ publicado em _____ de _____ de 201 _____

Localidade: _____

Canal: _____

Objeto: _____

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:

1 - requerimento, dirigido ao(A) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.



2 - estatuto socialatualizado, devidamente registrado, cons-
tando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a
serem executados sem fins lucrativos.

3 - ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente
registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4 - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há
mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Fundações de direito privado:

1 - requerimento ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comu-
nicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do
modelo constante do Anexo III.

2 - estatuto social atualizado devidamente registrado no Car-
tório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na
data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há
mais de um ano.

3 - instrumento jurídico, firmado com uma única instituição
de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico
e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a
educação.

4 - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há
mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

OBSERVAÇÃO:

(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos
seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez
anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
VII - passaporte.

(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a na-
cionalidade.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comu-
nicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunica-
ções,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência,
por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO
DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço
de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins
exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente
educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO,
para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipa-
mentos em conformidade com a última autorização do Ministério das
Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na
regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcio-
namento.

(b) no caso de pessoa jurídica da Administração Federal
Indireta, a entidade continuará integrando a rede nacional de comu-
nicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação -
EBC.

(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez
anos exercerem os cargos e funções de administração e gerência, que
detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo
tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que
será renovada.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas
pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os res-
ponsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-as-
sinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

local e data

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comu-
nicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outor-
ga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunica-
ções,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência,
por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO
DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço
de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins
exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente
educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO,
para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipa-
mentos em conformidade com a última autorização do Ministério das
Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na
regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcio-
namento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo
tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será
renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do
Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a re-
novação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não
tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida
por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no
art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei
Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de
mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos
ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há
mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento
contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove
a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Mu-
nicípio onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas
pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os res-
ponsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-as-
sinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

local e data

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VII

ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

Ao(A) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação
Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Comunicação da alteração do quadro diretivo.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Com vistas à efetivação da alteração pleiteada, DECLA-
RAMOS, para os devidos fins, que:

(a) Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não
tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida
por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no
art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei
Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

(b) Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção
de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de ra-
diodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão preten-
dida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios di-
versos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº
236, de 1967.

(c) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de
mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos
ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas
pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os res-
ponsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-
assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Encaminhamos, ainda, em ANEXO:

(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente
registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

(b) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há
mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

OBSERVAÇÃO:

(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos
seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez
anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
VII - passaporte.

(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a na-
cionalidade.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012-16	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011.

Em 6 de maio de 2015

Nº 308/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 1331/2014/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (PARECER Nº 456/2014/SEI-MC), constante no Processo nº 53000.016490/2011-93, resolve conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO POPULAR FLUMINENSE, Fistel nº 01008003000, face à Portaria nº 1320, de 19 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, c, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento na alínea no art. 63, a, do mesmo diploma legal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Nº 398/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0663/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046357/2012-42, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, por meio do canal 268E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041399/2012-97	-	Habilitada	Vencedora
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042953/2012-53	-	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Ranchariense	II	53000.042878/2012-21	-	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de junho de 2015

Nº 107/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 852 / 2014 /S JL/DDRA /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049169/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, por meio do canal 225E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.059456/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS	II	53000.059639/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058603/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059259/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060912/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058968/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALI-ZANTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	II	53000.059703/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 9 de junho de 2015

Nº 521/2015/SEI-MC O - MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1014/2014/S JL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009971/2012-23, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mococa, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a intempestividade da solicitação .

Nº 522/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1014/2014/S JL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009971/2012-23, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mococa, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 523/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1014/2014/S JL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009971/2012-23, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de no município de Mococa/SP, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.008648/2012-32	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009650/2012-29	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009385/2012-89	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Em 16 de junho de 2015

Nº 520/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 26/2014/SEI/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064698/2011-19, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 293 E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007423/2012-69	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 30 de julho de 2015

Nº 861/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 364/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056596/2011-20, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS (FUNORTE), participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araguari/MG, por meio do canal 290E, tendo em vista a intempestividade da solicitação .

Nº 862/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 364/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056596/2011-20, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araguari/MG, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001221/2012-11	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 863/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 681/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056612/2011-84, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Botucatu, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 864/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 681/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056612/2011-84, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Botucatu, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 865/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 681/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056612/2011-84, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Botucatu, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 866/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 681/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056612/2011-84, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Botucatu/SP, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064170/2011-40	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.067640/2011-27	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.066738/2011-67	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 967/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 26, § 3º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e no uso das suas atribuições, resolve conhecer o pedido de revisão interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão proferida por meio da Portaria nº 232, de 14 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.010421/2008, de sorte a negar-lhe provimento, consoante fundamentos do PARECER nº 1375/2013/LRR/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.366/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 110/2000, e promover a adjudicação à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., de acordo com o Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SANTA ADÉLIA	FM	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LDA.	53830.000769/2000-20

Em 1º de setembro de 2015

Nº 1.208/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 116/2015/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo nº 53000.033468/2013-70, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA., Fistel nºs 50402282280, 50407190350, 50401486079, 50406997861, 50409097560, 50406353549, 50401956806 e 50402417712, face à Portaria SCE nº 218, de 29 de abril de 2014, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de dois dias, para cada outorga deferida à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.664, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.006200/2015 - Confere à INTELSAT LICENSE LLC, empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro IS-34, ocupando a posição orbital 55,5°W, pelo prazo de 8 anos. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-34, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53000.025498/2009	Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda	15.033.871/0001-89	Itens 3.2.3, 5.4.1 e 6.3.1, "h", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99, item 3.24 da Portaria nº 805/74 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R\$ 10.260,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	1334 de 02/03/2015
53542.000136/2012	Fundação Ministério Comunidade Cristã	02.207.877/0001-83	Itens 9.3.1, 9.3.4 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	Advertência e R\$ 1.200,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	5109 de 29/06/2015
53548.000236/2012	Aquidaweb Telecomunicações e Multimídia Ltda - EPP	12.126.544/0001-83	Art. 163 da Lei 9.472/97, arts. 17 e 81, IV do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, arts. 31, III e 33 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001.	R\$ 6.900,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	5247 de 01/07/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.426, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº - 5.638 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA , CNPJ nº 01.615.814/0092-30.
Nº - 5.639 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RECANTO BELVEDERE, CNPJ nº 03.816.669/0001-44.
Nº - 5.641 - TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60.

Nº - 5.653 - MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS , CNPJ nº 46.523.197/0001-44.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº - 5.640 - EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ nº 01.773.119/0001-60.
Nº - 5.642 - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0002-32.
Nº - 5.651 - RENATO DINIZ BARCELLOS CORREA , CPF nº 570.745.266-49.
Nº - 5.654 - MAURICIO LOMBARDI, CPF nº 085.449.898-29.

Nº - 5.655 - MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.885.242/0001-40.

Nº - 5.656 - JOSE AUGUSTO DE MORAES PESSAMI-LIO, CPF nº 659.560.018-87.

Nº - 5.657 - LINEU DE PAULA LEO, CPF nº 026.043.458-20.

Nº - 5.658 - EDIFICIO NAÇÕES UNIDAS, CNPJ nº 05.823.122/0001-00.

Nº - 5.659 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 59.152.629/0001-08.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Expede autorização à CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE JALES - CONSIRJ, CNPJ nº 04.685.273/0001-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº - 5.694 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DAS PEDRAS, CNPJ nº 52.392.321/0001-82.

Nº - 5.695 - CELSO LUIZ VEIGA, CNPJ nº 10.306.812/0001-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº - 5.696 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S.A., CNPJ nº 02.415.408/0001-50.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº - 5.727 - SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.582.046/0001-29.
Nº - 5.728 - DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47.

Nº - 5.729 - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMI-GRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26.

Nº - 5.731 - AGOSTINHO ALVES BRIGIDIO, CPF nº 141.803.248-49.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº - 5.730 - BTN SERVICOS DE INFORMACAO DO TRANSITO LTDA., CNPJ nº 14.006.629/0001-53.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 50.108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.014615/2013-71 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Sorocaba/SP - Canal 17 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.740, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE CRATEÚS/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 07.982.036/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 50.096, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Processo nº 53560.0019352015 - Rádio Diário FM Ltda - FM - Pacajus/CE - Autoriza alteração de características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53548.003049/2011	Complexus Objectus Tecnologia LTDA	Paranaíba/MS	09.034.427/0001-85	R\$ 14.836,80	Itens 3.7 e 11.1 do Termo de autorização c/c art.64 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c art.28, I, III, IV e X do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006 c/c art. 29, caput, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 127, X da LGT.	4948 de 25/09/2014
53563.001526/2014	Associação Cultural e Ciências para o Desenvolvimento de Comunidades e Artesanais do Município do Natal/RN João Ferreira Filho -ADCONAT	Natal/RN	05.685.469/0001-25	R\$ 5.262,57	Art. 163 da Lei 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3247 de 07/05/2015
53563.001529/2014	Davi Ribeiro Francisco	Natal/RN	069.782.514-02	R\$ 2.368,15	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art.163 da Lei nº 9.472/97	3311 de 11/05/2015
53542.000949/2015	Sociedade Aparecidense de Comunicação Ltda - EPP	Aparecida de Goiânia/GO	24.865.362/0001-03	Advertência	Itens 5.4.1 e 6.1.7 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3361 de 12/05/2015
53542.004298/2014	Associação Comunitária de Vianópolis	Vianópolis /GO	02.873.611/0001-70	Advertência e R\$ 1.282,50	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma 01/2011 aprovada pela portaria nº 462/2011 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3364 de 12/05/2015
53545.001559/2014	Associação dos Amigos do Município de Nova Guarita	Nova Guarita /MT	03.100.760/0001-69	Advertência e R\$ 1.282,50	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art.40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma 01/2011 aprovada pela portaria nº 462/2011 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3411 de 13/05/2015



53542.001329/2015	Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda	Itajá/GO	03.761.709/0001-06	Advertência	Item 3.2,7 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	3413 de 13/05/2015
53551.001038/2014	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição	Itacajá/TO	05.888.290/0001-75	Advertência e R\$ 1.211,25	Art. 3º, I, c/c art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma 01/2011 aprovada pela Portaria nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3818 de 25/05/2015
53563.000466/2015	Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACE-CI) Itauí - RN	Itaú/RN	05.268.166/0001-07	Advertência e R\$ 605,63	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3850 de 25/05/2015
53542.000090/2014	Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo - GO (atual Associação de Difusão Comunitária)	Senador Canedo/GO	02.832.554/0001-80	R\$ 7.176,23	Art. 163 da Lei 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	4155 de 29/05/2015
53563.000345/2015	Álvaro da Silva Figueiredo	Sapé/PB	066.077.394-58	R\$ 640,00	Art. 163 da Lei 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	4242 de 02/06/2015
53563.000335/2015	Edson Guttuzzo	Parnamirim/RN	324.618.019-91	R\$ 440,00	Art. 163 da Lei 9.472/97 e art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	4336 de 08/06/2015
53542.002927/2014	Rádio 96 FM Ltda	Rio Verde/GO	02.928.356/0001-15	Advertência e R\$ 8.426,00	Itens 5.2.1.1 e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, ao art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 18 Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4357 de 09/06/2015
53542.002277/2014	Fênix Rádio FM Ltda- ME	Ipameri/GO	01.827.872/0001-90	Advertência e R\$ 4.200,00	Itens 3.2.7, 5.3.1 e 7.2.1, "i" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	4374 de 09/06/2015
53542.000535/2015	Leonardo Ferreira Bueno	Santa Fé de Goiás/GO	041.546.471-48	R\$ 2.672,75	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98.	4379 de 09/06/2015
53551.000730/2014	Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda	Araguaína/TO	02.856.995/0001-12	Advertência	Itens 7.3, 9.1.1, 9.1.2 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	4507 de 15/06/2015
53542.001850/2015	Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia	Goiânia/GO	04.275.153/0001-00	Advertência e R\$ 719,63	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 40, XXII e XXV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e itens 15.3, 18.2 e 19.3.1.1 da Norma nº 01/2011.	4578 de 16/06/2015
53542.002928/2014	Rádio Buriti Ltda - ME	Rio Verde/GO	25.125.519/0001-27	Advertência e R\$ 2.833,05	Itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4587 de 16/06/2015
53542.002198/2015	Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda - ME	Itapaci/GO	03.761.709/0001-06	Advertência	Itens 3.2.7 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	4589 de 16/06/2015
53545.001610/2014	Associação Comunitária Rádio FM Cláudia	Cláudia/MT	01.596.866/0001-70	Advertência e R\$ 1.246,88	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art.40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4633 de 17/06/2015
53542.000840/2014	Rádio Independência de Goiânia Ltda	Aparecida de Goiânia/GO	01.538.800/0001-23	Advertência e R\$ 3.300,00	Itens 3.2.3, 5.4.1, 6.1.7 e 6.3.1,"I" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	4693 de 18/06/2015
53545.001440/2014	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	São José do Rio Claro/MT	15.024.037/0001-27	Advertência e R\$ 1.206,25	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4800 de 22/06/2015
53545.000380/2015	Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale Araguaia	Barra do Garças/MT	03.658.748/0001-74	R\$ 1.016,63	Art. 163 da Lei 9.472/97 e art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	4812 de 22/06/2015
53563.000447/2015	Rádio FM Costa Branca Ltda - ME	Areia Branca/RN	01.776.114/0001-00	Advertência e R\$ 3.675,00	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4995 de 26/06/2015
53551.000877/2013	Rádio Som de Gurupi Ltda - EPP	Gurupi/TO	01.064.278/0001-95	Advertência e R\$ 1.470,00	Item 7.2.1, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5041 de 26/06/2015
53542.001488/2015	Core Telecom & It Ltda - ME	Itumbiara/GO	08.901.765/0001-04	R\$ 440,00	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 162 da Lei 9.472/97.	5048 de 26/06/2015
53545.000447/2015	SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda - ME	Juína/MT	03.931.109/0001-30	R\$ 3.508,38	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	5100 de 29/06/2015
53563.000428/2015	Fernandes Gonçalves dos Santos Júnior	Macaíba/RN	012.072.834-60	R\$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5169 de 30/06/2015
53545.001439/2014	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Município de São José do Rio Claro)	São José do Rio Claro/MT	15.024.037/0001-27	Advertência e R\$ 3.206,25	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5170 de 30/06/2015
53542.001328/2015	Valente Propaganda e Publicidade Ltda - ME	Caçu/GO	01.707.213/0001-10	Advertência e R\$ 1.000,00	Itens 3.2.3, 5.4.1 e 4.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	5197 de 30/06/2015
53545.000438/2015	Aginaldo José Araújo	Juara/MT	842.680.691-00	R\$ 440,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	5213 de 30/06/2015
53548.001909/2013	OI S.A.	Coxim/MS	76.535.764/0324-28	R\$ 2.400,00	Art. 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 617/2013.	5326 de 02/07/2015
53542.000955/2015	Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda	Mozarlândia/GO	03.752.218/0001-90	Advertência	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	6 de 03/07/2015
53548.001076/2015	Edson Schueroff Claudino	Dourados/MS	006.761.391-83	R\$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997.	5343 de 03/07/2015
53548.001929/2013	OI S.A.	Ivinhema/MS, Jardim/MS, Maracajú/MS e Rio Brilhante/MS	76.535.764/0324-28	R\$ 26.400,00	Art. 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 617/2013.	5461 de 08/07/2015
53560.005918/2014	Rádio Cultura de Quixadá Ltda - ME	Quixadá/CE	23.552.250/0001-30	R\$ 5.355,00	Item 4.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5997 de 22/07/2015
53548.001077/2015	J. N. dos Santos - ME	Bonito/MS	11.579.498/0001-05	R\$ 4.810,94	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98.	6175 de 28/07/2015
53545.000108/2015	Associação de Amigos de Apiacas	Apiacas/MT	07.037.873/0001-18	Advertência e R\$ 641,25	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, itens 19.1.3 e 19.3.2, "b" da Norma 01/2011.	6268 de 30/07/2015
53545.001438/2014	Rádio Educadora Nova Geração Ltda - ME	Nova Brasilândia/MT	02.189.765/0001-47	Advertência e R\$ 2.282,50	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 3.2.3 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	6371 de 31/07/2015
53542.000910/2015	Fertilizantes Heringer S.A.	Rio Verde/GO	22.266.175/0042-56	R\$ 1.098,02	Art. 162, §2º e 163 da Lei 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	6780 de 17/08/2015
53542.000447/2013	Rádio Terra FM de Goiânia Ltda	Goiânia/GO	24.862.997/0001-57	R\$ 12.544,20	Itens 3.2.7, 5.2.1.1, 5.3.1 e 7.2.1, "h" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	7393 de 31/08/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53545.000928/2014	Associação Movimento Comunitário Rádio Voz de Itiquira - Freqüência Modulada	Itiquira/MT	07.260.324/0001-08	R\$ 4.784,15	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	2420 de 08/04/2015
53548.000337/2014	Onda Digital Mult Mídia Ltda - ME	Água Clara/MS	08.149.543/0001-87	R\$ 1.354,21	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 162 da Lei 9.472/97.	2440 de 09/04/2015
53551.000868/2014	Associação Doulos	Colinas do Tocantins/TO	02.686.646/0001-08	Advertência e R\$ 605,63	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2457 de 09/04/2015
53545.001147/2014	Associação Movimento Comunitário Rádio Trans América FM	Colniza/MT	03.370.438/0001-50	Advertência e R\$ 1.603,13	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma 01/2011 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2477 de 10/04/2015
53542.000278/2013	GTVR Telecomunicações Ltda - ME	Itapuranga/GO	09.615.090/0001-08	R\$ 6.095,49	Art. 162, §2º e 163 da Lei 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, I, "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	2522 de 13/04/2015
53545.001118/2012	Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME	Primavera do Leste/MT	10.916.008/0001-56	R\$ 2.770,99	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98.	2523 de 13/04/2015
53560.005527/2014	Associação Cultural de Itaitinga	Itaitinga/CE	05.046.572/0001-25	R\$ 712,50	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2580 de 14/04/2015
53545.000487/2014	Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei ARCREI	Várzea Grande/MT	02.415.774/0001-09	Advertência e R\$ 1.387,95	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, item 19.1.3 da Norma 01/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2645 de 16/04/2015
53551.000727/2014	Boa Sorte-Rádio e Televisão Ltda	Araguaína/TO	03.696.663/0001-80	Advertência e R\$ 6.837,60	Itens 3.2.3, 3.2.7, 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, ao art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2749 de 22/04/2015

53566.000798/2014	Eliano Lima de Carvalho	Parnaíba/PI	670.295.153-15	R\$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997.	2803 de 23/04/2015
53563.001237/2014	Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda - ME	Touros/RN	01.756.723/0001-88	R\$ 2.835,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2883 de 27/04/2015
53566.000499/2014	Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda - ME	Pedro II/PI	23.522.857/0001-77	Advertência e R\$ 3.570,00	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2930 de 27/04/2015
53563.001299/2014	Fundação Donatile Costa	Pedro Avelino/RN	01.794.158/0001-43	Advertência e R\$ 3.847,50	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, itens 5.3.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3166 de 04/05/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 c/c artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.002669/2014	DMCG Tecnologia Digital Ltda - ME	Deodápolis/MS	14.327.393/0001-57	3516 de 15/05/2015
53545.000367/2015	Radiodifusão Novo Matogrosso Ltda	Denise/MT	01.820.108/0001-93	4151 de 29/05/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

53551.001095/2014-12	Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda	Palmas/TO	37.071.776/0001-02	3005 de 28/04/2015
----------------------	-----------------------------------	-----------	--------------------	--------------------

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53563.001527/2014	Francisco Benilson da Silva	293.980.884-87	Art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art.163 da Lei nº 9.472/97.	R\$ 2.152,87	Não conhece do Recurso Administrativo por ser intempestivo e mantém a decisão recorrida.	3817 de 25/05/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.635. Expede autorização à FUNDACAO JOAO SOTERO, CNPJ nº 04.539.539/0001-74 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.636. Expede autorização à FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO, CNPJ nº 03.820.122/0001-12 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.637. Expede autorização à EMPRESA DE COMUNICACOES DA PARAIBA LTDA, CNPJ nº 01.764.849/0001-02 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.648. Expede autorização à FUNDACAO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, CNPJ nº 03.101.832/0001-92 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.672. Expede autorização à AP AGROPECUARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.307.762/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.540 Processo nº 53500.004955/2009 - Reconhece também a ASTRIUM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 15.539.169/0001-91, como representante legal da Astrium Services Business Communications SAS, detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat 4-F3, conferido por meio do Ato nº 5.488, de 26 de agosto de 2010.

Nº 5.541 Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a ASTRIUM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 15.539.169/0001-91, como representante legal da Astrium Services Business Communications SAS, detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR West, conferido por meio do Ato nº 4.197, de 23 de julho de 2012.

Nº 5.542 Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a ASTRIUM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 15.539.169/0001-91, como representante legal da Astrium Services Business Communications SAS, detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR East.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.699 Processo nº 535000042372014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à I2 TELECOM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.128.581/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Setembro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.705 Processo nº 535000125202014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) KJM TELECOM LTDA ME, CNPJ nº 14.092.882/0001-77, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 3 de Dezembro de 2029.

Nº 5.711 Processo nº 53500.010070/2015. Expede autorização à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 20 meses, contados a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Itabira/MG.

Nº 5.712 Processo nº 535000020192014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.738 Expede autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 15.265.967/0001-72

Nº 5.739 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/09/2015 a 20/10/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 50.104 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/09/2015 a 06/10/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 50.106 Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 10/10/2015 a 08/12/2015.

Nº 50.107 Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 10/10/2015 a 08/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 6.784/2015 ORLE/SOR ANATEL - Processo nº 53500014718/2015 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de manter a autorização de uso da radiofrequência 152,55 MHz, na Região Me-



tropolitana de São Paulo, até 24/07/2018, formulado pela SUPER REAL COMUM RADIO TAXI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.422.213/0001-74, DECIDE indeferir o pleito, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 725/2015-ORLE, de 17/08/2015.

Nº 6.850/2015 ORLE/SOR ANATEL - Processo nº 53500008059/2015, O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pleito apresentado pela ABRANTES SOLUCOES LTDA, CNPJ n.º 00.928.375/0001-16, DECIDE denegar os pedidos apresentados na petição protocolizada sob o n.º 53500.001490/2015, em 22 de janeiro de 2015

Nº 8.113/2015 ORLE/SOR ANATEL - Processo nº 53500023176/2011, O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela HIGH CONNECT REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 12.489.398/0001-50, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 2.341/2012, de 24 de abril de 2012 e correspondentes Termos de Autorização n. 692, 693 e 694/2012/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de julho de 2012, DECIDE denegar o pedido de prorrogação do prazo para início da prestação do STFC, solicitada através do documento de protocolo 53508.003801/2015 de 27/4/15, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 246/2015-ORLE/SOR, de 07 de agosto de 2015.

Nº 8.117/2015 ORLE/SOR ANATEL - Processo nº 53500025854/2012, O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por ECHOSTAR 45 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 15.787.701/0001-90, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 2.277, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021814/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.282, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021815/2011-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAITUBA/PA, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.294, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021821/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOMÉ-AÇU/PA, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.311, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021809/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPANEMA/PA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.423, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021822/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REDENÇÃO/PA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.634, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021816/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAUPEBAS/PA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.006051/2012-53, da Nota Técnica nº 6794/2014/SEI-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações nº 375/2015/SEI-MC, de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 24- (vinte e quatro decalado para menos), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.754, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.002203/2014-67, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Ponta Porã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.460, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.030060/2015-64, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Queluz, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Queluz, estado de São Paulo, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.958, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.029830/2005-06, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de? São Miguel Arcanjo , executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

**ATA DA 97ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2015**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze), às 15:00 horas, na Sede da TELEBRAS, situada no Setor Comercial Sul - S.C.S. - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305

Brasília - DF - CEP 70308-200, Distrito Federal, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da TELEBRAS, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o presidente da mesa, Senhor Paulo Eduardo Henriques Kapp, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretário Lorival Souza da Silva, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia convidou para fazer parte dela os Senhores: MAURO RIBEIRO NETO, Procurador da Fazenda Nacional, representante do acionista majoritário, União, designado pela Portaria PGFN n.º 755, de 19/09/2013, DOU de 20/09/2013; e EFRAIM BATISTA DE SOUZA NETO, representante do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei 6.404/76. Em seguida, o Presidente da mesa expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação da A.G.E., publicado no Diário Oficial da União edições dos dias 29/06/15 (pág. 121); 30/06/15 (pág.103); 01/07/15 (pág.106) e no Jornal Valor Econômico, edições dos dias 29/06/15 (pág. AS); 30/06/15 (pág. B3); 01/07/15 (pág. B13), no prazo e forma estabelecidos no inciso II do art. 124 da Lei nº 6.404/76; com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição de conselheiro fiscal titular e suplente, representantes do acionista controlador, em substituição à Senhora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, bra-

sileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB-DF nº 13.709, CPF nº 012.188.207-13, residente e domiciliada na SQS 305, Bloco E, aptº nº 101, CEP nº 70.352-050, Asa Sul, Brasília - DF, membro titular, e ao Senhor MARCELO MENDES BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 8.201.230 SSP-MG, CPF nº 030.605.706-98, residente e domiciliado na Rua 22 Sul, nº 12, apartamento 602 - Águas Claras - Brasília/DF, membro suplente, indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 38 do Estatuto Social da TELEBRAS. O Presidente da Mesa submeteu aos acionistas o item 1 da Ordem do Dia, referente a eleição do Senhor JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade nº 1.433.173 - SSP / BA, CPF nº 292.378.405-78, residente na Rua Le Parc, 124, Condomínio Le Parc, Ed. Violette, Torre 18, apto. 502, CEP 41.680-400 - Salvador - BA, para representar o Ministério das Comunicações no Conselho Fiscal da TELEBRAS, na condição de membro efetivo, em substituição à Senhora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, e a eleição do Senhor FRANCKLIN ANDRADE MATTAR FURTADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade RG: 1553324 SSP-DF, CPF nº 775.883.631-34, residente na CCSW 02 Lote 01 Ap. 408, CEP 70680-250 - Sudoeste, Brasília - DF, para representar o Ministério das Comunicações no Conselho Fiscal da TELEBRAS, na condição de membro suplente, em subs-

tituição ao Senhor MARCELO MENDES BARBOSA, para complementação de mandatos até a Assembleia Geral Ordinária - A.G.O. de 2016. Submetido à discussão o item 1 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por unanimidade, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela eleição, como representante do Ministério das Comunicações no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA (efetivo) em substituição e complementação ao mandato de LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES (efetiva); e FRANCKLIN ANDRADE MATTAR FURTADO (suplente), em substituição e complementação ao mandato de MARCELO MENDES BARBOSA (suplente)". Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. O Presidente da Mesa propôs aos acionistas presentes que a ata fosse assinada apenas pelo Presidente da Assembleia, pelo Representante do Acionista Majoritário, União, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Secretário, o que foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas. Lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Representante do Acionista Majoritário, União, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Secretário. Certifico que a ata é cópia fiel do livro próprio de atas, conforme exigência das leis 6.404/76 e 5.764/7. Brasília-DF, 23 de julho de 2015. Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF - Certifico o Registro em 08/09/2015 sob o nº 20150774257.

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de setembro de 2015

Nº 3.231 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006388/2012-90, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 87.444,05 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 1.025/2013-SFE, por infração relacionada à operação e à manutenção das instalações de transmissão.

Nº 3.232 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006152/2012-53, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para confirmar a decisão da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE no juízo de reconsideração (cancelar a Não Conformidade NC7 e a Determinação D4) e reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.038/2013-SFE, por infrações relacionadas à operação e à manutenção das instalações de transmissão, para R\$ 7.675.072,58 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, e (ii) não acatar como prova a perícia realizada pelo CEPEL-Eletróbrás, uma vez que foi realizada em inobservância ao contraditório.

Nº 3.238 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000903/2015-71, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 72/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de fiscalização da perturbação ocorrida em 18 de novembro de 2014, envolvendo a Subestação Santa Quitéria, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 17.280,41 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.452. Processo: 48500.003813/2015-31. Interessada: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Dourados das Nações - JBS Dourados. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.453. Processo: 48500.002651/2015-14. Interessada: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 138 kV SE Dourados Santa Cruz - SE Dourados Maxwell. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.457. Processos: 48500.007127/2013-78, 48500.007126/2013-23 e 48500.007125/2013-89. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar melhorias nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação São José; Subestação Grajaú e; Subestação Jacarepaguá (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.459. Processo: 48500.005843/2014-00. Interessadas: Centrais Eólicas Vaqueta S.A., Centrais Eólicas Tabua S.A., Centrais Eólicas Abil S.A. e Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV A16.1 - Pindaí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.256, de 17 de setembro de 2015, constante no Processo nº 48500.002243/2015-62, publicado no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, seção 1, página 56, onde se lê: "(i) revogar o Despacho nº 2.272, de 24 de agosto de 2015", leia-se: "(i) revogar o Despacho nº 2.772, de 24 de agosto de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2015

Nº 3.240. Processo nº 48500.003946/2008-89. Interessados: LH Engenharia e Mineração Ltda. e LIG-Móvil Telecomunicações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mateus José, com 11.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034447-8.01, localizada no Rio Abaeté, integrante da sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de setembro de 2015

Nº 3.248 - Processos nº 48500.001165/2009-31 e 48500.008625/2008-71. Interessados: CEI - Energética Integrada Ltda, Construtora Aterpa S/A, CCM - Construtora Centro Minas Ltda e BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. Decisão: (i) incluir a Construtora Aterpa S/A, CNPJ nº 17.162.983/0001-65, e a CCM - Construtora Centro Minas Ltda., CNPJ nº 23.998.438/0001-06, na titularidade do processo da empresa CEI Companhia Energética Integrada Ltda, CNPJ nº 07.096.841/0001-93, referente à PCH Figueirinha I, localizada no rio Corrente Grande, integrante da sub-bacia 56, no estado de Minas Gerais, formando o Consórcio Figueirinha; (ii) selecionar, em face dos critérios estabelecidos no art. 18 da Resolução nº 395/1998, o Consórcio Figueirinha como o interessado cujo processo deve prosseguir para fins de outorga de autorização da PCH Figueirinha I; (iii) registrar a adequabilidade dos estudos ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Figueirinha I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034890-2.01, de titularidade das empresas que compõem o Consórcio Figueirinha; A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2015

Nº 3.259 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas listadas abaixo, localizadas no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para início da operação em teste a partir do dia 19 de setembro de 2015; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras	Processo
Coxilha Seca - RS	EOL.CV.RS.031487-0.01	UG1 a U10 e UG12 a UG15, totalizando 28.000kW	48500.002791/2014-10
Galpões - RS	EOL.CV.RS.031477-3.01	UG1 a U3, totalizando 6.000kW	48500.002793/2014-09
Capão do Inglês - RS	EOL.CV.RS.031510-9.01	UG1 a U3 e UG5, totalizando 8.000kW	48500.002979/2014-50

Nº 3.260 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 19 de setembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG14, de 2.350 kW	48500.001283/2014-14
Mussambê - BA	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG7, de 2.350 kW	48500.001289/2014-83

Nº 3.249 - Processo nº 48500.000968/2001-31. Interessado: Usina Goinésia S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Goianésia, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.GO.028113-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.251 - Processo nº 48500.005441/2001-39. Interessado: Lwarcel Celulose Ltda. Decisão: (i) Alterar, de 38.000 kW para 36.420 kW, a Potência Instalada da Usina Termelétrica (UTE) Lwarcel, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) - UTE.FL.SP.028620-6.01, localizada no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.252 - Processo: 48500.000577/2009-53. Decisão: revogar o Despacho nº 1.495, de 20 de abril de 2009, que trata do registro para elaborar o Projeto Básico da PCH Serra do Meio, bem como o Despacho nº 3.372, de 17 de agosto de 2011, que concedeu o respectivo aceite técnico, motivado pela desistência da empresa Central Elétrica Valença Ltda. em continuar o desenvolvimento do aludido estudo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.255 - Processo nº 27100.003470/1987-41. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM. Decisão: (i) Registrar a Potência Instalada de 2.740 kW e a Potência Líquida de 2.710 kW da PCH Alto Benedito Novo, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.000068-0.01, localizada no município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina, e (ii) registrar a Potência Instalada Nominal e a Potência Líquida, por unidade geradora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.427, de 28 de julho de 2015, constante do Processo nº 48500.003196/2015-74, publicado no DOU de 01.09.2015, seção 1, p. 39, v. 152, n. 167, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, retificar as coordenadas das UVFs no Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 3.199, de 10 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante dos Processos nº 48500.002741/2008-86, 48500.001520/2009-71, 48500.001523/2009-13, 48500.001522/2009-61, 48500.004725/2007-47, 48500.006907/2008-33, 48500.000828/2010-33, 48500.002289/2003-21, 48500.002287/2003-04, 48500.002296/2003-97, 48500.004722/2007-11, 48500.005287/2013-82, 48500.001019/2013-91, 48500.000607/2004-55, 48500.000179/2008-56 e 48500.004881/2008-99, cujo resumo foi publicado no DOU, de 14 de setembro de 2015, seção 1, página 55, volume 152, n. 175, retificar integralmente a tabela de seu Anexo.



Nº 3.261 - Processo nº 48500.006697/2013-41. Interessado: São Sebastião Energia Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de setembro de 2015. Usina: PCH Doido. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2015

Nº 3.257 - Documento nº: 48513.022687/2015-00. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Decisão: anuir ao pedido de anuência prévia da Interessada para a prestação de contragarantia, na mo-

dalidade fiança bancária, em favor da Sociedade de Propósito Específico - SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. - PTE, na proporção de sua participação societária na companhia, ressaltando que Furnas não poderá utilizar os direitos emergentes e ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2015

Nº 3.263 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado e Custo Variável Ajustado, referentes a agosto de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R\$) (A)	Custo Variável Ajustado (R\$) (B)	Total (R\$) (A + B)
UTE Aparecida (Óleo)	0,00	215.063,78	215.063,78
UTE Electron	0,00	330.627,53	330.627,53
UTE Flores	1.974.242,49	24.950.401,04	26.924.643,53
UTE Iranduba	784.005,02	7.148.642,78	7.932.647,79
UTE Mauá Bloco I	0,00	0,00	0,00
UTE Mauá Bloco IV	285.061,98	0,00*	285.061,98
UTE Mauá Bloco V	948.657,94	8.781.706,58	9.730.364,52
UTE São José	1.286.669,58	14.570.792,66	15.857.462,24
TOTAL	5.278.637,00	55.997.234,37	61.275.871,37

* A UTE Mauá Bloco IV tem modalidade de despacho Tipo I. Logo, o ressarcimento dos custos variáveis dar-se-á em conformidade com as Regras de Comercialização.
Nº 3.264 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005872/2014-63, decide: (i) publicar, conforme Anexo 1, a relação das centrais hidrelétricas que poderão retornar ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE a partir de 1º de janeiro de 2016, após solicitação do agente de geração junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) publicar, conforme Anexo 2, a relação das centrais hidrelétricas para as quais a CCEE deverá promover o retorno compulsório ao MRE a partir de 1º de janeiro de 2016; (iii) publicar, conforme Anexo 3, a relação das centrais hidrelétricas que deverão ser excluídas do MRE pela CCEE a partir de 1º de janeiro de 2016.
Anexo 1 - Centrais hidrelétricas que poderão retornar ao MRE a partir de 1º de janeiro de 2016

CEG	Centrais hidrelétricas
CGH.PH.PR.002085-0.01	Pitangui
PCH.PH.RS.001009-0.01	Furnas do Segredo
PCH.PH.MG.002656-5.01	Salto Morais
CGH.PH.SC.029589-2.01	Wasser Kraft
CGH.PH.MG.029881-6.01	Serrania
CGH.PH.MG.028018-6.01	Pirambeira
PCH.PH.BA.002146-6.01	Presidente Goulart

Anexo 2 - Centrais hidrelétricas para as quais a CCEE deverá promover o retorno compulsório ao MRE a partir de 1º de janeiro de 2016

CEG	Centrais hidrelétricas
UHE.PH.SP.002123-7.01	Porto Góes
PCH.PH.SC.002682-4.01	Salto (Salto Weissbach)
UHE.PH.MG.000597-5.01	Cajuru

Anexo 3 - Centrais hidrelétricas que serão excluídas do MRE a partir de 1º de janeiro de 2016

CEG	Centrais hidrelétricas
CGH.PH.MG.001438-9.01	Matipó
PCH.PH.MG.001932-1.01	Paes Leme
CGH.PH.MG.028020-8.01	Congonhal II
PCH.PH.MG.028036-4.01	Congonhal I
CGH.PH.RS.028089-5.01	Pirapó
PCH.PH.MG.028670-2.01	Patol
CGH.PH.SC.028776-8.01	Pinheiros II
CGH.PH.SC.028778-4.01	Rio das Furnas
PCH.PH.BA.029004-1.01	Colino 1
CGH.PH.SC.029425-0.01	Rio Chapéu
PCH.PH.SC.029764-0.01	Barra Clara
PCH.PH.MG.030148-5.01	Oliveira
CGH.PH.RS.030204-0.01	Boa Vista
CGH.PH.MG.030257-0.01	Ladainha
CGH.PH.RS.028204-9.01	Dona Maria Piana
CGH.PH.RS.028690-7.01	Moinho
CGH.PH.RS.028510-2.01	Braga
PCH.PH.ES.000999-7.01	Fruteiras

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 935, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.013089/2009-69 e 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o Oleoduto de transferência de petróleo OSVAT 42"/38", que interliga o Terminal Aquaviário de São Sebastião (TEBAR), Município de São Sebastião, ao Terminal de Guararema (TEGUA), Município de Guararema, passando pela Estação de Rio Pardo (ESPAR), Município de Caraguatatuba, para atendimento à vazão de aproximadamente 5.050 m³/h, bem como o oleoduto de transferência de petróleo OSVAT 34" entre o TEBAR e a Refinaria Henrique Lage - REVAP), Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cujos volumes correspondentes ao fator de utilização de 85% estão discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 - Volumes a serem movimentados.

Tipo de Petróleo	Oleoduto	Origem-Destino	Volumes a movimentar	Comprimento (km)	Diâmetros
Mist550	OSVAT 42"/38"	TEBAR-TEGUA	103.020m³/dia ou 37.602.300m³/ano	83	42" entre TEBAR e ESPAR e 38" entre ESPAR e TEGUA
Mist220	OSVAT 34"	TEGUA-REVAP	40.603m³/dia ou 17.435.576m³/ano	35,1	34"

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item referente ao Oleoduto OSVAT 34" de código DCPD 000659, da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001, bem como fica revogada a Autorização nº 731, de 21 de julho de 2015, publicada na página 52, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHII



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 933, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011511/2014-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de etanol da empresa Fiagril Indústria de Biocombustíveis Ltda., CNPJ nº 20.003.699/0001-50, com capacidade de produção de 630 m³/dia de etanol hidratado e 630 m³/dia de etanol anidro, localizada na rodovia estadual MT 449, km 5, distrito industrial Senador Aúlio Fontana, Lucas do Rio Verde - MT, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Fiagril Indústria de Biocombustíveis Ltda. a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de etanol, de acordo o art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 934, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000231/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa Usina Serra Grande S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, referentes à Planta Produtora de Etanol, com capacidade de produção de etanol hidratado de 190 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d, localizada em Cel Carlos Lyra, s/n, Serra Grande, Zona Rural, São José da Laje - AL.

Art. 2º Fica autorizada a empresa Usina Serra Grande S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa Usina Serra Grande S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 337 de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2015

Nº 1.375 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006446/2014-08, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a personalidade jurídica da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA. - UNIDADE IVINHEMA, CNPJ nº 07.903.169/0017-68, para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. - UNIDADE IVINHEMA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 581, publicada no DOU de 09 de julho de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia MS 141, km 10, s/nº Fazenda Carmem, Gleba Ubitatã, Zona Rural, Ivinhema - MS.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.376 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008156/2014-91, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a personalidade jurídica da empresa RAÍZEN PARAGUAÇU S.A., CNPJ nº 52.189.420/0001-61, para RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 306, publicada no DOU de 19 de março de 2013 e retificada no DOU de 11 de abril de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada no Sítio Paracool, Mombuca, s/nº, Bairro Brejão, Paraguaçu Paulista - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.377 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006447/2014-44, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a personalidade jurídica da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., CNPJ nº 07.903.169/0001-09, para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 249, publicada no DOU de 07 de março de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada na Estrada Continental, km 15, s/nº, Fazenda Takuare, Zona Rural, Angélica - MS.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.378 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-

TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006288/2015-69, torna público o seguinte ato:

1 - Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 458, de 08 de maio de 2013, publicada no DOU de 09 de maio de 2013, da empresa DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A, CNPJ nº 45.777.166/0002-38 para a empresa DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A., CNPJ nº 49.333.800/0007-09, relativa à planta produtora de etanol localizada à ESTRADA JUSARA/DESTILARIA IVAÍ, S/N, ZONA RURAL - CEP 87.230-000, JUSSARA - PR.

2 - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2015

Nº 1.379 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	641/2015
Unidade de Pesquisa	GEDIF - Grupo de Estudos em Dinâmica de Fluidos
Instituição Credenciada	Universidade Federal Fluminense - UFF
CNPJ/MF	28.523.215/0001-06
Processo ANP	48610.006701/2015-95
Localização	Niterói - RJ
Linhas de Pesquisa	Termodinâmica aplicada à engenharia química e de petróleo
	Escoamento de fluidos em meios porosos
	Escoamento multifásico
	Fluidodinâmica computacional
	Matemática aplicada à engenharia
	Produção e exploração de petróleo
	Modelagem, simulação, otimização e segurança de processos industriais

Nº 1.380 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	642/2015
Unidade de Pesquisa	UNIDADE DE PESQUISAS EM PLANTAS NA CAATINGA
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA
CNPJ/MF	24.529.265/0001-40
Processo ANP	48610.007702/2015-57
Localização	Mossoró - RN
Linhas de Pesquisa	Pesquisas em revegetação e recuperação de áreas degradadas por atividades ligadas à indústria de óleo e gás

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.009/2009-GRANIPORT TRANSPORTE DE AGUA E TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI Nº325/2015
896.013/2009-RICARDO DE PAULA GOMES - AI Nº327/2015
896.025/2009-PEDRO LAERTH SANT'ANNA - AI Nº328/2015
896.036/2009-NOBEL MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº329/2015
896.108/2009-A C CURCIO DE MEDEIROS - AI Nº330/2015
896.137/2009-ADILSON GRILLO - AI Nº326/2015
896.147/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº331/2015
896.265/2010-MIGUEL FERRI LORENCINI - AI Nº333/2015

RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.452/2006-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI Nº426/2015
896.681/2006-ERICK LORENCINI-AI Nº446/2015
896.784/2006-JOSE CARLOS PUZIOL-AI Nº447/2015
896.004/2007-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-AI Nº427/2015
896.131/2007-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-AI Nº428/2015
896.134/2007-GILMAR BARBOSA DA SILVA-AI Nº429/2015
896.205/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI Nº430/2015
896.342/2007-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-AI Nº431/2015
896.460/2007-CARLOS HENRIQUE DIAS LOUBACK-AI Nº448/2015
896.480/2007-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº449/2015
896.596/2007-CERÂMICA LITORÂNEA LTDA ME-AI Nº451/2015
896.627/2007-ANDERSON MERLO-AI Nº452/2015
896.687/2007-LUIZ CARLOS RIZZO-AI Nº453/2015
896.688/2007-LUIZ CARLOS RIZZO-AI Nº454/2015
896.759/2007-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº455/2015

896.232/2008-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI
Nº432/2015
896.234/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-AI Nº434/2015
896.299/2008-VANDA MARTINS VIANA TURINI-AI
Nº433/2015
896.351/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº435/2015
896.353/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº456/2015
896.386/2008-CASTELO FORTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME-AI Nº436/2015
896.388/2008-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº457/2015
896.393/2008-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI
Nº437/2015
896.420/2008-DEOMAR CARLOS TINELLI-AI
Nº438/2015
896.457/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº439/2015
896.471/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº440/2015
896.494/2008-ANTÔNIO MARQUES MIRANDA-AI
Nº441/2015
896.495/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº442/2015
896.526/2008-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.-AI Nº443/2015
896.550/2008-MINERAÇÃO VG LTDA ME-AI
Nº458/2015
896.563/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº459/2015
896.573/2008-NOBEL MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº460/2015
896.578/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº461/2015
896.589/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº462/2015
896.590/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº463/2015
896.597/2008-ECO QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. ME-AI Nº464/2015
896.613/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-AI
Nº465/2015
896.622/2008-MINERAÇÃO ALIANÇA LTDA ME-AI
Nº444/2015
896.626/2008-ROSSOW E LOPES LTDA - ME-AI
Nº466/2015
896.628/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-AI
Nº467/2015
896.623/2009-SAARA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº445/2015

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.423/2007-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-AI Nº488/2015
896.461/2007-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-AI
Nº470/2015
896.527/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-AI Nº471/2015
896.529/2007-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-AI Nº472/2015
896.553/2007-ITAMAR KLEIN-AI Nº473/2015
896.577/2007-AREIA TRANSRIACHENSE LTDA ME-AI
Nº474/2015
896.729/2007-VALDER MOREIRA PIRES-AI Nº475/2015
896.066/2008-EDES DAL COL ME-AI Nº476/2015
896.087/2008-SERGIO SCHNEIDER-AI Nº477/2015
896.092/2008-JANDIR FRAGA-AI Nº478/2015
896.103/2008-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE-AI Nº481/2015
896.104/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI-AI Nº421/2015
896.148/2008-MINERAÇÃO R.R. LTDA-AI Nº422/2015
896.149/2008-JANDIR FRAGA-AI Nº482/2015
896.214/2008-FERNANDA DE OLIVEIRA MAGGIONI-AI Nº483/2015
896.332/2008-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-AI Nº484/2015
896.375/2008-STONER MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº485/2015
896.391/2008-JESUS ZARDO-AI Nº486/2015
896.405/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº487/2015
896.515/2008-MINIÑO E CIA LTDA-AI Nº489/2015
896.538/2008-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº490/2015
896.549/2008-JOÃO ROBERTO TREVISOL-AI
Nº491/2015
896.566/2008-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº492/2015
896.624/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA-AI
Nº493/2015
896.625/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA-AI
Nº494/2015

RELAÇÃO Nº 126/2015

FASE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (470)
890.567/1987 - MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA - EIRELI - EPP (CNPJ Nº 00.514.858/0001-74 - Cessionária) - OFÍCIO Nº 2.232/2015-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 277/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.000/2005-MARINDIA ZANON EPP-OF.
Nº1213/DTM/DNPM/2015
860.307/2006-MARINDIA ZANON EPP-OF.
Nº1211/DTM/DNPM/2015
861.192/2007-A R BORGES DE SOUSA ME-OF.
Nº1209/DTM/DNPM/2015
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1207/DTM/DNPM/2015
860.122/2008-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº1232/DTM/DNPM/2015
860.465/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1245/DTM/DNPM/2015
862.266/2008-EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA-OF. Nº1256/DTM/DNPM/2015
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-OF. Nº1230/DTM/DNPM/2015
860.358/2010-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF.
Nº1228/DTM/DNPM/2015
860.895/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1241/DTM/DNPM/2015
860.946/2010-OLIVEIRA E CONTI LTDA ME-OF.
Nº1227/DTM/DNPM/2015
861.895/2010-CARVALHO E SOUSA OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº1243/DTM/DNPM/2015
861.554/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-OF.
Nº1226/DTM/DNPM/2015
861.176/2012-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF.
Nº1239/DTM/DNPM/2015
860.615/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF.
Nº1237/DTM/DNPM/2015
861.066/2014-SOUZA DANTAS MINERACAO E EXTRACAO G10 LTDA. ME-OF. Nº1235/DTM/DNPM/2015
861.496/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF.
Nº1251/DTM/DNPM/2015
860.489/2015-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1249/DTM/DNPM/2015
860.529/2015-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1247/DTM/DNPM/2015
860.606/2015-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.
Nº1254/DTM/DNPM/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
862.000/2005-MARINDIA ZANON EPP-OF.
Nº1214/DTM/DNPM/2015
860.307/2006-MARINDIA ZANON EPP-OF.
Nº1212/DTM/DNPM/2015
860.614/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1253/DTM/DNPM/2015
860.617/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1253/DTM/DNPM/2015
861.192/2007-A R BORGES DE SOUSA ME-OF.
Nº1210/DTM/DNPM/2015
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1208/DTM/DNPM/2015
860.122/2008-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº1233/DTM/DNPM/2015
860.465/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1246/DTM/DNPM/2015
862.266/2008-EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA-OF. Nº1257/DTM/DNPM/2015
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-OF. Nº1231/DTM/DNPM/2015
860.358/2010-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF.
Nº1229/DTM/DNPM/2015
860.895/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1242/DTM/DNPM/2015
861.895/2010-CARVALHO E SOUSA OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº1244/DTM/DNPM/2015
861.176/2012-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF.
Nº1240/DTM/DNPM/2015
860.615/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF.
Nº1238/DTM/DNPM/2015
861.066/2014-SOUZA DANTAS MINERACAO E EXTRACAO G10 LTDA. ME-OF. Nº1236/DTM/DNPM/2015
861.496/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF.
Nº1252/DTM/DNPM/2015
860.489/2015-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1250/DTM/DNPM/2015

860.529/2015-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1248/DTM/DNPM/2015
860.606/2015-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.
Nº1255/DTM/DNPM/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.764/2014-TEIXEIRA DE OLIVEIRA & SOUZA DE OLIVEIRA LTDA-Registro de Licença Nº157/2015 de 31/08/2015-Vencimento em INDETERMINADO
860.823/2014-ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA-Registro de Licença Nº155/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 10/07/2016
860.832/2014-ALEX SILVA EVANGELISTA-Registro de Licença Nº151/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 14/02/2016
860.985/2014-JOAO PEREIRA NETO-Registro de Licença Nº154/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 22/07/2017
861.170/2014-DOMINGOS VIEIRA NETO-Registro de Licença Nº152/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 23/09/2018
860.035/2015-ANTÔNIO DE PADUA MELO-Registro de Licença Nº153/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 02/12/2015
860.219/2015-ADILSON JOSIAS MEIRELES ME-Registro de Licença Nº156/2015 de 31/08/2015-Vencimento em 25/11/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.888/2015-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA
860.937/2015-GILBERTO CARVALHO VILELA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
860.164/2012-EDWARD MAGALHÃES CHAVES
860.742/2015-ITALO DE SOUZA CARNEIRO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
862.083/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:1731/2006 - Vencimento em 17/12/2018
862.084/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:1732/2006 - Vencimento em 17/12/2018
860.696/2009-JOSEANE RAMOS DE BARCELOS ALMEIDA- Registro de Licença Nº:026/2011 - Vencimento em 25/03/2017
860.697/2009-RAFAEL ANTONIO BRUNO- Registro de Licença Nº:001/2010 - Vencimento em 24/09/2016
860.013/2010-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- Registro de Licença Nº:191/2010 - Vencimento em 03/07/2016
862.202/2012-RAFAEL ANTONIO BRUNO- Registro de Licença Nº:081/2013 - Vencimento em 24/09/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.288/2010-GERALDO LUIZ FILHO

RELAÇÃO Nº 282/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-OF. Nº1562/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA EPP- Área de 969,08 para 49,90-MINÉRIO DE MANGANÊS E QUARTZITO
861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.- Área de 965,47 para 617,33-MINÉRIO DE OURO
860.952/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 317,72 para 49,27-AREIA
862.155/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 415,23 para 49,48-CALCÁRIO
860.505/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-Área de 49,24 para 27,91-CALCÁRIO
860.679/2014-TIAGO AMARO DE SOUZA- Área de 82,87 para 48,68-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.345/2010-CIMENTO TUPI S.A.-CALCÁRIO, ARGILA E QUARTZITO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.412/2014-RUBENS MARTINS MOURÃO-ALVARÁ Nº6179/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.474/1973-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1556/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagens: 500mL (sem gás /Sport) e 500mL (com gás).- HIDROLÂNDIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.116/1991-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1558/2015
761.016/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1560/2015
761.017/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1557/2015
761.018/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1559/2015
860.806/2006-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF.
Nº1550/2015
861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº1561/2015



RELAÇÃO Nº 283/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.965/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-OF.
Nº1183/2015
861.594/2011-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1180/2015
861.748/2011-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-OF. Nº1173/2015
861.943/2011-JOAO ALBERTO FRAGA SILVA-OF.
Nº1175/2015
862.245/2011-WTORRE SONDAGEM E ESTUDO DO SOLO LTDA-OF. Nº1181/2015
862.261/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-OF.
Nº1172/2015
862.310/2011-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF.
Nº1222/2015
862.332/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSO- CIADOS LTDA-OF. Nº1184/2015
862.905/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-OF.
Nº1182/2015
862.906/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-OF.
Nº1182/2015
862.909/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-OF.
Nº1182/2015
862.910/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-OF.
Nº1182/2015
860.145/2012-MUCIO NOBRE DA COSTA RIBEIRO-OF.
Nº1221/2015
860.225/2012-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-OF. Nº1185/2012
860.382/2012-EDSON DA SILVA-OF. Nº1218/2015
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1220/2015
860.952/2012-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. Nº1219/2015
860.438/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-OF. Nº1215/2015
860.753/2015-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-OF.
Nº1216/2015
860.780/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº1198/2015
860.781/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº1199/2015
860.782/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº1200/2015
860.783/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº1199/2015
860.787/2015-MARIA APARECIDA VILAS BOAS DE ALMEIDA-OF. Nº1206/2015
860.790/2015-GUMERCINO BENTO TAVARES-OF.
Nº1205/2015
860.791/2015-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS-OF. Nº1204/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.558/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-OF. Nº1025/2015
860.650/2015-HAROLDO TEODORO DE ARAUJO-OF.
Nº1178/2015
860.658/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.659/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.660/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.661/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.662/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.663/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.664/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1125/2015
860.679/2015-CYRO DE MELO PEREIRA-OF.
Nº1177/2015
860.704/2015-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO-OF. Nº1223/2015
860.708/2015-ANTENOR ANTONIO DA SILVA-OF.
Nº1225/2015
860.709/2015-CERÂMICA MOREIRA LTDA ME-OF.
Nº1124/2015
860.779/2015-SEBASTIÃO ALVES DE PAULA-OF.
Nº1196/2015
860.840/2015-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MACHADO-OF. Nº1195/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.684/2015-JORDAO PEREIRA DOS SANTOS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.107/2010-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº179/15
868.037/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA - AI Nº180/15
868.038/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA - AI Nº181/15
868.393/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME - AI Nº182/15
868.003/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº183/15
868.004/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº184/15
868.005/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº185/15
868.006/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº186/15
868.007/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº187/15
868.008/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA. - AI Nº188/15
868.053/2012-ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - AI Nº189/15
868.273/2012-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME - AI Nº190/15
868.276/2013-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº191/15
868.359/2013-NILTON MARIN RODRIGUES - AI Nº192/15
868.001/2014-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - AI Nº193/15

RELAÇÃO Nº 160/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.395/2011-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA - AI Nº227/15
868.195/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME - AI Nº220/15
868.197/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP - AI Nº221/15
868.242/2012-NILTON MARIN RODRIGUES - AI Nº222/15
868.243/2012-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS - AI Nº223/15
868.244/2012-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS - AI Nº224/15
868.257/2012-AGS NEVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº225/15
868.265/2012-PROVIAS ENGENHARIA LTDA - AI Nº226/15

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 582/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.199/2011
Notificado: Arpasa Araguari Pavimentações Ltda
CNPJ Ou CPF:16.820.607/0001-58
NFLDP nº3595/2011
Valor:R\$40.997,93
Processo de cobrança nº934.202/2011
Notificado: Mineração Morro do Sino Ltda
CNPJ Ou CPF:16.532.772/0001-04
NFLDP nº3594/2011
Valor:R\$ 29.831,22

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.587/2011
Notificado: Pedreira Santa Monica Ltda
CNPJ Ou CPF:20.424.099/0001-66
NFLDP nº3778/2011
Valor:R\$287.869,45

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2015

LICENCIAMENTO
Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se parcialmente procedente as defesas administrativas interpostas; restando-lhe pagar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.139/2014 Notificado: Cerâmica Higino Ltda. CNPJ/CPF: 15.584.808/0001-30 NFLDP nº 87/2014 Valor: R\$ 34.079,24.

Processo de Cobrança nº 978.149/2014 Notificado: Cerâmica Higino Ltda. CNPJ/CPF: 15.584.808/0001-30 NFLDP nº 88/2014 Valor: R\$ 23.495,08.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000935/2014-01 e do Parecer nº 43, de 09 de agosto de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de subsídios acionáveis nas importações brasileiras de filmes de PET, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 e, eventualmente, nos itens 3920.62.11, 3920.63.00, 3920.68.99 e 3920.69.00, originárias da República da Índia, e o vínculo significativo entre as importações subsidiadas e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de subsídios acionáveis e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1. Do histórico

Em 11 de agosto de 2006, a empresa Terphane Ltda. protocolou petição de início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de filmes de PET, de dano e nexo causal entre esses, quando originárias da Índia e petição de início de investigação paralela de dumping relativa às exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da Coreia do Sul, da Índia e da Tailândia.

Na ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de subsídios acionáveis nas exportações originárias da Índia e do correlato dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) iniciou a investigação, por meio da Circular nº 13, de 6 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de março de 2007. Na mesma data, com a publicação da Circular nº 12, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da Índia e da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

À época, foi determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias da Índia e da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com aplicação de medida antidumping provisória, nos termos da Resolução CAMEX nº 3, de 24 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2008.

Por fim, por intermédio das Resoluções CAMEX nºs 40 e 43, de 3 de julho de 2008, publicadas no D.O.U. de 4 de julho de 2008, foram encerradas as investigações com aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias, respectivamente.

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas sem que houvessem sido apresentados por qualquer das partes interessadas elementos de prova suficientes que justificassem a necessidade de revisão de final de período, os direitos antidumping aplicados sobre as importações de filmes de PET da Índia e da Tailândia e as medidas compensatórias aplicadas sobre as importações originárias da Índia expiraram.

Em 14 de junho de 2010, a Terphane protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias dos Emirados Árabes Unidos (EAU), México e Turquia, de dano e denexo causal entre esses.

Nessa segunda ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações desses países, e do correlato dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação, por meio da Circular nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2010.

Por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2012, a investigação antidumping citada foi encerrada com aplicação de direitos antidumping, os quais estão em vigor.

Em 30 de abril de 2014, a Terphane Ltda. protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da China, do Egito e da Índia, de dano e denexo causal entre esses. Por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2015, a referida investigação foi encerrada com aplicação de direitos definitivos contra as origens mencionadas.

Em 29 de abril de 2015, a Terphane Ltda. protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias do Bareine e do Peru, de ameaça de dano e denexo causal entre esses. A referida investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 45, de 09 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2015.

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2014, a empresa Terphane Ltda., doravante denominada Terphane ou peticionária, protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da República da Índia (Índia) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Ao mesmo tempo, como apontado anteriormente, foi protocolada petição de início de investigação paralela de dumping relativa às exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da China, do Egito e da Índia.

Em 15 de maio de 2014, por meio do Ofício nº 4.087/2014/CGMC/DECOM/SECEX, foi solicitado à peticionária, com base no art. 26 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 2 de junho de 2014.

1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores e das consultas

Em atendimento ao que determina o art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o Governo da Índia, por intermédio de sua Embaixada no Brasil, foi notificado, em 9 de julho de 2014, por meio do Ofício nº 6.431/2014/CGMC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM com vistas ao início de investigação de subsídios acionáveis e de dano à indústria doméstica causado pelas importações de filmes de PET originárias daquele país.

Na comunicação, o governo do referido país foi convidado para a realização de consultas com o objetivo de esclarecer questões relativas à petição e de buscar uma solução mutuamente satisfatória para o caso, de acordo com o disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995 e no art. 13.1 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), da Organização Mundial do Comércio. Ademais, foram anexados aos referidos ofícios documentos preparatórios para as consultas contendo resumo sobre as informações constantes na petição.

Entretanto, não houve interesse por parte do Governo da Índia em participar das consultas.

1.4. Das manifestações acerca das consultas

Em sua resposta ao questionário, o Governo da Índia apontou que não foi concedida oportunidade ao Governo Indiano de apresentar maiores informações sobre os programas investigados, uma vez que permitiu consultas. Entretanto, as perguntas apresentadas no questionário apontam que as manifestações do Governo Indiano foram completamente ignoradas, pois diversos programas encerrados foram questionados.

Foi apontado que o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) prevê as consultas com o propósito de esclarecimento dos fatos, buscando uma solução mutuamente satisfatória. Destacou-se ainda, que o artigo 13.2 do ASMC dispõe sobre a realização de consultas ao longo da investigação. Dessa forma, com as informações fornecidas pelo Governo da Índia sobre o encerramento de alguns programas, estes deveriam ter sido excluídos da investigação.

1.5. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação aos argumentos levantados pelo Governo Indiano sobre a não consideração das informações fornecidas nas consultas, é necessário esclarecer que, conforme apontado anteriormente, não foi demonstrado interesse do referido Governo em participar das consultas, não tendo sido encaminhada nenhuma documentação com as informações apontadas.

1.6. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 56, de 20 de novembro de 2014, tendo sido observada a existência de indícios suficientes da existência de subsídios acionáveis nas exportações de filmes de PET da Índia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no documento supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2014.

1.7. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, o Governo da Índia, os importadores e os fabricantes/exportadores, estes últimos identificados por meio dos dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda.

Juntamente com a notificação de início, foi encaminhada cópia da Circular SECEX nº 72, de 2014. Ademais, observando o disposto no § 4º do art. 30 do Decreto supramencionado, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação foram enviadas aos fabricantes/exportadores e ao governo do país exportador.

Foram enviados ainda questionários a todas as partes interessadas, incluindo o Governo da Índia, com prazos de restituição de 40 dias, nos termos do art. 37 do Decreto no 1.751, de 1995.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 1.751, de 1995, também foi notificada do início da investigação.

1.8. Do recebimento das informações solicitadas

1.8.1. Do produtor nacional

A Terphane, única fabricante nacional do produto similar doméstico, apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e nas solicitações de informações complementares.

1.8.2. Dos importadores

Dos importadores do produto objeto da investigação identificados, três responderam ao questionário enviado: Itap Bemis Ltda., Papéis Amália Ltda. e Peggflex Indústria e Comércio Ltda. Já as empresas Embalagens Flexíveis Diadema S.A. e Brasilcote Indústria de Papéis Ltda. solicitaram prorrogação do prazo para restituição dos questionários, porém não apresentaram resposta.

1.8.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores Polyplex Corporation Ltd., Ester Industries Ltd., Jindal Poly Film Ltd. e Vacmet India Ltd, esta última em conjunto com sua empresa relacionada exportadora Polypacks Industries, doravante também denominadas, respectivamente, Polyplex, Ester, Jindal, Vacmet e Polypacks, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente. O produtor/exportador Garware Polyester Ltd. não respondeu ao questionário.

Foram solicitadas informações complementares às empresas Polyplex Corporation Ltd., Ester Industries Ltd., Jindal Polyester Ltd e Vacmet India Ltd/Polypacks Industries que apresentaram resposta tempestivamente.

1.8.4. Do Governo Indiano

O Governo Indiano após ter justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, respondeu ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares que foram respondidas tempestivamente.

1.9. Das verificações in loco

Com base no § 2º do art. 40 do Decreto nº 1.751, de 1995, foi realizada verificação in loco, referente também ao processo antidumping concomitante, nas instalações da Terphane, no período de 11 a 15 de agosto de 2014, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em "filmes, chapas, folhas, películas, tiras e laminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona", doravante denominado, simplesmente, como filmes de PET.

O poli(tereftalato de etileno), comumente designado pelas iniciais PET, é um polímero sintético termoplástico que contém o grupamento funcional "éster" [R-COOR] em sua estrutura molecular sendo, por isso, classificado como um poliéster.

Os filmes de PET exibem características específicas que justificam a aceitação e o alcance comercial no segmento de filmes biaxialmente orientados: alta resistência química e térmica, excelente estabilidade dimensional, propriedades físicas e mecânicas superiores às de filmes de outros polímeros, quais sejam, flexibilidade, transparência, brilho, baixa permeabilidade a oxigênio, outros gases, umidade, gorduras e odores, excelente processabilidade, elevado poder dielétrico, além de ser material de fácil reciclagem. Concorre, neste

segmento, com outros termoplásticos, como o policloreto de vinila (PVC), o polietileno (PE), o polipropileno (PP) e a poliamida (PA). Quanto à coloração, de um modo geral, os filmes de PET apresentam-se como transparentes ou opacos. Quanto à superfície, podem ser: sem tratamento ou com tratamento químico ou com tratamento por coextrusão ou com tratamento corona.

Segundo informações da peticionária, o processo de obtenção dos filmes de PET possui duas fases:

a) Obtenção do Polímero

A produção do poli(tereftalato de etileno) é processada em duas etapas: 1ª) esterificação, com formação intermediária de um pré-polímero (oligômero) de baixo peso molecular; o pré-polímero pode formar-se por esterificação direta do ácido tereftálico com o glicol etilênico, ou por transesterificação com tereftalato de dimetila (DMT), com separação de metanol, como subproduto; e 2ª) policondensação do produto oligomérico, com formação do poliéster, em processo de polimerização em massa.

O grau de polimerização é função do peso molecular e pode ser controlado pela viscosidade intrínseca (VI), determinada experimentalmente por correlação com a viscosidade relativa de soluções diluídas do polímero em solventes orgânicos. Os polímeros de baixa VI são geralmente aplicados na produção de fibras e filmes; os de alta VI, destinam-se aos segmentos de embalagens sopradas (garrafas, frascos e garrações) e resinas de engenharia.

b) Obtenção do Filme de PET

A produção de filmes de PET biaxialmente orientados é realizada por extrusão do polímero fundido através de uma matriz plana, utilizando o polímero na forma de grânulos ou em raspas ("chips"), seguida de estiramento do filme extrudado, primeiramente, em direção longitudinal à máquina, sobre rolos aquecidos, e, em sequência, transversalmente à máquina, sob aquecimento em estufa. Após o estiramento, o filme passa por um ciclo de aquecimento, para efeito de têmpera, podendo, por fim, ser ou não submetido a operações de acabamento ou tratamento de superfície, em uma ou em ambas as faces.

O tratamento é feito com o objetivo de modificar propriedades do material, e, com isso, preparar o filme para ser submetido aos processos usuais de estamparia, fixação de tintas e modificação estrutural para introdução de ligações cruzadas. Os processos comumente aplicados são o de tratamento físico, mediante descarga ionizante de corona, de tratamento químico com composições acrílicas com co-polímeros de poliéster ou com poliuretano, ou coextrusão de copolímeros de poliéster, ou de deposição metálica (alumínio) a vácuo.

Os filmes de PET apresentam-se no comércio embalados em bobinas cujas dimensões variam em função da sua espessura, largura e comprimento, montadas em pallets de 2 ou 4 bobinas, segundo esquemas padronizados.

No entanto, há que se acrescentar diferença nos parâmetros operacionais e nas condições de processamento para cada tipo de filme objeto da investigação (ultrafinos até 5 microns; finos até 23 microns e médios até 50 microns). Isso tem implicação sobre a projeção de máquinas de filmes de diferentes tipos de equipamentos e construções para distintos produtos. As unidades de fabricação de filmes ultrafinos são normalmente linhas de altíssima velocidade com baixo tempo de permanência do polímero em diferentes estágios de fabricação. As linhas de fabricação de filmes finos são comparativamente mais lentas do que as máquinas de ultrafinos, mas tem velocidade superior a dos filmes grossos. As linhas de filmes grossos e de folhas são máquinas de baixa velocidade que têm alto tempo de permanência do polímero em diferentes máquinas. As máquinas de fabricação de filmes grossos são as de serviço pesado. Os insumos, como catalisadores e aditivos requeridos, são também diferentes na fabricação de filmes grossos em comparação aos finos.

Os filmes de PET possuem aplicabilidade diversificada, tais como em fibras têxteis e industriais, embalagens sopradas e recipientes para alimentos, cosméticos e produtos farmacêuticos. Podem ser usados isoladamente ou combinados a outros materiais, mediante revestimento com outros termoplásticos ou metalizados (com alumínio). Segundo consta da petição, em função das características dos filmes de PET, existem três segmentos de mercado bem caracterizados para o produto: embalagens flexíveis, aplicações industriais e filmes grossos.

O mercado de embalagens flexíveis compreende, principalmente, filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento de impressão na face e com espessura variando, normalmente, em uma faixa de 8 a 23 micrometros (microns). As principais aplicações são embalagens para alimentos e outros produtos de consumo quando exigidos alta barreira a gases, gorduras, odores e umidade.

O mercado industrial, por sua vez, utiliza, principalmente, filmes sem tratamento ou com tratamento na superfície (descarga de corona, coextrusão e tratamento químico), com espessura entre 5 a 50 micrometros (microns). Entre as principais aplicações estão o isolamento de cabos e fios telefônicos, cintas isolantes para capacitores e motores elétricos, suporte para fitas adesivas, desmoldagem de chapas plásticas, decoração e plastificação de documentos.

Conforme informações da peticionária, os produtos exportados ao Brasil, no mercado de embalagens flexíveis, são basicamente os filmes de 10 e 12 micrometros de espessura, tratados quimicamente em uma face para serem impressos e/ou metalizados e, posteriormente, laminados a outros materiais para se transformarem em embalagens flexíveis. No mercado de aplicações industriais, por sua vez, são exportados ao Brasil, normalmente, os filmes de 12 a 50 micrometros de espessura, não tratados, para usos diversos em vários processos industriais como desmoldagem de telhas, isolamento de cabos, plastificação, decoração etc.



Os produtos relacionados a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação: a) filmes de PET com espessura fora da faixa especificada ($5\mu \leq e \leq 50\mu$); b) película fumê automotiva; c) filme de acetato de celulose; d) filme de poliéster com silicone; e) rolos para painéis de assinatura; f) filtros para iluminação; g) telas, filmes, cabos de PVC; h) filmes, chapas, placas de copoliéster PETG; i) filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato; j) folhas esponjadas de politereftalato de etileno; k) placas de polimetacrilato de metila; l) etiquetas de poliéster; m) lâminas e folhas de tinteiro; n) telas de reforço de poliéster; o) filmes e fios de poliéster microimpressos; p) filmes de poliéster magnetizados; q) fitas para unitização de carga; e r) filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado).

2.2. Do produto fabricado no Brasil

A peticionária indicou que produz filmes de PET de espessura igual ou superior a 5 micrometros (microns) e igual ou inferior a 50 micrometros (microns) que podem ser transparentes, pigmentados ou coloridos; com ou sem tratamentos em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizados com alumínio ou não; recobertos com [CONFIDENCIAL].

No que diz respeito ao processo produtivo de filmes de PET, a peticionária indicou que adota a tecnologia Rhone-Poulec de estiramento biaxial por esterificação direta do ácido tereftálico (PTA) com o glicol etilênico (MEG), utilizada mundialmente.

Conforme apontado pela peticionária, o produto fabricado no Brasil é enrolado em suporte de papelão formando uma bobina que é coberta com uma camada de plástico. Estas são transportadas, paletizadas, suspensas por laterais de madeira em conjuntos unitários ou em grupo de até 4 bobinas. O conjunto de bobinas é fixado ao estrado de madeira e amarrado por fitas de arquear e finalmente envolvido por filme encolhível para que sejam protegidas de contaminações e avarias durante o transporte e/ou estocagem.

Segundo a peticionária, o produto fabricado no Brasil possui espessura igual ou superior a 5 micrometros (microns) e igual ou inferior a 50 micrometros (microns), podendo ser transparente, pigmentado ou colorido; com ou sem tratamento em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizado com alumínio ou não; e vendidos em diversas apresentações de bobinas com diferentes larguras e comprimentos. Os filmes de PET produzidos no Brasil são usados em duas áreas distintas de aplicação: as do segmento de embalagens flexíveis e as de aplicação industrial.

Para o segmento de embalagens, a linha de produtos compreende vários tipos de películas transparentes ou metalizadas, com ou sem tratamento nas superfícies. Neste segmento, usualmente são comercializados filmes com espessuras entre 8 microns e 23 microns. Quanto aos produtos de aplicação industrial, esses compreendem vários tipos de filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento à superfície, podendo ser de 5 a 50 microns de espessura.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, o produto objeto da investigação classifica-se nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99. Vale ressaltar, no entanto, que já haviam sido identificadas importações erroneamente classificadas nos itens 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM. Adicionalmente, a peticionária indicou a existência de importações do produto objeto da investigação nos itens 3920.62.11, 3920.68.99 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 16% para os itens NCM em questão durante período de investigação de ameaça de dano - janeiro de 2010 a dezembro de 2014 - à exceção do item NCM 3920.62.11, cuja alíquota foi 2% durante o mesmo período.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos aos itens da NCM 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 e 3920.63.00: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), ACE58 (Mercosul-Peru), ACE35 (Mercosul-Chile), ACE36 (Mercosul-Bolívia), ACE 59 (Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela), todos com preferência tarifária de 100%. Além desses, há o ATPR04 (Brasil-Cuba) com preferência de 28%, o ATPR04 (Brasil-México) com preferência tarifária de 20% e o Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%.

Já os itens da NCM 39.20.6900 e 3920.62.11 estão abrangidos pelos seguintes acordos de preferência tarifária: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai) com preferência de 100% e Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%. Quanto à NCM 3920.62.11, há um acordo de preferência tarifária de 10% com a Índia (APTF-Mercosul-Índia), porém, não abrange o produto objeto da investigação, uma vez que favorece apenas produtos com espessura inferior a 5 micrometros.

2.4. Da similaridade

Com base nas informações apresentadas nos itens anteriores, é possível verificar que o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil: i) são produzidos, na maioria dos casos, a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, o ácido tereftálico purificado (PTA) e o mono-etileno glicol (MEG); o polímero pode também ser produzido pela transesterificação com tereftalato de dimetila (DMT), no entanto, este não é o processo mais comum; ii) têm as mesmas características físicas (e químicas): apresentam-se na forma de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, podendo haver tratamento ou não, contemplando espessuras que variam de 5 a 50 micrometros; iii) estão submetidos aos mesmos regulamentos técnicos: Resolução nº 105 e Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17, ambos da ANVISA; iv) São produzidos segundo processo de produção semelhante, composto pela obtenção do polímero e, posteriormente, obtenção dos filmes de PET, este abrangendo cinco etapas básicas (secagem, extrusão, estiragem longitudinal, estiragem transversal e bobinagem); v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, no mercado de embalagens flexíveis (para alimentos e outros produtos de limpeza) e no mercado industrial (isolamento de cabos e fios telefônicos, desmoldagem de telhas e isolamento de cabos elétricos e telefônicos); e vi) apresentam alto

grau de substitutibilidade, visto que se trata de commodity na indústria de poliéster, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.4 desta Circular, o concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a linha de produção de filmes de PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto similar doméstico, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

4. DOS PROGRAMAS INVESTIGADOS

4.1. Observações preliminares

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de concessão de subsídios às exportações para o Brasil de filmes PET originárias da Índia.

4.2. Dos dados utilizados

Destaca-se que as conclusões preliminares acerca dos programas investigados, apresentadas a seguir, levaram em consideração as informações das empresas que responderam ao questionário e as informações complementares, bem como do Governo Indiano. Destaca-se que entre os dados apresentados, a taxa de juros e a taxa de depreciação são relevantes para o cálculo do benefício efetivo auferido por cada uma das empresas. Dessa forma, é apontado a seguir a taxa de juros e a taxa de depreciação de cada empresa que cooperou com a investigação, bem como a metodologia utilizada para apuração dos valores. Os referidos dados estão sujeitos à validação na verificação in loco a ser realizada.

Quanto à taxa de juros: a) Ester Industries: [CONFIDENCIAL]% a.a., obtida a partir da resposta ao questionário; b) Jindal: [CONFIDENCIAL]% a.a., obtida a partir das Demonstrações Financeiras de 2014, por meio da divisão das despesas de juros com empréstimos pelo valor dos empréstimos tomados; c) Vacmet: [CONFIDENCIAL]% a.a., calculada a partir dos dados fornecidos em sua resposta ao questionário, a taxa referida correspondeu à taxa de juros para empréstimos de capital de giro em moeda local, conforme notas explicativas da Demonstração Financeira de 2013/2014; d) Polypacks: [CONFIDENCIAL]% a.a., obtido dos dados apresentados na resposta ao questionário; e) Polyplex: [CONFIDENCIAL]% a. a., obtido dos dados fornecidos na resposta ao questionário.

Quanto à taxa de depreciação, utilizada para fins de alocação de benefícios relacionados a ativos fixos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.751, de 1995, esta foi considerada conforme a resposta ao questionário das empresas, os valores foram: a) Ester Industries: [CONFIDENCIAL]% a.a.; b) Jindal: [CONFIDENCIAL]% a.a.; c) Vacmet: [CONFIDENCIAL]% a.a. e d) Polyplex: [CONFIDENCIAL]% a.a.

Destaca-se ainda que a resposta do governo indiano foi limitada às empresas Jindal, Vacmet/Polypacks e Ester Industries, não sendo apresentada nenhuma informação sobre a empresa Polyplex e sobre os demais produtores/exportadores indianos, que não apresentaram resposta ao questionário.

4.3. Dos programas acionáveis

4.3.1. Dos programas que beneficiaram as empresas cooperantes

4.3.1.1. Duty Entitlement Passbook Scheme (DEPB)

a) Introdução

O DEPB é um regime que tem como objetivo neutralizar a incidência dos direitos aduaneiros sobre o conteúdo importado de produtos exportados. Para ser elegível aos benefícios desse programa, a empresa deve exportar. A neutralização é realizada por meio de concessão de crédito para pagamento de direitos aduaneiros na importação de insumos.

Os créditos são concedidos com base em uma porcentagem do valor FOB das exportações e são determinados levando-se em conta o conteúdo das matérias-primas presumidamente importadas e incorporadas ao produto exportado e os direitos aduaneiros incidentes sobre tais importações, independentemente do pagamento ou não destes direitos.

b) Base legal

O programa Duty Entitlement Passbook Scheme (DEPB) baseia-se na The Foreign Trade (Development and Regulation) Act, No. 22 of 1922 e está regulamentado no capítulo 4 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 4 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Segundo as informações apresentadas pelo Governo Indiano e pelos exportadores, a elegibilidade está vinculada ao desempenho exportador, sendo o acesso garantido a qualquer produtor exportador ou comerciante exportador.

d) Resultado preliminar da investigação

O programa DEPB entrou em vigor em abril de 1997 e está classificado na FTP 2009-2014 como um esquema de remissão de impostos, permitindo a importação sem tributos de insumos, incluindo combustíveis em alguns casos, utilizados na produção de um produto exportado.

Os produtores/exportadores indianos investigados apresentaram pedidos de crédito ao amparo do programa DEPB, por meio do formulário ANF 4G, correspondente a uma porcentagem do valor FOB do produto acabado exportado. Para usufruírem dos benefícios ao amparo do programa, as empresas informaram nas respostas aos questionários incidir em um custo de 0,1% da licença DEPB, sujeito a uma taxa mínima de 200 rúpias.

Conforme a FTP 2009-2014, a licença DEPB concedida determina o montante do crédito, calculado com base em percentuais determinados pelo Governo da Índia com base nas normas SION - Standard Input Output Norms, e pode ser utilizada para abater impostos aduaneiros incidentes na importação de insumos. A licença DEPB também pode ser utilizada para abater impostos aduaneiros incidentes sobre bens de capital importados ao abrigo do programa Export Promotion Capital Goods Scheme - EPCG. Cabe ressaltar que os créditos DEPB podem ser comercializados, ou seja, transferidos de uma empresa a outra.

As alíquotas do crédito DEPB para exportações do produto investigado variaram de 5% a 9%, de acordo com as tabelas publicadas pelo Directorate General of Foreign Trade, agência do Ministério do Comércio e da Indústria do Governo da Índia responsável por administrar as leis sobre comércio exterior e investimento estrangeiro.

Ressalta-se que o item 4.3.4 da Erro! A referência de hyperlink não é válida. aponta que a licença DEPB obtida e os produtos importados ao amparo do regime são livremente transferíveis, havendo apenas a exigência de que o porto das importações seja o mesmo das exportações.

Em suas respostas aos questionários, o Governo da Índia e os produtores/exportadores apontaram que o programa foi encerrado em 30 de setembro de 2011, por meio da Public Notice No. 54/2010, DT. 17/06/2011, sendo que somente as exportações realizadas até setembro daquele ano gerariam créditos, logo não seria possível concluir pelo beneficiamento das exportações ao Brasil realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Entretanto, necessário destacar que conforme apontado pela Vacmet India Ltd. na resposta ao questionário, os créditos gerados antes do encerramento do programa DEPB poderiam ser usufruídos em data posterior, como por exemplo, no período de janeiro a dezembro de 2013.

Apenas o produtor/exportador Vacmet India Ltd. informou ter se beneficiado do programa DEPB.

e) Conclusão Preliminar

Com base nas informações apresentadas, concluiu-se preliminarmente que o DEPB constitui uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que deixam de ser recolhidas receitas públicas devidas no momento da importação de insumos por parte do exportador beneficiado.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, já que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais que não foram pagos ao Governo Indiano.

Além disso, a concessão de créditos no âmbito do DEPB está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O DEPB é considerado um subsídio proibido nos termos do parágrafo (h) do Anexo I do ASMC (Lista ilustrativa de Subsídios à exportação), já que pode resultar em concessão direta de fundos a título de reembolsos de tributos em excesso àqueles recolhidos nos insumos utilizados na produção do produto exportado. Além disso, o DEPB não pode ser considerado como um sistema de drawback nos termos do Anexos II (Diretrizes sobre o consumo de insumos no processo produtivo) e do Anexo III (Diretrizes para a determinação dos sistemas de drawback substituição como subsídios à exportação) do ASMC, pois o Governo da Índia não estabelece nem aplica sistema ou procedimento que permita confirmar se os insumos foram efetivamente consumidos na produção do produto exportado e em quais quantidades.

Além disso, conforme já mencionado, apesar do encerramento do programa a Vacmet India Ltd. forneceu evidências de que créditos acumulados anteriormente foram utilizados no período de investigação. Nesse sentido, necessário destacar que o benefício para o exportador participante do programa só ocorre no momento da utilização do crédito, uma vez que é a partir desse momento que a empresa passa a contar com maior liquidez, apresentando uma situação mais favorável que as demais empresas não participantes do programa.

Diante das informações presentes nos autos até o dia 10 de julho de 2015, conclui-se preliminarmente que o programa DEPB é um subsídio acionável, estando, portanto, sujeito a medidas compensatórias.

f) Cálculo Preliminar

O cálculo do benefício recebido pelo produtor/exportador Vacmet India Ltd. levou em consideração as informações apresentadas em sua resposta ao questionário e pedido de informação complementar.

Por tratar-se de benefício recorrente, o cálculo levou em consideração os valores recebidos no período de investigação, de janeiro a dezembro de 2013, os quais foram corrigidos pela taxa de juros do período, apontada no item 4.2 desta Circular, obtendo-se o efetivo benefício recebido, uma vez que a empresa passou a contar com recursos adicionais, não necessitando de fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo foi dividido pela quantidade exportada no período de janeiro a dezembro de 2013. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Vacmet India Ltd.	0,42

4.3.1.2. Export and Trading Houses (ETH) / Status Holder Incentive Scrip (SHIS)

a) Introdução

O programa Export and Trading Houses concede uma série de benefícios a empresas exportadoras que atingirem determinadas metas de valor exportado, sendo que a classificação de acordo com a meta atingida é composta por uma escala de cinco níveis. Para ser categorizada no programa, a empresa soma o valor exportado em rúpias no ano corrente e nos três anos imediatamente anteriores, sendo que as exportações para países na América Latina permitem a contagem em dobro. Vários privilégios são concedidos às empresas participantes do ETH - ou, de acordo com a legislação indiana, empresas detentoras de status - sendo o principal deles a obtenção do Status Holder Incentive Scrip, ou crédito de incentivo para detentores de status, que consiste em um crédito de 1% do valor FOB das exportações do ano anterior.

b) Base legal

A legislação do ETH e do SHIS está disposta no capítulo 3 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 3 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Têm direito a participar do programa ETH produtores ou comerciantes exportadores, empresas localizadas em EOUs, SEZs, Agri Export Zones (AEZs), Electronic Hardware Technology Parks (EHTPs), Software Technology Parks (STPs) e Bio-Technology Parks (BTPs), desde que o desempenho exportador calculado conforme descrito acima tenha atingido pelo menos o nível mais baixo, que é de 200.000.000 de rúpias para a categoria EH - Export House. Uma facilidade para esta última categoria é que o valor mínimo de 200.000.000 de rúpias pode ser atingido no somatório do ano corrente e de pelo menos dois de quatro anos anteriores.

d) Resultado preliminar da investigação

O SHIS é um dos programas de reembolso e incentivo do capítulo de Promotional Measures a cargo do Directorate General of Foreign Trade. O objetivo do programa, de acordo com a legislação indiana, é promover o investimento em atualização de tecnologia de setores específicos, que incluem o setor de plásticos.

Conforme informações dadas pelos produtores/exportadores indianos que responderam ao questionário, o requerimento para concessão do SHIS deve ser feito na jurisdição da Regional Authority conforme formulário ANF3E, acompanhado dos documentos ali exigidos, dentro de um ano a partir do final do ano fiscal relevante. Baseado no requerimento, a licença SHIS é aprovada e fornecida pela autoridade do Governo da Índia.

O crédito obtido é utilizado para abater tributos incidentes na importação e na aquisição interna de bens de capital, incluindo peças de reposição, por parte de empresas dos setores industriais elegíveis. Contudo, no caso de não ter recebido nenhuma autorização EPCG (ver adiante) durante os anos fiscais de 2010/11, 2011/12 ou 2012/13 o requerente não será elegível para receber o crédito SHIS nas exportações feitas naquele ano, pois a licença do SHIS pode ser utilizada como pagamento da tarifa reduzida de 3% do regime de EPCG. Ainda, de acordo com informações dos exportadores, os créditos SHIS podem ser livremente transferidos ou vendidos.

Destaca-se que o próprio formulário ANF3E não exige nem solicitação nenhuma informação acerca de possíveis valores de aquisição anterior de matéria-prima para a fabricação dos produtos das exportações ali listadas. A solicitação do crédito está condicionada apenas ao fato de o exportador ter um certificado de status válido.

Segundo informações apresentadas pelo Governo Indiano, o programa foi encerrado em março de 2013.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o ETH/SHIS constitui uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que deixam de ser recolhidas receitas públicas devidas.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, uma vez que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

Além disso, a concessão de créditos no âmbito do Export Trading Houses / Status Holder Incentive Scrip está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

f) Cálculo preliminar

Dentre os produtores/exportadores que responderam ao questionário da investigação, apenas as empresas Polyplex Corporation Ltd. e Jindal Poly Films Ltd. afirmaram ter recebido benefícios ao amparo do programa ETH/SHIS. O cálculo do benefício recebido pelos dois exportadores levou em consideração as informações apresentadas em suas respectivas respostas aos questionários.

O benefício é recorrente e, dessa forma, foram levados em consideração apenas os valores recebidos no período de investigação, de janeiro a dezembro de 2013, os quais foram corrigidos pela taxa de juros do período, apontadas no item 4.2 desta Circular, obtendo-se o efetivo benefício recebido, uma vez que a empresa passou a contar com recursos adicionais, não necessitando de fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo foi dividido pela respectiva quantidade exportada no período de janeiro a dezembro de 2013. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida por meio do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Jindal Poly Films Ltd.	0,97
Polyplex Corporation Ltd.	32,01

4.3.1.3. Focus Product Scheme (FPS)

a) Introdução

O Focus Product Scheme não foi listado pela Terphane em sua petição para início de investigação como um dos programas de subsídios acionáveis concedidos pelo Governo da Índia. Entretanto, nas respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares as empresas Vacmet India Ltd. e Polypacks Industries afirmaram ter usufruído de benefícios oriundos deste programa.

Conforme informações dos produtores/exportadores e do Governo da Índia o programa consiste basicamente na concessão de créditos, os Duty Credit Scrips, em regra no valor de 2% ou 5% do valor FOB de exportações realizadas pelas empresas participantes a partir de 27 de agosto de 2009. Somente geram créditos as exportações de produtos constantes de lista publicada pelo Governo da Índia. Uma vez obtidos, os créditos podem ser utilizados para abater tributos aduaneiros na importação posterior de insumos ou bens, incluindo bens de capital.

b) Base legal

O programa Focus Product Scheme baseia-se na The Foreign Trade (Development and Regulation) Act, No. 22 of 1922 e está regulamentado no capítulo 3 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 3 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Segundo a legislação indiana o crédito referido é garantido às empresas exportadoras dos produtos constantes do apêndice 37D do Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

d) Resultados preliminares da investigação

O FPS é um programa de reembolso e incentivo do Directorate General of Foreign Trade e seu objetivo, de acordo com a legislação indiana, é incentivar a exportação de produtos com alto potencial de exportação e de geração de empregos, de modo a compensar ineficiências de infraestrutura e outros custos envolvidos na comercialização destes produtos.

Conforme a legislação indiana, o requerimento para concessão dos Duty Credit Scrips deve ser feito na Regional Authority correspondente, após a realização da exportação, conforme formulário ANF3C e acompanhado dos documentos nele exigidos.

O Governo da Índia promove constantes atualizações no rol de produtos do apêndice 37D. Cabe ressaltar que além da tabela dos produtos do Focus Product Scheme em si, o apêndice apresenta tabelas de variantes do programa, quais sejam, Special Focus Products e New Special Focus Products - ambos os quais geram créditos de 5% do valor FOB das exportações -, New Focus Products, Market Linked Focus Product e New Market Linked Focus Product - para estes dois últimos, além do produto listado exige-se que a exportação seja destinada a países específicos.

Em 2010, o Governo da Índia publicou uma sétima tabela, a do Focus Product(s) Setor(s) - Bonus Benefits, por meio da qual um benefício extra de 2% do valor FOB das exportações passou a ser permitido a determinados produtos já relacionados nas tabelas anteriores. E, em 2011, uma oitava tabela, a do Special Bonus Benefit, foi publicada, concedendo um benefício de 1% do valor FOB das exportações aos produtos listados.

Os produtos exportados pelo produtor/exportador investigado Vacmet India Ltd. geraram apenas créditos de [CONFIDENCIAL]%. Já as exportações da Polypacks Industries geraram créditos de [CONFIDENCIAL]%. Não houve benefícios bônus para as referidas empresas.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o Focus Product Scheme constitui uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que deixam de ser recolhidas receitas públicas devidas no momento da importação de insumos por parte do exportador beneficiado.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, já que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

Além disso, a concessão de créditos no âmbito do Focus Product Scheme está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

f) Cálculo preliminar

Dentre os produtores/exportadores investigados que submeteram respostas ao questionário da investigação, apenas Vacmet India Ltd. e sua empresa exportadora relacionada, Polypacks Industries, afirmaram ter recebido benefícios ao amparo do programa Focus Product Scheme. O cálculo dos benefícios recebidos pelas empresas mencionadas levou em consideração as informações apresentadas em suas respectivas respostas aos questionários.

O benefício concedido ao amparo do Focus Product Scheme é recorrente. Dessa forma, foram levados em consideração apenas os valores recebidos por cada produtor/exportador respectivo no período de investigação, de janeiro a dezembro de 2013. Esses montantes foram corrigidos pelas respectivas taxas de juros do período, apresentadas no item 4.2 desta Circular, obtendo-se o efetivo benefício recebido, uma vez que cada produtor/exportador beneficiado passou a contar com recursos adicionais, não necessitando de fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo recebido por cada produtor/exportador investigado foi dividido pela respectiva quantidade exportada no período de janeiro a dezembro de 2013. Os montantes dos créditos gerados ao amparo do Focus Product Scheme para a Vacmet India Ltd. e Polypacks Industries referem-se somente às exportações de filmes de PET para o Brasil e, por isso, o denominador considerou as respectivas quantidades exportadas. Pos-

teriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida por meio do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Vacmet India Ltd.	25,00
Polypacks Industries	312,72

4.3.1.4. Export Promotion Capital Goods Scheme (EPCG)

a) Introdução

O Export Promotion Capital Goods Scheme é um programa que permite que uma empresa importe bens de capital para pré-produção, produção e pós-produção com tarifa aduaneira zero ou reduzida a 3%, passando a ter uma obrigação de exportação que varia de acordo com a modalidade do programa. Para que a obrigação de exportação seja cumprida, os bens de capital importados devem ser utilizados para fabricar, em um período específico, quantidades determinadas de bens exportados.

b) Base legal

A legislação do EPCG está disposta no capítulo 5 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 5 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Têm direito à participação no programa EPCG produtores exportadores, comerciantes exportadores associados a um fabricante, além de prestadores de serviços, dos setores industriais apontados na legislação indiana, sendo que o setor de químicos e plásticos está entre os elencados na FTP.

d) Resultados preliminares da investigação

Segundo as informações apresentadas pelos produtores/exportadores nas respostas aos questionários, mediante a apresentação pela empresa do formulário ANF 5A e o pagamento de uma taxa, o Governo Indiano emite uma licença EPCG. Os titulares dessa licença podem importar ou adquirir internamente bens de capital, vinculando-se à mencionada obrigação de exportar. No caso da aquisição interna, o produtor doméstico do bem de capital pode beneficiar-se de importações isentas de direitos aduaneiros para produzir os bens de capital referidos. Ademais, esse produtor, nas vendas para titulares de licença EPCG, pode beneficiar-se da previsão de exportações presumidas.

Em 5 de junho de 2012, uma alteração do programa EPCG foi anunciada pelo Governo da Índia, seguida pela notificação em 18 de fevereiro de 2013. O programa EPCG em seu formato original tinha duas modalidades, a Zero Duty - disponível somente para alguns setores - e a Concessional 3% Duty - disponível para todos os setores. Na primeira modalidade, a empresa se submetia a uma obrigação de exportação equivalente a seis vezes o valor do tributo isentado na importação do bem de capital por meio do programa, a ser cumprida em um período de seis anos a partir da concessão da autorização. Na segunda modalidade, a obrigação de exportação era equivalente a oito vezes o valor do tributo isento e o prazo de cumprimento da obrigação passava a ser de oito anos em relação à data da concessão.

Após a alteração, passou a existir apenas a modalidade Zero Duty, a qual está disponível a todos os setores. Todos os titulares de licenças EPCG passam a ter uma obrigação de exportação de seis vezes o valor isento, sujeita a um prazo de cumprimento de seis anos. A obrigação de exportação no caso de aquisição interna de bens de capital por meio de autorizações EPCG foi reduzida em 10% com o fim de promover a produção doméstica indiana de bens de capital.

Das empresas que responderam ao questionário da investigação, quatro - Ester Industries, Jindal Poly Films Ltd., Polyplex Corporation Ltd. e Vacmet India Ltd. - reportaram ter recebido benefícios ao amparo do programa EPCG. Já a Polypacks Industries afirmou não ter se beneficiado do citado programa.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o EPCG constitui uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que deixa de ser recolhida uma receita pública devida.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, uma vez que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

Além disso, a isenção fiscal no âmbito do Export Promotion Capital Goods Scheme está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

f) Cálculo preliminar

Considerando as informações apresentadas, os recursos recebidos no âmbito do EPCG foram considerados como não recorrentes, uma vez que os efeitos dos benefícios se prolongam ao longo do tempo que inclui o período de investigação, de janeiro a dezembro de 2013.

Dessa forma, o cálculo do benefício levou em consideração os respectivos valores de isenções recebidas por cada produtor/exportador beneficiado, bem como as respectivas taxas de depreciação e de juros reportadas por cada produtor/exportador beneficiado que cooperou com a investigação, conforme item 4.2 desta Circular.

De forma a refletir o benefício efetivo para o produtor/exportador, os valores alocados ao período objeto de investigação de subsídios acionáveis foram corrigidos pela taxa de juros de cada empresa, conforme apontado no item 4.2 desta Circular.



Para obtenção do montante por tonelada em dólares estadunidenses, o valor foi dividido pelo respectivo total de vendas de cada produtor/exportador no período de janeiro a dezembro de 2013, convertido para dólares estadunidenses pela média do câmbio anual, disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, alcançando-se os seguintes valores:

Produtor/Exportador	Subsídio Acionável (US\$/t)
Jindal Poly Film Ltd.	15,26
Polyplex Corporation Ltd.	1,57
Ester Industries	37,19
Vacmet India Ltd.	13,19

4.3.1.5. Duty Drawback Scheme

a) Introdução
O Duty Drawback Scheme é um regime de reembolso dos tributos recolhidos na importação de insumos utilizados na produção de um bem exportado. A restituição dos valores é feita por meio de transferência bancária ao exportador, calculados a partir de um percentual do valor FOB exportado.

b) Base legal
O programa Duty Drawback Scheme está regulamentado por meio dos seguintes dispositivos: Seção 75 da Lei Aduaneira (Customs Act), de 1962; Seção 37-2 da Lei de Imposto Central (Central Excise Act), de 1944; Seções 93A e 94(2) da Lei de Finanças (Finance Act), de 1994; e Regras de Drawback (Customs, Central Excise and Service Tax Drawback), de 1995. Além desses, as seguintes notificações do Conselho de Imposto Central e Aduana (Central Board Excise and Customs) também regem o DDS: notificações nºs 24, de 2001, 68, de 2011, 92, de 2012 e 98, de 2013.

c) Direito de acesso
Segundo as informações apresentadas pelo Governo Indiano, a elegibilidade está vinculada ao desempenho exportador, sendo o acesso garantido a qualquer produtor/exportador ou comerciante/exportador.

d) Resultado preliminar da investigação
Em suas respostas aos questionários, o Governo da Índia e os produtores/exportadores apontaram que o Duty Drawback Scheme permite a devolução de tributos ou encargos sobre quaisquer materiais importados ou sujeitos a tributos especiais e serviços de entrada utilizados na fabricação de bens a serem exportados. No âmbito do regime são neutralizados (i) tributos especiais e alfandegários do governo federal em relação aos insumos e (ii) tributos sobre serviços.

O Duty Drawback Scheme deve ser reclamado no momento da exportação e as indicações necessárias devem ser preenchidas no formato prescrito do documento de embarque/fatura de exportação sob a modalidade de drawback. Uma triplicata do aviso de embarque é tratada como o requerimento de drawback. O requerimento é também acompanhado por outros documentos estabelecidos nas Regras de Drawback, de 1995. Geralmente, o aviso ou certificado de embarque para exportação é suficiente para reclamar a devolução de direitos.

O montante da devolução de direitos é calculado sobre o valor FOB em função das taxas de devolução do direito mencionados na tarifa respectiva de drawback. O montante de drawback também é mencionado no documento de embarque arquivado (online) no momento da exportação. Foi destacado pelo Governo Indiano que o benefício recebido no âmbito do DDS não pode ser acumulado com o recebimento de incentivos do Advance Authorisation Scheme (AAS).

Com relação ao pagamento do benefício, foi apontado que o banco emite o e-BRC (Electronic - Bank Realisation Certificate), com base na exportação realizada pelo exportador e submetida on-line à autoridade do Governo Indiano (DGET). Com base na apresentação de e-BRC pelo banco, o montante do direito drawback é creditado diretamente na conta bancária do exportador. Não é necessário pagamento de taxas para usufruir do programa.

Destaca-se que a Notificação nº 24, de 2001, disponível no sítio do Conselho de Imposto Central e Aduana - <http://www.cbec.gov.in/customs/cs-circulars/cs-circulars01/24-2001-cus.htm>, aponta que não há necessidade de verificação por parte das autoridades aduaneiras se houve o pagamento de tributos na importação de insumo. A referida normativa, no parágrafo 2, aponta que o percentual é calculado tendo como base médias, que levam em consideração o consumo materiais importados/adquiridos no mercado interno de uma seleção de exportadores, sendo que os percentuais não possuem relação com o insumo efetivamente consumido por um exportador. Nesse sentido, o parágrafo 3 destaca que não é necessário apresentação de evidências do pagamento de tributos: "3. Therefore, it is clarified that, as a matter of rule, no evidence of actual duties suffered on imported of indigenous nature of inputs used, even if the All Industry rate has customs portion, should be insisted upon by the field formations alongwith declaration filed by exporters under Rule 12(1)(a)(ii) of the Customs & Central Excise Duties Drawback Rules, 1995".

e) Conclusão Preliminar

Com base nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o Duty Drawback Scheme constitui-se contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que implica na transferência direta de fundos, pois não há a necessidade efetiva de importação de insumos por parte do exportador beneficiado.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, uma vez que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

Além disso, a concessão de créditos no âmbito do Duty Drawback Scheme está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O Duty Drawback Scheme é considerado um subsídio proibido nos termos do parágrafo (h) do Anexo I do ASMC, já que pode resultar em concessão direta de fundos a título de reembolsos de tributos em excesso aqueles recolhidos nos insumos utilizados na produção do produto exportado. Além disso, Duty Drawback Scheme não pode ser considerado como um sistema de drawback nos termos dos Anexos II e III do ASMC, pois o Governo da Índia não estabelece ou aplica sistema ou procedimento que permita confirmar se os insumos foram efetivamente consumidos na produção do produto exportado e em que quantidades. Além disso, está expresso na própria legislação indiana que regulamenta a concessão de subsídios ao amparo do Duty Drawback Scheme que não é necessário verificar se houve pagamento de tributos na importação de insumos para que uma empresa seja beneficiada.

Diante das informações presentes nos autos até o dia 10 de julho de 2015, conclui-se preliminarmente que o programa Duty Drawback Scheme é um subsídio acionável, estando, portanto, sujeito a medidas compensatórias.

f) Do cálculo preliminar do subsídio acionável

O cálculo do benefício recebido por cada produtor/exportador que submeteu resposta ao questionário da investigação levou em consideração as respectivas informações prestadas. O benefício foi considerado recorrente. Dessa forma, foram levados em consideração apenas os valores recebidos no período de investigação, de janeiro a dezembro de 2013, os quais foram corrigidos pela taxa de juros do período, apontada no item 4.2 desta Circular, obtendo o efetivo benefício recebido, uma vez que a empresa passou a contar com recursos adicionais, não necessitando de fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo foi dividido pela respectiva quantidade exportada no período de janeiro a dezembro de 2013. Destaca-se que no caso das empresas que forneceram dados dos valores recebidos de drawback somente nas exportações ao Brasil, o denominador utilizado foi a respectiva quantidade. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida por meio do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Jindal Poly Films Ltd.	79,02
Polyplex Corporation Ltd.	95,77
Vacmet India Ltd.	34,83
Polypacks Industries	239,91
Ester Industries	84,73

4.3.1.6. Central Capital Investment Subsidy Scheme (CCISS) - 2003

a) Introdução

O programa Central Capital Investment Subsidy Scheme (CCISS) - 2003 é um subsídio de capital do Governo Nacional, direcionado aos estados de Uttranchal e Himachal Pradesh com o fim de promover a aceleração do desenvolvimento industrial nas duas regiões.

b) Base legal

O programa CCISS - 2003, esteve vigente de 7 de janeiro de 2003 a 6 de janeiro de 2013 e foi regido pela notificação F.NO.1(10)2001-NER do Governo da Índia, de 8 de janeiro de 2003.

Por meio da notificação F.NO.2(1)/2013-SPS de 4 de março de 2013 o programa foi estendido, passando a se chamar Central Capital Investment Subsidy Scheme - 2013, tendo vigência de 7 de janeiro de 2013 a 31 de março de 2017

c) Direito de acesso

Têm direito ao benefício empresas que estabelecerem unidades industriais ou realizarem expansões substanciais em unidades já existentes nos estados de Uttranchal e Himachal Pradesh de 7 de janeiro de 2003 em diante.

d) Resultado preliminar da investigação

Denominado genericamente pela peticionária como Capital Injection, considerou-se inicialmente se tratar de um subsídio ad hoc, não previsto em legislação específica. Entretanto, na resposta ao questionário a empresa Polyplex apresentou sua denominação, detalhamento, reportou sua base legal e declarou ter usufruído de benefícios oriundos do programa.

Como já mencionado, o benefício concedido quando se tem novas unidades industriais ou unidades já existentes em que são realizadas expansões substanciais. De acordo com a legislação indiana, expansões substanciais correspondem a aumentos de não menos de 25% do valor do investimento em capital fixo de uma unidade industrial, com o propósito de modernização, diversificação e expansão de capacidade. O subsídio de capital - sob a forma de reembolso parcial do valor investido - corresponde a 15% do investimento em capital fixo para novas unidades, ou do investimento em capital fixo da expansão substancial para unidades pré-existentes, ambos sujeitos a um teto de 3.000.000 de rúpias.

Para solicitar o benefício ao amparo do programa CCISS as indústrias elegíveis precisam registrar-se no State Industries Department previamente à instalação das novas unidades ou à expansão das pré-existentes, e indicar o valor de capital fixo que será investido em planta produtiva e maquinário na unidade. Um comitê estabelecido pelo Governo Estadual - denominado State Level Committee - decide caso-a-caso se a empresa se qualifica para a concessão do subsídio e sobre seu valor. Após o recebimento da subvenção, cada unidade industrial deverá fornecer Relatórios Anuais de Progresso sobre seu funcionamento à autoridade indiana, por um período de cinco anos após a entrada em produção.

A Polyplex alegou que o Governo da Índia encerrou o programa em 6 de janeiro de 2013, prazo final para que fossem realizados pedidos de subvenções. Entretanto, foram obtidas evidências da extensão do programa, conforme mencionado acima.

A Polyplex teve os pedidos de concessão dos subsídios aprovados em 22 de setembro de 2012 e recebeu ao abrigo do regime [CONFIDENCIAL] em 10 de março de 2013 para o investimento feito na planta de [CONFIDENCIAL], conjuntamente, e de [CONFIDENCIAL] de rúpias em 10 de março de 2013 para o investimento feito na planta [CONFIDENCIAL].

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas acerca do Central Capital Investment Subsidy Scheme - 2003 e 2013 conclui-se preliminarmente que subvenção de capital constitui-se em uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que implicam em transferência direta de fundos do Governo da Índia para as empresas.

A referida contribuição financeira gerou benefício a seus receptores, uma vez que aumentou a liquidez da empresa, a qual passou a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

A subvenção no âmbito do Central Capital Investment Subsidy Scheme - 2003 é específica, limitada a determinadas regiões geográficas, e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do Art. 7º do Decreto no 1.751, de 1995.

O programa caracteriza-se como um subsídio acionável vinculado à produção.

f) Do cálculo preliminar do subsídio acionável

Como já mencionado, apenas a Polyplex informou ter sido beneficiada pelo programa Central Capital Investment Subsidy Scheme - 2003, devido ao investimento feito em um novo empreendimento industrial em Bazpur no estado de Uttranchal. O cálculo do benefício recebido levou em consideração as informações apresentadas em suas respostas ao questionário e aos dois pedidos de informações complementares.

Considerando as informações apresentadas, o benefício recebido no âmbito do programa CCISS foi considerado não recorrente, uma vez que correspondeu a um montante alto concedido em um momento que se prolonga ao longo do tempo, incluindo o período de investigação. Dessa forma, o cálculo do benefício levou em consideração o valor total do benefício recebido, a taxa de depreciação e a taxa de juros do período, de acordo com a resposta ao questionário. Dado que uma das plantas beneficiadas produz exclusivamente [CONFIDENCIAL], que são insumo na produção de filmes PET, o benefício recebido concernente a esta planta foi proporcionalmente alocado. Como a empresa informou que [CONFIDENCIAL] foram consumidos na produção de filmes PET, considerando-se que a empresa produziu [CONFIDENCIAL], tem-se que [CONFIDENCIAL] do total produzido foi utilizado na produção de filmes de PET, tendo sido esta a proporção alocada do benefício.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo alocado advindo do valor recebido para a planta de [CONFIDENCIAL] foi dividido pelo total vendido de filmes de PET. O benefício advindo da planta [CONFIDENCIAL] foi dividido pelas vendas totais de [CONFIDENCIAL]. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Polyplex Corporation Ltd.	0,18

4.3.1.7. Programa de dedução de rendimentos tributáveis

a) Introdução

De acordo com a Lei do Imposto de Renda de 1961 (Income Tax Act 1961), o Governo da Índia implementou uma política fiscal para promover o desenvolvimento econômico de certas regiões "industrialmente atrasadas" no país. No âmbito do programa, o governo indiano permite que empresas nacionais que invistam em áreas economicamente menos desenvolvidas da Índia reduzam o seu lucro tributável em até 100% do lucro obtido nas instalações de produção localizadas em áreas geográficas designadas para um período de cinco anos e até 30% para os próximos anos. O benefício é aplicado à renda total bruta do contribuinte e é reivindicada quando uma empresa entrega a sua declaração de imposto de renda ao final de cada exercício financeiro.

b) Base legal

O programa está previsto na Seção 80IC do Income Tax Act 1961.

c) Direito de acesso

Todas as empresas instaladas nos estados abarcados têm acesso ao programa.

d) Resultado preliminar da investigação

A empresa Polyplex foi a única que apontou na resposta ao questionário do Produtor/Exportador ter recebido benefícios ao abrigo do programa, o que ocorreu em função dos investimentos realizados no estado de Uttaranchal.

e) Conclusão preliminar

Pode-se afirmar preliminarmente que a isenção fiscal amparada pelo programa de dedução de rendimentos tributáveis configura-se subsídio, já que envolve uma contribuição financeira (na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida) que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão.

Pelo fato de as isenções fiscais permitidas ao abrigo deste programa só estarem disponíveis para empresas localizadas em determinadas zonas geográficas (referidas como "áreas atrasadas" pelo governo central indiano) dentro da Índia, preliminarmente, pode-se concluir pela ocorrência de especificidade no programa, nos termos do art. 7º do Decreto no 1.751, de 1995 e, consequentemente, acionável, conforme art. 5º do mesmo diploma legal.

f) Do cálculo preliminar do subsídio acionável

O cálculo do benefício recebido pela empresa levou em consideração as informações apresentadas na resposta ao questionário. Considerando as características do benefício, dado que a empresa recebe cem por cento de dedução por cinco anos, e trinta por cento para os próximos anos, este foi considerado como recorrente. Dessa forma, foram levados em consideração apenas os valores recebidos referentes ao período de análise de subsídios - janeiro a dezembro de 2013, corrigidos pela taxa de juros, obtendo o efetivo benefício recebido, uma vez que a empresa passou a contar com recursos adicionais, não necessitando de fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo foi dividido pela quantidade total de filmes PET e BOPP vendida pela empresa no período de janeiro a dezembro de 2013. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida por meio do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Polyplex Corporation Ltd.	5,13

4.3.1.8. Mega Projects - Maharashtra

a) Introdução

Em sua petição inicial a peticionária apontou que, para fins de concessão de benefícios, o Estado de Maharashtra definiu em seu Pacote de Programas de Incentivos de 2007 os Mega Projects como: i) projetos industriais, em áreas de maior desenvolvimento, com investimento superior a cinco bilhões de rúpias ou que gerem mais de 1.000 empregos; e ii) projetos industriais, nas demais áreas do Estado, com investimento superior a 2,5 bilhões de rúpias ou que gerem mais de 500 empregos. No entanto, projetos industriais destinados a distritos de baixo índice de desenvolvimento humano, com investimento superior a um bilhão de rúpias ou que gerem mais de 250 empregos, também serão qualificados como Mega Projects. Em relação aos projetos industriais definidos como Mega Projects pelo critério de geração de empregos, pelo menos 75% desses postos de trabalho devem ser ocupados por pessoas locais.

O montante de incentivos concedidos é decidido pela Comissão de Alto Poder (High Power Committee), presidida pelo Secretário-Chefe do Governo de Maharashtra. O Comitê de Infraestrutura, sob a presidência do Ministro-Chefe de Maharashtra, tem poderes para oferecer incentivos extraordinários para os Mega Projects de prestígio, caso considere necessário.

b) Base legal

A base legal utilizada para fins de determinação preliminar foi o Package Scheme of Incentives, de 2007, do Estado de Maharashtra.

c) Direito de acesso

Segundo as informações presentes nos autos, possuem acesso ao programa as empresas instaladas em determinadas áreas com menor desenvolvimento econômico no Estado de Maharashtra.

d) Resultado preliminar da investigação

Segundo informações apresentadas pelo Governo Indiano e pelo produtor/exportador Jindal em suas respostas aos questionários, o Mega Projects, regulamentado pelo pacote de incentivos (New Package Scheme of Incentives) de 2001, substituído pelo de 2007, objetivava a instalação de indústrias nas áreas menos desenvolvidas do Estado de Maharashtra, buscando atingir alto grau de desenvolvimento econômico sustentável.

Os incentivos são concedidos para as unidades que preenchem os requisitos previstos no PSI/2007. Após aprovação pelo governo subnacional e o início da produção, a empresa qualificada recebe um Certificado de Elegibilidade (Eligibility Certificate) com os incentivos os quais pode se beneficiar. Dentre os seguintes incentivos, a empresa recebe aquele que for inferior: a) isenção do pagamento dos tributos incidentes sobre a energia elétrica, por um período de sete anos contados a partir da data de início de produção, e isenção sobre a taxa cobrada no registro de imóveis (stamp duty). Além desses, a empresa conta com um incentivo de promoção industrial no valor dos investimentos feitos, limitado a um total INR 2.640.191.000, sendo deduzidos os valores das isenções dos tributos sobre a energia elétrica e sobre a taxa cobrada no registro de imóveis já concedidos; ou (b) isenção do pagamento dos tributos devidos ao governo regional sobre as vendas internas feitas por um período de sete anos.

Destaca-se que, conforme informações do Governo Indiano, o montante dos benefícios concedidos às empresas é aprovado pelo governo subnacional, sendo possível, que o Comitê de Infraestrutura, sob a presidência do ministro-chefe, autorize incentivos diferenciados para projetos relevantes, sendo análise feita caso a caso.

Na presente investigação, apenas o produtor/exportador Jindal Poly Films Ltd., em sua resposta ao questionário, informou ter recebido recursos no âmbito do programa Mega Projects por ter realizado investimentos no Estado de Maharashtra. O produtor/exportador em questão apontou o usufruto da segunda modalidade do benefício - não pagamento dos tributos incidentes sobre a venda - alegando, dessa forma, que o programa não seria acionável, uma vez que o benefício estaria beneficiando apenas às vendas destinadas ao mercado interno da Índia.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas no curso da investigação, concluiu-se preliminarmente que o Mega Projects constitui-se uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que implica em transferência direta de fundos - no valor integral do investimento realizado, respeitadas as devidas deduções - e/ou no não recolhimento de receitas públicas devidas.

Destaca-se que o argumento apontado pela Jindal quanto ao não beneficiamento das exportações não foi acatado, uma vez que o maquinário adquirido ao amparo do regime beneficia tanto o produto exportado quanto o produto vendido no mercado interno indiano.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, uma vez que aumenta a liquidez das empresas, que não precisam desembolsar recursos para o pagamento de tributos ou ainda recebem o valor integral dos investimentos, com as devidas deduções. Dessa forma, configura-se em subsídio nos termos do caput do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

Além disso, o subsídio concedido sob a forma de isenções fiscais ou de transferência direta de fundos, por meio do ressarcimento do valor integral do investimento, respeitadas as devidas deduções, amparado pelo programa Mega Projects é específico de direito, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que está limitado por lei a empresas localizadas em uma região geográfica situada no interior da jurisdição da autoridade outorgante, no caso o Estado de Maharashtra. Dessa forma, o referido programa é acionável e sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.751, de 1995.

f) Do cálculo preliminar do subsídio acionável

Considerando as informações apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador Jindal, concluiu-se preliminarmente que, apesar de o benefício sob a forma de isenções fiscais nas vendas internas recebido ao amparo do Mega Projects ser recorrente, foi considerado para o cálculo como não recorrente. A Jindal Poly Films Ltd. informou que o valor dos investimentos realizados, desde 2009, foi compensado pelo Estado de Maharashtra por meio de isenções no pagamento do tributo incidente sobre as vendas no mercado interno por um período de sete anos. Dessa forma, o benefício em questão foi considerado não recorrente, pois consistiu em um montante global vinculado à compra de ativos fixos, concedido em período anterior ao da investigação, mas com efeitos que se prolongaram ao longo do tempo, incluindo o período de investigação.

O cálculo do benefício levou em consideração o valor de isenções total recebido, limitado ao montante total do investimento realizado, bem como a taxa de depreciação e a taxa de juros reportadas pelo produtor/exportador Jindal Poly Films Ltd. O primeiro ano de isenção foi 2009.

Dessa forma, a isenção de cada ano foi alocada levando em conta a taxa de depreciação da empresa, fornecida na resposta ao questionário, de [CONFIDENCIAL]% ao ano. De forma a refletir o benefício efetivo para a Jindal Poly Films Ltd, os valores alocados foram corrigidos pela taxa de juros do período reportado pela própria empresa, conforme indicado no item 4.2 desta Circular. Dessa forma, o montante de subsídio totalizou INR [CONFIDENCIAL]. Considerando que as informações apresentadas indicam que os investimentos feitos foram utilizados na fabricação de outros produtos, que não o objeto da investigação, calculou-se o montante de subsídios acionáveis vinculados à produção de filmes de PET de acordo com a participação do faturamento com as vendas de filme PET no faturamento total com vendas da Jindal Poly Films Ltd, no caso [CONFIDENCIAL]%.
Para obtenção do montante por tonelada, o valor foi dividido pelo total de vendas de filme de PET reportado pela Jindal Poly Films Ltd., referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013, alcançando-se o montante de subsídio acionável de INR [CONFIDENCIAL]/t, que convertido em dólares estadunidenses, de acordo com a taxa média de câmbio disponibilizada pelo Banco central do Brasil, obtendo-se o benefício efetivo a seguir exposto:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (US\$/t)
Jindal Poly Films Ltd.	4,37

4.3.1.9. Industrial Investment Promotion Scheme - Uttar Pradesh

a) Introdução

O Industrial Investment Promotion Scheme não foi listado pela Terphane em sua petição para início de investigação como um dos programas de subsídios acionáveis concedidos pelo governo do estado de Uttar Pradesh. Entretanto, nas respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares a empresa Vacmet afirmou ter usufruído de benefícios oriundos deste programa. Teriam direito ao benefício as indústrias que realizassem investimentos mínimos de um bilhão de rúpias após 31 de junho de 2006.

b) Base legal

A concessão e o detalhamento dos benefícios do programa foram veiculados na G.O. No. 1502/77-6-2006-10 Tax/04 de 1.6.2006 e na G.O. No. 2941/77-6-2006-10 Tax/04 de 30.11.2006. Outras Government Orders foram publicadas pelo estado de Uttar Pradesh para a realização de alterações nas características do programa.

c) Direito de acesso

Possuem direito ao benefício indústrias que realizem investimentos mínimos de um bilhão de rúpias após 31 de junho de 2006 na construção ou na expansão de unidades produtivas no Estado de Uttar Pradesh, excluída a área da cidade de Noida. As unidades produtivas estariam sujeitas à condição de entrar em operação comercial até 31 de maio de 2009.

d) Resultado preliminar da investigação

A concessão do benefício ao amparo do programa Industrial Investment Promotion Scheme do Estado de Uttar Pradesh também estava condicionada ao exame e à aprovação por parte de uma entidade chamada High Power Committee (HPC), a qual atuava sob o auxílio de um Evaluation Committee. Este último tinha a função de examinar as petições relativas aos benefícios do programa e suas recomendações eram enviadas para consideração do HPC. Com base na decisão do HPC uma instituição financeira do governo de Uttar Pradesh, a Pradeshia Industrial & Investment Corporation of Uttar Pradesh - PICUP, emitiria a Carta de Aval (Letter of Comfort) à

empresa. Em última instância o HPC decidia sobre a elegibilidade das empresas peticionárias dos benefícios a serem concedidos ao amparo do programa Industrial Investment Promotion Scheme.

O Governo de Uttar Pradesh encerrou o programa por meio da G.O. No. 1994-77-6-07-10 Tax/04 de 3.8.2007. Entretanto, o esquema permaneceu válido para as empresas para as quais tinha sido emitida a Carta de Aval e para as empresas que tivessem completado as atividades iniciais definidas nas Government Orders antes da data de encerramento do programa (ou seja, entre 31 de junho de 2006 e 3 de agosto de 2007).

Quatro foram os tipos de benefícios disponíveis por meio do programa: subsídios a bens de capital, a infraestrutura e a transporte, além da concessão de empréstimos sem juros.

O subsídio para bens de capital era concedido a empresas que despendessem entre um bilhão e dois bilhões de rúpias em gastos com os ativos fixos em projetos de construção ou expansão de unidades produtivas. Nesses casos o montante do subsídio correspondia a 10%, mas passava a 20% do montante investido quando o investimento da empresa em ativos fixos no projeto fosse superior a dois bilhões de rúpias.

O teto do reembolso dos gastos incorridos pela empresa na criação de infraestrutura estava sujeito a um máximo de 10% do investimento total de capital fixo do projeto.

O subsídio ao transporte cobria 100% das despesas de transporte de matérias-primas de fora do estado de Uttar Pradesh até as instalações da fábrica, por um período de 15 anos.

Tetos alternativos para esses três benefícios seriam o somatório de subsídio a ativo fixo e a infraestrutura limitados a 2,5 bilhões de rúpias e o somatório de todos os subsídios não superior a 100% do investimento em ativo fixo.

O último benefício do programa era a concessão de empréstimos sem juros no valor equivalente ao somatório de Value Added Tax e de Central Sales Tax devidos pela venda do produto produzido utilizando-se os bens de capital mencionados. A empresa beneficiária deixava de recolher os dois tributos por um período de sete ou 15 anos, à sua escolha, dispondo de uma carência de 15 anos para iniciar o pagamento do valor devido. Empresas que realizarem investimentos superiores a dois bilhões de rúpias tinham uma terceira opção, que era um período de 17 anos de dispensa do pagamento dos tributos e 10 anos de carência para o primeiro pagamento.

Solicitada a detalhar as modalidades e os montantes dos quais se beneficiou, a Vacmet - única empresa que reportou o recebimento de benefícios do programa - informou ter recebido um subsídio a bens de capital no valor de [CONFIDENCIAL] relativo à construção de uma nova unidade industrial em Village Chhata em 2007 e empréstimos sem juros no valor de [CONFIDENCIAL] rúpias e [CONFIDENCIAL] rúpias, relativos a VAT e CST, respectivamente. Cabe ressaltar que quando do encerramento do programa a empresa contestou judicialmente a obrigação de devolução dos valores de VAT e CST relativos aos anos contábeis de 2011/12, 2012/13 e 2013/14 e obteve uma stay order da Justiça Indiana. Desse modo, o pagamento dos tributos encontra-se sub júdice. Caso a justiça julgue a favor do Estado a empresa terá que pagar o montante acrescido de juros de 15%.

d) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas no curso da investigação acerca do Industrial Investment Promotion Scheme conclui-se preliminarmente que as modalidades de concessão financeira para compra de bens de capital e cobertura de despesas com transporte e a concessão de empréstimos sem juros constituem-se contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que implicam em transferência direta de fundos para as empresas. Por sua vez, o fornecimento de bens ou serviços pelo Governo da Índia de infraestrutura além daqueles destinados à infraestrutura geral constitui-se contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

As referidas contribuições financeiras geraram benefícios a seus receptores, uma vez que aumentaram a liquidez das empresas, que passaram a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano. Dessa forma, configura-se em subsídio nos termos do caput do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

Além disso, o subsídio concedido ao abrigo do programa Industrial Investment Promotion Scheme está limitado, por lei, a empresas localizadas em determinadas zonas geográficas no estado de Uttar Pradesh. É, portanto, considerado específico nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 1.751, de 1995, e, consequentemente, acionável e sujeito à aplicação de medidas compensatórias, conforme art. 5º do mesmo diploma legal.

e) Cálculo preliminar

Como já mencionado, apenas a empresa Vacmet foi beneficiada pelo programa Industrial Investment Promotion Scheme 2006. O cálculo do benefício recebido levou em consideração as informações apresentadas nas respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares. Como já mencionado, dos quatro tipos de benefícios a empresa informou ter recebido dois. A saber, concessão financeira associada à aquisição de bens de capital e obtenção de empréstimos sem juros.

Considerando suas características, a concessão financeira foi considerada um benefício não recorrente. Dessa forma, foi levado em consideração o valor recebido anteriormente ao período de investigação, cujos efeitos se prolongaram no tempo incluindo o período de investigação. Pelo fato de o valor concedido em 2007 ter sido pontual e significativo, o benefício total apurado levou em consideração uma média do rendimento anual que a empresa obteria investindo o total não amortizado do valor concedido ao longo do prazo médio de vida útil do imobilizado. A amortização foi feita aplicando-se a cada ano sobre o valor concedido a taxa de depreciação de [CONFIDENCIAL]% calculada para a empresa. O montante desta modalidade de subsídio totalizou INR [CONFIDENCIAL].



Já os empréstimos sem juros foram considerados benefícios recorrentes e por isso foram levados em consideração os benefícios recebidos apenas no período de investigação. O montante de subsídio desta modalidade totalizou INR [CONFIDENCIAL].

Considerando que as informações apresentadas indicam que os investimentos feitos foram utilizados na fabricação de outros produtos, além do produto objeto da investigação, calculou-se o montante de subsídios acionáveis vinculados à produção de filmes de PET de acordo com a participação do faturamento com as vendas de filme PET no faturamento total com vendas da Vacmet, que foi [CONFIDENCIAL]%.

Os valores somados das duas modalidades de subsídios correspondentes ao período de investigação foram corrigidos pela taxa de juros do período, conforme indicado no item 4.2 desta Circular. Obteve-se assim o efetivo benefício recebido, baseando-se no raciocínio de que a empresa passou a contar com recursos adicionais e não precisou recorrer a fontes externas de financiamento.

De forma a obter o valor por unidade, o benefício efetivo recebido foi dividido pela quantidade vendida de filmes PET no período de janeiro a dezembro de 2013. Posteriormente, o valor unitário foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, conforme indicado na tabela abaixo:

Produtor/Exportador	Benefício Efetivo (USD/t)
Vacmet India Ltd.	7,05

4.3.2. Dos outros programas acionáveis

4.3.2.1. Advanced Authorisation Scheme (AAS)

a) Introdução

De acordo com informações apresentadas na petição inicial e nos questionários dos produtores/exportadores, por meio do programa Advance Authorisation Scheme (AAS), o Governo da Índia emite autorização prévia, na forma de licença, para permitir a importação de insumos a serem incorporados ao produto que será posteriormente exportado (com provisão normal para desperdícios) sem o recolhimento de impostos devidos. O regime abrange os impostos aduaneiros básicos, as taxas aduaneiras adicionais, as contribuições educacionais e qualquer direito antidumping ou medida de salvaguarda em vigor.

O programa permite, também, aquisição no mercado interno dos insumos necessários para a produção da mercadoria a ser exportada. Nesse caso, as autorizações prévias ou 'licenças AAS', emitidas em favor do exportador, podem ser transformadas em "ordens de liberação antecipada" e cedidas ao fornecedor do mercado interno no momento da entrega dos produtos. Dessa forma, o mecanismo de emissão das "ordens de liberação antecipada" devolve os impostos e os direitos ao fornecedor do mercado interno, em vez de devolvê-los ao exportador final. Além disso, o titular da licença também pode solicitar a um banco a abertura de uma carta de crédito em favor do fornecedor nacional (back-to-back inland letter of credit). O banco imputará na licença AAS somente o montante correspondente ao valor e ao volume dos insumos obtidos no mercado nacional, e não aqueles importados.

As licenças AAS são normalmente emitidas com base na relação entre insumos consumidos e produtos finais exportados, estabelecida nas normas SION, mas podem também ser emitidas com base em normas ad hoc ou em declarações preenchidas pelos próprios exportadores, no caso de não haver disposição SION.

As normas SION são publicadas com vistas a facilitar a determinação da proporção dos diversos insumos que podem ser utilizados ou que sejam necessários para a fabricação dos diversos produtos finais. O próprio manual, no entanto, estabelece que, em muitos casos, os produtos finais e os insumos requeridos são descritos de forma genérica. Nesses casos, o próprio exportador deverá assegurar-se que os insumos importados são aqueles necessários para a produção da mercadoria a ser exportada. Segundo o parágrafo 4.1.6 da FTP 2009-2014, como regra, as exportações realizadas ao amparo do regime devem ter valor adicionado mínimo de 15%.

Segundo resposta ao questionário do produtor/exportador Jindal Poly Films Ltd., as normas SION são regularmente revisadas pelo Governo da Índia, após pesquisa de produção e consumo, de acordo com as informações fornecidas pela indústria. Além disso, o monitoramento serve para levar em conta a evolução das tendências de importação na indústria, mudanças de tecnologia, tarifas, entre outros, envolvendo consideração de novos dados da indústria, visita aos fabricantes e propostas por parte das empresas afetadas. No entanto, conforme resposta enviada, não houve atualização recente nas normas SION relacionadas aos filmes de PET, tendo a última revisão ocorrida em setembro de 2005, por meio da qual foi reduzida a relação entre insumos consumidos e produtos finais exportados estabelecida na norma SION para o produto.

Não é necessário que o requerente da licença AAS solicite todos os insumos indicados nas normas SION para que a licença seja concedida, desde que todas as outras condições para a concessão da licença sejam atendidas. Como regra, os insumos permitidos para importação nos termos da licença antecipada deverão ser indicados em quantidade.

As licenças emitidas com base em "requerimento anual" englobam autorizações que não estão vinculadas a um produto específico destinado à exportação, mas a um grupo de produtos mais amplo. Nesse caso, o titular da autorização pode importar com isenção fiscal os insumos necessários para a produção de qualquer dos produtos de determinado grupo. Além disso, pode optar também por exportar qualquer produto do grupo de produtos fabricados com os insumos isentos. O valor das importações que serão beneficiadas pela isenção fiscal é determinado com base no desempenho das exportações anteriores do licenciado.

b) Base legal

Este programa está regulamentado capítulo 4.3 da Foreign Trade Policy 2009-2014 (FTP 2009-2014), no capítulo 4 do Handbook of Procedures (Vol. I) 27th August 2009 - 31st March 2014 (HOP 2009-2014) e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

A autorização prévia pode ser emitida para fabricantes/exportadores ou para comerciantes/exportadores que tenham relação com o fabricante nas seguintes condições: i) exportações físicas; ii) fornecimentos intermediários de mercadorias; iii) fornecimento de mercadorias em certas circunstâncias, denominadas exportações presumidas (destinadas a empresas específicas localizadas no território indiano); e iv) suprimentos de lojas a bordo de navios ou aeronaves que se destinem ao exterior.

d) Resultado preliminar da investigação

Segundo as respostas aos questionários fornecidas pelos produtores/exportadores indianos investigados, para determinada empresa ter direito de acesso aos benefícios concedidos no âmbito do AAS, a empresa deve (i) consumir o material importado ou comprado no mercado interno indiano ao amparo do programa; (ii) agregar valor ao produto; e (iii) exportar certa quantidade/valor calculada de acordo com o SION dentro do período especificado na licença. Assim, a empresa solicitante discrimina, no próprio formulário de solicitação do programa, o valor CIF das importações, o valor FOB das exportações (incluindo comissão) que realizará e o percentual de valor adicionado, bem como o detalhamento dos itens que serão importados ao amparo do AAS, entre outras informações. A taxa aplicável para que determinada empresa tenha acesso ao programa é de 0,1% do valor CIF (em INR), limitado ao máximo de INR 50.000 no caso de solicitação feita por meio eletrônico.

Ainda de acordo com as informações fornecidas pelos produtores/exportadores investigados, cada empresa beneficiada pelo regime AAS deve manter arquivos/registros contendo os formulários preenchidos solicitando obtenção da licença dentro do programa; as cópias das licenças obtidas; as faturas de exportação e os registros contábeis demonstrando que uma exportação específica foi feita ao amparo de uma determinada licença; os documentos aduaneiros detalhando importações realizadas contra cada licença; e a contabilização correta e fidedigna do consumo/utilização dos materiais importados ao amparo do AAS, de acordo com o Apêndice 23 da FTP 2004-2009. O Apêndice 23 deve ser entregue ao Governo da Índia no começo de cada ano de licenciamento contendo as importações realizadas ao amparo do AAS no ano anterior para assegurar que o material importado tenha sido consumido na produção das mercadorias exportadas.

O Governo da Índia em sua resposta ao questionário alegou que o AAS não deveria ser considerado como subsídio acionável, por estar amparado pelos termos da nota de rodapé 1 do ASMC, apontando que há o estabelecimento e controle, por parte do Governo da Índia, entre os insumos importados ao amparo do AAS e as quantidades exportadas. Além disso, informou que o controle é efetivo, sendo que nos casos em que há importações em quantidade superior à quantidade exportada, as empresas beneficiadas devem recolher os tributos devidos sobre o excesso, incorrendo ainda em juros superiores ao juro comercial normal. Ainda quanto ao controle, foi apontado que no caso do AAS, as autoridades aduaneiras manteriam registro completo das importações e exportações realizadas e as operações só poderiam ser realizadas em portos específicos.

e) Conclusão preliminar

O Anexo I do ASMC - Lista Ilustrativa de Subsídios à Exportação faz referência ao termo "insumos consumidos na produção do produto exportado" nos parágrafos (h) e (i). De acordo com o parágrafo (h): (h) Indirect tax rebate schemes can constitute an export subsidy to the extent that they result in exemption, remission or deferral of prior-stage cumulative indirect taxes in excess of the amount of such taxes actually levied on inputs that are consumed in the production of the exported product.

De acordo com o parágrafo (i), (i) drawback schemes can constitute an export subsidy to the extent that they result in a remission or drawback of import charges in excess of those actually levied on inputs that are consumed in the production of the exported product. Both paragraphs stipulate that normal allowance for waste must be made in findings regarding consumption of inputs in the production of the exported product.

Já o inciso II to Anexo II - Guia sobre Consumo de Insumo no Processo Produtivo do ASMC estabelece que, ao examinar se os insumos são consumidos no processo produtivo de um produto exportado, no âmbito de uma investigação de medidas compensatórias amparadas pelo ASMC, uma autoridade investigadora deve determinar: 1. (...) whether the government of the exporting Member has place and applies a system or procedure to confirm which inputs are consumed in the production of the exported product and in what amounts. Where such a system or procedure is determined to be applied, the investigating authorities should then examine the system or procedure to see whether it is reasonable, effective for the purpose intended, and based on generally accepted commercial practices in the country of export. (...) 2. Where there is no such system or procedure, where it is not reasonable, or where it is instituted and considered reasonable but is found not to be applied or not to be applied effectively, a further examination by the exporting Member based on the actual inputs involved would need to be carried out in the context of determining whether an excess payment occurred. (...) Diante das informações apresentadas pelo Governo da Índia, concluiu-se, preliminarmente, que o programa AAS não se configura como subsídio acionável, nos termos do Artigo 1 do ASMC, por estar amparado pelos dispositivos dos Anexo I (Lista de Subsídios Proibidos) parágrafo (i), Anexo II (Definição e Regras para Drawback) e Anexo III (Definição e Regras para Sistema de Drawback Substituição) do ASMC. No âmbito do AAS, o exportador possui obrigação de efetivamente consumir os bens importados beneficiados com isenção fiscal no processo produtivo. Caso estes não sejam consumidos em sua totalidade, deverá ser pago do valor da isenção fiscal para a quantidade restante. Além do mais, o Governo da Índia indicou que possui sistema/procedimento efetivo em vigor para confirmar que os insumos importados com isenção fiscal sejam consumidos no processo produtivo do produto exportado ou para determinar se ocorreu isenção fiscal em excesso, nos termos do ponto (i) do Anexo I e dos Anexos II e III do ASMC.

4.3.2.2. Duty Free Import Authorisation (DFIA)

a) Introdução

Em sua petição inicial, a Terphane apontou que esse programa tem como objetivo isentar de tributos a importação de insumos, combustível, petróleo, fontes de energia e catalisadores necessários à produção de produtos a serem exportados. Esse regime isenta de taxas de importação os insumos utilizados na fabricação de produtos a serem exportados, abrangendo os impostos aduaneiros básicos, as taxas aduaneiras adicionais, a contribuição educacional e eventuais direitos antidumping ou medidas de salvaguarda em vigor.

A concessão dessa autorização é restrita a produtos exportados que tenham agregado valor em pelo menos 20% no país. De acordo com o parágrafo 4.22 do Handbook of Procedures, que também se aplica ao DFIA, a obrigação de exportação deve ser cumprida no prazo de dezoito meses, a contar da data de emissão da autorização.

Conforme verificado no parágrafo 4.2.3 da FTP 2009-2014, as disposições referentes à Advance Release Order e à back-to-back inland letter of credit, descritas anteriormente no âmbito do regime de Advance Authorization Scheme, são aplicáveis aos titulares de uma DFIA. Ou seja, a empresa exportadora não necessita necessariamente ter importado os insumos utilizados na fabricação do produto exportado para poder ter acesso ao programa, podendo adquiri-los internamente.

De acordo com a peticionária, o DFIA enseja contribuição financeira do governo indiano, pois pode ser utilizado para compensar tributos devidos na importação, consequentemente, reduzindo a receita pública e resultando em um benefício auferido pelo exportador indiano.

Além disso, a Terphane ressaltou não ter localizado na legislação indiana nenhuma referência a um sistema com vistas a verificar quais insumos foram efetivamente consumidos no processo produtivo do produto exportado. Nesse sentido, o DFIA não poderia ser considerado, segundo a peticionária, como equivalente a um regime de drawback.

b) Base legal

A base legal utilizada para fins de determinação preliminar foram os parágrafos 4.2.1 a 4.2.7 da FTP 2009-2014, sendo que o programa tem seus procedimentos especificados no capítulo 4 do HOP 2009-2014.

O programa Duty Free Import Authorisation (DFIA) está regulamentado nos parágrafos 4.2.1 a 4.2.7 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 4 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Tem direito de acesso ao Programa empresas exportadoras indianas.

d) Resultados preliminares da investigação

Destaca-se que em sua resposta o Governo Indiano alegou que nenhuma das empresas que apresentaram resposta ao questionário usufruíam de benefícios no âmbito do DFIA. Nesse sentido, verificou-se que o referido programa, nos termos 4.2.1 da FTP 2009 - 2014, permite a importação de insumos, como combustíveis, óleos entre outros, necessários a produção de bem exportado. O benefício no âmbito do DFIA só está disponível para aqueles produtos apresentados nas normas SION.

O referido programa, nos termos do item 4.2.2, pode ser usufruído tanto antes quanto depois da exportação. A concessão após a exportação está vinculada ao fornecimento dos dados referentes ao exportador, já a concessão prévia à exportação depende da utilização dos insumos importados e abrange os seguintes tributos: customs duty, additional customs duty, excise duty, education cess, anti-dumping duty e safeguard duty.

Resalta-se que o item 4.2.6 da FTP 2009-2014 aponta que o crédito adquirido após a exportação pode ser transferido para terceiros, exceto os valores referentes a combustíveis, que só podem ser transferidos para empresas autorizadas por ato do Ministério do Petróleo e Gás Natural.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o Duty Free Import Authorisation constitui uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que deixam de ser recolhidas receitas públicas devidas no momento da importação de insumos por parte do exportador beneficiado.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, já que aumenta a liquidez das empresas, que passam a contar com recursos adicionais oriundos do Governo Indiano.

A concessão de créditos no âmbito do Duty Free Import Authorisation está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto no 1.751, de 1995.

Entretanto, considerando as informações presentes nos autos até o dia 10 de julho de 2015, não foi possível concluir preliminarmente que as exportações dos produtores/exportadores que responderam ao questionário da investigação se beneficiaram dos subsídios concedidos pelo Governo da Índia ao amparo do DFIA no período de janeiro a dezembro 2013.

4.3.2.3. Export Oriented Units Scheme (EOU)

a) Introdução

O Export Oriented Units Schemes (EOU) é um programa complementar ao Special Economic Zones, a ser descrito no próximo tópico. Enquanto as SEZs são regiões definidas especificamente como enclaves isentos de taxa aduaneira e consideradas pelo Governo da Índia como territórios estrangeiros para fins de operações e tributos comerciais, as EOUs, por outro lado, são geograficamente mais fle-

xíveis, podendo ser estabelecidas em qualquer lugar da Índia. As empresas localizadas em EOUs possuem isenção dos direitos de importação sobre produtos necessários para a fabricação e a transformação dos produtos exportados, bem como de impostos incidentes sobre as aquisições realizadas no mercado interno. As EOUs estão também isentas de pagamento de imposto de renda e têm direito a reembolso do imposto nacional sobre as vendas pago sobre as mercadorias adquiridas no mercado interno, entre outros.

b) Base legal

As Export Oriented Units foram regulamentadas nas Customs Notifications 53/97, 133/94 e 126/94. A descrição detalhada do programa é dada no capítulo 6 da Foreign Trade Policy 2009-2014, no capítulo 6 do Handbook of Procedures Vol. I 2009-2014 e no Handbook of Procedures Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

c) Direito de acesso

Segundo dados da legislação indiana, as empresas compromissadas com a exportação de toda sua produção de bens e serviços, com a exceção das vendas internas limitadas às permitidas, podem se estabelecer em EOUs. A obrigação fundamental de qualquer empresa instalada em uma EOU consiste em obter receitas líquidas em divisas estrangeiras - ou seja, o valor total das exportações deve ser superior ao valor total das importações - calculadas cumulativamente durante períodos de cinco anos fechados.

d) Resultados preliminares da investigação

Os produtores/exportadores e o Governo Indiano alegaram não ter havido concessão de benefícios ao amparo do programa EOU, pois nenhum dos produtores/exportadores que respondeu ao questionário possui plantas produtivas localizadas em EOUs.

e) Conclusão preliminar

Com base na análise da legislação e nas informações apresentadas, conclui-se preliminarmente que o Export Oriented Units Scheme constitui-se em uma contribuição financeira por parte do Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto no 1.751, de 1995, uma vez que implica no não recolhimento de receitas públicas devidas.

A referida contribuição financeira gera benefício a seus receptores, uma vez que aumenta a liquidez das empresas, que não precisam desembolsar recursos para o pagamento de tributos.

O estabelecimento de empresas em Export Oriented Units está vinculado em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

No entanto, de acordo com as informações prestadas pelos produtores/exportadores investigados em suas respostas ao questionário, concluiu-se, preliminarmente, não haver evidência de que suas exportações de filme de PET para o Brasil foram beneficiadas pelos subsídios proibidos amparados pelo programa EOU.

4.3.2.4. Special Economic Zones (SEZs)

a) Introdução

Este programa é destinado à instalação de indústrias de manufatura que exportem seus produtos. Qualquer pessoa que pretenda instalar uma SEZ poderá, depois de identificar a área, apresentar uma proposta ao governo estadual para fins de sua criação. O governo central, ao notificar qualquer área como Zona Econômica Especial, guiar-se-á, entre outros, pelos objetivos de promover a atividade industrial, as exportações, o investimento, bem como fomentar empregos e desenvolver a infraestrutura. O funcionamento das SEZs é regulamentado tanto por normas do governo central indiano como dos governos estaduais.

b) Base legal

As SEZs estão regulamentadas no Special Economic Zones Act, 2005 e no Special Economic Zones Rules, 2006.

c) Direito de acesso

Têm direito de acesso ao Programa todos os interessados em instalar uma SEZ no território indiano.

d) Resultados preliminares da investigação

Destaca-se que segundo o Governo Indiano, nenhum dos produtores/exportadores que apresentaram resposta ao questionário produz dentro de SEZs, não usufruindo, portanto, de benefícios ao amparo do regime.

Em consulta ao art. 26 da Lei das SEZs, visualizam-se os seguintes benefícios: i) isenção de todos os tributos aduaneiros devidos sobre a importação de bens ou serviços; ii) isenção de qualquer tributo aduaneiro sobre bens exportados ou serviços prestados pela SEZ; iii) isenção de qualquer tributo interno que recaia sobre a produção ou venda de bens produzidos no território indiano e enviados para uma SEZ; iv) drawback ou qualquer SEZ outro benefício existente sobre bens e serviços fornecidos no território indiano para uma SEZ ou prestados dentro de uma SEZ por fornecedores localizados fora da Índia; v) isenção de impostos sobre serviços prestados para uma empresa dentro da SEZ; vi) isenção de impostos sobre transações com valores mobiliários em determinadas condições; e vii) isenção de imposto sobre a venda ou compra de bens, desde que esses bens sejam para funcionamento dentro da SEZ.

O regime possibilita também a isenção de 100% do imposto de renda sobre lucros e ganhos decorrentes das exportações realizadas durante os cinco primeiros anos de operação. No quinquênio seguinte, a isenção será convertida para 50%, sendo que há previsão de que a parte restante seja destinada a um fundo que poderá ser utilizado para reinvestimento na empresa.

e) Conclusão preliminar

Concluiu-se preliminarmente que a isenção fiscal amparada pelo programa Special Economic Zones configura-se subsídio, já que envolve uma contribuição financeira (na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida) que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa.

A participação no regime Special Economic Zones confere um benefício aos participantes, que passam a ter maior liquidez, por deixarem de recolher tributos devidos, além de contarem com outras vantagens.

Por ser o programa vinculado ao desempenho exportador, constitui subsídio proibido, presumidamente específico, nos termos do inciso I do Art.8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

Segundo informações apresentadas pelo Governo Indiano e pelos produtores/exportadores que apresentaram resposta ao questionário e demais informações coletadas no curso da investigação, concluiu-se preliminarmente não haver evidências de que alguma das empresas investigadas esteja instalada em SEZs e, portanto, de que se beneficiaram dos subsídios acionáveis concedidos ao amparo do regime.

4.3.2.5. Focus Latin America and Caribbean

a) Introdução

Em sua petição inicial, a peticionária apontou que este programa visa a incentivar as exportações para a América Latina e o Caribe, sendo restrito para grupos de produtos específicos, dentre os quais constam produtos químicos.

Segundo a peticionária, as principais vantagens são o duplo peso concedido para os beneficiários do programa Estabelecimentos Exportadores, citado anteriormente; a assistência para desenvolvimento de mercados, que foca em ações de promoção de exportações, como por meio de reembolso de passagens aéreas e custo de participação em feiras internacionais, visitas, traduções e materiais promocionais; e a iniciativa de acesso a mercados, que prevê assistência que varia de 25% a 100% dos custos associados a atividades como estudos de mercado, participação em feiras internacionais, entre outros.

O programa ainda inclui o Plano Focus Market, que proporciona créditos de 3 a 4% do valor FOB das exportações autorizadas anualmente para compensar os elevados custos de frete e outros fatores externos nas exportações para a América Latina. Tais créditos podem ser utilizados para o pagamento de direitos aduaneiros incidentes sobre a importação de bens de capital e insumos.

Para se beneficiar plenamente desse programa, a empresa exportadora deve ser associada a conselhos de promoção de exportação que recebem parte da verba do governo e a repassam aos seus associados, sendo apontado pela peticionária que não foi possível obter informações sobre a participação ou não dos produtores/exportadores investigados nos referidos conselhos.

b) Base legal

O programa está previsto na Erro! A referência de hyperlink não é válida., além disso, para fins de determinação preliminar levou-se em consideração o Guia do Foco América Latina publicado pelo Departamento de Comércio do Governo da Índia, apresentado pela indústria doméstica em sua petição para início da investigação.

c) Direito de acesso

Têm direito de acesso ao Programa, empresas exportadoras indianas cujos produtos sejam destinados a países da América Latina e do Caribe: Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Jamaica, Trindade e Tobago, Colômbia e Honduras.

d) Resultado preliminar da investigação

Segundo as respostas dos questionários fornecidas pelo Governo Indiano e pelos produtores/exportadores investigados, o programa Focus Latin America and Caribbean está abrangido pelas iniciativas chamadas de Special Focus na Erro! A referência de hyperlink não é válida. que visam a incrementar a participação da Índia no comércio internacional, por meio de programas específicos. Dentre as iniciativas, está o Focus Latin America and Caribbean.

O programa concede benefício, por meio de créditos fiscais de 3% do valor FOB exportado que podem ser usados para compensar tributos devidos, para as exportações realizadas para alguns países da região.

De acordo com as informações apresentadas, somente os países apresentados no Apêndice 37, juntado aos autos pelo Governo Indiano em sua resposta ao questionário, gerariam créditos para os exportadores. Dessa forma, tanto o Governo Indiano quanto os produtores/exportadores entendem que o programa Focus Latin America não gera benefícios para exportações de filme de PET destinadas ao Brasil, que não está apresentado na lista do Apêndice 37, não devendo ser considerado como subsídio acionável na presente investigação.

Ressalta-se que o Governo Indiano em resposta ao pedido de informação complementar, apontou que os procedimentos adotados para verificar o destino efetivo do produto estão apresentados no item 3.8.2 do Handbook of Procedures, sendo os seguintes documentos suficientes para comprovação do destino: a) cópia de declaração de importação preenchida pelo importador no mercado destino; b) nota de entrega emitida por autoridades portuárias; c) nota de chegada emitida pelo transportador; d) rastreamento fornecido pelos transportadores, demonstrando a exportação e a destinação ao mercado-alvo; e) para transporte terrestre, documentos de transporte emitidos pelo transportador; e f) qualquer outro documento que prova razoavelmente que o produto foi entregue no mercado-alvo.

e) Conclusão preliminar

Com base nas informações apresentadas, é possível concluir preliminarmente que o programa Focus Latin America and Caribbean constitui contribuição financeira, por meio do não recolhimento de receitas públicas devidas, pelo Governo Indiano, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

A referida contribuição financeira representa benefício às empresas receptoras, nos termos do caput do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que aumenta a liquidez corrente, pois gera aumento de caixa com o não recolhimento de receitas públicas devidas ao Governo Indiano.

Além disso, a concessão de créditos no âmbito do Focus Latin America está vinculada em lei ao desempenho exportador e, dessa forma, presume-se específica e sujeita a medidas compensatórias, nos termos do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

Entretanto, diante das informações presentes nos autos até o dia 10 de julho de 2015, concluiu-se preliminarmente que não há indícios suficientes de que as exportações de filme de PET para o Brasil dos produtores/exportadores investigados que responderam ao questionário da investigação foram beneficiadas pelos subsídios acionáveis concedidos ao amparo do programa Focus Latin America, uma vez o Brasil não é um dos destinos que geram créditos no âmbito do referido programa.

4.3.2.6. Export Promotion - Uttar Pradesh

a) Introdução

De acordo com a petição, o programa de Promoção de Exportações está previsto no capítulo 6 da Política de Investimentos no Setor Industrial e de Serviços de 2004 do Estado de Uttar Pradesh. Por meio desse programa, as empresas beneficiadas receberão do governo subsídio de frete na importação de matéria-prima utilizada na fabricação de produtos destinados à exportação, conforme dispõe o artigo 6.4 dessa política de investimentos. Além disso, o Programa de Promoção à Exportação prevê em seu artigo 6.2 que um plano mestre será desenvolvido para cada cidade/povoado voltado à exportação.

b) Base legal

Este programa está previsto nos artigos 6.4 da Política de Investimentos no Setor Industrial e de Serviços de 2004.

c) Direito de acesso

São elegíveis para ter acesso ao presente programa os exportadores definidos na "Export Charter" definida pelo Governo de Uttar Pradesh, conforme item 6.1.1 da Política de Investimentos no Setor Industrial e de Serviços de 2004.

d) Resultados preliminares

Não foram trazidas aos autos do processo novas informações referentes ao programa mencionado, uma vez que tanto o Governo Indiano quanto as empresas alegaram que nenhuma das empresas que colaboraram com a investigação recebeu benefícios.

Destaca-se que apesar da regulamentação em questão ter sido publicada em 2006, em consulta ao sítio eletrônico do Escritório para Promoção das Exportações do Estado de Uttar Pradesh - <http://www.epbupindia.com>, identificou-se a existência de programas de promoção à exportação com base no subsídio ao frete interno ("up to gateway port").

e) Conclusão preliminar

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, conclui-se que há elementos de prova indicando que a concessão de subsídio para frete de insumos utilizados na fabricação de mercadoria destinada à exportação amparada pelo programa "Programa de Promoção de Exportação" do Estado de Uttar Pradesh se configura em subsídio já que envolve uma contribuição financeira (na forma de transferência direta de fundos) que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se também como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeitos à aplicação de medidas compensatórias.

No entanto, até o momento, não existem evidências que indiquem que as empresas indianas identificadas e que responderam ao questionário do produtor/exportador tenham recebido ou usufruído de benefícios decorrentes do programa em questão.

4.4. Dos demais programas investigados

Com relação aos demais programas investigados, as informações fornecidas e apuradas pelo não apresentam, preliminarmente, os elementos necessários para aplicação de medidas compensatórias, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

Quanto ao programa Deemed Exports, os elementos disponíveis nos autos até a determinação preliminar apontam que a maioria das operações abrangidas pelo programa ocorre no território da Índia, como por exemplo, a venda de insumos para uma Export Oriented Unit, que incorporará o insumo em um bem exportado. Logo não foi possível concluir, preliminarmente, que as exportações de filme de PET dos produtores/exportadores investigados para o Brasil se beneficiaram dos subsídios acionáveis concedidos ao amparo do programa Exportações Presumidas.

Sobre o programa Assistance to States for Developing Export Infrastructure and Allied Activities, os elementos apresentados nos autos apontam que apesar da possibilidade de beneficiamento das empresas investigadas, o foco do programa é o desenvolvimento de infraestrutura, como estradas, pontes, entre outros, não sendo encontradas evidências do fornecimento além daqueles destinados à infraestrutura geral.

A respeito dos programas Duty Free Replenishment Certificate e Target Plus Scheme, as informações presentes nos autos do processo apontam o encerramento de ambos programas. Ressalta-se que foram encontradas evidências da continuidade do benefício em programas incluídos na investigação - Focus Market Scheme e Focus Product Scheme.

Com relação ao Export Credit Scheme, as informações presentes nos autos apontam que o programa não conta mais com o limite de taxa estabelecido pelo Governo Indiano, sendo as taxas de créditos estabelecidas pelo mercado. Dessa forma, não há elementos demonstrando eventual benefício pelo pagamento de taxas inferiores a do mercado.



Para os programas do estado de Uttar Pradesh: Industrial Quality Development Subsidy Scheme, Infrastructure Interest Subsidy Scheme, Stamp Duty & Registration Charges on Land, as informações obtidas até o momento apontam que não houve beneficiamento das empresas que responderam ao questionário. Além disso, não há elementos indicando a especificidade dos referidos mecanismos de incentivo.

Quanto aos programas do estado de Maharashtra: Exemption from Electricity Duty, Refund of Octroi/Entry Tax in lieu of Octroi e Industrial Promotion Subsidy, as informações obtidas até a determinação preliminar apontam que os programas são na verdade subprogramas, sendo modalidades de benefício pelos quais a empresa opta ao investir no estado de Maharashtra. Dessa forma, a análise dos referidos programas será feita no âmbito do programa regional Mega Projects.

4.5. Do uso dos fatos disponíveis

Nos termos do §3º do art. 37, no caso de qualquer das partes ou governos interessados negar acesso à informação necessária, o parecer com vista à determinação preliminar poderá ser elaborado com base nos fatos disponíveis, de acordo com o disposto no art. 79.

Dessa forma, considerando a ausência de resposta do produtor/exportador Garware, bem como o não fornecimento pelo Governo Indiano de informações sobre os programas concedidos para outras empresas que não aquelas que apresentaram resposta ao questionário, utilizaram-se os fatos disponíveis para determinação do montante de subsídio acionável concedido para Garware e para demais empresas.

Especificamente quanto à resposta do Governo Indiano, necessário destacar que conforme indicado no item 4.2 as informações apresentadas se limitavam às empresas Jindal Poly Films Ltd., Po-

lypacks Industries, Vacmet India Ltd. e Ester Industries, não sendo fornecidos dados, apesar de solicitado, acerca das demais empresas da indústria de filmes de PET na Índia.

O montante de subsídios apurado para as empresas que não colaboram com a investigação foi apurado da seguinte forma: a) Para os programas que beneficiaram as empresas que responderam ao questionário, foi utilizado o maior valor apurado individualmente entre as empresas cooperantes; e b) Para os demais programas acionáveis, exceto AAS e Focus Latin America, os valores tiveram como base o maior valor apurado para programas semelhantes.

4.6. Do montante total de subsídios acionáveis

Com base nas informações apresentadas anteriormente, apurou-se o montante total de subsídios acionáveis conforme o seguinte quadro:

Programa Acionável	Montante de Subsídios - US\$/t					
	Produtor/Exportador					
	Jindal	Polyplex	Ester	Vacmet	Polypacks	Demais
DEPB	-	-	-	0,42	-	0,42
Duty Drawback	79,04	95,77	84,73	34,83	239,91	239,91
ETH/SHIS	0,97	32,01	-	-	-	32,01
EPCG	15,26	1,57	37,19	13,19	-	37,19
Megaprojects	2,28	-	-	-	-	2,28
FPS	-	-	-	25,00	312,72	312,72
IIPS	-	-	-	7,05	-	7,05
CCISS	-	0,18	-	-	-	0,18
Programa de dedução de rendimentos tributáveis	-	5,13	-	-	-	5,13
DFIA	-	-	-	-	-	95,77
SEZ	-	-	-	-	-	37,19
EOU	-	-	-	-	-	37,19
Total (US\$/t)	97,55	134,67	121,92	80,49	552,62	807,04

O quadro a seguir apresenta o preço de exportação FOB em US\$/t, apurado com base nas respostas aos questionários e, no caso das demais empresas, nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, bem como o montante ad valorem do montante total de subsídios acionáveis:

	Jindal	Polyplex	Ester	Vacmet	Polypacks	Demais
Subsídio Acionável US\$/t	97,55	134,57	121,92	80,49	552,62	807,04
FOB US\$/t	2.050,18	2.170,43	2.069,29	2.204,50	7.363,05	2.268,73
%	4,8	6,2	5,9	3,65	7,5	35,6

4.7. Da conclusão preliminar a respeito dos subsídios acionáveis

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de subsídios acionáveis nas exportações de filmes de PET para o Brasil, originárias da Índia, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

Outrossim, observou-se que as margens de subsídios acionáveis apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 8º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filmes PET. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 2º do art. 35 do Decreto no 1.751, de 1995, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009; P2 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P3 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; P4 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; e P5 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filmes de PET importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referente aos itens 3920.62.11, 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, nas NCMs sob investigação são classificadas importações de outros produtos. Por esse motivo, a partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados das importações classificadas nos itens 3920.62.11, 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos filmes de PET, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros produtos que não são abrangidos pelo escopo desta investigação. Dessa forma, excluíram-se da base de dados as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação, entre as quais as que estão relacionadas a seguir: a) importações de filmes de PET com espessura fora da faixa especificada (5µ =< e =>50µ); b) importações de película fumê automotiva; c) importações de filme de acetato de celulose; d) importações de filme de poliéster com silicone; e) importações de rolos para painéis de assinatura; f) importações de filtros para iluminação; g) importações de telas, filmes, cabos de PVC; h) importações de filmes, chapas, placas de copoliéster PETG; i) importações de filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato; j) importações de folhas esponjadas de politereftalato de etileno; k) importações de placas de polimetacrilato de metila; l) importações de etiquetas de poliéster; m) importações de lâminas e folhas de tinteiro; n) importações de telas de reforço de poliéster; o) importações de filmes e fios de poliéster microimpressos; p) importações de filmes de poliéster magnetizados; q) importações de fitas para unitização de carga; e r) importações de filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado).

Cabe esclarecer que, em algumas operações de importação, a descrição do produto não permitiu concluir exatamente, a despeito das respostas dos questionários, que se tratava ou não do produto objeto da investigação. As importações nesta situação não foram consideradas produto objeto da investigação. O volume dessas importações alcançou 31,2% do volume total investigado e refere-se, em sua maioria, a importações realizadas no item 3920.69.00 da NCM.

Destaca-se que foram incluídas no total das importações do produto objeto da investigação as importações erroneamente classificadas no item 3920.62.11 da NCM em P3.

5.1.1. Do volume das importações subsidiadas

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filmes de PET no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Volume das Importações Brasileiras de Filmes de PET (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Índia	100,0	679,0	1.280,6	2.073,6	1.910,6
Total sob Análise	100,0	679,0	1.280,6	2.073,6	1.910,6
Egito	-	-	-	100,0	211,3
China	100,0	464,9	834,8	473,1	646,6
EUA	100,0	152,5	139,0	137,7	133,0
Emirados Árabes Unidos	100,0	52,7	20,9	-	5,8
Turquia	100,0	18,8	11,2	15,8	6,4
México	100,0	109,1	114,9	40,5	-
Demais Origens	100,0	67,2	70,5	87,5	106,8
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	75,6	69,0	65,7	90,5
Total de importações	100,0	83,5	84,8	91,8	114,2

De P1 a P5, observou-se crescimento de 1.810,6%, em toneladas, nas importações subsidiadas. Analisando-se os períodos isoladamente, o indicado apresenta a seguinte evolução: crescimento de 579% (P2), 88,6% (P3) e 61,9% (P4), seguidos por retração de 7,9%, em P5, sempre em relação ao período anterior.

Já o volume importado de outras origens evoluiu de forma distinta: reduções de 21,4% (P2), 8,8% (P3) e 4,8% (P4), seguidas por incremento de 37,7%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Apesar disso, ao se considerar o período de P1 a P5 verifica-se redução de 9,5% nas importações de outras origens.

Influenciadas pelo aumento das importações subsidiadas, constatou-se que as importações brasileiras totais de filmes de PET apresentaram crescimento de 14,2% de P1 a P5. Foram registrados crescimentos dessas importações em P3 (1,5%), em P4 (8,3%) e em P5 (24,3%); e redução apenas em P2 (16,5%), sempre em relação ao período anterior.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações subsidiadas no total das importações de P1 a P5. Em P1, a participação era equivalente a 1,3%, e passou a representar 21,8% do total de filmes de PET importados pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de filmes de PET no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Brasileiras de Filmes de PET (CIF US\$)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Índia	100,0	800,0	1.848,8	2.024,2	1.725,9
Total sob Investigação	100,0	800,0	1.848,8	2.024,2	1.725,9
Egito	-	-	-	100,0	198,3
China	100,0	444,4	987,4	377,2	490,0
EUA	100,0	163,0	186,0	176,5	161,8
Emirados Árabes Unidos	100,0	58,4	44,7	-	6,3
Turquia	100,0	19,0	16,4	21,4	8,2
México	100,0	147,4	221,8	58,5	-
Demais Origens	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	97,5	122,7	88,8	108,4
Total	100,0	107,4	147,0	116,1	131,2

Os valores das importações brasileiras de filmes PET em análise apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados nos seguintes períodos: P2 (700%), P3 (131,1%) e P4 (+9,5%). Em P5, ocorre redução de 14,7%, sempre em relação ao período anterior. Considerando o período completo de análise (P1 a P5), houve crescimento, em valor, de 1.625,9% das importações brasileiras de filmes PET objeto da investigação.

Já os valores importados das outras origens registraram o seguinte comportamento: redução de 2,5%, em P2, e 27,6%, em P4, e aumento de 25,8%, em P3, e 22%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de análise (P1 a P5), observou-se incremento nos valores importados dos demais países de 8,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de filmes PET no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Preço Médio das Importações Brasileiras de Filmes de PET (CIF US\$/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Índia	100,0	117,8	144,4	97,6	90,3
Total sob Análise	100,0	117,8	144,4	97,6	90,3
Egito	-	-	-	100,0	93,8
China	100,0	95,6	118,3	79,7	75,8
EUA	100,0	106,9	133,9	128,2	121,7
Emirados Árabes Unidos	100,0	110,9	214,1	-	107,9
Turquia	100,0	101,3	147,1	135,3	128,4
México	100,0	135,1	193,0	144,4	-
Demais Origens	100,0	148,7	141,8	114,3	93,6
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	128,9	177,8	135,2	119,8
Total	100,0	128,7	173,4	126,4	114,9

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de filmes de PET em análise apresentou o seguinte comportamento: aumentou em P2 (17,8%) e em P3 (22,5%), e diminuiu em P4 (32,4%) e em P5 (7,5%), sempre em relação ao período anterior. No período completo de análise (P1 a P5), o preço de tais importações reduziu 9,7%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado das importações, até P4, de outros fornecedores estrangeiros, apresentou a seguinte evolução: aumento de 28,9%, em P2, e 37,9%, em P3, seguido por redução de 24%, em P4, e 11,4%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o preço dessas importações aumentou 19,8%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras em análise foi inferior ao preço CIF médio das importações totais brasileiras das demais origens em quase todos os períodos de investigação de dano, com exceção de P1, quando o preço CIF médio da Índia foi 8,6% superior ao preço CIF médio das importações das demais origens. Por outro lado, em P5, observa-se que o preço médio da origem investigada foi inferior em 18,1% ao preço médio das outras origens.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de filmes de PET foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Terphane, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Mercado Brasileiro (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas da indústria doméstica	100,0	125,7	128,1	136,3	130,4
Importações subsidiadas	100,0	679,0	1.280,6	2.073,6	1.910,6
Importações de outras origens	100,0	75,6	69,0	65,7	90,5
Mercado brasileiro	100,0	106,4	108,3	115,9	123,0

Observou-se que o mercado brasileiro de filmes de PET apresentou crescimento em todos os períodos: P2 (6,4%), P3 (1,8%), P4 (7,1%) e P5 (6%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação de dano (P1 a P5), o mercado brasileiro cresceu 23%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram, em todo o período considerado, 1.810,6%, ao passo que o mercado brasileiro aumentou 22,7%. Dessa forma, as importações subsidiadas corresponderam a 46,9% do incremento do mercado brasileiro de P1 a P5.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica e das importações no mercado brasileiro de filmes de PET.

Participação no Mercado Brasileiro (%)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas da indústria doméstica	100,0	118,0	118,2	117,5	106,1
Importações da origem investigada	100,0	633,3	1.166,7	1.766,7	1.533,3
Importações de outras origens	100,0	71,2	63,9	56,8	73,6
Mercado brasileiro	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observou-se que a participação das importações originárias de outros países no mercado brasileiro de filmes de PET foi a única que apresentou redução (11,9 p.p.), enquanto as demais participações aumentaram: 3,3 p.p. nas vendas da indústria doméstica, e 8,6 p.p. nas vendas das importações subsidiadas.

Quanto às importações subsidiadas, para os períodos isolados, observou-se crescimento das participações de P1 para P4, seguido por retração de P4 para P5, isoladamente os valores são: aumento de 3,2 p.p. em P2, 3,2 p.p. em P3 e 3,6 p.p. em P4, seguido, por redução de 1,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Já em relação às importações originárias de outros países, seguindo uma tendência inversa, houve redução de P1 para P4 equivalente a 13 p.p.(P2), 3,3 p.p.(P3) e 3,2 p.p.(P4) - e incremento de 7,6 p.p de P4 a P5.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de filmes de PET.

Importações subsidiadas e Produção Nacional (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Produção nacional (A)	100,0	127,7	128,7	129,9	127,5
Importações subsidiadas (B)	100,0	679,0	1.280,6	2.073,6	1.910,6
Razão B/A (%)	100,0	514,3	957,1	1.528,6	1.428,6

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação da relação entre as importações subsidiadas e a produção nacional de filmes PET apresentou um crescimento de 9,3 p.p. (de 0,7% para 10%). Levando em conta os períodos isolados da série, observa-se um aumento da participação nos seguintes períodos: P2 (2,9 p.p.), P3 (3,1 p.p.), P4 (4 p.p.). Em P5, verificou-se redução de 0,7 p.p. em relação ao período anterior.

5.4. Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações subsidiadas cresceram significativamente: a) em termos absolutos, representando aumento de 1.810,6% nesse intervalo; b) em relação ao mercado brasileiro, visto que a participação das importações subsidiadas aumentou 8,6 p.p. (entre P1 e P5 de 0,6% para 9,2%). Dessa forma, absorveram a maior parte do crescimento do mercado brasileiro de 22,7% entre P1 e P5, aumentando suas participações nesse período; e c) em relação à produção nacional, uma vez que as importações subsidiadas sobre a produção cresceram 9,3 p.p. (entre P1 e P5 de 0,7% para 10%);

Dessa forma considerou-se, preliminarmente, que houve aumento substancial das importações subsidiadas, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

Além disso, constatou-se que o preço CIF médio das importações subsidiadas foi inferior ao preço CIF médio das importações totais brasileiras das demais origens em quase todos os períodos de investigação de dano, com exceção de P1.



6. DO DANO

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de filmes de PET da Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto similar doméstico. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se, como já informado anteriormente, que os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de filmes de PET de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Volume de Vendas da Indústria Doméstica (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Internas	100,0	125,7	128,1	136,3	130,4
Participação (%)	100,0	97,5	102,2	105,2	104,0
Vendas Externas	100,0	133,5	121,2	119,3	117,8
Participação (%)	100,0	103,7	96,8	92,4	94,1
Vendas Totais	100,0	128,91	125,28	129,35	125,24
Participação (%)	100,0	100,00	100,00	100,00	100,00

De P1 a P5, o volume das vendas internas da indústria doméstica apresentou crescimento de 30,4%. Observou-se que houve redução apenas em P5 (-4,3%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+25,7%), P3 (+1,9%) e P4 (+6,4%), sempre em relação ao período anterior.

Em relação às vendas ao mercado externo, observou-se crescimento de 17,8% no período P1 a P5. Nos períodos isolados, foi registrado crescimento apenas em P2 (+33,5%), e redução nos demais períodos: P3 (-9,2%), P4 (-1,6%) e P5 (-1,3%), sempre em relação ao período anterior.

As vendas totais apresentaram redução em P3 (-2,8%) e P5 (-3,2), e crescimento em P2 (+28,9%) e P4 (+3,2%), sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou em 25,2%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao consumo no mercado interno brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro (t)	100,0	106,4	108,3	116,0	123,0
Vendas Internas (t)	100,0	125,7	128,1	136,3	130,4
Participação (%)	100,0	118,0	118,2	117,5	106,1

De P1 a P5, a participação das vendas do produto similar doméstico no mercado brasileiro expandiu-se 3,3 p.p. (passou de 54,3% para 57,6%). Além disso, essa participação também aumentou P2 (+9,8 p.p.) e P3 (+0,1 p.p.), em relação ao período imediatamente anterior. No entanto, retraiu-se em P4 (-0,4 p.p.) e P5 (-6,2 p.p.), também em relação ao período imediatamente anterior. Dessa forma, apesar da expansão do mercado brasileiro de filmes de PET durante o período de investigação de dano, a indústria doméstica perdeu participação nesse mercado em P4 e P5.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

No cálculo da capacidade efetiva, foram considerados os dias parados para realização de manutenção programada, modificação ou instalação de novos equipamentos; os parâmetros da produção de filmes de PET (largura do rolo master produzido, velocidade de produção, espessura e densidade do filme de PET); uma taxa de utilização (Uptime - definido como um percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, a produção de filme) e o rendimento de corte (Slitting Yield - definido como a relação entre o peso das bobinas cortadas e o peso original do rolo que foi cortado).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada Efetiva	100,0	100,0	100,0	105,4	105,4
Produção Produto Similar	100,0	127,7	128,7	129,9	127,5
Grau de Ocupação (%)	100,0	127,7	128,7	123,2	121,0

Observou-se que a capacidade instalada efetiva permaneceu inalterada até P3. A partir desse período, houve crescimento de P3 a P4 (+5,4%), mantendo-se inalterada de P4 a P5. De P1 a P5, houve elevação de 5,4% da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

Houve crescimento significativo da produção do produto similar doméstico de P1 a P2 (+27,7%), certa estabilidade de P2 a P3 (+0,8%) e de P3 a P4 (+0,9%), e redução de P4 a P5 (-1,8%). De P1 a P5, o crescimento do volume de produção atingiu 27,5%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou variação positiva de P1 para P2 (+18,5 p.p.) e de P2 para P3 (+0,7 p.p.). No entanto, o grau de ocupação decresceu nos demais intervalos: de P3 para P4 (-3,7 p.p.) e de P4 para P5 (-1,5 p.p.). De P1 a P5, o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 14 p.p., já que o crescimento da produção do produto similar (+27,5%) foi superior ao da capacidade instalada (+5,4%).

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica a evolução dos estoques da indústria doméstica durante o período de investigação de dano. Ressalta-se que as vendas internas reportadas estão líquidas de devoluções.

Estoque Final (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Inicial	100,0	92,8	52,4	75,4	76,4
Produção	100,0	127,7	128,7	129,9	127,5
Vendas Internas	-100,0	-128,5	-130,6	-137,6	-129,7
Vendas Externas	-100,0	-133,5	-121,2	-119,3	-117,8
Importações e revendas	100,0	64,71	52,94	129,41	23,53
Outras Saídas/Entradas	100,0	180,30	321,97	319,70	178,03
Estoque Final	100,0	56,48	81,19	82,32	105,18

O volume de estoque final do produto similar doméstico apresentou redução apenas de P1 para P2 (-43,5%). A partir daí, houve inversão dessa tendência, com crescimento nos demais intervalos: P3 (+43,8%), P4 (+1,3%) e P5 (+27,8%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 a P5, o estoque final do produto similar doméstico cresceu 5,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica no período de investigação de dano.

Relação Estoque Final/Produção (t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final - (A)	100,0	56,5	81,2	82,3	105,2
Prod. Indústria Doméstica - (B)	100,0	127,7	128,7	129,9	127,5
Relação (%) - (A/B)	100,0	44,6	63,9	63,9	83,1

A relação estoque final/produção caiu de P1 a P2, cresceu de P2 a P3, manteve-se estável de P3 a P4 e voltou a crescer de P4 a P5. De P1 a P5, a relação estoque final/produção diminuiu.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionadas à produção/venda do produto similar doméstico. O número de empregados foi segregado por centros de custos da empresa, a partir de relatórios gerados pelo sistema da empresa. A massa salarial, por sua vez, foi obtida pelo rateio do faturamento líquido das vendas do produto similar doméstico em relação ao faturamento líquido total da Terphane.

Número de Empregados					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	107,5	106,6	119,8	142,3
Diretos	100,0	107,7	106,5	123,1	147,3
Indiretos	100,0	106,9	106,9	110,3	127,6
Administração	100,0	95,7	82,6	87,0	108,7
Vendas	100,0	80,00	86,67	86,67	93,33
Total	100,0	104,91	103,40	115,09	136,60

O número de empregados da linha de produção registrou queda de P2 para P3 (-0,8%) e crescimento nos demais intervalos: P1 para P2 (+7,5%), P3 para P4 (+12,4%) e P4 para P5 (+18,8%). De P1 para P5, o número de empregados da indústria doméstica ligado à produção do produto similar aumentou 42,3%.

De P1 para P5, o número de empregos referente à administração apresentou crescimento (+8,7%), enquanto o número de empregos referente às vendas manteve-se estável.

Dessa forma, de P1 para P5, o número total de empregados registrou crescimento de 36,6%. Houve crescimento de P1 para P2 (+4,9%), de P3 para P4 (+11,3%) e de P4 para P5 (+18,7%), e redução apenas de P2 para P3 (-1,4%).

Produtividade por Empregado					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t) (A)	100,0	127,7	128,7	129,9	127,5
Empregados na Produção (B)	100,0	107,5	106,6	119,8	142,3
Produtividade (A/B)	100,0	118,4	120,4	108,7	89,3

Em relação à produtividade por empregado ligado à produção, houve crescimento de P1 para P3 (+18,8% de P1 para P2; e +1,7% de P2 para P3). A partir daí, houve inversão da tendência, com redução de P3 para P5 (-10,2% de P3 para P4; e -17,3% de P4 para P5). De P1 para P5, constatou-se queda de 10,4% na produtividade por empregado.

Massa Salarial					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mil R\$ (valores atualizados)					
Linha de Produção	100,0	109,6	121,2	116,8	121,2
Diretos	100,0	109,7	115,8	111,9	113,3
Indiretos	100,0	109,4	131,0	125,7	135,3
Administração	100,0	131,6	142,0	50,5	53,6
Vendas	100,0	86,96	91,13	85,24	79,03
Total	100,0	111,47	121,56	95,08	97,38

A massa salarial dos empregados da linha de produção decresceu de P3 para P4 (-3,6%), e aumentou nos demais intervalos: de P1 para P2 (+9,6%), de P2 para P3 (+10,6%) e de P4 para P5 (+3,7%). De P1 para P5, houve aumento de 21,2%.

De P1 para P5, a massa salarial, tanto dos funcionários de administração (-46,4%) quanto das vendas (-21,0%), registrou queda.

Por sua vez, o total da massa salarial observou a tendência semelhante à da massa salarial da linha de produção: queda somente de P3 a P4 (-21,8%), e crescimento de P1 a P2 (+11,5%), de P2 a P3 (+9,0%) e de P4 a P5 (+2,4%). De P1 a P5, o total da massa salarial diminuiu 2,6%.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Terphane com a venda do produto similar doméstico nos mercados interno e externo. As receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes e seguros.

Receita Líquida					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mil R\$ (Valores Atualizados)					
Mercado Interno	100,0	118,4	133,2	133,4	118,1
Participação (%)	100,0	96,9	104,6	103,5	99,2
Mercado Externo	100,0	128,3	118,6	122,2	120,8
Participação (%)	100,0	104,8	92,9	94,6	101,3
Total	100,0	122,27	127,49	129,02	119,15
Participação (%)	100,0	100,00	100,00	100,00	100,00

A receita líquida da indústria doméstica referente às vendas do produto similar doméstico no mercado brasileiro cresceu em P2 (+18,4%) e em P3 (+12,5%), manteve-se estável em P4 (+0,1%), e diminuiu em P5 (-11,5%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, a receita líquida com as vendas no mercado interno cresceu de 18,1%.

A receita líquida obtida com as vendas do produto similar no mercado externo registrou crescimento em P2 (+28,3%) e em P4 (+3,1%), e redução nos demais períodos: P3 (-7,6%) e P5 (-1,2%), sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou aumento de 20,8%.

Dessa forma, a receita líquida total auferida pela indústria doméstica com as vendas do produto similar doméstico apresentou redução apenas de P4 para P5 (-7,7%), e crescimento nos demais períodos: de P1 para P2 (+22,3%), de P2 para P3 (+4,3%) e de P4 para P5 (+1,2%). De P1 para P5, a receita líquida total obtida com as vendas de filmes de PET acumulou aumento de 19,1%. A distribuição da receita líquida total entre o mercado interno e o mercado externo manteve-se praticamente inalterada em todo o período de investigação de dano.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda do produto similar doméstico, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Os preços médios de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentados na tabela a seguir referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço do Produto Similar Doméstico					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
R\$/t (valores atualizados)					
Mercado Interno	100,0	94,2	104,0	97,9	90,6
Mercado Externo	100,0	96,1	97,8	102,5	102,5

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou crescimento apenas de P2 para P3 (+10,5%), e redução nos demais períodos: de P1 para P2 (-5,8%), de P3 para P4 (-5,9%) e de P4 para P5 (-7,4%). De P1 para P5, o preço de venda do produto similar do mercado brasileiro apresentou queda de 9,4%.

Quanto ao preço médio do produto similar vendido no mercado externo, constatou-se queda somente em P2 (-3,9%), crescimento em P3 (+1,8%) e em P4 (+4,8%), e estabilidade em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, verificou-se aumento de 2,5% do preço de exportação.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, com as margens de lucro associadas, obtida com a venda de filmes de PET no mercado interno.

Ressalte-se que o critério de rateio utilizado para apuração das despesas operacionais foi o da participação da receita operacional líquida obtido com filmes de PET sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mil R\$ (valores atualizados)					
Receita Líquida	100,0	118,4	133,2	133,4	118,1
CPV	-100,0	-107,9	-117,9	-116,1	-115,7
Resultado Bruto	100,0	177,5	219,5	230,9	131,7
Despesas Operacionais	-100,0	-779,5	-380,0	-223,2	-197,6
Despesas com Vendas	-100,0	-91,6	-86,6	-92,0	-71,3
Despesas Gerais e Adm.	-100,0	-122,0	-132,5	-68,7	-76,8
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	-30,0	128,5	54,6	106,5
Outras Desp/Rec Operacionais (OD)	100,0	-35,3	8,0	46,0	11,4
Resultado Operacional (RO)	100,0	102,4	199,5	231,8	123,5
RO S/Resultado Financeiro (RF)	100,0	142,0	220,8	284,9	128,6
RO S/RF e OD	100,0	300,7	411,1	498,7	233,5

Demonstração de Resultados

R\$/kg (valores atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,2	104,0	97,9	90,7
CPV	-100,0	-85,8	-92,0	-85,2	-88,7
Resultado Bruto	100,0	140,8	170,8	169,2	100,8
Despesas Operacionais	-100,0	-630,8	-300,0	-169,2	-153,8
Despesas com Vendas	-100,0	-74,3	-68,6	-68,6	-54,3
Despesas Gerais e Adm.	-100,0	-97,6	-102,4	-51,2	-58,5
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	-24,0	100,0	40,0	80,0
Outras Desp/Rec Operacionais (OD)	100,0	-28,2	5,1	33,3	7,7
Resultado Operacional (RO)	100,0	82,1	156,6	170,8	95,3
RO S/Resultado Financeiro (RF)	100,0	113,4	172,0	208,5	98,8
RO S/RF e OD	100,0	239,5	323,3	367,4	179,1



	Margens de Lucro (%)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	149,7	164,9	172,8	111,3
Margem Operacional (MO)	100,0	86,6	150,0	173,9	104,5
MO S/Resultado Financeiro	100,0	120,4	166,0	214,6	108,7
MO S/RF e OD	100,0	255,6	311,1	377,8	200,0

Cabe ressaltar, inicialmente, que os resultados da indústria doméstica com as vendas de filme de PET no mercado brasileiro em P1 nesta investigação (2009) devem ser analisados à luz do contexto de dano à indústria doméstica causado pelas importações de filmes de PET a preços de dumping originárias da Índia e da Tailândia. Em que pese os direitos antidumping incidentes sobre filmes de PET importados destas duas origens terem sido aplicados em meados de 2008, os resultados da indústria doméstica em P1 desta investigação, ou seja, 2009, ainda refletiam uma situação pior do que aquela verificada quando a indústria doméstica não sofria dano decorrente do aumento substancial de importações a preços de dumping, que correspondeu ao período inicial da investigação iniciada em 2007. Dessa forma, a evolução positiva dos resultados da indústria doméstica com as vendas do produto similar no mercado brasileiro de P1 a P5 na presente investigação deve ser avaliada à luz da situação de dano vivenciada pela indústria doméstica ainda em P1 e da subsequente recuperação observada de P1 a P2.

Nesse contexto, a despeito do crescimento de 31,7% verificado de P1 a P5, o resultado bruto com as vendas do produto similar doméstico no mercado brasileiro decresceu tanto de P2 para P5 (-25,8%) quanto de P4 para P5 (-42,9%). Houve crescimento nos demais intervalos: P2/P3(+77,5%), P3/P4 (+23,6%) e P4/P5 (+5,2%).

Essa mesma tendência foi observada com a margem bruta, ou seja, queda de P2 para P5 e de P4 para P5, a despeito do aumento de P1 para P5. Houve crescimento nos demais intervalos: P1/P2, P2/P3 e P3/P4.

Já o resultado operacional apresentou tendência distinta daquela observada com o resultado bruto, em razão da influência das variáveis "receitas/despesas financeiras" e "outras receitas/despesas operacionais". Como se observa da leitura das tabelas acima, em P1 essas rubricas que integram a rubrica "despesas operacionais" se constituíam, na verdade, em receitas líquidas. Com isso, o resultado operacional de P1 não refletiu adequadamente aquele cenário de deterioração vislumbrado no resultado bruto, como consequência das importações a preços de dumping da Tailândia e da Índia nos períodos anteriores, uma vez que influenciado por fatores outros que não as vendas do produto similar no mercado interno. Assim, ainda que o resultado operacional tenha crescido de P1 a P2, esse aumento foi de apenas 2,4%. Ao se analisar o resultado operacional por quilograma vendido, observou-se que, de fato, este indicador caiu, tendo em vista que as rubricas de "despesas/receitas financeiras" e "outras despesas/receitas operacionais" passaram a ser constituídas de despesas líquidas em P2, ao invés de apenas receitas líquidas como verificado em P1, afetando o resultado operacional. Em valores, o resultado operacional aumentou 2,4% de P1 para P2; 94,8% de P2 para P3; e 16,2% de P3 para P4. Já de P4 para P5, o resultado operacional retraiu-se 46,7%. Com isso, em P5, o resultado operacional, em valores, acumulou crescimento de 23,5% em relação à P1 e de 20,6% em relação à P2.

Já a margem operacional auferida pela indústria doméstica com as vendas do produto similar domestica apresentou tendência similar àquela do resultado operacional por quilograma vendido de filmes de PET no mercado brasileiro. Decresceu de P1 para P2, cresceu de P2 para P3 e de P3 para P4 e voltou a cair de P4 para P5. Com isso, em P5 acumulou crescimento em relação à P1 e aumento em relação à P2.

Finalmente, o resultado financeiro sem efeitos das rubricas "despesas/receitas financeiras" e "outras despesas/receitas operacionais" observou tendência similar àquela verificada no resultado bruto. Assim, a despeito do aumento de P1 para P5 (+133,5%), verificou-se queda tanto de P2 para P5 (-22,4%), quanto de P4 para P5 (-53,2%). O resultado operacional, em valor, sem os efeitos das "despesas/receitas financeiras" e "outras despesas/receitas operacionais" cresceu 200,7% de P1 para P2; 36,7% de P2 para P3; e 21,3% de P3 para P4.

A margem operacional sem os efeitos das rubricas "despesas/receitas financeiras" e "outras despesas/receitas operacionais" durante o período de investigação de dano apresentou tendências semelhantes àquelas do resultado operacional sem inclusão de tais rubricas, ou seja, queda de P4 para P5 e de P2 para P5, a despeito do aumento de P1 para P5. O resultado operacional exclusiva despesas/receitas financeiras e outras despesas/receitas operacionais cresceu em P2, P3, e P4, em relação ao período imediatamente anterior. Em P5, verificou-se queda em relação a P4 e em relação a P2, a despeito do crescimento quando comparado a P1.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação do produto similar fabricado pela indústria doméstica. Não houve mudanças nos critérios de alocação de custos durante o período de análise (P1 para P5), e a Terphane adquiriu os insumos somente de fornecedores independentes (não relacionados) e os valores das operações variam de acordo com as negociações.

Evolução do Custo de Produção					R\$/t (valores atualizados)
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	88,8	100,8	101,1	102,3
Matéria-prima	100,0	89,3	105,2	107,6	109,0
Outros insumos	100,0	97,7	91,9	91,4	97,7
Utilidades	100,0	84,1	85,4	65,7	60,7
Outros custos variáveis	100,0	85,9	89,4	99,0	105,3
Custos Fixos (B)	100,0	79,5	72,7	52,5	57,5
Mão de obra direta	100,0	94,6	99,2	95,0	99,1
Depreciação	100,0	78,6	59,4	21,4	20,7
Outros custos fixos	100,0	75,6	82,7	82,5	96,1
Custo de Produção (A+B)	100,0	86,0	92,3	86,4	88,8

O custo unitário de produção do produto similar doméstico oscilou ao longo do período de investigação de dano. Diminuiu de P1 para P2 (-14,0%) e de P3 para P4 (-6,4%). Já de P3 para P4, cresceu (+7,4%), assim como de P4 para P5 (+2,8%). De P1 para P5, houve redução do custo unitário de produção do produto similar doméstico de 11,2%, quando os custos fixos caíram 45,2%, enquanto os custos variáveis cresceram de 2,3%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo unitário de produção e o preço do produto similar nacional indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda					R\$/t (valores atualizados)
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Mercado Interno - (A)	100,0	94,2	104,0	97,9	90,6
Custo de Produção - (B)	100,0	86,0	92,3	86,4	88,8
Relação (%) - (B/A)	100,0	91,3	88,7	88,3	98,1

A relação custo de produção/preço oscilou ao longo do período de investigação de dano. Houve melhora no indicador de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5, houve deterioração da relação custo/preço, devido à redução do preço (-7,4%) e aumento do custo de produção (+2,8%). Finalmente, de P1 para P5, houve melhora nessa relação, reflexo da redução no custo de produção (-11,2%) superior à queda do preço do produto similar no mercado brasileiro (-9,2%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 5º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço das importações subsidiadas em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações subsidiadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do filme de PET importado da Índia com o preço médio ponderado de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda do produto similar da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, deduzida de impostos, devoluções, abatimentos e frete, em reais atualizados, e a quantidade vendida, líquida de devoluções, no mercado interno durante cada período de investigação de dano.

Para o cálculo do preço internado do produto importado no Brasil no período de investigação de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, os valores totais do Imposto de Importação e do Direito Antidumping, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Foram também calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 4,25% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Cabe ressaltar que as respostas ao questionário do importador recebidas das empresas Papéis Amália Ltda e Peeqflex Indústria e Comércio Ltda não puderam ser utilizadas, dado que não apresentaram os numerários das despesas de internação. Diante de tal cenário, considerou-se que não seria adequado apurar as despesas de internação a partir de uma única resposta ao questionário do importador, de modo que se utilizou aquela que fora apurada com base em uma amostra representativa das importações brasileiras e que tratavam do mesmo produto. Deste modo, o percentual de despesas de internação foi obtido a partir do parecer de determinação final do processo MDIC/SECEX 52272.000934/2014-59, que investigou a prática de dumping nas exportações de filmes de PET originárias da Índia, Egito e China e cujo período de análise de dano coincide com o período analisado na presente investigação.

Em relação ao AFRMM, levou-se em consideração que o adicional de frete não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Em seguida, dividiu-se cada valor total de importação pelo volume total de importações subsidiadas, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao Direito Antidumping, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações subsidiadas.

As características do produto (CODIP) foram identificadas por meio da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações constantes dos dados de importação da RFB e também das informações constantes das respostas ao questionário do produtor/exportador e do importador. Destaca-se que, quando não foi possível obter todas as características do produto, a comparação entre o preço internado do produto importado e o preço da indústria doméstica foi realizada com as características identificadas.

Da mesma forma, a identificação dos importadores brasileiros em consumidores finais ou distribuidores do produto no Brasil foi realizada levando-se em consideração os nomes dos importadores brasileiros constantes dos dados oficiais de importação da RFB, assim como as informações constantes das respostas ao questionário do produtor/exportador e do importador.

Cabe ressaltar que, diante da impossibilidade de classificação em consumidores ou distribuidores, devido a informações insuficientes de determinados importadores, considerou-se para a comparação de preços as características do produto (CODIP) conforme acima mencionado.

Por fim, cabe ressaltar que o preço da indústria doméstica foi analisado levando-se em consideração as características do produto (CODIP) exportado ao Brasil, bem como as categorias de clientes (consumidores finais ou distribuidores).

A tabela abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações Objeto da Investigação						R\$/t
Período	P1	P2	P3	P4	P5	
CIF (R\$/t)	100,0	100,1	116,7	95,1		93,8
Imposto de Importação	100,0	112,8	135,9	106,0		99,5
AFRMM	100,0	77,3	55,8	52,3		52,5
Despesas de internação (4,25%)	100,0	100,1	116,7	95,1		93,8
Antidumping recolhido	100,0	36,8	27,8	38,1		26,5
CIF Internado	100,0	93,8	107,6	89,1		86,1
CIF Internado (atualizado)	100,0	88,9	93,9	73,4		66,8
Preço Ind. Dom. (atualizado) [*]	100,0	89,9	97,8	89,7		75,9
Subcotação (atualizado)	-100,0	-76,0	-45,8	127,7		44,2

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto objeto da investigação esteve subcotado em relação ao produto similar nacional em P4 e em P5. Sendo que a redução na subcotação em P5 ocorreu porque o preço do produto similar nacional reduziu em proporção maior que o preço do produto investigado.

Ademais, houve depressão substancial do preço do produto similar doméstico em razão do aumento significativo, em termos absolutos e relativos, das importações objeto de dumping a preços inferiores àqueles praticados no mercado brasileiro. O preço CIF internado do produto objeto da investigação contraiu-se 13,9% de P1 para P5 e 3,3% de P4 para P5.

De igual maneira, constatou-se supressão e depressão do preço do produto similar doméstico no último intervalo do período de investigação de dano. Enquanto o custo de produção aumentou 2,7% de P4 para P5, o preço do produto similar doméstico contraiu-se 11,7% nesse mesmo intervalo.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir apresenta o fluxo de caixa dos negócios da Terphane como um todo, e não apenas do negócio do produto similar doméstico, dada à impossibilidade de segregação de tais dados.

Fluxo de Caixa						Mil R\$ (valores atualizados)
	P1	P2	P3	P4	P5	
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	140,2	230,0	78,8		139,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100,0	-144,9	-259,7	-322,8		-1.528,5
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100,0	-104,7	-200,0	-		178,2
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	320,1	86,9	287,1		187,3

O caixa líquido total gerado nas atividades da Terphane foi negativo em P1 e positivo nos demais períodos. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 287,3%. Já considerando o último período de análise da existência de dano, de P4 para P5, houve diminuição do caixa líquido gerado de 34,8%.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir explicita a taxa de retorno dos investimentos, calculado a partir da razão entre o lucro líquido e o ativo total e se refere à totalidade dos negócios da Terphane, de acordo com suas demonstrações financeiras.

Retorno sobre os Investimentos						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Lucro Líquido (A) (R\$) (atualizado)	100,0	53,3	248,2	303,5		208,8
Ativo Total (B) (R\$) (atualizado)	100,0	99,7	103,9	118,2		148,7
Retorno (A/B)	100,0	53,2	240,3	257,1		141,6

A taxa de retorno dos investimentos da Terphane oscilou ao longo do período de investigação de dano. De P1 para P2, houve deterioração. Já de P2 a P3 e de P3 a P4, a taxa de retorno dos investimentos da Terphane apresentou melhora. No entanto, de P4 para P5, a taxa de retorno dos investimentos novamente se deteriorou. De P1 a P5, a taxa de retorno dos investimentos apresentou melhora.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Índice de Liquidez Geral	100,0	105,0	119,9	164,6		98,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	72,1	40,8	62,6		66,6

O índice de liquidez geral oscilou ao longo do período de investigação de dano. Apresentou melhora de P1 a P4, com sucessivos aumentos. Porém, de P4 para P5, houve deterioração na capacidade da indústria doméstica para cumprir suas obrigações financeiras de longo prazo. De P1 para P5, o índice de liquidez geral diminuiu.

Já o índice de liquidez corrente apresentou as seguintes oscilações ao longo do período de investigação de dano: deteriorou-se em P2 e em P3, apresentou melhora em P4 e em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, de P1 para P5, a capacidade da indústria doméstica para arcar com compromissos financeiros de curto prazo se deteriorou.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decresceu 4,3% de P4 para P5, embora no período de P1 a P5 tenha aumentado 30,4%.

Cabe destacar que o mercado brasileiro aumentou 22,7% de P1 a P5 e 6,2% na comparação de P4 com P5. Todavia a correspondente participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado teve variação negativa em P4 e P5, respectivamente de 0,4 p.p. e 6,3 p.p., sempre em relação ao período imediatamente anterior.

Sendo assim, considerando que um dos fatores que caracterizariam o crescimento da indústria doméstica seria o aumento do volume de vendas, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu, em termos absolutos, no último período de análise de dano (de P4 para P5). Ademais, a indústria doméstica também não cresceu em termos relativos, tendo em conta que as suas vendas no mercado brasileiro diminuíram, de P4 para P5, enquanto o mercado no mesmo período apresentou expansão.

6.2. Da conclusão preliminar a respeito do dano

Da análise dos dados da indústria doméstica, verificou-se que os indicadores de desempenho da indústria doméstica deterioraram-se durante o período de investigação da existência de dano. Constatou-se que de P4 a P5, a indústria doméstica diminuiu sua parcela de mercado (de 63,8% em P4 para 57,6% em P5), apesar da redução dos preços (-7,4%), não obstante o aumento no custo de produção (+2,8%) e, portanto, com deterioração da relação custo/preço, o volume de vendas do produto similar doméstico no mercado brasileiro, em P5, se retraiu 4,3% em relação a P4, afetando o cres-

cimento da indústria doméstica, a despeito da expansão do mercado, que atingiu 6% nesse mesmo intervalo;

Também de P4 a P5, a produção retraiu-se (-1,8%), o que levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva (-1,5 p.p.) e ao acúmulo de mercadoria em estoque (+27,8%), diminuindo ganhos de escala e aumentando custos fixos de produção. O estoque final aumentou sucessivamente a partir de P2 (+43,7% de P2 a P3; +1,4% de P3 a P4 e +27,8% de P4 a P5). Com isso, em P5, o estoque final acumulado foi 5,2% superior ao de P1. A despeito da redução de 1,8% na produção de P4 a P5, a relação estoque final/produção se deteriorou, nesse intervalo;

Quanto à produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 10,4% de P1 a P5, devido ao aumento no número de empregados superior ao aumento na produção. De P4 a P5, a produtividade também decresceu 17,3%, reflexo do aumento do número de empregados ligados à produção (+18,8%), associado à queda da produção (-1,8%);

Com relação à receita líquida obtida pela indústria doméstica com as vendas do produto similar no mercado brasileiro caiu 11,5% de P4 a P5, influenciado tanto pela queda do volume de vendas internas da Terphane (-4,3%) - a despeito da expansão do mercado brasileiro (+6%) - quanto pela depressão e supressão do preço do produto similar (-7,4%), subcotado em relação ao preço das importações internadas no Brasil a preços de dumping - a despeito do aumento no custo de produção (+2,8%);

O custo do produto vendido (CPV), em P5, aumentou 4,2% em relação a P4, intervalo em que tanto o resultado bruto caiu (-42,9%) quanto a margem bruta se deteriorou. Com isso, e não obstante a queda de 7,5% das despesas operacionais nesse mesmo intervalo, o custo total de venda (CPV + despesas operacionais) aumentou 3,8% de P4 a P5, o que impactou negativamente o resultado operacional da indústria doméstica nesse mesmo intervalo;

Nesse sentido, de P4 a P5, o resultado operacional caiu 46,7%, o resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 54,9% e o resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu 53,2%. Analogamente, naquele mesmo intervalo, a margem operacional diminuiu, a margem operacional exclusive resultado financeiro retraiu-se e a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais seguiu a mesma tendência;

Dessa forma, as atividades da Terphane resultaram em diminuição líquida das disponibilidades de caixa de P4 para P5. A taxa de retorno sobre os investimentos se deteriorou de P4 para P5; o índice de liquidez geral dos negócios da Terphane também deteriorou de P4 para P5. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral diminuiu. Já o índice de liquidez corrente apresentou oscilações ao longo do período de análise da existência de dano, tendo diminuído em P5, em relação à P1.

À luz do exposto, concluiu-se que a indústria doméstica sofreu dano material durante o período de investigação da existência de dano, agravado, em particular, no último intervalo desse período (de P4 para P5), quando os preços das importações investigadas subsidiadas, estiveram subcotados de forma significativa em relação ao preço do similar nacional, apesar da redução do preço ocorrida de P4 para P5.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações subsidiadas e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações subsidiadas, que possam ter causado o dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações subsidiadas sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, é necessário demonstrar que as importações subsidiadas contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

O consumo de filmes de PET no Brasil aumentou 22,7% (P1 a P5) e 6,2% (P4 a P5), enquanto que o volume das importações Índia, cumulativamente, aumentou 3.234,3% (P1 a P5) e 52,0% (P4 a P5), tendo a respectiva parcela do mercado também aumentado em 33,4 p.p. (P1 a P5, de 1,3% para 34,7%), e em 10,5 p.p. (P4 a P5, de 24,2% para 34,7%). Ao mesmo tempo, em que pese o crescimento do volume de vendas da indústria doméstica de P1 a P5 de 30,4%, e aumento de 3,4 p.p. da sua parcela de mercado no mesmo período (de 54,3% para 57,7%); no último intervalo do período considerado, o volume de vendas da indústria doméstica caiu 4,3% e sua parcela do mercado contraiu-se em 6,3 p.p. (de 64% em P4 para 57,7% em P5).



O volume das importações subsidiadas cresceu sucessivamente ao longo do período considerado, sendo que os maiores aumentos, em termos absolutos, foram em P4 e em P5, quando os preços dos países investigados estavam substancialmente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Em P5, ao reduzir o preço unitário em 7,6% (Índia), as importações subsidiadas registraram a maior participação no mercado brasileiro (34,7%), considerando o período de dano (P1 a P5).

Ao mesmo tempo, ainda que o volume de vendas da indústria doméstica tenha acompanhado a evolução no consumo ao longo do período considerado, a indústria doméstica beneficiou-se de forma limitada da expansão do consumo. Enquanto o consumo aumentou sucessivamente no período considerado, a parcela de mercado da indústria doméstica aumentou apenas em P2 (+9,9 p.p.), passando de 54,3% para 64,2%, permaneceu praticamente estável em P3 (+0,2 p.p.) e em P4 (-0,4 p.p.), e reduziu em P5 (-6,3 p.p.), passando de 64,0% para 57,7%. Foram as importações a preços de dumping que mais se beneficiaram do aumento do consumo, sendo que os aumentos nas suas parcelas de mercado ultrapassaram largamente durante todo o período considerado outros autores no mercado, em particular a indústria doméstica.

Os preços médios das importações investigadas diminuíram 15,1% durante o período considerado. Embora revelando uma tendência crescente até P3, reduziram significativamente em P4 (-31,8%), e continuaram a decrescer em P5 (-6,4%), mantendo-se nesses dois últimos períodos preços abaixo dos praticados pela indústria doméstica. Os preços da indústria doméstica, após diminuírem em P2 e aumentarem em P3, caíram nos dois últimos períodos: -5,9% (em P4) e -7,4% (em P5), evidenciando uma reação à pressão exercida pelas importações a preços de dumping, a preços subcotados. Esses baixos preços foram mantidos, no entanto, em que pese a deterioração da relação custo/preço e a rentabilidade inferior em P5, que caiu 9,3 p.p., passando de 23,3% em P4 para 14% em P5.

Com base no que precede, considerou-se que o aumento substancial das importações da Índia a preços de dumping que subcotaram os preços da indústria doméstica, em particular em P4 e P5, teve papel determinante no dano material sofrido pela indústria doméstica, o que a impediu de se beneficiar do crescimento do consumo de filmes de PET no mercado brasileiro no período considerado.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 1o do art. 22 do Decreto no 1.751, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações subsidiadas, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco foram constatadas importações de filmes PET das origens investigadas por essa indústria no período de análise de dano, de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

7.2.1. Da prática de dumping nas exportações da China, do Egito e da Índia

Destaque-se que, juntamente com a petição relativa ao processo de investigação de subsídios acionáveis, foi protocolada, pela indústria doméstica, petição para investigação de prática de dumping nas exportações da China, do Egito e da Índia para o Brasil do mesmo produto objeto da corrente investigação.

A existência de dumping nas exportações dessas origens é parte da causa do dano existente à indústria doméstica. Dessa forma, conforme apontado adiante, o dumping existente nas exportações da Índia será levado em consideração na medida compensatória a ser aplicada, de forma a evitar dupla cobrança de medida sobre o mesmo fato.

7.2.2. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, excluindo-se o Egito e a China, que o dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume apresentou redução contínua em todo o período de análise (P1 a P5), ao contrário do crescimento contínuo registrado nas importações do país investigado. Além disso, a partir de P2, os preços registrados para as demais origens foram sempre superiores ao preço médio do país investigado.

Dessa forma, o volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias do país investigado, diminuiu 79,0% (de P1 a P5) e 31,2% (de P4 a P5), tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de 44,4% em P1 para 7,6% em P5.

Especificamente em relação às importações do produto provenientes dos Estados Unidos da América, verificou-se que, embora o volume importado tenha sido próximo ao da China no período de análise de dumping, não houve subcotação no preço do produto em nenhum dos períodos de análise.

7.2.3. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de filmes PET pelo Brasil no período de investigação de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.4. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de filmes PET apresentou crescimento em todos os períodos da análise de dano. Considerando o período completo (P1 a P5), o mercado brasileiro cresceu 22,7.

Dessa forma, o dano à indústria doméstica, apontado anteriormente, não pode ser atribuído às oscilações do mercado, visto que não foi constatada contração na demanda e sim um crescimento significativo das importações a preços com indícios de dumping (+3.234,2%, de P1 a P5). Por outro lado, o volume das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou apenas 30,4%, nesse mesmo período.

7.2.5. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filmes de PET pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.6. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os filmes de PET importados das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado. Ademais, segundo informações da peticionária, os processos produtivos e as formas de apresentação comercial (acondicionamento) dos filmes da indústria doméstica e dos produtores dos países investigados não apresentam diferenças significativas.

7.2.7. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 17,8%, no período de P1 a P5. Considerando os períodos isolados, observou-se aumento em P2 (+33,5%), e queda nos demais períodos: P3 (-9,2%), P4 (-1,6%) e P5 (-1,3%). As exportações representaram em média 40% do total vendido pela indústria doméstica

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e art. 3º da Lei 9.960 de 28 de janeiro de 2000 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 097/2015-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo "A" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

Código Suframa	Descrição do produto
2052	PEÇAS PLÁSTICAS COM FIBRAS VEGETAIS REGIONAIS, MOLDADAS POR INJEÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02006.000848/2010-94, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente do Ibama no estado da Bahia a competência para assinar o segundo termo aditivo do Termo de Cooperação Técnica que trata do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco (FPI), objeto do Processo Administrativo nº 02006.000848/2010-94.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo, deverão ser atendidas as recomendações técnicas e jurídicas expedidas respectivamente pela Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama - PFE, constantes no Processo Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os limites da zona de amortecimento da Floresta Nacional do Rio Preto, Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.001876/2015-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A zona de amortecimento da Floresta Nacional do Rio Preto tem os seguintes limites descritos a partir das Ortofotos de 2009 do Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA) Estado do Espírito Santo, compatível com a escala de 1:15.000.

§ 1º A zona de amortecimento da Floresta Nacional do Rio Preto tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em

ao longo do período considerado, contribuindo para que a indústria doméstica obtivesse economias de escala e, consequentemente, reduzisse seus custos globais de produção. Nem mesmo a queda do volume das exportações nos últimos períodos (P4 e P5), reduzindo a representatividade das exportações no total vendido para 38%, poderia ser uma causa potencial do dano material sofrido pela indústria doméstica.

7.2.8. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente até P3. A partir desse período, em P4 e P5, houve redução desse indicador. Em P5, essa queda pode ser atribuída à queda da produção e à retração nas vendas internas e externas devido ao crescimento das importações dos países investigados.

7.2.9. Da conclusão preliminar a respeito da causalidade

Para fins de determinação preliminar, conclui-se que, muito embora o dumping existente nas exportações originárias da China, do Egito e da Índia possa ter impactado negativamente os indicadores da indústria doméstica, as importações subsidiadas contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica apontado no item 6.2 desta Circular.

coordenada plana aproximada (c.p.a), sistema de projeção UTM Datum Sirgas 2000 zona 24, tendo início ao norte da Unidade de Conservação no encontro do córrego Preguiça com do rio Itaúnas ponto 01, de (c.p.a.) E=407801 e N=7973725; segue pelo talvegue do córrego Preguiça até o ponto 02, de (c.p.a.) E=405340 e N=7970979, localizado na confluência do córrego Preguiça com uma estrada rural, segue por essa estrada até o ponto 03, de (c.p.a.) E=405134 e N=7970825; continua por outra estrada rural até o ponto 04, de (c.p.a.) E=403979 e N=7970466; continua pela estrada rural até o ponto 05, de (c.p.a.) E=404325 e N=7969689, localizado no talvegue do córrego Guariba, segue pelo talvegue desse córrego no sentido montante até o ponto 06, de (c.p.a.) E=402463 e N=7968868; segue em linha reta até o ponto 7, de (c.p.a.) E=402514 e N=7968831; localizado em uma estrada rural; segue por essa estrada até o ponto 08, de (c.p.a.) E=402907 e N=7967423; segue em linha reta até o ponto 09, de (c.p.a.) E=402758 e N=7967382; localizado em um córrego sem denominação, afluente da margem esquerda do rio Jundiá, segue pelo talvegue desse córrego até o rio Jundiá no ponto 10, de (c.p.a.) E=402911 e N=7966285; segue pelo rio Jundiá até o ponto11, de (c.p.a.) E=405538 e N=7967106; segue em linha reta até o ponto 12, de (c.p.a.) E=405669 e N=7966626; localizado em uma estrada rural, segue por essa estrada até o ponto 13, de (c.p.a.) E=406398 e N=7966788; segue em linha reta até o ponto 14, de (c.p.a.) E=406709 e N=7966215; localizado no rio Preto do Norte, segue pelo talvegue desse rio a montante, até a confluência com o córrego do Macaco ponto 15, de (c.p.a.) E= 405286 e N=7965475; segue pelo córrego do Macaco a montante até o ponto 16, de (c.p.a.) E=404671 e N=7964511; localizado na confluência do córrego do Macaco, com um de seus afluentes da margem direita, segue por esse afluente até a sua nascente ponto 17, de (c.p.a.) E=404714 e N=7964203; segue em linha reta até ponto 18, de (c.p.a.) E=405297 e N=7963992; localizado na nascente de um córrego sem denominação, segue por esse córrego até o ponto 19, de (c.p.a.) E=405616 e N=7963977; localizado na confluência desse córrego com um afluente o rio Preto do Norte, segue a montante por esse afluente até a sua nascente no ponto 20, de (c.p.a.) E=404544 e N=7962905; segue em linha reta até o ponto 21, de (c.p.a.) E=404846 e N=7962392; segue em linha reta até o ponto 22, de (c.p.a.) E=405277 e N=7961941, localizado na confluência de dois córregos afluente do rio Preto do Norte, segue em linha reta até o ponto 23, de (c.p.a.) E=405976 e N=7961612; localizado em outra nascente afluente do rio Preto do Norte, segue em linha reta até o ponto 24, de (c.p.a.), E=415482 e N=7959329; na confluência do rio Angelim com um de seus afluentes da margem esquerda, segue pelo talvegue do rio Angelim até o ponto 25, de (c.p.a.) E=406942 e N=7960428, localizado a confluência do rio Angelim com um afluente da margem esquerda; segue a montante desse córrego até a confluência com um pequeno córrego ponto 26, de (c.p.a.) E=414976 e N=7960026; afluente da margem esquerda desse outro córrego sem denominação, segue por esse córrego até a sua nascente no ponto 27, de (c.p.a.) E=415014 e N=7960522; segue em linha reta até o ponto 28, de (c.p.a.) E=415151 e N=7960996; localizado na nascente de um pequeno córrego sem denominação, segue por esse córrego até a confluência de um afluente da margem direita do Rio Itaúnas até o ponto 29, de (c.p.a.) E=415366 e N=7961541; segue pelo talvegue sentido jusante até encontrar outro afluente do rio Itaúnas no ponto 30, de (c.p.a.) E=418938 e N=7964306; segue a montante desse afluente até o ponto 31, de (c.p.a.) E=417187 e N=7964013, localizado na confluência de dois afluentes da margem direita do rio Itaúnas; segue pelo talvegue desse córrego até a sua nascente no ponto 32, de (c.p.a.) E=416900 e

N=7964490; segue em linha reta até o ponto 33, de (c.p.a.) E=416993 e N=7965068, localizado na nascente de um córrego sem denominação, segue pelo talvegue desse córrego até o ponto 34, de (c.p.a.) E=417485 e N=7966291; segue pelo talvegue de um afluente da margem direita do rio Itaúnas até o ponto 35, de (c.p.a.) E=414597 e N=7965426; segue em linha reta até o ponto 36, de (c.p.a.) E=414044 e N=7966216, localizado em um afluente da margem direita do rio Preto do Norte; segue em linha reta até o ponto 37, de (c.p.a.) E=413870 e N=7966527; segue em linha reta até o ponto 38, de (c.p.a.) E=413782 e N=7967022, localizado em um afluente do rio Preto do Norte; segue pelo talvegue desse córrego a montante até o ponto 39, de (c.p.a.) E=412145 e N=7966595; segue em linha reta até o rio Preto do Norte no ponto 40, de (c.p.a.) E=411803 e N=7967671; segue pelo talvegue o rio preto até o rio Itaúnas no ponto 41, de (c.p.a.) E=417058 e N=7967765; segue pelo talvegue do rio Itaúnas até o ponto inicial da descrição no ponto 1.

§ 2º A zona de amortecimento da Floresta Nacional do Rio Preto engloba terras do município de Conceição da Barra, no estado do Espírito Santo, totalizando uma área de aproximadamente 11.409 ha e um perímetro de 116 km.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas da zona de amortecimento constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Floresta Nacional do Rio Preto.

Todas as atividades desenvolvidas no interior da ZA potencialmente impactantes ao meio ambiente, poluidoras ou não, e aquelas condicionadas ao controle do poder público, mas que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental previsto na Resolução CONAMA nº 237/97 deverão ser precedidas de autorização do órgão gestor da UC, de acordo com a legislação vigente.

Na hipótese de licenciamento ambiental de empreendimentos com alto potencial de poluição atmosférica, de significativo impacto ambiental e que afetem ou possam afetar a Floresta Nacional e/ou sua Zona de Amortecimento, deverá ser ouvido o ICMBio que analisará a magnitude, local de instalação em relação à posição da Floresta Nacional, direção e intensidade dos ventos predominantes, observando a legislação vigente.

Fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente.

A queima controlada na ZA só poderá ser autorizada se observada à legislação pertinente e tomados os devidos cuidados para não causar impacto sobre a UC e os fragmentos florestais na ZA.

Deverá ser exigido dos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das referidas áreas.

O plantio de organismos geneticamente modificados deverá seguir as distâncias mínimas estabelecidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e, para os casos em que esta distância não tenha sido definida, deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 500 m do limite da UC.

Na implantação, manutenção e exploração dos plantios de espécies florestais na ZA deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, tal qual determinado na Resolução CONAMA nº 428/2010.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente, ouvido o órgão gestor da Floresta Nacional do Rio Preto, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomo previsto em lei.

Não é permitida a pulverização aérea com uso de aeronave, em uma faixa de até 100 m do limite da UC, bem como as manobras das mesmas sobre esta faixa da ZA.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na Floresta Nacional do Rio Preto.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, empresas e os proprietários rurais, responsáveis por esses usos do solo, deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens, em relação ao limite da UC.

Os licenciadores de novos assentamentos rurais na ZA darão ciência à Flona do Rio Preto acerca do licenciamento, tal qual previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010.

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os limites da zona de amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo Nº 02070.000276/2014-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. A zona de amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes tem os seguintes limites descritos a partir das Ortofotos de 2009 do Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA), Estado do Espírito Santo, compatível com a escala de 1:15.000.

§ 1º. A zona de amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes tem os seguintes limites em coordenadas planas aproximadas (c.p.a.), conforme Sistema de Projeção UTM, zona 24 datum Sirgas 2000 e como base a Ortofoto Mosaico do Estado do Espírito Santo cedido pela Secretaria do Meio Ambiente do Espírito Santo SEMA/2009. Inicia no ponto 1, localizado na margem direita do Rio Doce, de coordenada plana aproximada (c.p.a.) E=381.604 e N=7.850.812; segue por essa margem e passa pelo Ponto 2, junto a ponte da BR-101 sobre o Rio Doce de (c.p.a.) E=388.042 e N=7.853.173; continua pela margem direita do Rio Doce até o ponto 3, de (c.p.a.) E=394.403 e N=7.851.319; segue em linha reta até o ponto 4, situado a estrada da fazenda Maria Bonita, de (c.p.a.) E=394.403 e N=7.851.069; daí segue por uma estrada sem pavimentação, passando por um fragmento florestal até o ponto 5, de (c.p.a.) E=394.484 e N=7.850.504; segue margeando esse fragmento florestal, passando pelo ponto 6, de (c.p.a.) E=394.550 e N=7.850.487; ponto 7, de (c.p.a.) E=394.513 e N=7.850.256; segue em linha reta margeando uma plantação até o ponto 8, de (c.p.a.) E=394.355 e N=7.850.226; segue em linha reta margeando a plantação até o ponto 9, de (c.p.a.) E=394.413 e N=7.849.964; segue margeando o fragmento florestal, passando pelo ponto 10, de (c.p.a.) E=394.580 e N=7.849.580; ponto 11, de (c.p.a.) E=394.509 e N=7.849.161; ponto 12, de (c.p.a.) E=394.509 e N=7.849.158; ponto 13, de (c.p.a.) E=394.510 e N=7.849.158; ponto 14, de (c.p.a.) E=394.486 e N=7.849.011; ponto 15, de (c.p.a.) E=394.486 e N=7.848.998; ponto 16, de (c.p.a.) E=394.400 e N=7.848.988; ponto 17, de (c.p.a.) E=394.320 e N=7.848.723; ponto 18, de (c.p.a.) E=394.122 e N=7.848.607; segue em linha reta até o ponto 19, de (c.p.a.) E=393.940 e N=7.848.561; segue em linha reta até o ponto 20, de (c.p.a.) E=393.719 e N=7.848.753; segue em linha reta até o ponto 21, de (c.p.a.) E=391.400 e N=7.847.169; segue em linha reta até o ponto 22, de (c.p.a.) E=391.438 e N=7.847.034; segue por uma linha reta até o ponto 23, de (c.p.a.) E=391.438 e N=7.846.633; segue por uma por uma linha reta margeando o fragmento florestal até o ponto 24, de (c.p.a.) E=391.653 e N=7.846.591; situado a uma estrada não pavimentada, segue por essa estrada até o ponto 25, de (c.p.a.) E=391.653 e N=7.846.591; localizado na Rodovia estadual ES-440, segue por essa Rodovia até o trevo com a Rodovia Federal BR-101; ponto 26, de (c.p.a.) E=383.377 e N=7.846.806; segue pela BR-101 até o ponto 27, de (c.p.a.) E=383.700 e N=7.847.308; segue em linha reta atravessando a BR-101, até o ponto 28, localizado junto a um fragmento florestal, ponto de (c.p.a.) E=383.609 e N=7.847.396; daí segue margeando o fragmento florestal passando pelos pontos 29, de (c.p.a.) E=383.322 e N=7.847.432; ponto 30, de (c.p.a.) E=383.152 e N=7.847.385; ponto 31, de (c.p.a.) E=383.114 e N=7.847.34; ponto 32, de (c.p.a.) E=383.114 e N=7.847.347; ponto 33, de (c.p.a.) E=382.978 e N=7.847.353; ponto 34, de (c.p.a.) E=382.961 e N=7.847.391; ponto 35, de (c.p.a.) E=382.854 e N=7.847.357; ponto 36, de (c.p.a.) E=82.660 e N=7.847.363; ponto 37, de (c.p.a.) E=382.581 e N=7.847.420; ponto 38, de (c.p.a.) E=382.516 e N=7.847.467, atinge o ponto 39, junto a uma plantação, ponto de (c.p.a.) E=382.479 e N=7.847.560; deste segue pelo limite de uma plantação e o fragmento florestal, passando pelo ponto 40, de (c.p.a.) E=382.549 e N=7.847.625; ponto 41, de (c.p.a.) E=382.649 e N=7.847.713; até atingir o ponto 42, de (c.p.a.) E=382.189 e N=7.848.252; segue por uma estrada no meio de uma plantação, até o ponto 43, de (c.p.a.) E=382.105 e N=7.850.778; continua por essa estrada até o ponto 44, de (c.p.a.) E=382.104 e N=7.850.778; continua por essa estrada, passando pelo ponto 45, de (c.p.a.) E=382.062 e N=7.850.808, e atinge o ponto 46, de (c.p.a.) E=381.757 e N=7.850.757; daí segue por um pequeno córrego até o Rio Doce ponto inicial da descrição.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA NACIONAL DE GOYTACAZES

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Floresta Nacional de Goytacazes.

Todas as atividades desenvolvidas no interior da ZA potencialmente impactantes ao meio ambiente ou poluidoras e aquelas condicionadas ao controle do poder público, mas que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental previsto na Resolução CONAMA nº 237/97 deverão ser precedidas de autorização do órgão gestor da Flona de Goytacazes, de acordo com a legislação vigente.

Deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a Flona decorrentes de todas as etapas dos processos de implantação e operação realizadas nos plantios de espécies florestais.

Serão estabelecidas normas e ações para mitigação de impactos decorrentes do trânsito de veículos na BR-101 e nas Rodovias Estaduais ES-440 e ES-245.

Deverão ser adotadas medidas de recuperação e estabilização da área de servidão das rodovias/estradas. Quando for necessária a recuperação da área deverão ser utilizadas, preferencialmente, espécies nativas.

No processo de abertura de estradas vicinais, pavimentação e duplicação das rodovias na ZA, deverá ser adotado mecanismo de proteção da biodiversidade, especialmente da fauna silvestre, da vegetação, do solo e dos cursos hídricos, e deverá ser informada ao ICMBio, para a verificação da situação ambiental.

Na hipótese de licenciamento ambiental de empreendimentos com empreendimentos com alto potencial de poluição atmosférica, de significativo impacto ambiental e que afetem ou possam afetar a Floresta Nacional e/ou sua Zona de Amortecimento, deverá ser ouvido o ICMBio, que analisará a magnitude, local de instalação em relação à posição da Floresta Nacional, direção e intensidade dos ventos predominantes, observando a legislação vigente.

Fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente.

A queima controlada na ZA só poderá ser autorizada se observada à legislação pertinente e tomados os devidos cuidados para não causar impactos sobre a Unidade de Conservação e os fragmentos florestais na ZA.

Deverá ser exigido dos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das referidas áreas.

O plantio de organismos geneticamente modificados deverá seguir as distâncias mínimas estabelecidas pela Comissão Nacional de Biossegurança (CNTBio) e para os casos em que esta distância não houver sido definida, respeitar um afastamento mínimo de 500 metros.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) que contenha informações sobre os processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 428/2010.

A utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA é condicionada ao receituário agrônomo e normas de uso devendo o proprietário disponibilizar a documentação e os dados, sempre que requisitada pela fiscalização da Floresta Nacional: i) nome dos produtos a serem aplicados; ii) calendário de aplicação; iii) quantidade de produto a ser aplicado; local de aplicação; iv) forma de aplicação; v) norma que regulamento o produto a ser usado; vi) e local e destinação das embalagens dos produtos usados.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos utilizados na pulverização de defensivos agrícolas químicos, diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

Não é permitida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) em uma faixa de 100m a partir do limite da Floresta Nacional.

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 100m dos limites da UC o manuseio e o acondicionamento de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas).

Não é permitida a pulverização aérea com uso de aeronaves, em uma faixa de até 100m do limite da UC, bem como manobras das mesmas sobre esta faixa da ZA.

O órgão licenciador deverá informar a Floresta Nacional todas as aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na Floresta Nacional.

Fica proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

Deverão ser identificados na ZA os apicultores e buscar entendimento para a mudança da apicultura para a meliponicultura.

As atividades agropecuárias deverão adotar práticas conservacionistas do solo e da água.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, caput, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04902.000844/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da União constituído por terreno com área de 2.304,00m² e acessórios com 3.269,00m², localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 3.329, Bairro Cinquentenário, naquele Município, objeto da Matrícula nº 57.084, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis 1ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de serviços de atendimento à saúde.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato de doação, para concluir a obrigação assumida no caput.



Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º A assinatura do contrato da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00918/2015/DPC/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU, de 11 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, caput, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04936.002423/2011-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Cascavel, Estado do Paraná, do terreno com área de 3.500,00m² e acessórios medindo 367,64m², localizado na Rua Ernesto Farina, nº 555, lote 2 das quadras 12 e 22, Município de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob as Matrículas nº 43.495 e nº 43.496, do Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 2, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de um Centro de Convivência de Idosos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º A assinatura do contrato da doação a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes no Parecer nº 00632/2015/RMD/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 858, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de setembro de 2015

Referência: Processo nº 46000.005459/2015-95 (Anexos: 46000.005446/2015-16, 46000.005447/2015-61, 46000.005448/2015-13, 46000.005449/2015-50, 46000.005450/2015-84, 46000.005451/2015-29, 46000.005452/2015-73, 46000.005453/2015-18, 46000.005454/2015-62, 46000.005455/2015-15, 46000.005456/2015-51, 46000.005457/2015-04, 46000.005458/2015-41, 46000.005538/2015-04, 46000.005539/2015-41, 46000.005540/2015-75, 46000.005541/2015-10, 46000.005542/2015-64, 46000.005543/2015-17, 46000.005544/2015-53, 46000.005545/2015-06, 46000.005546/2015-42, 46000.005547/2015-97, 46000.005548/2015-31, 46000.005549/2015-86, 46000.005550/2015-19, 46000.005551/2015-55, 46000.005552/2015-08, 46000.005553/2015-44, 46000.005554/2015-99, 46000.005555/2015-33 e 46000.005575/2015-12).

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 463/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 772/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU e da Secretaria de Inspeção do Trabalho na Informação CGR nº 058/2015, decido:

Indeferir o pedido de advocatária formulado pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A.

Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Inspeção do Trabalho desta Pasta, para as providências de sua competência, inclusive ciência do Interessado.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000743/2013-61	200559532	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
2	46242.000744/2013-13	200445511	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
3	46242.000746/2013-02	200445499	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
4	46242.000747/2013-49	200445553	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
5	46242.000748/2013-93	200445545	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
6	46242.000749/2013-78	200445537	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
7	46242.000750/2013-62	200445561	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
8	46242.000751/2013-15	200593960	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
9	46242.000752/2013-51	200594044	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
10	46242.000754/2013-41	200573101	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
11	46242.000820/2013-82	22326405	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
12	64242.000745/2013-50	200570391	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
13	46297.001301/2009-10	16842391	Hospital Memoria Petrolina S/S	PE
14	46297.001302/2009-64	16842367	Hospital Memoria Petrolina S/S	PE
15	46297.001308/2009-31	16842481	Hospital Memoria Petrolina S/S	PE
16	46297.001309/2009-86	16842448	Hospital Memoria Petrolina S/S	PE
17	46297.001313/2009-44	016840640	Hospital Memoria Petrolina S/S	PE
18	46617.015446/2012-33	23728183	Nilto Sérgio Tambara	RS
19	46617.015449/2012-77	23728175	Nilto Sérgio Tambara	RS

- 1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010964/2014-02	204124964	Auto Ônibus Lider Ltda.	AM
2	46202.010966/2014-93	204124654	Auto Ônibus Lider Ltda.	AM
3	46202.017283/2014-67	204954355	Fedex Brasil Logística e Transporte S.A.	AM
4	46202.017286/2014-09	204954908	Fedex Brasil Logística e Transporte S.A.	AM
5	46202.010757/2014-91	204069211	Integração Transportes Ltda.	AM
6	46202.010798/2014-36	204070236	Integração Transportes Ltda.	AM
7	46202.010799/2014-81	204070805	Integração Transportes Ltda.	AM
8	46202.010800/2014-77	204071054	Integração Transportes Ltda.	AM
9	46202.010802/2014-66	204092957	Rondônia Transportes Ltda.	AM
10	46202.010803/2014-19	204093023	Rondônia Transportes Ltda.	AM
11	46202.010804/2014-55	204093121	Rondônia Transportes Ltda.	AM
12	46202.010805/2014-08	204093236	Rondônia Transportes Ltda.	AM
13	46202.010793/2014-11	204094844	Transtol Transportes Ltda.	AM
14	46202.010794/2014-58	204095301	Transtol Transportes Ltda.	AM
15	46202.010795/2014-01	204095441	Transtol Transportes Ltda.	AM
16	46202.010796/2014-47	204095557	Transtol Transportes Ltda.	AM
17	46312.005574/2014-65	204473349	Calça Larga Transportes Ltda. ME	MS
18	47183.000609/2013-74	200776568	Chtrans Transportes Rodoviários Ltda.	RS
19	47183.000610/2013-07	200762133	Chtrans Transportes Rodoviários Ltda.	RS
20	47183.000613/2013-32	200760688	Chtrans Transportes Rodoviários Ltda.	RS
21	47183.000639/2013-81	200777203	Copemax Transportes Rodoviários Ltda. - EPP	RS
22	46272.003422/2013-61	201568764	Di Canalli Comércio, Transportes e Empreendimentos Ltda.	RS
23	46218.012519/2013-19	201326213	Janiz Transportes Ltda.	RS
24	47183.000641/2013-50	200779001	Rodoviário Diplomata Ltda.	RS
25	47183.000643/2013-49	200779052	Rodoviário Diplomata Ltda.	RS
26	46272.004120/2013-18	201908468	SSul Logistica Ltda.	RS
27	46272.004121/2013-54	201908352	SSul Logistica Ltda.	RS
28	46277.000131/2013-71	200467166	Zeli Lemos de Souza - ME	RS
29	46277.000132/2013-15	200467123	Zeli Lemos de Souza - ME	RS
30	46277.000133/2013-60	200467115	Zeli Lemos de Souza - ME	RS
31	46277.000135/2013-59	200466712	Zeli Lemos de Souza - ME	RS
32	46301.006567/2013-29	202549992	Saфра Diesel Ltda.	SC

- 1.3 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade. Mas julgando a notificação improcedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.017547/2012-49	24977004	Kruger & Silva Cia. Ltda.	RS

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000757/2013-84	200570544	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda.	MG
2	46216.001762/2014-11	203440501	Consórcio Santo Antônio Civil	RO

- 2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.005181/2011-50	22474021	Laticínios Estrela da Mantiqueira Bocaina de Minas Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46249.001307/2012-68	506.631.524	Sclane Confeções Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2015 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVII da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 114.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS

Processo nº: 50000.039269/2014-68

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 04 de setembro de 2015.

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. TO-010	Entroncamento TO-404 (Araguatins) - Entroncamento TO-201 (Buriiti do Tocantins)	5.963.105,00
Total do Programa		5.963.105,00

B - Programa de recuperação de rodovias não pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02.Vicinal Muricilândia	Entroncamento TO-222 - Povoado Baviera	3.438.763,00
Total do Programa		3.438.763,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
A - Programa de construção e pavimentação de rodovias	0	0	2.981.553,00	2.981.552,00	5.963.105,00
B - Programa de recuperação de rodovias não pavimentadas	0	0	1.719.382,00	1.719.381,00	3.438.763,00
Total da Unidade da Federação	0	0	4.700.935,00	4.700.933,00	9.401.868,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.866, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para Real Sul Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 217, de 3 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.194867/2015-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Formosa (GO) - Unai (MG), prefixo nº 12-0380-20, Formosa (GO) - Buritis (MG), prefixo nº 12-0381-20, Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Pirenópolis (GO), prefixo nº 12-0440-20, Brasília (DF) - Jaraguá (GO), prefixo nº 12-0440-26, Brasília (DF) - Arinos (MG), prefixo nº 12-0481-20, Brasília (DF) - Riachinho (MG), prefixo nº 12-0481-21, Brasília (DF) - Cocos (BA), prefixo nº 12-0612-00, Brasília (DF) - Mato Seco (GO), prefixo nº 12-0729-20, Brasília (DF) - Buritis (MG), prefixo nº 12-0737-20, Brasília (DF) - Passa Três (MG), prefixo nº 12-0737-21, Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Brazlândia (DF), prefixo nº 12-0894-20, Brasília (DF) - Barro Alto (GO), prefixo nº 12-0894-21, Planaltina (DF) - Damianópolis (GO), via Formoso, prefixo nº 12-1107-20, Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Interlândia, prefixo nº 12-1277-20, Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Rubiataba, prefixo nº 12-1280-20, Brasília (DF) - Santa Terezinha de Goiás (GO), prefixo nº 12-1280-21, Brasília (DF) - Brasília de Minas (MG), prefixo nº 12-1281-20, Brasília (DF) - Brasília de Minas (MG), via São Romão, prefixo nº 12-1281-29, Brasília (DF) - Carinhanha (BA), prefixo nº 12-1282-01, Brasília (DF) - Cocos (BA), prefixo nº 12-1282-20, da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para Real Sul Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 442, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.034539/2015-56, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) - São Miguel DOeste (SC), prefixo 10-0359-20, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro e 3 (três) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.265618/2015-45, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Petrolina (PE), prefixo nº 08-0230-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro mais 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.257115/2015-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO SANTA CRUZ LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ESPIRITO SANTO DO PINHAL (SP) - JACUTINGA (MG), prefixo 08-0479-20, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.260542/2015-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GUAXUPE (MG) - CAMPINAS (SP) VIA CASA BRANCA, prefixo 06-0900-00 , para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00072/2015-04

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: PATRÍCIA BRANT DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR EXTENSÃO DE PORTARIAS ESTABELECIDAS PELA PRR2 E PR/PE PARA PR/RJ. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO ELABORADO PELA CHEFIA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- Trata-se de inconformismo da recorrente diante da decisão de arquivamento do feito por entender que há inobservância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

- As Portarias em comento tratam de questões diretamente relacionadas à organização interna da instituição, quais sejam: escala especial de serviço e abono de dia de trabalho, a depender do preenchimento de requisitos estabelecidos pela Administração Superior, que dependem da estrutura de cada unidade ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer o Recurso Interno, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00109/2015-03

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO ELEITORAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. REALIZAÇÃO EM DATA COINCIDENTE COM A OCORRÊNCIA DE CURSO JURÍDICO NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. NÃO HAVIA ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDICASSEM PREJUÍZO AO REFERIDO PROCESSO ELEITORAL NEM FAVORECIMENTOS OU PRIVILÉGIOS. DATA DE REALIZAÇÃO DE AMBOS OS EVENTOS JÁ CONCRETIZADA. PERDA DE OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Recurso Interno em Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator



DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00244/2015-59
REQUERENTE: DERMEVAL ALVES TENÓRIO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...) O requerente foi notificado à fl. 3 da necessidade de atender os requisitos estabelecidos no artigo 36, § 6º, do Regimento Interno do CNMP, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do procedimento. Entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, não encaminhando cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de endereço, necessários a regular processamento do feito. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 1128/2013-13
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: CAROLINE RESENDE ARAÚJO LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA UNIÃO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, considerando a perda do objeto, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual termino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 420/2015-81
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

DECISÃO

(...)Por fim, considerando que as alegações tecidas pelo requerente demonstraram-se descabidas e insuficientes para justificar uma intervenção deste Conselho Nacional no caso, não há fundamento minimamente plausível a autorizar o deferimento das demais pretensões por ele deduzidas, eis que manifestamente improcedentes.

Pelo exposto, determino o arquivamento deste pedido de providências, nos termos do art. 43, XI, "b" e "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000490/2011-13
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão:

Considerando que a Revisão proposta pela Corregedoria Nacional - autos nº 1364/2011-78, foi julgada e arquivada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (decisão anexa), determino o levantamento do sobrestamento da presente RD e a sua consequente remessa ao arquivo.

Brasília, 3 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001713/2014-02
RECLAMANTE: PATRÍCIA PORPINO NUNES
ADVOGADO DA RECLAMANTE: JORGE MAURO OLIVERA DE MEDEIROS - OAB/PA 7.710 E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Isso posto, opina-se pelo não conhecimento do recurso em face da falta de assinatura do advogado na peça recursal. Caso ultrapassada a preliminar, Opina-se pela MANUTENÇÃO da decisão de ARQUIVAMENTO.

De qualquer forma, sugere-se o encaminhamento do RECURSO INTERNO para distribuição a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de agosto de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Entendo que é Caso de não recebimento do recurso porque a peça de interposição não está assinada pelo advogado e a omissão não foi suprida no prazo previsto no § 6º do art. 36 do RICNMP. As razões expostas no recurso interno já foram analisadas quando da decisão de arquivamento. As provas já foram valoradas na esfera administrativo-disciplinar da origem. Como o juízo de admissibilidade deve ser exercido pelo Plenário, encaminhando-se o RECURSO INTERNO para distribuição a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.

Brasília, 3 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, alínea "c", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.100.000
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							1.500.000
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							600.000
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ANEXO II

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							2.100.000
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	865.000
03 301	0581 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							865.000
									865.000
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	245.448
03 331	0581 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							245.448
									245.448
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	54.000
03 331	0581 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							54.000
									54.000
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							935.552

03 331	0581 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	935.552 935.552 1.235.000 865.000 2.100.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

PORTARIA Nº 737, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							6.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							6.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							6.000.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							750.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							750.000
			F	3	2	90	0	100	750.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							5.250.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							5.250.000
			F	3	2	90	0	100	5.250.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Os cargos efetivos da carreira do Ministério Público da União, que compõem o quadro da Escola Superior do Ministério Público da União serão implementados em etapas, conforme expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o seu provimento, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.032/2014.

Art. 2º Os cargos efetivos a serem providos em outubro de 2015 são os descritos no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS
(PROVIMENTO EM OUTUBRO DE 2015)

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDUCAÇÃO	1
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/BIBLIOTECONOMIA	1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No extrato da ata da 195ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 04.08.2015, publicado no DOU-1, de 11.08.2015, pp. 73/74, no cabeçalho que registra o quórum, ONDE SE LÊ: "Pre-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015092100114

sidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva e o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.", LEIA-SE: "Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Maurício Correia de Mello. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva e o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e

urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações nos autos da Notícia de Fato nº 08190.045285/15-71, instaurado para apurar os desdobramentos da "Operação Átrio", na Região Administrativa de Águas Claras - Distrito Federal, resolve

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão da NF acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

YARA MACIEL CAMELO
Promotora de Justiça

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108361/15-75, que tem como interessados: Polícia Militar do DF e Secretaria de Segurança Pública do DF, para apuração de possíveis atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar os responsáveis relacionados à exoneração de dez coronéis da PMDF que estavam à disposição e agregados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA
Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108358/15-61, que tem como interessados: FBM Indústria Farmacêutica Ltda e Secretaria de Estado de Saúde do DF para apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito do pregão nº 175/2013 - SES/DF promovido pela Secretaria de Estado de Saúde para a contratação de empresa especializada em fornecimento de nutrição parental.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
PREVISTA PARA 23/09/2015, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.413/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

009.773/2001-4
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Embargante: Antonio Moyses da Silva Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (7319/MA-OAB) e outros, representando Antonio Moyses da Silva Netto; Alexandre Souza Farias (9052/MA-OAB) e outros, representando Maria da Graca Reis Ribeiro; Marcelo Romeu de Moraes Dantas (14931/PA-OAB) e outros, representando Maria de Nazaré da Silva Coelho

018.516/2010-6
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.092/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcos Antonio Giacomazzi Zandonai; Marcos Antonio Ronchetti e SP Alimentação e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canoas/RS
Representação legal: Diego Ricardo Marques (30782/DF-OAB)

005.014/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adécio Batista Queiroz; Carlos Ormond; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Everaldo Tadeu Bezerra de Castro; Governo do Estado de Mato Grosso; Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda.; Olício Quintilhano de Oliveira; Saboia Campos Construções e Comércio Ltda. e Vítor Cândia
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Mato Grosso e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Bruno Henrique da Rocha (OAB/MT 230.904); Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Alexandre Shlesarenko (OAB/MT 3.921) e outros

007.555/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Erly Gégila Silva; George Ney de Souza Fernandes; Lucia Helena de Souza Batista; Paulo Gonçalves de Oliveira; Raul de Taunay e Sylvia Maria Silva Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: Bruno Costa Cavalcante (30.847/DF-OAB) e outros, representando Erly Gegila Silva; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/DF-OAB) e outros, representando George Ney de Souza Fernandes; Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues (35175/DF-OAB) e outros, representando Raul de Taunay

012.840/2010-6
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Djalma Correia de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quipapá/PE
Representação legal: Daniel Teixeira da Paixão (27741/PE-OAB) e outros

024.845/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12.907/DF-OAB)

027.001/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Minoru Martins Kimpara
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Valdo Lopes de Melo (400/AC-OAB), representando Waledya Araujo Lopes de Melo e Assis

Ministro AUGUSTO NARDES

037.835/2012-2
Natureza: Inspeção
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso e Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso
Responsável: Vilceu Francisco Marcheti
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.148/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

007.292/2011-2
Natureza: Representação
Representante: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda.
Responsáveis: Núbia Regina da Silva; Ronaldo Dantas Lima; Ronaldo Rodrigues de Oliveira; Sammy Renan Góes Vasconcelos e Valdeni Batista Milhomens
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Representação legal: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.466), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.691), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39534), Louise Martins Ferreira (OAB/AM 5.628), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Neiva Evangelista Barboza (OAB/3187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028), Priscila Soares Feitoza, OAB/AM 4656), Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6654) e Samira de Cássia Zacarias Caminha (OAB/AM 5267)

014.948/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: Daniele Yukie Fukui (13589/MT-OAB), representando a Associação Uniselva

023.024/2015-1
Natureza: Representação
Representante: JR Transportes Eireli Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Emerson Juliano da Silva (343287/SP-OAB), representando J & R Transportes Eirelli - Ep

023.714/2009-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canindé/CE
Responsável: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

019.650/2015-9
Natureza: Representação
Representante: MANCED Engenharia e Serviços de Manutenção, Conservação e Segurança Patrimonial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.328/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Araguatins e Francisco da Rocha Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguatins/TO
Representação legal: Stéfany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), Monique Severo e Silva (OAB/TO 5.495), Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654) e Samara Coelho Cruz (OAB/TO 5261)

016.090/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Adriana Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Divinópolis do Tocantins/TO
Representação Legal: Áurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1227)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.837/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade e José Carlos Bezerra Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Ivan Maciel de Andrade, OAB/RN 151, Nathánias Ribeiro Von Sohsten Júnior, OAB/RN 182, Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, OAB/RJ 53.369, Anna Cláudia Marques Correia de Melo, OAB/RN 2.976 e Ana Carolina Tavares Vidal, OAB/RN 4.124

017.935/2015-6
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Tocantins
Representação legal: não há

034.062/2011-4
Natureza: Representação
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.957/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aroldo de Almeida e Silva e Nicole Costa e Silva Leventi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS-CUIA-BA/MT
Representação legal: não há
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)

003.993/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Emylly Nathalya Silva Lopes e Monica Cristina Telles da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Macaíó/AL
Representação legal: não há
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)

003.997/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Célia Maria Guimarães Tapioca
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA
Representação legal: não há
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)

010.227/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Andrey Gayer Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS
Representação legal: não há
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)

012.735/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Baptista Branco e Érico Thadeu Ferreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)

Ministro JOSÉ JORGE

015.772/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Alexander Pinheiro Paschoal
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)

016.825/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Thais Cavalcanti de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)

016.926/2012-9

Natureza: Recurso (Administrativo)**Recorrente:** Maria Salete Fraga Silva Palma**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União**Representação legal:** não há**Revisor:** Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)**REABERTURA DE DISCUSSÃO****Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

003.632/2015-6

Natureza: Relatório de Auditoria**Órgãos/Entidades/Unidades:** Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas**Responsáveis:** Osvaldo Garcia e Maria Aparecida de Oliveira Berto Machado**Representação legal:** não há**Revisor:** Ministro BENJAMIN ZYMLER (35/2015)**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

019.283/2015-6

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União**Representação legal:** não há

020.908/2015-6

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Antonio Valmir Campelo Bezerra**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União**Representação legal:** não há**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

004.642/2010-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Severino Eudson Catão Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE**Representação legal:** não há

009.774/2009-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego**Representação legal:** David Grunbaum Ambrogri (25.055/DF-OAB);

Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411); Alcimira

Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710); João Geraldo Piquet

Carneiro (800-A/DF-OAB); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073);

Flávia Bicudo César (OAB/DF 35.257) e outros

017.115/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal**Representação legal:** não há

019.159/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior; Alberto Farias da Cunha Júnior, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliana

Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado

e Humberto José Correa Mastrangelo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social**Representação legal:** Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ

60.517) e Carlos Henrique de Oliveira Dantas (OAB/RJ 130.559)

042.034/2012-4

Natureza: Acompanhamento**Responsáveis:** Ademir Galvão Andrade; Carlos José Ponciano da

Silva; Marcos José Pereira Damasceno

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará**Representação legal:** Antônio Duarte Brandão Neto (12101/PA-

OAB) e outros, representando Ademir Galvão Andrade; Giancarlo

Bernardi Possamai (270040/SP-OAB) e outros, representando Marcos

José Pereira Damasceno

Ministro AUGUSTO NARDES

002.116/2015-4

Natureza: Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Terres-

tres; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Caixa Eco-

nômica Federal; Controladoria-Geral da União; Empresa Brasileira de

Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Pesquisa

Agropecuária; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Na-

cional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Mi-

nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; e Tribunal de

Contas da União

Representação legal: Kamill Santana Castro e Silva (11887-B/MT-

OAB) e outros, representando o Banco do Brasil S.A

009.865/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Antonio Rodrigues de Melo Amorim; Lázara Maria da Silva Ferreira; Cláudia Sales Neto; Aldalea Nogueira Pereira; Antonio Ferreira Neto; Daisy Cavalcante Simpson; Dilma Tereza da Silva; José Ferreira de Mattos Filho; Luiz Eduardo de Carvalho; Ney Ferreira Motta; Palmyra França Peçanha; Eliza Chaves Mantuano e Wal-

derley Luiz Kling

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS Centro/RJ**Representação legal:** Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71.499) e

Cláudio Luciano de Almeida (OAB/RJ 61.810)

009.979/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social**Responsáveis:** Antonio Balbino Trigueiro; Antonio Raimundo Ayres Rodrigues; Antonio de Sousa Damasceno; Clarismundo Romualdo Marques; Francisco Souza Neto; Leoncio Francisco da Costa e Os-

valdo Justino de Brito

Representação legal: não há

019.431/2011-2

Natureza: Embargos de Declaração**Embargante:** Orlando Santos Diniz**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Social do Comércio - Adminis-

tração Regional do Rio de Janeiro

Representação legal: Vladimir Spindola Silva (OAB/DF 15.625),

Andréa Dantas Pina (OAB/DF 31.948), Giovana Pohl Scarton Cou-

tinho (OAB/DF 41.777), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP

315.746) e outros

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.868/2011-6

Natureza: Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura

de Transportes

Responsáveis: Carlos Manoel Melo, Fernando Fortes Melro Filho e

Rommel Mello Cruz

Representação legal: não há

001.634/2014-3

Natureza: Representação**Responsáveis:** D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda-epp e

Fundação Nacional de Saúde

Interessado: Salmos Comércio, Representações e Serviços Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Fundação

Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: Karine Farias Castro (14210/CE-OAB)

007.186/2013-4

Natureza: Representação**Representante:** José Pedro Gonçalves Taques**Órgãos/Entidades/Unidades:** Governo do Estado de Mato Grosso e

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Responsável: Perminio Pinto Filho**Representação legal:** não há**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

007.651/2002-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)**Recorrente:** Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Informática do Se-

nado Federal

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº

6.456), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz

Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), João Pedro Avelar Pires

(OAB/DF nº 28.924), João Batista de Almeida (OAB/DF nº 2.067) e

Fábio Soares Janot (OAB/DF nº 10.667)

014.219/2015-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional**Solicitante:** Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da

Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A**Representação legal:** não há

017.366/2015-1

Natureza: Desestatização**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Energia Elétrica**Representação legal:** não há

026.110/2013-0

Natureza: Representação**Representante:** Ministério Público Federal**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal**Representação legal:** Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Mu-

rilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Alberto Angelo Briani Te-

desco (OAB/SP 218.506), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP

175.252), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Janaina

Schoenmaker (OAB/SP 203.665) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.017/2010-5

Natureza: Monitoramento**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Dnit nos

Estados de Goiás e Distrito Federal

Responsáveis: Agência Goiana de Transportes e Obras; Arabenes

Pereira de Andrade Corrêa e Superintendência Regional do Dnit nos

Estados de Goiás e Distrito Federal

Interessado: Congresso Nacional**Representação Legal:** não há

009.594/2012-4

Natureza: Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Valec - Engenharia, Construções e Fer-

rovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional**Representação legal:** não há

012.892/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Ana Rosa Bessa; Brick Engenharia e Empreendimen-

tos Ltda.; Confaht Construtora Holanda Ltda.; Danilo de Araújo No-

gueira; Fabio Mota Holanda; Francisco Eduardo Mota Gurgel; Fran-

cisco Stelio de Magalhães; Galdino Gondim Lins Neto; Jose Wilson

Cordeiro Gadelha; José Reinaldo de Sousa Nascimento; Livia Barros

Lins Torquillo; Luiza Danielle Barros Lins; M.W.F. Construções e

Prestação de Serviços Ltda.; Maria Anacy Bezerra de Sousa; Projecon

Projetos e Construções Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maranguape/CE**Representação legal:** Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781),

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), Yanna do Vale

Alcântara (OAB/CE 19.042) e Cynara Monteiro (OAB/CE 8880)

020.558/2015-5

Natureza: Representação**Representante:** ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e

Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura

de Transportes

Representação legal: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF

10.010)

027.016/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Antônio Durval de Oliveira Borges; Fernando Passos

Cupertino de Barros e Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares

Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**Representação Legal:** Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO

11.703), Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805), Eduardo

Taveira Pinheiro (OAB/GO 12.141), Antonio Henrique Jorge da Cu-

nha (OAB/GO 27.773), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267),

Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Marcio Pacheco

Magalhães (OAB/GO 5.795), Ana Carolina Garcia Magalhães

(OAB/GO 25.000), Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750), Maria

Euriza Alves de Carvalho (OAB/DF 7.023), Erenice Alves Guerra

(OAB/DF 12.515), Antônio Eudacy Alves de Carvalho (OAB/DF

19.748), Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Marco Conforto de

Alencar Moreira (OAB/DF 16.147), Antônio Perilo Teixeira

(OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406)

e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

030.486/2010-6

Natureza: Representação**Representantes:** Helicópteros do Brasil S/A - Helibras; Oceanair

Taxi Aereo Ltda; e Synergy Group Corp

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Es-

tado de Goiás

Representação Legal: Luciano Valentim de Castro (OAB/GO

21.487); Frederico Oliveira Martins de Araújo (OAB/GO 31.309);

Marcello Terto e Silva (OAB/GO 21.959); Elaine Noleto Barbosa

(OAB/GO 18.981); Sebastião Sousa Monteiro Junior (OAB/GO

23.620); Renata Osório Caciquinho Bittencourt (OAB/GO 35.382);

Rosangela Magalhães de Almeida (OAB/GO 10.590) e outros

033.357/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Cezar Gomes da Silva; Francisco Erasmo Gomes

Monteiro; José Zito Gonçalves de Siqueira; Luiz Henrique Lima

Caland; Mário Carneiro da Silva Filho e Selita de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de

Goiás/GO

Representação Legal: não há**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

003.481/2013-1

Natureza: Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Es-

tado do Ceará

Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra; César Augusto Pi-

nheiro; Giovanni Brígido Bezerra Cardoso

Interessado: Congresso Nacional**Representação legal:** Renata Chaves Borges (OAB/DF 36599) e

outros



006.232/2008-8

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Gasene S.A.

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

012.391/2012-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE

Responsáveis: Construtora J. S. Santos Ltda.; Francisco Edvaldo Gomes Bastos; Hidromax Ltda.; Proserve Serviços Com. e Representações Ltda.

Representação legal: Paula Juliana Chagas Rocha (OAB/CE 18.214) e Carlos Henrique Neves Gondim

014.456/2008-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

Responsáveis: Adão da Silva; Antônio de Fatimo Ferraz; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Beatriz Bezeruska; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clovis Antônio Pereira Fortes; Cristóvão Afonso da Silva ; Cícero Rainha de Oliveira; Daniel Kluppel Carrara; Darci Heemann; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Flávio Teixeira Duarte; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras); Homero Alves Pereira (espólio); Irene Alves Pereira; Joao Conceição Alencastro; Jose Teixeira; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; KCM Editora e Serviços Gráficos; LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Mario Guardado Rodrigues; Maurício Joel de Sá; Naildo dos Santos; Normando Corral; Otávio Bruno Nogueira Borges; Romildo Adelino Greselle; Rui Carlos Ottoni Prado; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. e Valdir Correa da Silva

Representação legal: Antônio Sagrilo (OAB/DF nº 14.380); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF nº 15.799); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.444/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal

Interessados: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal e Air System Engenharia Ltda.

Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

Em 18 de setembro de 2015.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE PLENÁRIO
PREVISTA PARA 23/09/2015, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.801/2015-7

Natureza: Aposentadoria

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.991/2015-3

Natureza: Monitoramento

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

023.835/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

019.428/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.737/2013-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 18 de setembro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 31, referente à Sessão realizada em 8 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 002.513/2012-9, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 014.710/2014-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 008.256/2010-1, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 012.971/2011-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5171 a 5425.

RELAÇÃO Nº 26/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5171/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.290/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Romero de Souza (361.742.977-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5172/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-020.541/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio de Carvalho Medeiros (024.977.002-49); Eduardo Lima (000.241.473-20); Emani Magalhães Souto (120.247.241-91); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Hilton de Castro Coelho (356.551.786-72); Nunzia Dorotea Drago (081.452.029-49); Roberto Elias Barbosa (145.693.961-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5173/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.870/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Márcio José Fucci Ferreira (457.769.977-04); Maria da Solidade de Souza (175.480.804-25); Marinez Pacheco da Silva (824.150.807-72); Maristela Melo Ferreira (140.526.012-20); Marli Lessa (604.565.237-15); Neuza Nazaré Ataíde Sobral (166.737.432-04); Ney Nogueira (412.961.927-68); Osmário do Rosário Ribeiro (272.757.797-49); Paulo Roberto Pereira da Silva Carneiro (486.796.407-78); Raimundo Pereira da Rocha (082.564.112-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.871/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ramiro de Carvalho (104.015.635-53); Roque Jesus da Cunha (307.045.537-91); Sandra Regina da Cunha Garcia (687.823.227-91); Sonia Maria de Oliveira Monteiro (629.038.887-87); Valquir Martins dos Santos (245.805.117-00); Valter Chagas Carvalho (269.050.277-15); Valéria Lizo Coelho (464.990.917-15); Venceslau Iacillo de Albuquerque (509.017.297-87); Wilson Messias de Souza (487.778.467-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5175/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.894/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Nunes de Andrade (058.324.381-91); Sebastião Jason Oliveira (093.318.081-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.201/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Natanael Barbosa de Carvalho (043.934.903-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ricardo Costa Caribé (SEFIP)
1. Processo TC-022.215/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Damásio Vogado (240.534.739-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 09) Marcelo de Oliveira (SEFIP)
1. Processo TC-018.939/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ronaldo Dorneles de Sousa (000.485.411-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Rosângela Sampaio Gomes (SEFIP)
1. Processo TC-019.475/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Dutra de Abreu (730.933.947-91);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5180/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ricardo Costa Caribé (SEFIP)
1. Processo TC-019.476/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amaeldo de Carvalho Rodrigues (041.991.103-05); Amanda Corrêa Cyrino de Oliveira (110.844.627-29); Anderson da Silva Magalhães (860.348.485-63); Priscila Garnier Correia Leite (141.005.237-00); Rodrigo Antonio de Castro (151.165.667-06); Thiago Estácio Torquato (145.274.757-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5181/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ricardo Costa Caribé (SEFIP)
1. Processo TC-019.524/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Túlio Carrijo Soares (811.236.041-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Tribunal de Contas da União que, no prazo de trinta dias, encaminhe pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5182/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ricardo Costa Caribé (SEFIP)
1. Processo TC-019.674/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Marcelo Câmara da Silva (127.436.277-60); Felipe Ferreira Bastos (080.968.786-03); Maycon Alves Casado (057.319.367-30); Reversion Hilário da Silva (133.386.347-06); Rodrigo Luís de Assis (141.477.647-03); Tiago da Costa Silva (107.374.817-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Marcelo de Oliveira (SEFIP)
1. Processo TC-020.203/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aylay Silva Lima (126.535.477-40); Bruno Dias Alves (142.435.537-00); Bryan Luiz do Espírito Santo Sena (031.655.021-37); Carlos Henrique Barcellos Soares da Silva (145.239.937-93); Diego Almeida Bittencourt Lima (101.089.917-17); Diogo Berriel de Oliveira (149.923.387-63); Eduardo Babilonn Toribio (130.089.677-95); Elias Henrique da Silva (091.073.976-58); Fabiano Vieira da Silva (152.906.997-16); Felipe de Assis Volpi (109.200.707-52); Flávio Honorato Ribeiro da Silva (418.099.058-00); Jefferson Lima Moreira (028.299.861-64); João Carlos da Silva Almeida (132.249.237-92); Leandro Ribeiro da Silva (127.415.877-01); Lucas Costa de La Vega (146.359.487-90); Lucas Ignacio de Souza (122.993.687-44); Lucas Marins Prucho (152.021.567-31); Marllon Pedrosa de Souza (142.035.997-50); Matheus Ferreira de Figueiredo da Silva (149.690.017-07); Márcio Christian Pires de Oliveira (141.059.677-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ricardo Costa Caribé (SEFIP)
1. Processo TC-021.266/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcides Henrique de Arruda Braga (050.392.201-38); Mateus de Souza Verciani (138.070.377-80); Pablo Silva Santos (048.501.871-37); Patrick Henrique Rigueiro de Souza (145.443.047-84); Paulo Henrique Araujo da Cunha (041.644.721-03); Paulo Janylson Sousa de Lima (045.992.633-03); Pedro Henrique da Silva (029.286.140-01); Phelipe Passamani Ramos do Nascimento (135.373.127-84); Rafael de Souza Firmino (123.983.157-97); Rodrigo Gualberto Faria da Silva (121.805.557-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Paulo Soares Bugarin (SEFIP)
1. Processo TC-023.343/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Straub Canasiro (097.921.008-90); Adriano Rodrigues (226.052.948-89); Alexandre Norberto dos Santos (305.445.398-77); Ana Paula Gimenez de Albuquerque (150.873.988-98); Ana Paula Santolin Abreu Brandolini (093.154.567-69); Carlos Alberto Quartieri (028.423.778-77); Cintia Aparecida de Brito Souza (366.771.608-74); Cintia Filgueira de Carvalho (373.675.948-77); Cristina Urbani (067.776.758-76); Egliman Martins de Carvalho (328.837.495-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Marcelo de Oliveira (SEFIP)
1. Processo TC-023.408/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amilton Francisco Garcez Junior (060.910.419-59); Ana Paula Santos Borges (082.415.477-06); Anastácia Poliana dos Reis Fiorin (118.607.217-29); André Loures Faria (089.641.426-40); André Luiz Cunha Homem Santos (138.426.147-80); André Quinan de Noronha (077.665.596-50); André de Rezende Bachetti (115.171.707-02); Antônio Francisco de Andrade Ferreira Filho (049.755.864-52); Aroaldo de Souza Santos (025.404.125-64); Arthur Gomes Magalhães (104.587.777-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Neto (SEFIP)
1. Processo TC-023.416/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joanna Freixo Pinheiro Cavalcante Gondim Baccaro (100.387.277-81); Jonas Fernandes Cherritte (070.352.909-90); José Rhadames Moura Macena (085.091.434-55); José Ribamar Praxedes Filho (719.446.642-20); José Rildo Fausto Ferreira Junior (077.153.264-45); João Alves da Silva Neto (082.839.836-44); Juliana Gonçalves Goelzer



(001.764.750-95); Jéssica Martins de Souza (055.935.927-64); Jônatas Quinhões de Azevedo (074.490.484-69); Júlio Cezar Braga Guimarães (116.962.857-55)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.419/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Alves de Souza Leite (103.961.737-99); Luciana Dias Bernardo (068.723.856-00); Luciano Medina Barros (124.296.417-71); Lucio Paulo Borges Reis (128.773.167-85); Luís Felipe Gorgulho Borges (344.925.758-71); Luiz Antônio Moreli Filho (070.566.606-90); Luiz Felipe Bassetto de Palma (395.450.028-08); Luiza Paiva Ferreira Malta (090.087.186-50); Luís Eduardo de Carvalho Teixeira (115.939.067-30); Luís Gustavo Batisteli Camêlo (092.603.176-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.420/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maira Araujo Barbosa (138.518.877-43); Marcelo Silva de Souza (118.870.027-82); Marcelo da Hora Ferreira Silva (027.984.935-44); Marcos Carvalho de Paula (083.653.836-67); Marcos José Barbosa da Silva Filho (126.616.307-75); Maria Isabel Silva Duarte de Moraes (051.002.344-40); Maria José Carvalho Ferreira (024.021.053-05); Mariana Costa dos Santos (105.625.657-52); Márcio José Queiroz de Miranda (421.473.012-72); Márcio Vinícius de Menezes Dias (036.432.533-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.426/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Musa de Mesquita Rodrigues Pereira (121.116.537-05); Rogério Correia Bragança (095.385.067-66); Ronaldo Roberto Silva (047.738.979-10); Rosângela Ferreira das Neves (056.731.057-46); Rubem David Devidério Reis (119.089.037-24); Sabrina de Rezende Bastos Vilaça Ribeiro (118.311.057-05); Sady Werly Soares Junior (130.289.207-00); Sara Costa Gomes (015.394.276-25); Sarah Bezerra Soares Batista (030.255.163-80); Simone Alice Lacerda Silva (123.154.187-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.427/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Stanley de Souza Guedes (049.769.486-76); Sthephani Nazaré e Silva Martins (751.891.352-68); Susan de Avelar Alberoni (105.271.297-55); Suzanny Teixeira Guimarães (037.477.823-02); Tafnes de Oliveira Quites (058.232.147-66); Tamirys Patroca dos Santos (058.195.147-69); Tammy Thaís Macedo de Souza Vieira (061.378.644-05); Tarik Potolowsky Araujo (116.539.567-39); Tatiana Bezerra Hofmeister (112.664.987-29); Tatiana de Oliveira Santos (105.193.247-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Damaris Florêncio Chagas (109.513.004-82); Elza Monteiro Neves (452.807.032-49); Ercília Gouvêa Boechat (032.329.457-08); Fátima Pereira Freire (617.728.797-20); Ilza de Almeida Baraúna (855.580.107-97); Judith Barbosa da Silva Siqueira (162.076.157-27); Maria do Socorro Alves Ribeiro (529.309.397-53); Marieta Arlindo de Carvalho (430.009.677-53); Nacyr Leite de Oliveira (120.957.897-25); Rita Dantas de Andrade (140.717.114-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.443/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Águida Maria da Silva Gadelha (391.838.073-49); Alice Chantai Menezes (023.686.457-21); Anna Amaral Ponciano (105.043.687-37); Francisca de Almeida Santos de Sant'Anna (275.942.467-72); Juracema Aristotelina Brust (041.076.497-33); Maria Fernanda dos Santos Ribeiro (015.066.017-07); Maria de Lourdes do Espírito Santo (135.729.617-77); Orlanda Ferreira (001.955.787-67); Ruth de Azeredo Dias (516.889.307-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.495/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Benedita Pereira Ribeiro (310.876.987-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5195/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.689/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Patrício da Silva (072.636.237-90); Alice Ferrari (032.030.097-81); Ana Maria Iguape Martins (145.533.339-53); Andrea Gomes da Silva (073.164.527-81); Jaciara Xavier de Souza (223.652.902-30); Jacira Xavier de Araújo (211.835.892-04); Jussara Xavier de Souza (008.203.766-39); Margaret Dolores Martins Tangari (967.934.496-72); Maria Alice Corrêa Rothfuchs (834.113.647-34); Maria da Conceição Romano do Nascimento (121.284.222-72); Maria da Paz de Sousa (272.900.267-72); Marissol Janes Martins (071.538.978-52); Marlene Gomes da Silva (973.796.467-53); Michele Gomes da Silva de Almeida (090.717.147-80); Mônica Gomes da Silva Costa (015.056.867-33); Roseana Dias Paiva (045.345.507-74); Tatiana Lemos de Souza (925.134.761-15); Valéria Basto Cordeiro Mello (316.325.991-04); Vera Lucia Ferrari Costa (015.667.037-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5196/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.734/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Edina Antunes dos Anjos (893.709.701-00); Enaide de Abreu e Lima da Rosa (025.135.667-18); Eney do Carmo Franco (744.869.777-34); Erenice Francisca Borges Ribeiro (839.617.987-53); Evangelina da Silva Luz (016.775.207-36); Genilda Silva Lopes (083.489.747-41); Josefa dos Prazeres da Silva (291.021.894-53); Maria Lilia Victor da Motta (641.929.547-53); Severina Xavier da Silva (297.688.964-34); Vera Soares Barreiros (337.044.577-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.736/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elizabeth Alves Simões de Faria (079.384.507-66); Glaucel Cavalcanti Medeiros de Araujo (168.002.574-00); Guiomar de Souza Bomfim (100.661.167-32); Iramia da Silva Souza (933.396.664-15); Jacy do Nascimento (051.980.427-90); Luiza Dutra da Trindade (009.243.017-16); Luiza Ferreira Rodrigues (177.110.532-15); Maria Dulce Cunha Neri (508.089.664-72); Natália Batista da Silva (498.015.384-49); Rosa Angélica da Silva Ribeiro (645.963.977-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.595/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Sena (662.991.017-68); Adenauer Gomes Souza (566.272.627-20); Agnaldo de Souza Brito (465.512.397-49); Aires Alberto Coimbra de Oliveira (289.359.777-72); Alberto Pereira da Silva (149.401.401-72); Albino Magalhães Fernandes Filho (407.825.147-15); Alvaro Gomes Bandeira de Melo Neto (511.715.037-68); Alvaro José Teles Pacheco (309.819.137-68); Amauri Ferreira da Silva (601.439.757-49); Anselmo de Souza Garcia (483.986.597-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.598/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dagoberto Gomes da Silva (541.567.507-87); Delcio Almeida (440.178.557-68); Dilson Moreira Cortes (495.956.877-15); Dimas Francisco da Cruz (144.009.794-15); Divino Dias Alce (178.740.091-34); Djalma Ferreira da Silva (547.121.657-15); Dorgival Augusto Medeiros Neto (495.139.907-53); Dorgival José do Nascimento (440.186.067-53); Eduardo Medeiros dos Santos (214.910.031-20); Edvaldo Cerqueira da Silva (164.167.835-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.599/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Egnaldo Santos de Oliveira (549.736.437-34); Elcio de Oliveira Pereira (178.686.451-72); Elsie Teixeira Ferreira (347.193.507-04); Esmeraldino Oliveira da Silva (549.615.057-49); Evanil de Andrade Oliveira (473.821.717-87); Ezequias Severino

de Oliveira (605.026.067-20); Fernando Araújo Serra (102.347.562-68); Fernando de Almeida Nina (467.635.547-53); Francisco Eduardo Martins (584.295.907-06); Francisco das Chagas Gomes (107.391.814-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.600/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Pinheiro Filho (440.136.127-04); Geferson da Silva Matos (530.338.927-87); Gerinaldo Mendes Pereira (533.853.657-91); Gilberto Luiz de Andrade (593.736.877-00); Gilberto da Silva Lima (149.413.411-04); Gracindo José Ribeiro (567.559.617-87); Haroldo César Camelo de Assunção (460.552.667-68); Haroldo de Albuquerque Barreto (468.805.857-87); Hermínio Almeida Cordeiro (173.430.971-72); Ilmo Alexandrino Silva (330.628.207-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.602/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Cypriano de Lima Neto (128.681.674-20); Josemir José de Santana (129.246.794-00); José Calazans Quinteiro (527.774.567-04); José Carlos Silva (494.082.167-68); José Carlos da Luz (359.608.927-15); José Joaquim Miranda Theodoro (542.282.717-15); José Luiz Francisco (473.840.507-15); José Orlando Reginaldo da Rocha (276.296.784-87); José Raimundo Lopes da Silva (086.798.192-04); José Robson Cabral Junior (504.488.627-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.603/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josias Machado de Araujo (556.823.757-34); Júpiter Rafael Dantas (428.326.917-49); Laelson Correia (149.688.271-72); Laerte da Silva (507.005.887-87); Leides Martins de Medeiros Junior (552.736.377-91); Leonel Cavassa de Oliveira (643.503.477-04); Levi Silva de Moraes (178.680.841-20); Luciano Nunes de Lima (507.480.927-49); Luís Carlos do Nascimento (511.581.837-04); Luiz Antonio Ferreira Junqueira (317.062.407-59)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.605/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mario Rosa da Silva (625.589.947-00); Mauricio Silvério (156.561.444-53); Mauro Alves de Albuquerque (157.032.661-49); Moaci de Oliveira Paiva (460.550.967-49); Moisés Brito Coelho (440.257.187-15); Nilton Oliveira da Silva (581.990.637-34); Nilton Cavalcante de Souza (463.043.127-68); Onésio de Cerqueira (541.605.537-53); Osildo Siqueira de Gois (199.662.614-00); Osvaldo Campos Cruz (173.477.001-59)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.606/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Cesar Azevedo da Silva (540.712.327-49); Paulo César Correa (554.861.857-15); Paulo Euclides Nascimento de Brito (505.394.697-34); Paulo Garcia Nogueira (266.922.797-04); Paulo Roberto Ramires Barbosa (256.405.420-04); Paulo Sérgio dos Santos (590.424.947-00); Pedro Feitosa dos Santos Filho (541.604.137-49); Péricles Napoleão Marinho Pinto (509.627.017-34); Ricardo Jorge Maia (507.738.527-00); Rivaldino Lourenço da Silva (599.205.217-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.628/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Correia da Silva Neto (516.977.697-72); Antonio Helder Soares Vasconcelos (551.263.167-53); Antonio Lauro Tavernard Nobre (097.647.552-91); Antonio Mário Santos da Silva (117.833.112-15); Antonio Mário da Cruz Almeida (507.339.157-87); Antônio Montenegro de Lima (509.869.537-68); Arnaldo Costa Mesquita (124.756.963-20); Auri Sá da Silva (492.047.427-04); Benedito de Jesus Guimarães Sales (164.436.323-20); Brivaldo Carlos Ferreira (586.685.197-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.630/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Cardoso (548.382.407-59); Carlos Roberto Frambach (297.162.337-87); Carlos Roberto Santa Brígida dos Santos (085.903.032-68); Célio Bonzoumet Ramos (371.888.447-04); Celso Henrique da Silva Smith (359.836.717-15); Cláudio Márcio de Oliveira Santos (483.441.507-44); Claudionor Aragão Maria (098.067.092-68); Cláudio Henrique Tavares Ponte (504.521.007-63); Daniel Jorge da Silva (532.863.597-34); Daniel de Lima Matoso (604.647.807-30)



- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.631/2015-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Daniel Soares da Silva (624.860.127-53); Demilson Domingos Torres (630.454.277-15); Dinotito Carvalho de Queiroz (268.807.687-68); Diocy Nascimento (504.456.777-91); Edilson Bandeira Ribeiro (087.006.802-49); Edmilson Ramos de Oliveira (156.687.975-20); Edson Bernardo dos Santos (193.204.424-87); Eduardo Brito dos Santos (492.177.557-53); Edvaldo Fernando de Castro (516.543.857-00); Edvaldo da Costa Soares (544.637.187-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.633/2015-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Francisco Evangelista da Silva (143.266.553-72); Francisco Fernando de Sousa (539.815.027-87); Francisco Freire Marques (487.454.217-49); Francisco Gomes de Gois (116.211.503-30); Francisco Martins Nogueira (253.605.237-00); Francisco Nunes Neto (600.489.727-20); Francisco Simões de Araujo (553.602.207-59); Francisco de Sousa Lima (583.594.947-20); Genaro Carlos de Melo e Silva (548.562.567-34); Genivaldo Fernandes de Almeida (198.893.214-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.640/2015-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: José Kerginaldo Pinheiro (619.008.007-30); José Ferreira da Silva Neto (164.412.063-15); José Florêncio da Silva (580.029.287-68); José Genivaldo do Nascimento Ataíde (164.436.163-91); José Guilherme da Silva Figueiredo (086.890.672-72); José Hailton dos Santos Batista (182.864.024-72); José Ilton Duarte (135.157.993-20); José Inocêncio do Nascimento (539.083.337-68); José Isaino Severino da Costa (164.434.383-53); José Leonardo Thesi de Vasconcelos (263.951.347-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.641/2015-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: José Nabor Vanderlei de Araujo (605.028.357-53); José Nascimento (547.122.467-15); José Soares Mendes (292.302.416-87); José Luis Lins (586.952.737-68); José Luiz Trindade (512.554.997-53); José Maria Marques de Macedo (263.020.717-04); José Orlando Oliveira da Silva (164.413.203-63); José Ricardo Turano Bastos Ferreira (266.638.057-20); José Roberto Companhiaoni (238.682.287-72); José Roberto da Silva Santos (330.625.447-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.644/2015-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Luiz Fernando da Silva (186.496.291-72); Luiz Fernando das Neves de Seixas (242.690.427-53); Luiz Holanda de Souza (184.887.141-49); Luiz Soares de Oliveira (630.590.707-25); Manoel Batista do Nascimento Irmão (594.323.657-00); Manoel Benedito Junior (604.752.007-30); Manoel Cristiano de Oliveira (157.023.751-49); Manoel José da Silva Correa (344.727.899-49); Marcio de Carvalho Coutinho (288.278.057-53); Márcio Figueiredo Silva (200.935.601-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.646/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Marco Aurélio Reiststein Mendes da Silva (273.729.797-49); Marco Polo Áureo Cerqueira de Souza (284.982.167-53); Marcos Antonio Epifânio de Souza (551.570.177-15); Marcos Antonio Pereira dos Santos (691.391.997-20); Marcos Antonio da Silva (307.182.444-00); Marcos Antonio do Nascimento (184.334.644-34); Marcos Antunes da Costa (647.227.757-53); Maria da Conceição Oliveira Santos Britto (627.353.737-20); Marilda Barcelos Rainho (823.914.327-04); Mario Carrazza (244.275.947-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.649/2015-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Augusto Sá Pires (332.534.807-63); Paulo Cordeiro de Lima (215.557.964-00); Paulo Jesus da Rocha Filho (473.913.837-91); Paulo Roberto de Araujo Ribeiro (098.658.532-72); Pedro Paulo Pinto Lopes (235.920.287-15); Peron Lopes da Silva (081.968.184-91); Raimundo Nonato Alves de Oliveira (164.412.653-20); Raimundo Reinaldo da Silva Linhares

(604.963.717-20); Raimundo Roberto Vieira da Silva (097.491.362-68); Ralph Torreão de Andrade (337.903.967-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-022.652/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Walter Luiz Pedrosa da Silva (546.408.577-72); Wilton Teixeira Barbosa (095.643.574-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Faustino Barbosa Lins Filho (CPF 000.776.401-44), Flavio Marcos Passos Gomes Junior (CPF 767.752.166-53), Paulo de Barros Lyra Filho (CPF 296.482.621-87), Antônio Henrique de Carvalho Pires (CPF 767.810.894-04), Flavio Pereira Nunes (CPF 600.653.897-00), Carlos Luiz Barroso Junior (CPF 563.644.741-87), Valteir Lopes Pereira (CPF 771.051.921-00), José Raimundo Machado dos Santos (CPF 001.180.523-49), Patrícia Valeria Va z Areal (CPF 755.342.406-44) e Anoildo Felisdório dos Santos (CPF 079.398.844-68), dando- lhes quitação plena, e em julgar regulares com ressalva as contas de Gilson de Carvalho Queiroz Filho (CPF 300.191.096-87), Marcos Roberto Mufareg (CPF 672.612.217-91) Ruy Gomide Barreira (CPF 283.290.661-34) dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações e recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.191/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Anoildo Felisdorio dos Santos (079.398.844-68); Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Faustino Barbosa Lins Filho (000.776.401-44); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Flávio Pereira Nunes (600.653.897-00); Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Valteir Lopes Pereira (771.051.921-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1. Determinação à Fundação Nacional de Saúde, que evite o descumprimento ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º da IN-TCU 63/2010, adotando as seguintes ações, a serem apresentadas quando das próximas Contas:
- a.1) estabeleça indicadores-padrões para as suas superintendências estaduais, de modo a permitir uma avaliação global do órgão quanto ao alcance dos objetivos e da finalidade; e comparativo entre o desempenho das superintendências (§ 71);
- a.2) aperfeiçoe os indicadores de desempenho das áreas responsáveis pelas ações finalísticas, de forma que contemplem as metas para o exercício (§ 72);
- a.3) realize comparação entre séries históricas, permitindo a visualização do progresso ao longo do tempo (§ 72);
- a.3) que informe, no prazo de trinta dias, o resultado ou a situação em que se encontram as medidas adotadas com relação às irregularidades em convênios firmados com prefeituras municipais do Ceará, verificadas pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão CGU/PR 224392, item 7.2.1.9, sobre as Contas da Funasa de 2008 (§ 197);
- 1.7.2. Cientificar à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

b.1) falta de acompanhamento e controle adequados quando da elaboração do Relatório de Gestão, implicando nas seguintes inconsistências: incorreção no valor apurado por fórmula de indicador, incorreção na fórmula de indicador, em dados em duas tabelas sobre recursos humanos, em informações sobre bens imóveis, em data de tabela sobre Restos a Pagar, em valor de despesa de cartão corporativo, ausência de acórdão do TCU na relação dos acórdãos e ausência de informações relativas à contratação de consultores, verificadas no item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Federal de Controle 201203663, em afronta ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º da IN-TCU 63/2010 (§ 17);

b.2) informações desatualizadas de seus bens imóveis, em afronta Manual do SPIUnet e da Orientação Normativa ON-GEADE 004/2003, verificada no item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual da SFC 201203663, que tratou das Contas da Funasa de 2011 (§ 164);

b.3) baixa utilização de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações e no descarte de resíduos sólidos, identificada no quadro de informações sobre gestão ambiental e licitações sustentáveis, verificada no item 10 do Relatório de Gestão de 2011, em afronta à Portaria SLTI/MPOG 1/2010 e ao Decreto 5.940/2006 (§ 173);

b.4) inconsistências apresentadas em seus demonstrativos contábeis, verificadas no item 17.1 de seu Relatório de Gestão de 2011, em afronta à Lei 4.320/1964: falta e/ou atraso de remessa do Relatório Mensal de Bens Móveis (RMB), saldos alongados contas transitórias ativo compensado, convênios a comprovar com data expirada, convênios a aprovar com data expirada, convênios a liberar expirados, saldos alongados contas transitórias passivo circulante, erro na classificação da despesa e despesa sem amparo legal (§ 204);

b.5) falhas nas rotinas e procedimentos quanto: à celebração de termos aditivos de contratos de prestação de serviços de reprografia, sem adequação do quantitativo de máquinas e de cópias, e ao controle do total de cópias utilizadas por setor, verificadas no item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da SFC 201203663, que trata das Contas da Funasa de 2011, em afronta ao art. 65, I, da Lei 8.666/1993 (§ 220);

b.6) ausência do Plano Anual de Aquisição de Veículos, verificada no item 9.1.2.1 1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da SFC 201203663, que trata das Contas da Funasa de 2011, em afronta ao art. 27 da IN-MPOG 3/2008 (§ 226);

1.7.3. recomendação à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

c.1) aperfeiçoe a Portaria Funasa 314/2011, de modo a atender plenamente o Acórdão- TCU-Plenário 2.697/2011 quanto à utilização de pontuação e fórmula de ponderação nos critérios de elegibilidade e prioridade quando da seleção de propostas para celebração de convênios na área de resíduos sólidos (§ 93);

c.2) atente ao cumprimento das recomendações da SFC, com ênfase naquelas que compõem o certificado de auditoria como ressalvas (§ 210).

ACÓRDÃO Nº 5217/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.986/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: Cientificar à Superintendência Regional de São Paulo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero/SP) de que a realização do Pregão Eletrônico 016/ADSP/SBSP/2013, destinado à prestação de serviços de demolição total das benfeitorias, sem que essa área estivesse livre, afronta o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 5218/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.361/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Adalton Lopes Abrantes (824.855.936-04); José do Carmo Pereira (247.443.791-68); Norival Ferreira da Silveira (492.925.876-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Cientificar o município de Brasilândia de Minas/MG sobre a seguinte impropriedade:

b.1) a ausência de publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Editais de Tomada de Preços nº 01/2015 e 02/2015, para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias do município, identificadas nos contratos de repasse 805392/2014, 809671/2014 e 806232/2014, firmados com a Caixa Econômica Federal, o que afronta os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia e o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993.

RELAÇÃO Nº 22/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5219/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.273/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednilson Ricardo da Silva (018.656.764-20); Ednilson Ricardo da Silva (018.656.764-20); Jorge Napoleão (154.881.017-72); José Alexandre Pedrosa de Oliveira (076.613.984-00); Pierre Reithler (000.247.244-91); Waldir Brissant Ventura (002.199.754-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.427/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Doralice Célia Zago (226.468.921-87); Te-rezinha Vianna Golçalves (090.586.561-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de concessão adiante relacionado, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-024.981/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Annadyr Barletto Cavalli (060.783.970-87)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 2.903/2011-TCU-2ª Câmara, referente a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que nos proventos de parte dos interessados foi identificada a inclusão de rubrica alusiva ao índice de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994), já integrada à remuneração ordinária do funcionalismo federal, e, ainda, a inclusão de "horas extras" incorporadas sob o regime celetista, o que conduziu à negativa de registro dos respectivos atos;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.104/2012-TCU-2ª Câmara, os efeitos do Acórdão 2.903/2011-TCU-2ª Câmara foram parcialmente suspensos em relação os inativos Nelson Colossi, Osmar Francisco Januario e Nilson Lemos Lage, ante a existência de decisões judiciais que supostamente amparariam a continuidade dos pagamentos impugnados pelo TCU;

Considerando, todavia, que, consoante reconhecido pela jurisprudência mais recente desta Corte, tais decisões judiciais não têm a amplitude inicialmente cogitada (v.g.: Acórdãos 4.693/2015-1ª Câmara e 5.691/2015-2ª Câmara, em relação à URV, e Acórdãos 6.734/2014-1ª Câmara e 5.658/2015-2ª Câmara, em relação às horas extras);

Considerando que, mesmo tendo por placitados pelo Acórdão 6.104/2012-TCU-2ª Câmara os pagamentos irregulares feitos em favor de Nelson Colossi, Osmar Francisco Januario e Nilson Lemos Lage, a posterior reestruturação remuneratória promovida pela Lei 12.772/2012, envolvendo seus cargos de origem, mais uma vez teria sido bastante para ensinar a completa absorção das parcelas de URV e horas extras que até então integravam seus proventos;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que *"a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial"*, de modo que *"a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória"*, ou seja, *"a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos"* (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando a identificação de erro material no Acórdão 2.903/2011-2ª Câmara, no tocante à inativa Nara Carreira Cantanhede;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 28), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (peça 30);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno e com o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência da Corte, em retificar, por erro material, o Acórdão 2.903/2011-TCU-2ª Câmara, na forma abaixo detalhada, bem como em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-029.280/2010-9 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Mariza Zeferina Vieira (399.291.839-49); Nara Carreira Cantanhede (432.846.639-91); Nelson Colossi (123.260.890-49); Nelson Jorge Dario (360.089.829-91); Nilson Lemos Lage (025.868.437-20); Nilva Silveira de Souza (177.241.550-20); Osmar Francisco Januario (179.258.789-91); Osni Anacleto Machado (298.390.849-68); Otavio Galvao Filho (063.728.569-72); Paul James Ottersen (304.284.247-91); Paulo Antonio Silveira de Souza (194.988.109-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Retificar o subitem 9.3 do Acórdão 2.903/2011-TCU-2ª Câmara para, onde se lê: *"considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 12/15, 16/20, ..., de interesse de Mariza Zeferina Vieira (fls. 2/5), Mariza Zeferina Vieira (12/15), Nelson Colossi (fls. 16/20) ..."*, leia-se: *"considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 11/15, 16/20, ..., de interesse de Mariza Zeferina Vieira (fls. 2/5), Nara Carreira Cantanhede (11/15), Nelson Colossi (fls. 16/20) ..."*.

1.7.2. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos MARIZA ZEFERINA VIEIRA, NELSON COLOSSI, NELSON JORGE DARIO, NILVA SILVEIRA DE SOUZA, OSMAR FRANCISCO JANUARIO, OSNI ANACLETO MACHADO, OTAVIO GALVAO FILHO e PAUL JAMES OTTERSON, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" aos inativos MARIZA ZEFERINA VIEIRA, NARA CARREIRO CANTANHEDE e OSMAR FRANCISCO JANUARIO, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;



1.7.2.3. cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor de PAULO ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA, livre dos erros de lançamento identificados no ato originalmente cadastrado.

1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 5223/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-029.522/2010-2 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Ailton Joao da Silva (029.820.489-49); Maria da Graca Martins Cordeiro (533.077.639-20); Vanda Aparecida Daquino Rosa (748.079.438-04); Vera Lucia Bosco (245.949.039-91); Vera de Fatima Graneman Joenk (294.991.949-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos AILTON JOAO DA SILVA, MARIA DA GRACA MARTINS CORDEIRO, VANDA APARECIDA DAQUINO ROSA, VERA LUCIA BOSCO E VERA DE FATIMA GRANEMAN JOENK, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial.

1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 5224/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.106/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Rocha Moreira (057.524.174-81); Lorena Silva Barbosa (021.971.313-89); Manuel de Brito Correia Filho (002.578.843-43); Milca Marnielly Barroso Costa Lima (875.894.003-00); Philippe Siqueira Del Claro (058.426.779-70); Rafaela Lima Teixeira (003.781.833-38)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.871/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner Sousa Cavalcante (846.627.603-30)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.948/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Lucio Franco de Siqueira (144.560.138-93)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.963/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Antônio de Moura Júnior (945.609.601-78); José Felipe Figueiredo de Menezes (051.603.254-25); Ludmila Sara de Oliveira Miranda (016.514.021-67); Marcone Nunes Nery (046.291.616-27); Paula Brandão Cavalcanti Lins e Silva (697.606.081-20); Simone Nojicoski dos Santos (005.534.329-58)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.966/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Reuma Alves Peixoto (026.835.074-45); Camila Pelegrini (412.817.258-89); Erika Falcao de Lucena (042.670.434-77); Mariana Christina Nunes Albuquerque (366.240.608-08); Priscila Galil Carvalho de Oliveira (079.837.716-06)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª CâmaraACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s) e fazer a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.531/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Desiree Juliana Mazzaro Delamuta (075.814.649-38); Julio Augusto Costa Figueiredo (049.053.254-39); Luise Agra Cavalcante Silva (080.002.704-39); Pedro Eugenio Boscaro Junior (350.294.108-48); Pedro Luiz Crisci (336.019.868-92); Walkiria Rosado Araujo de Nuncio (099.453.068-47)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, esclareça as inconsistências apontadas pela instrução da Sefip nos atos de peças 2 a 7 e/ou submeta a este Tribunal, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5230/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.365/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karollyne Dias Gondim Neo (760.693.202-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.570/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Mesquita Galvão (003.595.901-01); Isabella Mezzeth Filippi (011.800.901-01); Mozart César Eccheli (843.248.219-68); Nadya Hilda Virginia Lion (056.885.946-40); Paulo Bruno Silva Lopes (021.937.051-60); Rodrigo Alves Migueleti (946.615.961-53); Washington Henrique Carvalho Almeida (944.609.903-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.571/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Sauzen Júnior (035.591.946-01); Aline de Araujo Cortez (621.714.883-87); Anderson Pereira de Sousa (001.656.402-27); André Luiz de Araújo Melão (012.846.761-45); Andréa Maia Santos (007.681.685-03); Bruno Alexandre Soares Prestes (833.843.162-15); Carlos Eduardo Pereira (018.257.753-89); Carlos Henrique da Rocha Behrens (566.286.175-72); Eduardo Henrique Bogoni (110.151.227-01); Ellen Cristina Oenning Romero (888.386.251-15)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.573/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lilian Neves Pereira (076.951.836-28); Lorena de Cassia Fernandes Torres Braga (025.425.983-98); Luís Carlos Sousa Júnior (027.247.383-90); Luiz Carlos Bini Matos (061.017.906-30); Mairson Vieira Barros (383.966.451-91); Manoel Valentim Moreira Júnior (429.771.002-10); Marcelo Ferreira Varela (059.104.626-10); Marco Antônio Rodrigues Lima (274.281.923-15); Marcos Gomes de Oliveira (040.936.036-85); Mayara Brito de Sousa (885.285.292-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-021.575/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosires do Socorro Boas (386.527.731-49); Tarciano Monteiro de Sousa (017.708.863-03); Thiago Gonçalves de Souza (080.551.746-44); Vanise Maria de Rezende (002.625.076-41); Vinícius Batista Mendes (052.480.326-95); Yvette Viana Cohim (904.836.185-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Renata Miller Moraes Marques D'assumpção (717.936.156-91), Ricardo Rodrigues Sá (034.687.865-90), Rosimar Martins Pereira (560.227.436-72) e Thiago Lourenço Fernando da Silva (119.131.387-55), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5235/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Carlos Ricardo de Sousa Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.576/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Ricardo de Sousa Nascimento (847.429.843-15); João Ricardo dos Santos (018.432.437-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que faça colacionar aos autos documentos que demonstrem que o Sr. João Ricardo dos Santos se desligou de seu cargo na Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro, conforme apontado pelo Acórdão 3718/2015-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5236/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.578/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiane Alves de Brito (398.174.638-42); Flavia Campos Hargreaves Vieira (077.174.346-79); Flavia Pontes Borges Pinto (082.572.367-13); Guilherme Schmidt (407.070.668-24); Guilherme de Siqueira Buissa (282.230.648-63); Heitor Massaru Horikawa Yagyu (370.669.578-22); Igor Naumoff de Oliveira (327.524.578-39); Izabel Cristina Navarro Prado (996.694.558-04); Jean Carlos Dyonisio Fernandes (382.233.238-00); Jean Pires Santos (048.331.915-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.474/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Leite Dantas (009.050.251-56); Aline das Neves Genes (843.659.273-53); Aline dos Santos de Souza (006.435.761-93); Amanda Betine Freitas (953.280.841-87); Ana Carolina de Menezes Alves Vilanova (722.594.341-34); Cleibson Ribeiro do Carmo (724.386.301-91); Graciliano de Almeida Barreto Neto (724.505.251-49); Jaqueline Burlandi de Oliveira (108.828.647-00); Joao Carlos Alves Leles (005.828.491-52); Joao Fagner da Silva Cruz (823.086.245-15)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.475/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lauriberto Maximo Alves (780.536.411-72); Marcia Andrea Athayde Florencio Weber (044.481.507-47); Priscilla Cavalcante Elias Grintzos (943.245.731-15); Rafael Formolo (029.693.641-31); Rafael Ramos Santana (860.378.621-68); Renata Lacerda do Nascimento (985.642.181-00); Renato Portela Ribeiro (086.876.947-92); Tatianne de Oliveira Coelho Passos (004.339.205-99); Tiago Fernandes Alves dos Anjos (005.692.509-35)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.536/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Germana Brandao Marques (032.566.033-60)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.541/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wertiz Dantas da Silva Junior (017.489.765-08)
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5241/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a instituída por Moacyr de Melo em favor de Manea Vitalina de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.872/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Julia Ribeiro Mathias (069.655.297-33); Manea Vitalina de Melo (073.463.357-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque o ato de pensão civil instituída por Wilson de Freitas Mathias número de controle 20782110-05-2015-000007-0 e o examine em conjunto e confronto com o ato número de controle 20782110-05-2011-000005-2, que se encontra na base de dados do Sisac.

ACÓRDÃO Nº 5242/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.885/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marilina Bento de Mello Soares (633.687.497-49)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiários dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.322/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aurelina Coelho Pereira (113.814.888-11); Clarice Bezerra da Silva (028.471.844-06); Deuselina Silva (772.055.023-49); Hudson Inacio Silva Coelho (626.497.363-72); Idália Bispo do Nascimento (096.954.087-61); Iracema Monteiro da Silva Torres (579.130.993-72); Jose Milton de Macedo Filgueiras (420.061.123-68); Maria Jose de Freitas Menezes (007.630.904-50); Maria Rute Correa Martins (373.940.532-53); Rafaela Cristina Silva Coelho (626.497.523-00); Rogerio Silva Coelho (626.497.953-87); Romulo Silva Coelho (626.497.873-68); Ronaldo Silva Coelho (626.498.093-53); Roselia Silva Coelho (626.498.173-72); Rosiane Silva Coelho (626.498.253-91); Thiago Silva Coelho (626.497.793-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.463/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ademar Secundo Dias (339.024.291-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.465/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Catarina de Souza Andrade (007.883.337-04)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.466/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edmea de Oliveira Santos (028.109.487-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5247/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário das interessadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.493/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Otília Ferreira da Costa e Souza (059.713.657-20); Rachel Bernstein Souza (421.245.496-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, todos da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis listados abaixo e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 019.550/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Claude Pirmez (695.111.797-72); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Valcler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Jorge Antonio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); Nisia Veronica Trindade Lima (425.005.407-15); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Samuel Goldenberg (086.982.011-72); Mauro de Lima Gomes (702.812.467-34); Paulo Cesar De Castro Ribeiro (018.465.297-94); Joel Majerowicz (609.809.157-91); Carla de Freitas Campos (073.731.427-37); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Paulo Roberto Elian dos Santos (663.474.917-53); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Sergio Luiz Bessa Luz (806.520.777-49); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44); Valdilea Gonçalves Veloso dos Santos (848.575.797-15); Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Juliano de Carvalho Lima (930.465.960-49); Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Sinval Pinto Brandao Filho (160.932.754-34); Mitermayer Galvao dos Reis (111.044.905-44); Manoel Barral Netto (100.600.145-04); Zelia Maria Profeta da Luz (391.079.906-00); Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Hayne Felipe da Silva (586.234.187-00); Carlos Mauricio de Paulo Maciel (599.922.557-49); Eduardo Chaves Leal (352.283.937-49); Antonio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Hermano Albuquerque de Castro (549.490.257-91); Therezinha Rodrigues Ferreira (310.421.477-87); Jose Damasceno Fernandes (424.840.227-00); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Wilson Savino (314.846.547-49); Samuel Goldenberg (086.982.011-72).
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Fiocruz, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em conjunto definam, no prazo de 180 dias, um plano de ação com cronograma para a contratação de novos servidores para substituição de terceirizados na Fiocruz, o qual deverá expor as necessidades atuais de substituição de terceirizados irregulares e as previsões de preenchimento de vagas oriundas de aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores ou de aumentos de demandas de mão de obra representados pela expansão das atividades, em especial os incrementos decorrentes:
- da construção do Polo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE;
- da construção do Polo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG;
- da expansão da Fiocruz através da implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e Produção de Insumos para o SUS;
- da construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos;
- da construção de institutos de saúde da mulher e da criança e de infectologia na Fiocruz;
1.7.2. determinar à Secex-RJ que autue processo de monitoramento do cumprimento da determinação constante do subitem anterior;
1.7.3. dar ciência à Fiocruz de que:
1.7.3.1. a ausência de relação, no sítio da Fiotec na rede mundial de computadores, dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência de contratos celebrados com a fundação de apoio, fere o que preconiza o art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994;
1.7.3.2. a mensuração dos resultados físicos alcançados na execução das Ações Orçamentárias 6516 - Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - e 20K0 - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis deixou de observar o parâmetro previsto na Decisão Normativa TCU nº 127/2013, qual seja, a meta física estabelecida na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013;
1.7.4. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica à Fiocruz, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
1.7.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5249/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.010/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: João de Assis Mariosi (012.672.306-06); Mário Machado Vieira Netto (125.931.687-49); Fábio Moreira Lima (611.056.781-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência deste acórdão, bem como dos pareceres que o fundamentaram, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF); e
1.7.2. encerrar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5250/2015 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela empresa Britto Construtora Ltda. contra o Acórdão 2.875/2014-Plenário, por meio do qual esta Corte negou provimento aos recursos de reconsideração opostos pelos Srs. Marco Aurélio Saber de Lima e Annerita de Lima Menezes, bem como pela empresa Britto Construtora Ltda. contra o Acórdão 3.059/2011-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.807/2013-Plenário;

Considerando não ser admissível a interposição de recurso de reconsideração contra deliberação que apreciou recurso de reconsideração interposto anteriormente (art. 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

1. receber a peça como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;
2. dar ciência ao recorrente deste acórdão, bem como dos pareceres que o fundamentaram.

1. Processo TC-005.207/2004-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
1.1. Apensos: 010.428/2003-1 (Representação)
1.2. Responsáveis: Adenir José de Sousa (806.158.721-15); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Antônio Gomes de Aguiar (315.266.241-68); Benevides Leonel da Silva (056.665.461-04); Britto Construtora Ltda. (01.909.541/0001-08); Christine Ferreira Resplande Nogueira (509.274.851-68); Ely Rodrigues de Almeida (254.460.611-87); Fernanda da Silva Frazão (836.283.041-72); Gláucia Maria Teodoro Reis (169.165.901-06); Gleyson Alves de Moraes (817.100.701-53); Gonçalo Teixeira e Silva (075.290.901-00); Humberto Vilani (382.091.282-72); José Chaves de Melo (035.717.421-68); José Fernando Alves de Sousa (378.752.486-04); Lacy de Lourdes Borges (124.390.291-49); Luiz Antônio da Veiga Jardim (282.601.711-04); Lícia Camilher Machado Brandão (251.214.801-72); Marco Aurélio Saber de Lima (222.899.506-10); Marcus Flavio Noleto Jube (382.288.661-00); Marllus Naves de Avila (517.877.761-15); Nailton Severino da Fonseca (377.899.961-34); Paulo Maria Telles Antunes (021.349.501-53); Pedro Lucchesi Junior (234.401.471-34); Roldão Oliveira de Carvalho (052.932.431-87); Salvador Lopes (012.798.901-34); Stanley Simmonds (509.838.901-10); Thales Perrone Machado (730.505.040-72); Ubiratan Cipriano Aguiar (347.632.441-91); Wilson Gamboge Junior (799.305.061-87).
1.3. Recorrente: Britto Construtora Ltda. (01.909.541/0001-08)
1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.9. Advogado constituído nos autos: Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631).
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4.091/2015 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/7/2015, Ata nº 24/2015, onde se lê "*Associação Patativa do Assaré no Assentamento Che Guevara do Município do Mirante do Paranapanema-SP (09.244.114/0001-51)*"; leia-se "*Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara do Município de Mirante do Paranapanema-SP (09.244.114/0001-51)*"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.802/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Patativa do Assaré No Assentamento Che Guevara do Município do Mirante do Paranapanema-sp (09.244.114/0001-51); Sergio Pantaleão (227.476.898-67); Vagui-mar Nunes da Silva (117.294.628-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5252/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.373/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Augusto Beck Vieira (107.862.441-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.453/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Antônio Burton (022.935.952-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.866/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Viana Sales (079.394.422-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5255/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.909/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denize Silva Dias Guimarães (114.734.791-34); Djanirio Gonçalves Nascimento (494.799.117-87); Uiston José da Silva (349.687.501-10); Vania Mamede (351.792.876-34)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.410/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Pedro Sales (609.995.868-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.565/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Sousa Silva (693.765.731-53); David dos Passos (040.242.014-41); Helienne Rizzo de Paula (690.600.021-72); Isabel Emilia Teixeira de Andrade (214.646.931-53); Melquizezeque Tavares Pastana (354.985.442-00)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.434/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael de Oliveira Santana (873.469.232-00)

1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1 adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.7.2.2 faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5259/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de Maria Fernanda Jorquera Briceno, Muller Luiz Borges e Rafael Raeff Rocha, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como do ato de interesse de Rayssa da Silva Passos, em razão de inconsistência na data de validade do concurso, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.436/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Fernanda Jorquera Briceno (011.290.371-18); Muller Luiz Borges (037.492.916-59); Rafael Raeff Rocha (004.167.061-26); Rayssa da Silva Passos (737.837.731-72)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo o que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5260/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo, em decorrência das inconsistências e omissões no preenchimento dos formulários Sisac, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.466/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mozart Gloschke Menezes (300.226.900-00); Oberdan Arnaldo Estácio (730.097.099-00); Oséias de Ávila Souza (611.673.989-04); Paulo Roberto Carpes Junior (021.515.989-69); Paulo de Tarso Alves Guilhon (263.238.507-53); Rejane Tanira Schreiber (551.712.069-53); Roberto Lamego Mattos Junior (661.737.369-34); Roberto Nigro Mattos (132.157.028-78); Rubens Rigoni (014.909.079-04); Silvio Alves Leotte (399.879.810-20)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos, atentando que:

1.7.1. caso as nomeações sejam efetivamente posteriores à validade do concurso, há necessidade preenchimento, nos formulários Sisac, do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", bem como informada a ordem de classificação de Mozart Gloschke Menezes, Paulo de Tarso Alves Guilhon, Rejane Tanira Schreiber, Roberto Lamego Mattos Júnior e Rubens Rigoni;



1.7.2. os campos constantes do quadro "Dados sobre o curso" deixaram de ser preenchidos no que se refere às admissões de Oberdan Arnaldo Estácio, Oséias de Ávila Souza, Paulo Roberto Carpes Júnior, Roberto Nigro Mattos e Silvio Alves Leotte;

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5261/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.663/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bethoven Missias dos Santos (821.608.561-34); Camila de Souza Arruda Leal Guedes (721.395.521-72); Carlos Augusto Sousa Pereira (011.450.681-70); Carlos Eduardo da Silva Dias (014.320.241-32); Cláudia Fernanda Veiga da Silveira Messina Felisbino (060.340.199-66); Daniela Maria Werlang Soares (039.137.311-05); Dauana Andrade de Souza (022.359.421-05); Diego Iracy Fernandes Damaceno (714.169.191-04); Elvan Loureiro de Barros Correia (028.106.364-86); Guilherme de Oliveira Guimarães (690.437.441-15)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5262/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.223/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Augusto Sousa de Carvalho (828.347.505-30); José Caetano de Oliveira Junior (019.286.854-39); José Mario Matos Bezerra (385.967.503-63); Karina Silva de Mesquita (060.281.884-25); Leandro Costa de Carvalho (041.272.815-02); Marcello Andrade de Souza (050.230.724-28); Márcio Robério de Sousa (939.044.523-04); Paulo André Azevedo Bezerra (066.916.794-07); Rodrigo Sérgio Bezerra Lopes (029.481.474-41); Rosenberg Fernandes Vieira (893.531.457-91)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5263/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.224/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Castro de Vasconcelos (021.274.103-94); Thiago Batista de Oliveira Roma (060.421.254-27); Valton da Silva Nunes (670.712.362-91); Wanderley Patrício de Sousa Neto (012.105.496-97)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5264/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.242/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Pinheiro Xerez (957.529.193-04); Dalton Franklin Casarsa (351.059.938-10); Daniel Flávio Catunda Freitas (853.351.423-91); Daniel Gabriel Newton de Assunção Apriégio (054.843.199-00); Daniel Henrique Guimarães de Sá (007.787.464-10); Daniela Bohn Bertoldo (074.400.409-88); Daniela Costa Ferrete (190.522.898-83); Daniela Cristina Ramos de Oliveira (124.682.727-14); Diego da Cunha Alves (003.275.290-32); Digenal de Freitas Santos Junior (005.376.175-82)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5265/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.245/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Pedra (058.557.529-09); Filipe Nobrega Fernandes (024.794.654-03); Filipe Ranier de Vasconcelos Simões (053.133.594-10); Flávia Ciriaco Miranda (054.820.834-46); Flávia Martins Oliveira Bonfim (002.108.495-50); Gabriel Roriz Pereira (082.064.424-21); Gerlando de Araújo Leite Filho (061.012.464-18); Germano Aragão Pessoa (935.357.593-15); Geyson Lenin da Silva Correa (016.770.251-31); Gisele Gouvêa Costa (110.413.657-05)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5266/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.251/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Nogueira e Ferreira (025.609.165-09); Lucas Pinheiro Façanha (044.164.803-77); Lucas Souza Santos (030.435.075-33); Lucas Viana Sousa Costa (116.471.647-61); Luciana Nunes Fraga (099.827.987-07); Luciano Andrade Ribeiro Júnior (005.166.065-22); Luciano Nogueira de Almeida Vieira (046.839.394-36); Luciano Rodrigues de Souza (030.960.774-44); Luis Ricardo Krieger Riquelme (015.164.670-86); Luis Wagner Pereira Conde (005.637.283-37)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a exclusão, do sistema Sisac, do ato de admissão de Luciano Rodrigues de Souza cadastrado em duplicidade (número de controle 10327010-01-2015-000251-7), tendo em vista a autorização de registro do ato de número de controle 10327010-01-2015-000252-5), que integra o presente processo (peça 9).

ACÓRDÃO Nº 5267/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.253/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Corrêa Gonçalves (051.708.316-76); Marcos Alberto Batista Feitosa (035.848.565-74); Marcos Anderson Freitas Dias (063.208.544-48); Marcos Henrique de Carvalho (031.590.326-04); Marcos Luis Buratti (935.200.930-49); Marcos Mapa Ávila (065.753.416-16); Marcos Roberto Tokumori (101.326.128-36); Marcos Roberto dos Santos Oliveira (025.532.633-50); Marcos Sousa Roque (019.851.221-03); Marcos Vinicius Pereira (311.623.118-43)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5268/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.258/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sabrina Mourão de Farias (001.494.003-57); Samuel Lima Pape (083.723.566-96); Sandra Maria Marques Ramanery (074.835.056-05); Sandro Coelho de Souza (011.877.700-94); Saul Jorge da Silva Fernandes Campos (035.706.624-38); Sheila de Sena Menezes da Silva (082.372.647-97); Tales Zagabria Scomparin (053.065.339-73); Taynara Dias de Oliveira (029.852.311-67); Thamyres Maria Tobias Silva Neri (068.520.354-92); Thiago Braz dos Santos Pereira (027.334.881-71)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5269/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.260/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walckenaer Lucas da Silva (917.968.301-00); Walter Alexandre de Carvalho (822.660.341-20); Wesley Pablo Arestides Ferreira da Silva (065.368.724-95); William de Barros Noia (053.675.214-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5270/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.370/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Daniel Sodré Bazilio (034.801.207-17); Adilson Dias Ramalho (338.061.178-61); Adilson João Arezzi (109.050.317-25); Adilson Stawny Huk (016.532.189-08); Adilson do Carmo (329.310.007-44); Adilton Santos Andrade Moraes (273.401.125-53); Adla Freitas Figueiredo (092.922.897-99); Admilton de Mello Braz (003.479.427-17); Adnete Cassimiro Esteves Santos (018.758.155-03); Adonai Estrela Medrado (789.468.755-34)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.375/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailson Rogério Vedovate (119.549.338-00); Ailton Dias Corrêa (076.214.828-42); Ailton Rodrigo Sacramento da Silva (113.636.127-86); Ailton da Costa Ribeiro Filho (828.818.045-00); Aires da Silva Monteiro Junior (129.034.237-76); Akilas Girão Modesto (646.318.503-53); Alain Cognac Carelli (100.561.777-55); Alain Nigel Nogueira Oliveira (230.027.928-29); Elaine Rocha Baptista (084.239.227-07); Alan Argollo dos Santos Quadros (008.417.365-37)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.377/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Francisco Mendes (337.786.598-55); Alan Junio Monteiro (117.454.706-54); Alan Keb Kab de Resende (097.073.867-62); Alan Luiz Daltro Nogueira (024.234.095-40); Alan Mesquita Maciel (145.318.487-21); Alan Roberto Souza de Assis (107.245.577-33); Alan Santos Sodré (013.569.145-19); Alan Souza de Castro (888.040.542-04); Alana Santos (013.943.155-11); Alana Vieira Húngaro (138.327.377-40)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5273/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.383/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Luiz Passamani Magalhães (112.880.167-19); Alex Marcel Vasques Nogueira (529.754.792-04); Alex Meneses Silva (073.870.414-82); Alex Monfardini Gregatto (333.301.778-45); Alex Monteiro de Oliveira Junior (229.396.848-04); Alex Nogueira Servino (121.650.077-04); Alex Oliveira de Moraes (033.997.725-64); Alex Pereira da Silva (317.216.248-64); Alex Sandro dos Santos (020.087.065-32); Alex Sandro dos Santos Lapa (053.287.677-64)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.388/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Luiz Gonçalves de Oliveira (051.307.059-12); Alexandre Magno Monteiro Rocha (009.979.924-33); Alexandre Marques dos Santos (030.900.236-28); Alexandre Martins dos Santos (098.043.658-39); Alexandre Medeiros Brito (083.778.367-42); Alexandre Meireles de Oliveira (002.082.507-27); Alexandre Meyer Faara (287.158.358-71); Alexandre Neves

- (313.876.488-61); Alexandre Nunes de Souza Nassabay (352.361.778-20); Alexandre Pancote Savitsky (256.827.638-07)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.396/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Altanir Flores de Mello Junior (991.065.901-87); Altino Alves de Araújo Junior (670.946.274-91); Álvaro Alberto Pereira Junior (109.665.387-73); Álvaro Alencar Barbosa Palitot (050.447.884-22); Álvaro Antônio de Matos Fernandes (073.628.816-30); Álvaro Cesar Tomas de Sá (026.378.103-86); Álvaro Correia Lima Netto (839.206.924-20); Álvaro Crisanto de Moraes Filho (014.253.214-29); Álvaro Hermano Carneiro Souto Filho (030.263.795-81); Álvaro Machado Filho (601.594.806-04)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.398/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Aparecida Siqueira Lemos (374.993.628-50); Amanda Borges Martins de Oliveira (119.901.187-80); Amanda César Lima (056.086.287-30); Amanda Cristina Farias Barbosa (105.249.557-51); Amanda Diniz Quelha de Sá (146.969.237-62); Amanda Ferrari (319.681.438-66); Amanda Figueiredo de Souza (033.517.435-30); Amanda Gomes Parentoni (080.410.416-63); Amanda Mendes Ribeiro (016.529.436-17); Amanda Mota da Cunha (104.873.397-11)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.402/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luísa de Barros Orsolini (358.988.298-06); Ana Maira Neves Ramos Anselmo (327.539.488-60); Ana Marcela Di Déa Bergamasco (327.261.728-06); Ana Maria Camargo da Silva (296.913.418-75); Ana Maria da Rocha Fernandes (110.364.987-60); Ana Martha Branquinho e Silva (067.592.316-60); Ana Patrícia Barros Torraca (053.068.237-00); Ana Patrícia de Rodrigues Quemel e Assis (024.235.571-40); Ana Paula Chibane de Ávila (001.909.620-89); Ana Paula Rios Mazin (116.055.417-02)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5278/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.408/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Oliveira da Rocha (088.446.657-43); Anderson Oliveira da Vitoria (031.794.077-51); Anderson Ribeiro Lima (005.822.505-60); Anderson Roris de Freitas (106.788.807-19); Anderson Santana da Silva (026.978.435-74); Anderson Santiago Matos (938.135.705-68); Anderson Santos da Silva (092.731.887-37); Anderson Souza Marinho (094.719.217-40); Anderson Takehiro Oshiro (327.564.808-00); Anderson Tavares Machado (063.680.446-16)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5279/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.415/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Villas Boas Silveira (080.360.176-01); André Luzorio (054.910.467-44); André Martins de Azevedo (132.282.837-71); André Masunari Pladas (032.723.319-21); André Mayer Delfiaco (032.435.361-89); André Miguez Zamana (089.056.017-07); André Monteiro Silva (058.827.567-07); André Mota Macedo Cordeiro (042.522.967-06); André Moura Rodrigues (037.429.405-46); André Neves de Moraes (019.949.681-17)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5280/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.417/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Raul de Freitas Fuly (114.035.737-94); André Ricardo de Lima (083.832.478-93); André Rodrigues de Freitas (008.900.077-30); André Santos Larangeira (029.856.617-65); André Scaranto Cardoso (390.474.298-18); André Scharlach Cabral (295.566.738-22); André Siqueira Vieira (041.058.955-16); André Stark de Almeida e Silva (094.431.896-74); André Teixeira de Carvalho (085.492.407-88); André Thiago Carvalho Souza (020.905.431-08)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5281/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.426/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Marcos Guedes Alvim (030.275.886-05); Antônio Marcos Marques Gomes (797.259.457-00); Antônio Marques de Mello Filho (100.933.407-70); Antônio Mauricio Chagas Maciel (385.761.248-74); Antônio Milton de Souza Dantas (913.169.015-72); Antônio Oliveira Carnielli (123.857.237-51); Antônio Savergnini Neto (130.730.477-00); Antônio Sergio Oliveira de Souza Junior (045.512.285-75); Anttoni Facirolí Morige (372.447.948-43); Aquila D Vargas Mescena (850.839.505-10)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5282/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.427/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aquiles Euler da Silva (041.748.777-00); Arael Alves Machado de Souza (021.429.335-13); Ari Fabiano Benato (025.602.459-65); Ariadne Araujo Silva (120.802.407-81); Arialdo Ribeiro Viana Filho (086.442.367-50); Ariana Andrade de Almeida (099.651.767-79); Ariane Lima de Moura (117.873.667-90); Ariane Menezes da Silva (045.648.835-93); Ariane Priscilla Wander (012.891.230-80); Ariane de Lima Brito (124.200.097-62)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5283/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.439/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Luiza Pinheiro Reis (008.536.839-30); Bruna Marcelle Martins Gomes Araujo (091.848.337-93); Bruna Melo Amaral (069.382.516-22); Bruna Moschem de Nadai (009.450.189-08); Bruna Rocco Bandeira de Menezes (113.436.917-45); Bruna Soares Chaves Correia (109.573.927-10); Bruna Turino Rego (357.251.738-95); Brunno Vital Piva (057.922.639-57); Bruno Alberto Bastos de Oliveira (097.281.087-02); Bruno Alchaar Matos (075.686.506-93)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5284/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.444/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Duarte Pascaretta (008.841.604-67); Bruno Eller Contarato (109.568.307-14); Bruno Emanuel Albuquerque Dias da Silva (974.205.063-53); Bruno Faria Lima (130.929.567-02); Bruno Fernandes Guidine (066.212.886-97); Bruno Ferraresi Zinezi (052.706.499-85); Bruno Ferreira Tavares (073.167.106-67); Bruno Fhranklyn Quintela Alves (013.825.754-08); Bruno Fioravanti Saratt (058.785.419-71); Bruno dos Santos Tavares (092.447.857-81)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5285/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.447/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Marques Dantas (079.967.464-86); Bruno Martins Rahal (056.539.659-52); Bruno Martins de Oliveira Maia (102.699.026-27); Bruno Martins e Silva (839.733.892-68); Bruno Massa Guimarães (320.606.558-54); Bruno Miote Henriques (089.060.247-62); Bruno Miranda Cunha (311.860.778-59); Bruno Mitsuo Mazetto (387.009.348-01); Bruno Nogueira Penz (057.319.234-00); Bruno Nuernberg Borges (048.446.559-73)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.454/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Daltio e Silva (150.942.427-09); Camila Helena de Luna da Silva (123.151.707-70); Camila Holz Konflanz (957.737.890-00); Camila Menezes de Carvalho (087.570.447-67); Camila Nogueira Pereira da Costa (106.432.197-65); Camila Ramalho Almeida (047.306.775-79); Camila Sabino Tauil Barbosa (127.252.727-18); Camila Simões da Costa Cunha Vasconcellos (127.587.787-77); Camila de Souza Silva (118.525.307-66); Camila do Nascimento Gomes (600.118.463-13)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.459/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Magalhães Zeferino (068.474.704-96); Carlos Antonio Silva Dantas (023.016.695-48); Carlos Antonio Vieira de Almeida Machado (369.001.838-24); Carlos Augusto de Miranda Nascimento (698.877.211-15); Carlos Custodio Santos de Rezende (104.830.507-41); Carlos Danilo Mendonca Praxedes (823.557.385-72); Carlos Eduardo Aguiar de Oliveira (092.749.487-60); Carlos Eduardo Almeida Souza (132.269.127-47); Carlos Eduardo Alves de Lima Franco Neto (368.221.228-00); Carlos Eduardo Campos Pereira (086.202.477-35)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.464/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Teles Filho (027.352.575-17); Carlos Vinicius Caldas Campos (120.860.737-55); Carlos Wagner Cintra Moraes (845.941.796-49); Carlos Wagner Costa Danielli (078.505.487-10); Carolina Alves do Nascimento (099.874.047-07); Carolina Campos Pinto (327.160.058-93); Carolina Cercial

(066.378.169-81); Carolina Grion dos Santos (143.520.907-94); Carolina de Castro Lopes (089.507.896-12); Carolina de Paula Pereira (426.094.548-30)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.469/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Fernandez Trucolo (299.778.418-29); Celso Otavio do Nascimento Gurjão (410.051.712-20); Celso Ricardo dos Santos (307.605.928-96); Celso Rogério Medeiros Junior (114.245.007-45); Celso dos Santos Soares Junior (075.603.876-67); Cesar Antonio Trajano (413.713.368-90); Cesar Augusto Chaves Pereira (084.340.766-24); Cesar Augusto Fernandes de Padoa (095.775.227-00); Cesar Cardozo Amaral (017.317.600-35); Cesar Domingos Santos Beraldi Filho (122.466.087-08)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.472/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiano Gouveia de Oliveira (123.654.657-14); Christiano Jorge Lino Franca Rego (730.987.953-87); Christiano Ng (369.597.498-24); Christiano Picanço de Assis (052.311.287-40); Christyan Castelhano Miguel (399.306.798-39); Cicero Jatá Cavalcante Junior (015.747.083-09); Cicero Oliveira Carvalho (036.409.196-70); Cicero Pereira Machado (840.393.297-91); Cicero Pereira da Costa (712.074.225-68); Cidrack Guilherme da Silveira (046.540.854-08)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5291/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.476/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Cadeu de Oliveira (859.169.436-87); Cláudio David dos Reis Vila Flor (472.092.673-87); Cláudio Dreher de Araújo (109.628.858-35); Cláudio Ferreira da Silva (039.958.926-04); Cláudio José Godoy Mota Valença (048.532.544-63); Cláudio José da Costa (025.883.367-01); Cláudio Juliano Teodoro (989.574.497-87); Cláudio da Silva Vicente (057.854.144-06); Cláudio de Menezes Rogel (110.339.367-74); Cláudio de Oliveira Mendonça (079.840.946-08)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5292/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.483/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Gevieski (010.097.279-90); Cristiano Icaro Rego Nunes (932.330.782-34); Cristiano Maciel Bizzotto (089.736.426-00); Cristiano Mazzei Pires da Silva (072.245.877-02); Cristiano Mundstock Fischer (958.127.840-00); Cristiano Nobrega Alves de Oliveira (128.059.867-09); Cristiano Quintino Ribeiro (082.951.257-88); Cristiano Rogério dos Santos (085.593.547-27); Cristiano da Costa Neves (032.966.517-05); Cristiano de Souza Leal (842.470.885-72)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.488/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Caldas de Castro (296.819.998-60); Daniel Campolina Pierotte (089.074.646-00); Daniel Carneiro Mello (976.937.745-72); Daniel Carneiro de Assumpção (103.921.137-24); Daniel Carvalho de Lima (035.222.805-98); Daniel Castellan Silveira (113.423.997-14); Daniel Centurion Barrionuevo (368.059.758-40); Daniel Coelho Vasconcelos (017.728.703-90); Daniel Correa Laet de Holanda (310.966.688-07); Daniel da Silva Barreto (048.842.075-05)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.490/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Emilio Martini de Oliveira (116.756.817-67); Daniel Fabião Setti (131.765.037-92); Daniel Fernandes de Menezes (082.684.434-05); Daniel Ferrazoli (258.146.248-50); Daniel Ferreira Cruz (125.628.727-03); Daniel Fioresi Botelho (097.645.786-59); Daniel Folador Rossi (015.436.217-40); Daniel Francisco Pinto (055.160.507-31); Daniel Gatti Máximo (119.431.077-00); Daniel dos Santos Totola (130.350.367-05)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5295/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.498/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Martins Ângelo Willemen (089.302.027-30); Danielle Silva de Oliveira (105.006.617-07); Danielly Silva de Lima (054.669.797-67); Danielso Ivo da Silva Santos (799.670.435-04); Danila Bahia de Souza (038.139.955-93); Danilo Aguiar Paes Leme (335.625.168-60); Danilo Baptista (361.264.298-77); Danilo Batista da Cunha (281.804.608-43); Danilo Callegari Pereira (106.174.637-27); Danilo Colombo (395.492.478-13)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.501/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Silva do Nascimento (316.498.008-60); Danilo Tavares da Silva (050.589.935-38); Danilo Travassos Assis de Oliveira (028.109.795-02); Danilo Silva Santos (826.441.955-00); Danubia Silva Gomes de Sa (074.466.844-10); Daricque Giuberti Tavares (123.246.447-38); Dario Menezes Junior (066.461.045-57); Dario Nazário Anacleto de Oliveira (103.456.814-01); Darwin Edison Mog (723.619.999-00); Davi Bortolotti Batista (136.212.497-45)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.507/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Demis Bitencourt Ferreira (024.188.037-83); Deneir Mendes de Sousa (053.967.397-89); Denildes Vale da Silva (835.805.222-72); Denilson Fischer do Nascimento (027.241.987-78); Denilson Macedo de Sousa (891.436.555-72); Denilson Rogério Beiler (029.605.019-93); Denilson de Sousa Braga (102.998.807-29); Denis Batista Quiroga Martins (038.254.469-21); Denis Gomes Pinheiro (118.759.887-93); Denis Rodrigo Almeida de Souza (084.271.374-35)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.513/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Delano Moreira da Silva (098.238.117-41); Diego Emanuel Nunes Alves (111.098.577-05); Diego Esteves Campeão (122.112.287-80); Diego Fernando Lima (376.044.468-76); Diego Foresta Wolfenbuttel (008.053.920-33); Diego Frederico de Souza Santos (019.938.455-00); Diego Freitas de Almeida (899.993.042-49); Diego Gabriel Marques Mendonça (005.455.769-03); Diego de Paiva Braga (105.564.507-10); Diego dos Santos Monteiro (094.344.587-65)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.517/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Rodrigo Rabelo dos Santos (051.567.714-08); Diego Sales de Oliveira (368.132.958-37); Diego Salvador de Almeida Ramos (021.583.445-39); Diego Santos Bandeira (104.400.137-20); Diego Santos Rodrigues (377.544.038-03); Diego Santos Souza (359.818.678-92); Diego Silva Guedes (013.865.004-70); Diego Silveira Maciel (103.878.487-54); Diego Stahelin (062.893.549-81); Diego Telles Fernandes (031.097.405-40)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.519/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dimi Henriques de Oliveira (047.620.846-70); Dinart Duarte Braga (069.992.854-03); Dinarte Lemos Júnior (039.111.565-02); Diogenes de Azevedo Neto (054.276.427-06); Diogo Anderson de Oliveira Silva (073.982.424-41); Diogo Argenta (011.472.120-31); Diogo Bettoni (011.213.650-86); Diogo Bruno Cruz Miranda de Avelar (072.649.316-33); Diogo Bruno Guedes de Castro (052.267.624-37); Diogo Caio Estigarrita Menescal Oliveira (013.984.264-07)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.549/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo Silva Costa (863.526.361-87); Bruno Barros Araújo (040.926.851-81); Bruno de Oliveira Pinto (985.770.181-72); Carina Alves de Oliveira Machado (050.912.006-73); Carla Diniz de Lima (664.975.661-04); Carlos Frederico de Vasconcelos Vilar (553.000.571-34); Carlos Humberto Sousa Silva Junior (025.095.561-00); Carolina Nunes e Sousa Rodrigues de Araújo (011.079.961-55); Caroline Lima de Oliveira (007.704.891-17); Cásia Caroline Cândida Castro (024.974.301-95)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.555/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Cristina dos Santos Pereira (723.484.291-87); Livia Naves Espírito Santo Ferreira (760.677.001-82); Lorena Cardoso Pinheiro Ávila Fonseca (024.788.901-60); Lorena Cosso de Souza Mendes (694.391.921-00); Lorena Costa Lima (041.886.053-08); Lorena Travaglia (006.241.311-22); Luciana Picolo



Catelli de Souza (666.436.351-87); Luciano Rodrigues Gomes (044.312.146-07); Lucy Mara Santa Barba Comin (137.042.948-70); Ludmila Sara de Oliveira Miranda (016.514.021-67)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5303/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.560/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susan Lemke (038.161.489-13); Tania Simões Cavalcanti (539.464.721-68); Thalita Moraes Lima (018.548.051-93); Thiago Ferreira Menezes (011.529.011-76); Tiago Fantino da Silva (017.519.811-00); Vinicius Teles Teixeira de Castro (017.774.281-06); Vladson Araújo Martins (715.806.891-91); Wanesa Rodrigues de Sousa (022.797.071-36); Wellington Prouvot Sarmiento (014.540.761-60); Wender Pereira da Silva (719.844.611-68)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5304/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.564/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Lima Valente (140.046.147-24) e Rafael Ramos de Magalhães Barbalho (083.909.586-43)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5305/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.567/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agda Luzia Machado Alencar Levandows-ki (703.953.069-49); Andrea Minetto de Freitas Zumerle (132.239.048-75); Armando Sergio Stepple de Aquino (074.654.828-10); Camilla Santos Neto de Athayde (027.278.526-14); Daniella da Silva Alves (026.757.795-80); Denis Damasceno Ramos (019.360.213-07); Eneida Maria de Carvalho (213.767.943-49); Felipe Mariano (008.782.850-24); Fábio de Jesus Teixeira (907.295.365-72); Everton Alexandre Morello (677.527.130-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5306/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos

efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACOR-DAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.746/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natalia Grasielle Alves de Sousa (997.915.871-91)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5307/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.370/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcir José Maso (613.585.090-34); Alexandre Garghetti (007.342.089-10); Almirante Rodrigues da Silva (392.131.020-20); Ana Paula Raulino (036.677.799-84); Ato da Silva Pires (491.962.510-34); Celso Rocha de Camargo (479.440.480-87); Cleberson Figueiredo de Souza (024.615.049-11); Dayson Roberto Waldschmidt (007.289.639-65); Douglas José de Lara (500.061.939-00); Elvori Inácio Heinle (391.075.400-78)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5308/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.371/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Ribeiro dos Santos (883.788.709-44); Ernani Aureliano da Silva Neto (910.762.009-82); Ernesto Duarte Garcia Júnior (487.594.300-87); Fábio da Cruz Lima (755.166.910-87); Fernando da Silva Cardoso (029.306.919-05); Jorge Luiz Rodrigues de Lemos (025.445.899-81); Lucas Daleffe Freitas (039.574.269-28); Marcelo Camargo Constante (963.841.660-20); Marcos Eugênio Bernardi (027.019.209-30); Osiel José de Souza (038.337.489-82)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5309/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.402/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Alves Dias (947.084.955-87); Bianca Alves de Oliveira (058.920.814-43); Caio Martins de Lima (370.893.358-36); Cristiano Moraes (034.761.727-16); Daniel Carvalho Brasil Nascimento (717.571.391-68); Denisse Dias Rosas Ribeiro (283.095.978-78); Eduardo Henrique Oliveira Mendes (011.446.711-08); Felipe Rafael Dayrell Ladeira (051.323.926-01); Frederico Savio Guimarães Ferreira (063.658.316-33); Gabriel Giacomolli (838.110.010-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5310/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.403/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Germano Sanford Diogenes (410.266.833-00); Gustavo Pinheiro Goncalves (089.227.377-19); Gustavo Pinto Vilar (887.706.804-34); Helano Medeiros Lima (668.473.463-53); Helena Rezende Mazzocco (100.576.677-05); Jacob Guilherme da Silveira Farias (052.577.284-78); Jade Kende Goncalves Umbelino (996.073.361-00); Lindeberg Pessoa Leite (889.532.893-00); Lucian Ricardo Guedes Fidelis (011.005.681-74); Luis Henrique Bogo (023.266.899-09)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.405/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Zeno William Gaspar Dias (364.199.151-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5312/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.406/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Kengy Shiba (009.917.981-47) e Rafael Matos Ramos (859.712.273-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5313/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.490/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brainer Barros Luna Sousa (002.101.121-40); Bruno Pereira Costa (084.887.646-69); Camila Cristina Guerra Sousa (027.622.071-42); Camilla Alves Rego Sanches (027.959.725-81); Carolina Manzan Guimarães Pinheiro (827.560.071-53); Caroline Moreira Gomes (037.555.231-67); Celso Murilo Veiga de Britto (316.249.101-06); Cibele Fernandes da Silva (895.242.171-04); Cristiane Aparecida Ávila Paulo (274.469.188-70); Daniele Medeiros Freitas (718.478.471-53)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5314/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.491/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Bruno Barbosa Campos (012.793.331-03); Davi Pereira Alves (026.873.653-78); Deborah Oliveira Gois Cella (022.988.511-07); Diogo Assis Brito (006.464.511-89); Emillie Mendes Andrade Costa (019.253.391-65); Euclides Martins Jardim Júnior Segundo (028.851.761-05); Fabiana Pinheiro Araújo Guedes (013.447.841-00); Fabiane Marcelino Lara Cotta (723.863.471-68); Felipe Eduardo Galeno Borges (028.970.371-99); Felipe Mota Brandão de Araújo (708.243.711-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5315/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.492/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Elisa Viana Pereira Bentemüller (006.868.803-23); Fernanda de Sousa Marques (020.578.941-26); Francesca Coelho da Silva Gomes (800.822.625-00); Frederico Vilarinho de Moraes Rocha (634.909.271-68); Gabriela Ferraz Sanches (021.884.071-30); Graziella Romanini Bevilacqua (000.071.211-64); Gustavo Costa de Siqueira Campos (830.284.395-49); Gustavo Frazaõ Frota (087.383.697-96); Henrique Ferreira Coelho (016.340.751-70); Itanusia Pinheiro Alves (030.169.321-80)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5316/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.493/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Iva Barbosa da Silva (809.311.203-06); Jamila Rocha do Espírito Santo (002.016.581-19); Jéssica Fernandes de Araújo (732.509.611-91); João Pacheco Cavalcante Filho (877.278.203-00); Joao Paulo Rodrigues Ribeiro (016.235.731-14); Kadna Andre Ewbank Baggio (305.355.168-35); Karinne Santos Rios (030.734.271-98); Karoline Hinberg Guimarães Lindes (101.897.017-73); Keity Satiko Figueiredo Miyagawa Freire (012.243.921-08); Larissa Coelho Assunção Carneiro (025.415.081-07)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5317/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.496/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulenio de Moraes Miranda (078.444.676-81); Quezia Cristina Cardoso de Souza Santos (993.797.671-53); Rafael Ferreira Maximino (015.281.853-74); Raissa Mendes Braz Lima (042.199.121-69); Renato Carneiro Barros (690.016.931-72); Renato Vieira Vilarinho (004.720.581-42); Roberta Franco de Andrade Resende (941.703.801-00); Roberta Santos Sousa (004.838.151-95); Rodrigo Coutinho Toscano de Brito (012.032.454-75); Rubia Pinheiro e Sousa (024.286.571-27)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.498/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Zaiad Correia Camely (012.452.307-27)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.499/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Albino Ribeiro da Rocha Neto (018.850.231-97)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5320/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.500/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariane Arcanjo de Souza (051.573.994-48); Eduarda Gabriella Barbosa da Costa Bezerra (059.625.214-55); Kellen de Souza Santana (075.438.464-03)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.501/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Ferla (005.945.879-80)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5322/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.502/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleano Cavalcante Locio (050.423.554-05); Cristiane Paula da Silva Galperin (037.439.929-81)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito das pensões civis instituídas em favor de três beneficiários, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.792/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Ribeiro Pereira (000.992.921-57); Esmeralda Pereira dos Santos (098.368.291-72); Hudson Luiz Coutinho dos Santos (032.812.441-90); Joana Silva Pereira (368.895.201-49); Jordan Luiz Coutinho dos Santos (032.812.451-61); Rodrigo Ribeiro Pereira (000.992.781-62)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Considerar:
 - 1.7.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de pensão civil em favor de Esmeralda Pereira dos Santos, Hudson Luiz Coutinho dos Santos e Jordan Luiz Coutinho dos Santos, em decorrência da cessação dos seus efeitos financeiros, motivada pelo falecimento ou maioria dos beneficiários;
 - 1.7.2. legais e ordenar o registro dos atos de pensões civis em favor de Bruno Ribeiro Pereira, Rodrigo Ribeiro Pereira e Joana Silva Pereira, com a ressalva de que os dois primeiros beneficiários, na qualidade de menores sob guarda, já deixaram de receber os benefícios, pelo fato de ambos terem atingido a maioria.

ACÓRDÃO Nº 5324/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.820/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Vilma Fernandes Lima Belfort (514.826.814-04)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5325/2015 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, com determinação à Sefip, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.991/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Cavaguti Luciano (222.528.508-09); Helenice Souza de Freitas (073.579.297-60); Jeanete Thomaz Klein (073.052.347-02); Khalil Silva Habib (054.400.885-55); Lininha Costa (819.134.518-87); Luiz Filipe Campos Lima (032.685.071-66); Maria Helena de Souza Santos (498.811.751-00); Mércia Tieko Abe Barroso (688.667.471-49); Olivia Tavares de Assumpção (380.684.947-15); Patricya Emelly Sobral e Silva Habib (784.803.705-30); Tarik Silva Habib (054.401.375-13); Tereza Alves Brandão (265.646.961-91)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que, com base nas informações constantes dos sistemas Siape e CPF, providencie a retificação, no Sisac, do nome da pensionista de Evandro Carnaval Barroso, de modo que onde se lê: "Mércia Tieko Abe Barroso" leia-se: "Mércia Tieko Abe".

ACÓRDÃO Nº 5326/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.992/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Marcela Picelli de Godoy Canuto Lemos (532.768.849-68); Nádia Baptista Thees (402.193.567-34) e Regina Célia Rodrigues Matos (253.378.663-20)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija, no formulário Sisac, o nome da beneficiária do ato instituído por Silmar Canuto Lemos, para que faça constar "Marcela Picelli de Godoy Canuto Lemos", conforme informações constantes do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 5327/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.057/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Shirley Rosa Galeote Rentas (003.448.388-89)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5328/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.510/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Carlos de Medeiros Filho (644.100.214-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5329/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas de José Carlos Pinheiro da Silva, Ilmar Valois Galvão, Carla Patrícia Silva, Jessé Pereira da Silva Júnior e da empresa Eumed Comércio, Importação e Exportação Ltda. regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis em face do recolhimento do débito imputado no item 9.5 do Acórdão 5.811/2012 - 1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.720/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 023.526/2006-4 (Relatório de Auditoria)
 - 1.2. Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34), Presidente da Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Ilmar Valois Galvão (CPF 531.644.745-04), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Santa Isabel; Carla Patrícia Silva (CPF 532.875.175-20) e Jessé Pereira da Silva Júnior (CPF 829.335.025-34), membros da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Santa Isabel; Magnólia Oliveira Fortes (CPF 067.460.985-91) e Janis Louise Jordan (CPF 234.660.305-87), Presidentas do Hospital São José; Carlos Magno Costa Garcia (CPF 103.358.035-04), Diretor-Presidente do Hemose; Mário Sérgio Passos Nascimento (CPF 103.004.305-15), Presidente da Comissão de Licitação do Hemose; Leulira Silva Santana (CPF 170.725.735-34), Maria Rezende Cardoso Santana (CPF 199.434.905-00), Maria Cristina Andruszyn Celino (CPF 252.436.835-15) e Antônio Esmeraldo de Melo (CPF 038.884.445-00), membros da Comissão de Licitação do Hemose; Edvar Freire Caetano (CPF 045.315.405-06) e Edney Freire Caetano (CPF 103.347.505-04), Diretores-Presidente do Hemolacen; Alessandro Buarque Couto (CPF 556.694.845-68), pregoeiro; José Wagner de Queiroz (CPF 028.537.603-91), Chefe da Dicon/SE; Maria Ivone Vieira Silva (CPF 072.924.305-20) e Maria Cristina Silva de Menezes (CPF 150.831.795-04), Servidoras da Dicon/SE; Eumed Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 74.564.220/0001-84), Datamed Instrumentos Científicos e Médicos Ltda. (CNPJ 38.658.399/0001-75), Bethmed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 32.872.368/0001-36) e Baumer S.A. (CNPJ 61.374.161/0001-30)
 - 1.3. Unidades: Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Hospital São José; e Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE)
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo Dias Teixeira Filho (OAB/SP 254.155); Cáscia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624); Cristiano Pupo Nogueira (OAB/SP 200.161); Décio Freire (OAB/MG 56.543); Luiz Jorge Macedo (OAB/MG 100.077-B); Pedro Dias de Araújo Júnior (OAB/SE 80-B); Thiago Augusto Souza Silva (OAB/SE 3502); e Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE 3871)

1.3. Unidades: Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Hospital São José; e Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)

- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE)
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo Dias Teixeira Filho (OAB/SP 254.155); Cáscia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624); Cristiano Pupo Nogueira (OAB/SP 200.161); Décio Freire (OAB/MG 56.543); Luiz Jorge Macedo (OAB/MG 100.077-B); Pedro Dias de Araújo Júnior (OAB/SE 80-B); Thiago Augusto Souza Silva (OAB/SE 3502); e Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE 3871)

ACÓRDÃO Nº 5330/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-015.638/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.7. Recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) que:

1.7.1. reavaliem a aceitação de bens ferroviários nos pedidos de substituição que não são de propriedade das concessionárias de transporte de carga e/ou sobre os quais incidam gravames ou ônus que impeçam a transferência de propriedade à União;

1.7.2. utilizem nas fórmulas de substituição, para efeito de equivalência, as especificações técnicas do fabricante dos bens ferroviários, anexando os documentos comprobatórios dessas especificações nos pedidos das concessionárias.

- 1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5331/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, conforme os pareceres emitidos, bem como cientificar o representante e o FNDE do decidido, com o envio, a este último, de cópia dos autos.

1. Processo TC-023.712/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Município de Passo de Camaragibe/AL
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5332/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e mandar adotar as seguintes medidas, dando ciência do decidido ao representante e autorizando o encerramento do processo mediante arquivamento ou apensamento a tomada de contas especial que vier a ser instaurada pelo órgão repassador, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.679/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência da decisão, configurada a omissão na apresentação da prestação de contas final do Termo de Compromisso 296/2011 (Siafi 668766), firmado com o município de Itaporanga/PB, ou, em caso de superveniência da documentação, se verificada a ocorrência de dano ao erário, aplique os dispositivos previstos nos arts. 3º e 4º da IN/TCU 71/2012, e comunique os procedimentos adotados e as conclusões, em qualquer circunstância, a esta Corte, no mesmo prazo.
 - 1.8. Determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento do item anterior.
- RELAÇÃO Nº 24/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5333/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.816/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Fernandes Ferreira (048.305.472-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5334/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.280/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Augusto Filho (010.485.036-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.282/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio dos Santos (088.378.642-72); Carmem Julia Queiroz Cruz (398.111.902-91); Inacio Gomes de Melo (036.108.372-68); Maria Soares Lopes (123.583.392-53); Oscar Moraes Nobre (080.906.102-34); Paulo Moacir Nonato (178.026.524-72); Raimundo Cordeiro dos Santos (016.689.782-53); Wilson Almeida da Silva (020.536.082-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.283/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Devaldino Alves de Souza Vargas (046.442.472-00); Francisco Edson de Moura (087.617.522-15); Valdemir Medeiros de Sousa (074.105.304-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.284/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Catarina Pereira de Almeida (231.199.939-72); Osminda Pereira (065.120.039-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5338/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.285/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Oliveira Souto (030.973.662-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.286/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luci Margarida Moccelin (345.789.519-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5340/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.422/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelica Maria de Almeida Siqueira (224.516.091-68); Guilherme Rodrigues de Almeida (070.250.332-00); Guilherme Rodrigues de Almeida (070.250.332-00); Jose Maria Gomes (096.865.501-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5341/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.787/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlindo Rodrigues da Silva Filho (039.943.502-63); Etelvina Oliveira de Carvalho (083.309.992-20); Helena Souza de Oliveira (205.836.721-91); Miltemar Antunes Eustaque (041.929.902-53); Ruy Barbosa Chaves (042.023.251-68); Silvestre Jose Martins (096.889.786-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5342/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.788/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abrelino Miragem (221.003.930-49); Reni Weber (407.904.449-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5343/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.789/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir de Andrade e Silva (096.252.919-20); Diozene Bellato (182.555.409-97); Jurema Maria Chaves Ribeiro (506.912.879-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5344/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.891/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Araujo Saboya de Albuquerque (410.859.651-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5345/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o fundamento legal constante do Sisac utilizado para dar suporte às aposentadorias outorgadas pela Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA em favor de Edmilson Gomes da Silva e de Osvaldo da Silva Nunes (peças 2/3), encontra-se incompatível com as informações consignadas nos formulários dos atos em apreço, bem como com aquelas consignadas no Siape, relativamente aos requisitos objetivos para a concessão da aposentadoria;

Considerando, todavia, que o fundamento legal atualmente constante do Siape encontra-se correto e que a versão ora submetida à apreciação do Tribunal não está ensejando pagamentos irregulares;

Considerando tratar-se da hipótese prevista no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução 206/2007, com a redação que lhe deu a Resolução 237/2010 também desta Corte de Contas;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no sentido de que não constatou outras inconsistências ou irregularidades capazes de macular o ato ora em apreço;

Considerando o Parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade das presentes concessões;

Considerando, por derradeiro, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público (peças 4 e 5), pela legalidade dessas aposentadorias,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, ainda, no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução 206/2007 com a redação que lhe deu a Resolução 237/2010, em considerar legais os atos espelhados às peças 23, relativos às aposentadorias de Edmilson Gomes da Silva e de Osvaldo da Silva Nunes, autorizando-se os registros respectivos, na forma e nos termos dos arts. 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, ambos do retro mencionado diploma regimental.

1. Processo TC-022.148/2015-9 - APOSENTADORIA.

1.1. Interessados: Edmilson Gomes da Silva, CPF 022.403.863-04, e Osvaldo da Silva Nunes, CPF 047.773.442-15.

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Advogado (s) constituído (s) nos autos: Não há.

1.7. Determinar à Sefip que:

1.7.1. providencie as devidas correções do fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos prescritos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010;

1.7.2. dê ciência ao órgão de origem da presente deliberação;

e

1.7.3. archive os autos.

ACÓRDÃO Nº 5346/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.213/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Carlos de Abreu Souza (044.506.123-53); Glay de Almeida Rocha Lima (151.059.705-00); Irene de Carvalho Miranda (106.691.595-49); Ligia Maria Santana Cardoso (138.565.295-00); Manoel Elmo Tourinho (016.045.465-49); Sinval Alves Pinheiro (106.689.185-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5347/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.942/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Gonçalves da Silva (725.632.300-04); Alessandro Cezar de Jesus Córdova (690.121.211-91); Ana Leônia de Araújo (968.927.813-49); Anderson Paulo Santos Pereira (747.890.582-04); Andreia Cavalcante Sousa (524.433.963-04); André Felipe Alves Peixoto (041.836.184-36); Antonio Auto da Silva (365.376.671-00); Antonio Wellington Lira Moreira (622.184.683-87); Arilena Nobre Gois (652.465.273-87); Bruno Marcacini (823.563.515-15); Carlos Magno Pires Rates Junior (004.044.103-24); Carlos Roberto Borges Junior (070.802.376-29); Cassiano Ricardo Kern Copetti (982.278.749-91); Cleiton Leonardo Nascimento de Souza (108.754.017-83); Clementes Cruz Nunes (314.095.391-72); Cristiane Alves da Silva Moura (714.723.714-53); Daniel de Andrade Santos (707.250.632-20); Davi Luiz Gruhn Damasceno (515.793.672-91); Debora Strucker (927.819.002-06); Denea de Araujo Fernandes Pires (054.975.964-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5348/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.943/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Cesar Pereira (115.520.227-90); Djanice Silva de Santana (039.292.964-38); Edson Lopes da Silva Filho (382.388.102-72); Eduardo Cristo de Oliveira Barros (039.760.554-41); Elano Loureiro Santos (001.959.822-07); Enezio Alves Pereira (058.435.354-52); Érico de Almeida Mangaravite (078.158.747-62); Fabio Adão Amaral (073.429.586-38); Geraldo Anselmo Costa Avila (871.967.356-68); Giovani de Sousa Filgueiras (440.193.001-00); Halden Delio Fernandes Pereira (959.547.083-04); Ivan Teotônio Rodrigues (061.182.344-69); Jackson Barbosa da Costa (029.528.515-06); Jandilson de Moraes Oliveira (920.450.811-68); Joao Franco Rabelo Saraiva (810.106.132-00); Joao Paulo da Fonseca Costa (013.929.335-36); Jonas Vaz Leandro Leal (073.906.896-25); Jose Anderson Oliveira de Sousa (997.622.262-91); João Paulo Esteves Nogueira (120.012.398-07); Érica Martins de Oliveira (075.316.816-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5349/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.944/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Dener Charão Delavechia (512.718.260-20); Jose Erivan Torquato (011.298.174-74); Jose Leonardo Ferreira da Cruz (951.965.366-04); Jose dos Reis Rocha (138.441.306-59); Julia Marques Dalla Costa (005.001.531-16); Kleber William Lemos de Oliveira (812.106.983-15); Leandro Inakake de Souza (267.628.868-76); Leonardo Francisco de Lima (062.209.964-70); Lilian dos Reis Souza (000.281.615-64); Liz Haubrichs Sá Gonçalves (800.212.472-34); Lorenza Oppa Gilca (818.940.660-49); Ludmilla Verona Carvalho Gonçalves (089.876.466-10); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Luis Otavio Rodrigues Sampaio (364.682.098-54); Luiz Fernando Ganassali de Oliveira Junior (262.068.308-45); Marcelo Auday de Pinho (968.764.257-20); Marcelo Barbosa Parente (512.955.801-44); Marco Antonio Araujo de Paula Pessoa (696.957.339-72); Marco Antonio Rodrigues Lima (274.281.923-15); Marcus Vinicius Braga Baia (511.277.412-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.945/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Beatriz Mattar Villela Resende (093.054.187-16); Marian Woeltje Gonçalves (057.761.179-84); Michael Tusiram Beepat (791.598.852-20); Michel Platinny da Costa Silva (799.898.372-87); Murilo Ferreira de Araujo (071.419.876-57); Naara Jayze de Souza Soares (922.137.662-15); Nayara Suyanne Soares Costa (015.183.533-04); Nildiran Araujo de Freitas (440.941.082-20); Odinaldo de Jesus Oliveira (427.677.682-15); Paula Cristina Gomes Furtado (808.043.571-53); Paulo Henrique Patricio Souto (676.730.744-00); Paulo Tadeu Siqueira Junior (047.969.666-76); Raquel Keiko Kanada (127.713.468-50); Renan Martins Pombo (045.701.159-93); Renan Matheus da Silva Zucatti (005.174.440-62); Renato Barroso Guimarães (837.574.902-82); Roberta Nobili Menzio Ramos (005.298.621-74); Rodrigo Marques Resende (001.227.946-30); Rogério Cardoso de Araújo (738.889.073-49); Rogério Ribeiro Araújo (072.778.486-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5351/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.946/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sebastião Cavalcante de Souza (233.628.633-53); Silvia Lima de Aquino (103.083.097-58); Soraya Lucena Carvalho Honfi (053.137.934-54); Tadeu Gomes Teixeira (095.610.947-03); Vagner Sartório Menegardo (077.298.587-11); Valéria Ribeiro Alcântara (666.788.979-00); Wesley Alexandre Sathler Junior (088.520.287-22); Wildner Lins de Souza (714.499.903-63); William Jose Oliveira Caixeta (004.414.041-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.228/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabio Rocha Cabral (672.631.942-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5353/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.335/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalzelmir da Silva Braga (758.083.232-15); Adelson Silva Gomes (635.498.085-34); Aelson Cristiano Nogueira (644.194.872-91); Aguinaldo Cesar Bernini (030.868.268-86); Alcinara Ferreira Melo (602.423.882-72); Alex Santos Lustosa de Aragão (023.400.165-84); Aline Pereira Mourão (003.975.513-47); Allan Vinicius Pires Lisboa (009.924.735-60); Allisson de Andrade Fortuna (856.512.493-20); Almir Franklin Portal Alves (711.376.962-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5354/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.337/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Armando Mroginski (162.828.840-04); Bruna Col Debella (057.460.659-94); Camila Dayane Perrone Amador (909.522.432-53); Camila Midori Moreira (337.832.638-75); Carlos Alberto Bispo da Cruz (433.410.635-87); Carlos Eduardo Marques Pinto (841.059.251-72); Carolina dos Santos Araújo (943.529.412-04); Cassio Marcel Leite de Moraes (269.423.398-81); Clariana Pinto Oliveira (727.489.901-53); Claudia Santana dos Santos Moura (783.402.845-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5355/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.339/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Barreto Gorelik (013.676.770-25); Danilo Daniel Prado Araujo (012.103.216-70); Darci Pereira dos Santos (525.184.778-53); Deoclecio Santana dos Santos (830.490.024-68); Derisson Lisboa Nogueira (957.108.173-68); Deusimar Ferreira de Freitas (893.690.921-53); Dihêgo Augusto Gomes Malvim de Barros (060.522.204-57); Douglas da Rocha Barbosa (018.904.144-76); Dulce Vidigal do Amaral (632.254.507-82); Dênis Martins Santana (036.190.396-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.340/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eber Santos da Silva (333.800.918-63); Edilson Roberto da Silva (496.232.571-04); Edson Lopes Chaparro (959.869.441-00); Eliane Akiko Endo (974.819.989-49); Elizete Fatima Alexandre (700.431.830-34); Elton Carlos Garcez da Silva (751.210.182-15); Elvis Richard Pires Goularte (842.759.951-04); Emanuella Bernardo de Souza Silva (063.352.784-05); Emilia Cristina Alves da Silva (725.867.702-00); Ener Vaneski Filho (038.091.999-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.341/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Enisia Martins (053.557.566-11); Erinaldo Carvalho Pereira (021.801.765-03); Erly Caldas de Lima (103.917.518-08); Erni Paulo Giotto (303.823.860-00); Evelyn Strassmann (041.147.759-51); Ezequiel Gomes da Silva (003.627.345-77); Fabiane Bertotti (825.695.502-30); Fabio Bitti Leal (974.460.415-87); Fabio Ferreira da Silva (008.108.064-60); Fabiola de Freitas Vianna (031.141.894-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.343/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Paulo Viggiano Neto (761.922.102-68); Francisco William de Souza Furtado Junior (789.311.503-34); Gabriela de Oliveira Souza (073.025.616-21); Gabrielle Pires Chaves (135.271.947-97); Gardénia Maria Coelho da Costa (233.270.733-68); Germano Barreto Girão de Oliveira (642.499.053-49); Gilson Gonçalves da Silva (636.484.902-49); Gilson da Silva Trajano (308.769.728-14); Gina Oliveira Dantas (026.847.713-24); Giorgi Luciano (050.558.109-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5359/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.344/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovana Pinto Sousa (659.976.622-68); Girllanne do Nascimento Cardoso (710.500.272-72); Gislaïne Einsfeld (029.787.869-73); Giulliana Mairana Moraes de Sousa (049.368.964-89); Glauco Lima de Oliveira (013.860.143-70); Gleison Paulynelly dos Santos Reis (025.673.483-60); Goretti Dória da Silva (731.079.303-00); Guido Sanick Leal (889.921.602-91); Guilherme Mansur Dias (013.364.846-08); Gustavo Gruscoski de Paula (048.665.379-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.345/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hamilton Simoes de Sousa Junior (579.664.946-91); Harrison Monteiro de Carvalho (000.041.953-29); Hayla Devanne Santos Siqueira (804.328.753-87); Haylson Rodrigues de Araujo (671.597.373-34); Helber Yanaguibashi Shibata (834.686.682-87); Herbert Costa Levy (605.641.302-06); Hugo Lopes Pereira (014.334.515-06); Hugo Ney Voltolini Pereira Filho (710.827.861-87); Isabel Cristina Rodrigues da Silva (740.947.773-34); Isabelle Alline Lopes Picelli (016.440.981-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5361/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.346/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Israel de Matos Brito Pinto (309.862.731-04); Ivo Schroeder (185.088.710-15); Jair Pedroso (558.425.931-49); Janaina Campos Lobo (407.567.773-72); Januária Pereira Mello (079.200.957-60); Jean Lima da Silva (955.046.721-04); Jorge Alves de Oliveira Junior (925.771.131-53); João Daldegan Sobrinho (279.516.421-34); João Fernandes Castro dos Santos (687.935.532-34); João Ferreira de Oliveira Filho (159.900.523-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5362/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.347/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Rubens da Silva Junior (881.096.403-97); José Ronaldo de Deus Filho (825.804.641-15); José de Sousa Costa Junior (640.115.932-49); Julia Hora Teixeira Leite (028.924.885-08); Julio Cesar Batista Almeida (966.895.873-04); Julio Cesar Cotrim Moreira Filho (054.450.954-44); Keilla Jane Fernandes dos Santos (572.595.182-00); Kelma Karen Oliveira Andrade (029.077.963-48); Keylla Lopes de Almeida (033.501.545-06); Kleison Oliveira Rodrigues (014.714.891-08)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 5363/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.348/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Nascimento de Oliveira (989.931.512-53); Leandro Ramão Paim (012.554.891-54); Leandro da Cruz Carrico (868.857.151-15); Leonarda Cristina Melo Rufino de Sousa (836.531.981-00); Leonardo Machado da Rosa (006.722.309-50); Leone de Araujo Rocha (712.198.462-87); Letícia Cavagnari (053.470.869-20); Liane Smith Santos (637.769.792-91); Lidianny Vidal Fonteles (935.164.103-10); Lícia Priscila Nogueira Azevedo (019.194.845-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5364/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.349/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lindomar Sousa Brito (018.459.585-19); Livio Jose Carvalho Silva (005.241.383-70); Lucas Eduardo Romitti (046.206.441-70); Lucas Fernandes Falconi (809.887.091-04); Luciano Rodrigues da Silva (796.858.031-53); Luciano Teixeira (116.179.868-44); Lucilene Cunha Pastana Mota (056.170.902-59); Luis Antonio dos Santos (139.348.718-10); Luis Eduardo Cornélio dos Santos (018.997.465-60); Lígia Rocha Vieira (697.493.963-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5365/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.350/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Filipe Moraes Couto (995.217.923-53); Luis Henrique Shikasho (068.590.056-88); Luis Renato Jasiewicz (909.612.260-72); Luiz Felício Palermo (017.934.907-40); Luiz Felipe Leite Lima (067.754.194-57); Luiz Gustavo Perrut Pedrosa (724.982.341-87); Luiz Renato Axt Junior (908.100.749-15); Mara Nubia Figueiredo de Oliveira (402.925.502-78); Marcel Cordeiro Lopes (080.248.197-32); Marcelo Batista de Souza (888.911.601-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5366/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.353/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlon Gaudencio Lara (555.037.646-68); Mauricio Ferreira Lopes (013.383.646-00); Mauricio Martins Aguiar (749.715.733-72); Mauro Mikio Miyagawa (853.189.492-15); Meiry Sampaio da Silva (915.063.443-72); Michely Milhomem Pereira (834.361.111-04); Mirele Viegas da Silva (989.826.484-53); Mirley da Fonseca Kawamura (611.019.822-68); Nayara Guimarães de Figueiredo (001.271.562-08); Nespoli Brandão (091.178.223-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5367/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.354/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilton Baumann (335.355.900-00); Olafide Marçal de Paiva (566.052.181-91); Oludare Alexandre Oluşunkanmi Akinpe (224.590.398-67); Orisvaldo Gonçalo de Alvarenga Gomes (945.876.041-00); Otávio Tomaz Tavares (077.791.806-46); Ozias Lima de Moraes Junior (607.248.622-34); Patrícia Macedo Ferreira (030.085.603-26); Patricia Miranda Colares (000.674.046-42); Paulo Alves de Santana Neto (060.550.614-06); Paulo Batista de Oliveira Junior (023.463.429-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.355/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Eduardo Ferreira Mendes (008.566.193-70); Paulo Henrique Dias Barbosa (081.314.446-94); Paulo Jaciro Nunes (513.425.709-44); Paulo Nunes Martins (001.441.671-90); Pedro Fragata da Cunha Junior (284.091.832-34); Pierry Avellar Guedes Carvalho (009.081.439-82); Queila de Brito Oliveira (967.554.405-82); Rafael Costa de Almeida (018.598.125-97); Rafael Couto Silva (019.934.521-09); Rafael Moscoso Lobato Rego (941.793.103-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.356/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Guedes Alves Tamiozzo (966.554.611-20); Raimundo Idelmar de Souza Noleto (280.458.231-00); Ramon Silva Nogueira Fonseca (025.988.195-35); Raphael Almeida de Freitas (010.573.981-28); Raquel Araújo Amaral (414.104.912-34); Rebeca Maria de Lima (079.749.994-62); Regina Santana Vicenzi (597.947.559-15); Reider Benevides Ferreira (830.959.421-68); Renato Januário de Oliveira (060.462.789-02); Renner Ribeiro Fernandes (700.377.871-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.357/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo de Araujo Costa Cunha (005.226.223-56); Robson de Oliveira Fonzar (930.997.461-34); Rodrigo Beserra Pereira da Silva (053.669.784-16); Rodrigo Ferreira de Moraes (022.266.415-05); Rodrigo Lima Fontanari (806.004.685-34); Rogerio Conceição Moreira (015.373.325-03); Rogerio Leão Silva (019.304.673-38); Ronie Almeida Araujo (576.534.532-87); Rosângela Lima Brasil (349.571.768-41); Rubem Miranda Chagas Junior (328.144.102-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.358/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rubens Emanuel François (971.516.370-04); Rubens Vieira Cardoso (330.927.293-15); Ruberval Lopes da Silva (356.495.002-82); Sadi Cassol (868.860.539-49); Samara Karine da Silva (407.214.185-20); Samuel Bigolin (052.878.469-24); Sebastião Roberio Gadelha da Cruz (229.502.573-72); Shirley de Souza Monteiro (509.812.502-20); Silvio Costa Silva (686.689.702-59); Simone Caldeira e Silva (386.248.932-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.360/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vagner Luiz Kaufmann (066.369.179-62); Vagner Vasconcelos Luiz Franco (029.723.316-56); Valmir Lira da Silva (003.707.723-69); Valter Brait Filho (112.546.908-08); Vanil Vasconcelos Costa (371.100.804-63); Vera Maria dos Santos Galhardo (755.001.327-68); Victor Moura do Amaral Fernandes (005.445.335-69); Vinicius Rodrigues Sousa (997.989.055-04); Vinicius Passos Pizziole (101.708.097-65); Vitor Guimarães Ventorim (110.348.607-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.361/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner Jose Rodrigues Lima (948.885.583-53); Waldomiro Arantes de Paiva Neto (006.347.591-08); Wellington Bezerra da Silva (713.032.862-20); Ytacyara Sousa Barreto (812.728.715-68); Yuri Marko Ribeiro Soares (785.976.094-00); Yuri Teixeira Marinho de Oliveira (029.466.751-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.472/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juci Conceição Pita (386.829.585-20); Larissa Gomes Holanda de Sá Vieira (056.569.574-62); Wildjaime Bergaman Medeiros de Araújo (024.105.854-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.915/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio de Jesus Machado (134.880.407-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.917/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Alcemires Cruz Lobato (048.007.702-97); Ana Patricia Silva Pessoa (936.770.222-15); Eliete Silva Pessoa (205.615.802-78); Graciete Kemper Campanharo (032.990.742-53); Leonice Santos Coqueiro (371.442.272-20); Lindalva Silva e Cruz (278.830.002-68); Maria Ermila Nascimento da Cruz (252.406.412-34); Maria Helena Rodrigues Teixeira (334.476.592-20); Maria do

Rosário da Cruz Oliveira (070.188.352-91); Michael Haana Cruz e Silva (526.315.082-20); Renan Pereira da Silva (526.314.942-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 5377/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.920/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Florizone Alves de Sousa Brandao (287.715.913-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.921/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eliane Silveira de Oliveira (924.256.310-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.346/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hele Parrode Bernardes (509.764.431-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.347/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carolina Cruz da Silva Gouvea (028.350.762-47); Ana Lucia Souza Cals (128.801.402-34); Ana Paula Sales (767.237.122-34); Bianca Cyrene Cardoso Assuncao (526.082.122-04); Danielle Caye Silveira da Silva (752.086.602-53); Elton Ramos Martins (011.152.402-42); Gabriela Silveira da Silva (526.913.732-15); Luciana Silveira da Silva (526.913.812-34); Marcus Henrique Marinho Vieira (000.961.662-40); Maria de Jesus dos Santos Vieira (195.407.952-49); Mariana Maha Jana da Silveira Costa (526.913.902-25); Paulo Fernanda de Santana (010.089.282-59); Raimunda Oliveira Rodrigues (353.833.212-68); Rita da Rocha Costa (682.113.252-68); Rosa Michelly Lima da Silveira (291.324.088-70); Suellen de Assuncao Silva (526.082.042-87); Vagner Junior de Jesus Sales (767.237.392-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.348/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Herminia Ribeiro Dias (038.488.333-87); Marcos Aurelio Ribeiro Dias (017.716.053-59); Maria da Cruz Costa (007.383.313-41)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.349/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Labrizza Torres Globig (896.027.570-00); Lody Ferreira Pinto (081.396.950-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.350/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irma da Silva Becker (006.235.769-70); Marimar do Socorro Grangeiro de Castro (075.113.881-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.762/2008-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Velocina Vargas Tiriba (739.397.819-91)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.920/2007-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Albino Kasprovicz (219.729.820-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares com ressalva as contas de Peter Mann de Toledo, CPF 552.633.569-00, Carlos José da Silva, CPF 039.842.222-20, e Rui Jorge Moura dos Santos, CPF 096.820.662-04, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Vinicius Teixeira Arrifano, CPF 279.744.802-20, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, sem lhe dar quitação até que a dívida esteja integralmente adimplida por meio do desconto em folha de pagamento já autorizado pelo responsável; e

c) julgar regulares as contas do Sr. Marco Antônio Passos Ferreira, CPF 145.509.112-04, e das Sras. Maria das Graças Rodrigues Ferras, CPF 057.423.312-15, e Maria José Tavares Lobato, CPF 172.895.132-15, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, dando-lhes quitação plena; e

d) dar ciência desta deliberação ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

1. Processo TC-011.570/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Carlos Jose da Silva (039.842.222-20); Carlos Vinicius Teixeira Arrifano (279.744.802-20); Marco Antonio Passos Ferreira (145.509.112-04); Maria Jose Tavares Lobato (172.895.132-15); Maria das Graças Rodrigues Ferras (057.423.312-15); Peter Mann de Toledo (552.633.569-00); Rui Jorge Moura dos Santos (096.820.662-04)
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.391/2015-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/6/2015, Ata nº 18/2015 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer do Ministério Público exarado nos autos, como a seguir:

- onde se lê "Kleison Martins Resene" leia-se "Kleilson Martins Rezende"; e
- onde se lê "Paulo Renato Miranda Bezerra, CPF nº 969.955.486-04", leia-se "Paulo Renato Miranda Bezerra, CPF nº 480.336.771-04".

1. Processo TC-025.628/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Julio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); Neuzedino Alves Victor de Assis (096.190.467-49)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item "b" do Acórdão nº 3706/2015-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê
"b) julgar regulares as contas dos Srs. Heitor José Müller (019.919.570-68); Juliano André Colombo (637.396.070-68); Carlos Heitor Zuanazzi (171.587.610-53); Antonio Roso (119.055.730-49); Bolívar Baldisserotto Moura (004.822.420-00); Humberto César Busnello (002.106.840-20); Juliano André Colombo (637.396.070-68); Carlos Heitor Zuanazzi (171.587.610-53); Raul Heller (167.012.670-68); Flavio Haas (016.552.300-00); Gilberto Ribeiro (011.536.920-15); Maristela Cusin Longhi (372.375.190-34); Marcos Odorico Ode-rich (240.773.130-15); Leonardo Rodrigues Martins (038.100.460-00); Antônio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Leonor da Costa (387.204.000-63); Nelson Menegotto (230.055.480-15); Rogério Borges Siqueira (367.989.830-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;"

- leia-se
"b) julgar regulares as contas dos Srs. Heitor José Müller (019.919.570-68); Juliano André Colombo (637.396.070-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;"

1. Processo TC-027.730/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Heitor José Müller (019.919.570-68); Juliano André Colombo (637.396.070-68)
1.2. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. José Carlos Dorte (CPF 052.595.038-99), Superintendente Regional, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
b) julgar regulares as contas dos Srs. Ronaldo Ibarra Papa (CPF 449.534.027-15), Rosa Maria Gonçalves Brito (CPF 319.593.691-72); Elaine Zanella (CPF 538.498.259-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;
c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-027.923/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Cleonice Marques Leal de Sousa (689.532.591-34); Daniel Locatelli (632.417.571-53); Edgar Teodoro Borges (080.991.701-72); Edmundo da Silva Taques (001.934.021-49); Elaine Zanella (538.498.259-49); Elizanjela Zucher (474.743.781-91); Eneias Cavalcanti de Carvalho (412.048.671-00); Gustavo Pinto Coelho de Oliveira (581.453.621-72); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jose Carlos Dorte (052.595.038-99); Luzia Borges de Santana (503.089.981-20); Marcos André Brita (594.318.221-72); Rejane de Almeida Alves (688.844.271-34); Ronaldo Ibarra Papa (449.534.027-15); Ronei de Lima (384.375.031-91); Rosa Maria Gonçalves de Brito (319.593.691-72); Sergio Ricardo Inoui (229.814.461-34); Silvana Rodrigues da Silva (802.067.001-72); Ulana Maria Bruehmeller Borges (322.569.731-15); Valdney Antonio de Arruda (486.719.751-34); Wilmar Jose Franzner (156.108.451-49); Wlaudecyr Antonio Goulart (459.083.119-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Mato Grosso - Sesi/MT sobre as seguintes impropriedades identificadas na análise do Relatório de Gestão da Unidade referente ao exercício de 2013:

- 1.7.1.1 ausência de divulgação no relatório de gestão dos resultados advindos da aplicação dos indicadores estratégicos desenvolvidos pelo Sesi/MT;
1.7.1.2 baixa efetividade de seus controles internos, ensejando a necessidade de fortalecimento desses procedimentos como forma de minimizar a ocorrência de condutas irregulares e eventuais prejuízos aos cofres da entidade;
1.7.1.3 ausência de divulgação de informações mais detalhadas acerca da gestão do seu patrimônio mobiliário e imobiliário, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 132/2013, de forma a viabilizar uma avaliação efetiva pelos órgãos de controle;

1.7.1.4 ausência de publicação dos resumos dos editais da Concorrência 7/2013, dos Pregões 2 e 3/2013/Sesi no Diário Oficial da União.

1.7.2 Dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso sobre as seguintes impropriedades identificadas na análise do seu Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07991, referente ao exercício de 2013:

- 1.7.2.1 ausência de pronunciamento acerca da gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da unidade jurisdicionada auditada, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 132/2013;
1.7.2.2 ausência de pronunciamento acerca da avaliação da gestão de tecnologia da informação da unidade jurisdicionada auditada, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 132/2013.

1.7.3 Informar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Mato Grosso - Sesi/MT que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das demais impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07991, devendo a entidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;

1.7.4 Dar ciência desta deliberação ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Mato Grosso - Sesi/MT.

ACÓRDÃO Nº 5390/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. Glauco Antonio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34), João Alberto de Negri (CPF 620.169.979-15), Fernando de Nielander Ribeiro (CPF 627.437.597-04), Roberto Vermulm (CPF 758.889.048-72), Aloizio Mercadante Oliva (CPF 963.337.318-20), Marco Antônio Raupp (CPF 076.608.801-44), Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49), Eduardo Martins Pereira (CPF 603.245.627-72), Alexandre Kiyoshi Ramos Tanaka (CPF 092.166.337-43) e Julio Alexandre Menezes da Silva (CPF 830.641.331-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) arquivar o presente processo, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-031.337/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Apensos: 028.242/2013-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alexandre Kiyoshi Ramos Tanaka (092.166.337-43); Aloizio Mercadante Oliva (963.337.318-20); Eduardo Martins Pereira (603.245.627-72); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Julio Ale-

xandre Menezes da Silva (830.641.331-87); Marco Antonio Raupp (076.608.801-44); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Roberto Vermulm (758.889.048-72)

1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Ernesto Costa de Paula, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Glaucius Oliva, Manoel Barral Neto, Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho, Wrana Maria Panizzi, Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta, Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo, Alexandre Garcia Costa da Silva, Marcio Ramos de Oliveira, Paulo Sergio Lacerda Beirão, Geraldo Sorte, Jose Oswaldo de Siqueira, Maria Auxiliadora da Silveira Pereira Neves, Luiz Antônio Rodrigues Elias, Antônio Ibañes Ruiz, Glauco Antônio Truzzi Arbix, Sônia Maria Karam Guimarães, Vanderlan da Silva Bolzani, Wayne Brod Beskow, Roberto Vermulm, Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, Jorge Luis Nicolas Audy, Domingos Manfredi Naveiro, Jorge Almeida Guimarães, Lívio Amaral, César Barreira, Marcelo Miranda Viana da Silva, Virgílio Augusto Fernandes Almeida, Aldair Tarcisio Rizzi, Isa Assef dos Santos, Antônio Paes de Carvalho, Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa, José Fernando Perez, Ricardo Guanabara Leal, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) fazer as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-041.568/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Garcia Costa da Silva (605.337.141-68); Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (337.000.447-04); Geraldo Sorte (371.899.481-04); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (186.534.721-34); Jose Oswaldo de Siqueira (166.026.506-10); Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa (185.099.831-00); Manoel Barral Neto (100.600.145-04); Marcio Ramos de Oliveira (505.799.670-34); Maria Auxiliadora da Silveira e Pereira Neves (115.988.401-34); Paulo Sergio Lacerda Beirão (091.849.456-72); Wrana Maria Panizzi (145.821.200-91)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, nos quadros elaborados para apresentar os dados dos responsáveis, não foram identificados os atos formais de nomeação, designação ou exoneração, e suas respectivas datas de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou em documento de divulgação pertinente, nos termos exigidos no art. 11, inciso IV, da IN-TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 5392/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em:

a) retirar este processo do estado de sobrestamento ante o trânsito em julgado do TC -010.941/2005-7, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno;

b) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Hélio Cardoso Derenne (CPF 087.619.309-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhe quitação; e

c) encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-020.706/2006-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adailton Fernandes Lima (266.194.071-53); Adalberico Fernandes Sa (057.195.851-68); Adilson Nascimento Arruda (427.755.821-68); Adonai Araújo da Silva (036.607.882-87); Adriana Camera (672.047.160-00); Adriana Dalazoana (015.667.289-83); Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Afranio Pinto Bastos (299.679.453-20); Agildenor Leite Gomes (061.975.073-15); Ailton Martins Cardoso (094.994.235-91); Ailton Rodrigues (377.078.419-72); Airtton Leite Santos (170.235.725-20); Airtton de Oliveira (421.123.547-87); Alan Medeiros da Silva (810.208.726-91); Alberto Araripe Guesser (761.627.610-53); Alecsander Dias Lopes Tavares Reis (285.035.201-25); Alex Raniery de Freitas Santos (746.538.063-49); Alex Sandro Klein da Fonseca (746.253.220-49);

Alexander Eduardo Costa (957.300.526-34); Alexandre Daniel Litran dos Santos (310.274.071-53); Alexandre Elias Hahn (784.972.139-04); Alexandre Lobo Sousa Lopes (028.456.087-13); Alexandre Vasconcelos de Sousa (633.242.534-20); Alfio Gouveia Silveira (888.361.188-87); Alvarez de Souza Simões (349.927.312-87); Alvaro Baker (541.404.807-00); Alvaro Barreto Dantas (120.749.263-91); Alvaro Michel Alves Guimarães Figueiredo (591.496.209-91); Alvino Domingues (203.804.102-49); Amarildo Fonseca Andrade (380.458.931-68); Amarildo José de Souza (356.916.111-00); Amilton Amâncio Pinto da Silva (237.516.066-53); Amilton Carlos Rodrigues Gomes (506.625.205-30); Ana Patricia Vinhas Barreto (506.136.505-49); Anderson Campos Leal (431.821.435-49); Andia Nara Guiraud (857.534.169-34); Andre Teles de Menezes Almeida (043.298.053-91); Andrea Cristina Regis Ribeiro Secches (910.093.167-53); Anerao da Silva Coutinho Neto (027.168.603-00); Antenor Viegas Mendonça (158.522.703-00); Antonia Erileuda Silveira Rocha (110.548.083-68); Antonio Arleudo Cardoso de Lima (538.568.211-04); Antonio Baldino Braga (267.466.111-91); Antonio Carlos Correa (210.293.937-53); Antonio Carlos Ruvenal Farias (079.804.935-91); Antonio Francisco Santana Pinto Cardoso (388.497.205-72); Antonio Humberto Fernandes Frota (414.854.915-68); Antonio Pereira Rodrigues Neto (517.429.005-00); Antonio Railton Barbosa Souza (362.815.653-04); Antônio José da Silva (195.675.376-15); Arnaldo Antonio Mariano (155.771.471-15); Asdrubal Alves Seabra Filho (124.274.625-00); Assis Fernando da Silva (546.314.910-00); Augusto Cezar de Paula Moreira (379.629.222-49); Benise Borges de Franço (077.365.094-68); Bernardo Jose Carvalho Val (138.329.133-00); Breno Carneiro Peixoto (787.090.674-34); Carla Cristiana Filus (496.544.389-68); Carlos Alberto Dantas (182.805.364-34); Carlos Alberto Romolo Kiffer (013.288.877-74); Carlos Francisco Mauriz Lopes (343.110.413-49); Carlos Hamilton Fernandes Pinheiro (159.206.667-49); Carlos Luis Barbosa Brito (041.735.462-20); Carlos Roberto Wolff (466.099.389-20); Charles Braga McDonald Davy (161.909.042-20); Cicero Goulart de Souza (050.502.191-91); Cicero Macena Santos (134.197.064-72); Cidenor Guerra de Oliveira (619.857.401-68); Cintia Regina Vasconcellos da Costa (018.632.687-40); Cipriano Mario Marchetto (598.133.340-53); Cladisney Botelho da Silva (503.098.201-97); Clara Inês Hollano dos Santos (249.632.401-49); Clarindo Ferreira da Silva (208.470.761-72); Claudia Margaret Pires (578.590.359-87); Claudia Maria Nunes Santana (381.634.621-91); Claudio Carvalho e Silva (306.716.713-91); Claudio Marcos Dias Cuvello (403.732.157-20); Claudio Vieira dos Santos (587.269.421-00); Cleber Ortega Moura (408.551.981-68); Clodoaldo Jose da Silva Junior (440.609.121-15); Cláudio Weber Machado Santana (408.610.402-44); Dalvimar Lucas Netto Barbosa (308.496.406-87); Dalvino Lúcio da Fonseca (241.212.401-97); Daniel de Oliveira Lins (040.080.974-57); Danilo Borges Meira (820.577.451-04); Davi Bispo dos Santos (431.756.945-00); Delzulina Madalena Diniz Santana (062.437.463-72); Deusimar Bezerra Martins (313.340.321-49); Deves Brandão de Almeida (104.126.004-78); Diana de Medeiros Fernandes (529.402.924-34); Dinorah de Angeli Lemos (756.939.767-34); Dirceu Marino Schneider (688.532.700-04); Divaldo Alves Rios (088.443.644-68); Djalma Vieira Cristo Filho (217.355.736-04); Doalcey George Silva Santos (501.339.005-25); Douglas Jacob de Jesus (022.200.538-65); Edinir da Silva Lima (113.760.583-91); Edivaldo Fortunato Pereira (116.749.701-53); Edmilson de Oliveira Costa (067.744.901-15); Edna Maria Cathenede Ferreira Costa (412.515.803-78); Edson Nunes de Souza (335.149.331-20); Eduardo Augusto do Prado (152.947.638-00); Eduardo Caffer (126.476.298-46); Eduardo Jorge Amorim (441.868.864-15); Edvaldo Pedro dos Santos (754.406.794-72); Elaine Brazziellas de Azevedo (068.557.187-44); Eleomar Souza Barreto (210.393.644-20); Elidio Porto de Figueiredo (105.083.091-15); Elielson Severino da Silva (248.637.001-30); Eliete Zamprognio (031.206.687-29); Eliza Santos de Moraes (498.490.003-25); Eloise Rosario da Silva (316.917.819-91); Elsa Leandro Nobrega (298.988.544-72); Elton Nadir Bierhals (466.584.910-20); Ely da Silva Almeida (494.356.208-68); Emanuel Ribeiro Liberato de Mattos (596.411.265-04); Erico Antonio Matheos Guedes dos Santos (049.081.646-06); Erivaldo Lessa de Moura (351.886.264-20); Eunice da Silva Gusmão (092.176.988-14); Everton Antonio de Ferreira (443.306.854-34); Evilsation Melo Junior (071.384.677-10); Ewaldo Hermani da Silva Froede (917.725.327-20); Fabiano Jandreí Bogo (536.355.401-10); Fabio Luiz Spitz (019.335.299-03); Fernando Fonseca Cordeiro (553.124.469-04); Fernando Marcelo Silva Boavista (262.691.123-20); Flavio Estevam de Azevedo (380.045.424-68); Flávia da Silva Monteiro (053.605.887-30); Francisco Cardoso de Castro Filho (065.811.613-49); Francisco José Fernandes (378.531.554-68); Francisco Ozias Facanha (001.751.293-04); Francisco Riomar Barros (061.088.223-68); Francisco de Assis Costa Filho (441.898.264-72); Frankson José Alves Maciel (322.809.472-34); Frank Jorge Borges Rodrigues (432.822.022-53); Franklin Kramer Patriota (663.696.654-87); Fábio Jair Rocatti Sá Frauches (544.220.001-87); Geison Santos Machado (721.535.981-68); Generoso Ferreira Facinni (319.887.179-49); Genival José da Silva (279.777.301-20); Geraldo Ferreira de Brites (257.761.421-72); Geraldo Rocha Santos (087.830.634-04); Geraldo Tobias Pereira Filho (341.681.176-34); Geraldo da Silva Lopes (327.714.101-25); Gerson Carvalho de Lemos (044.784.013-49); Getulio Jose de Souza (399.322.229-68); Gibson Magalhaes Viana (164.484.054-53); Gilson Alves de Oliveira (524.583.269-00); Gilson Luiz Cortiano - Dpr/pr (302.114.179-04); Gina Marcia Okunami Shimada (069.735.688-40); Giovanni Bosco Farias Di Mambro (380.029.491-53); Givaldo Medeiros da Silva (020.357.784-17); Gláucio Casacurta Santos (601.059.091-49); Helio Araujo Silva (273.518.403-00); Helliton Santiago dos Santos (382.119.392-15); Henrique Pessoa Gonçalves dos Santos (007.390.284-56); Hugo Carlos Frederico Filho (272.833.482-04); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); Ingrid Garcia de Souza (157.730.558-21); Isaac Newton Borges Ferreira (309.977.631-91); Isnard Alves Ferreira (946.613.838-34); Isolda Kely de Oliveira Saraiva (489.645.733-15);

Ivaldo Lima e Silva (462.502.473-00); Ivan Robson Flores (289.064.629-72); Ivanildo Lima e Silva (239.829.003-44); Ivone Pinto Caldeira (333.310.141-68); Jaciro Alves dos Santos (103.599.231-00); Jabelton Soares da Silva (940.192.743-04); Jairo Tupy Costa Reinhardt (017.854.609-78); Jamison Almeida de Oliveira (618.570.845-00); Janeide Cavalcante de Moraes Teles (402.493.285-34); Janice Lurdes Lorenzzi (935.238.319-20); Jean Ricardo Alves Duque (034.736.987-17); Jean do Nascimento Tavares (018.831.774-05); Jenipe Sabchuk (316.895.159-53); Joana Darc Garcia (501.204.681-15); Joao Aparecido Machado (086.316.621-00); Joao Bosco Ribeiro (602.386.588-72); Joao Carlos Petuco (500.531.831-34); Joao Miguel Resende Ribeiro (635.296.537-72); Joel Vaz Simas (575.431.600-30); Jomar de Oliveira Pinto (249.970.727-53); Jones Andrade de Menezes (314.909.212-49); Jorge Luiz Ferreira da Costa (433.401.803-34); Josana Alves Martins de Santana (786.656.475-20); Jose Arnaldo dos Santos (162.557.124-00); Jose Calixto Soares Bispo (252.078.731-72); Jose Cicero Couto Neto (422.459.823-04); Jose Fernando Coelho (057.419.041-49); Jose Gomes da Silva Junior (691.952.424-49); Jose Sebastião Vilhena de Castro (128.063.232-15); Jose Vieira de Miranda (102.825.994-87); Jose Wilson Reis de Carvalho (124.823.823-00); Jose de Oliveira Santos (120.151.725-72); Josefa Elisabete da Silva Ferreira (255.436.014-68); Josemar Monteiro Barros (163.934.064-53); Josenira Emilia Duarte Barbosa Paiva (018.657.504-17); Josivando Taurino de Lira (121.390.548-65); José Aldino Cassol (643.724.999-49); José Altair Gomes Benites (130.175.350-53); José Antonio Vidal Chaves (886.764.987-68); José Domingos Andrade Alves (041.900.091-72); José Garibaldi da Silva Barros (020.101.512-91); José Genésio Perira Vieira (205.437.864-04); José Maria Martins da Silva (580.622.207-10); José Moacyr Chagas Junior (104.636.152-04); José Onofre Pereira (017.776.818-55); José Raimundo dos Santos Júnior (450.312.233-91); José Robson de Souza Jorge (528.889.244-04); João Antônio da Silva Brasil (444.274.330-49); João Batista de Souza (242.488.943-00); João Carlos Fernandes (462.647.871-91); João Carlos Lanzi Alcalde (044.966.108-33); Jucinea Batista Marinho (023.569.928-47); Julio Cezar Castro Rodrigues (199.440.632-15); Julio Cezar Pizani (368.535.341-15); Juraci Silva Novaes (149.810.761-34); Jurandi Moraes Pedra Fixe (083.832.514-91); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Juvaldo Corpes Oliveira (381.739.802-68); Kleber Torres Santos (588.481.855-68); Laudénir Antônio Scalón (030.463.348-85); Laurentina Borges da Silva (152.024.532-72); Lázaro Fonseca Pinto Filho (852.121.998-91); Leandro Rodrigues Sousa Lima (590.603.521-49); Lenaldo Menezes Mota (517.326.535-34); Leonardo Cabral Bitencourt (956.128.315-87); Lidia Maria Saldanha Torres (492.894.892-00); Lindemberg Ferreira Leite (794.208.931-20); Lindinalva Zeila de Almeida (442.632.441-68); Lourinaldo Vitorino de Moura (066.500.744-20); Lourival Gonçalves Teixeira (440.828.515-34); Lucia Helena Madeira Gonçalves (336.568.600-25); Luciano Coelho da Costa (872.930.059-20); Luciano da Silva Fernandes (184.249.258-66); Luis Fernando de Araujo Schneider Padilha (042.302.297-04); Luis Vitorino de Sousa Filho (141.647.014-04); Luiz Ademar Paes (149.050.359-53); Luiz Claudio Freitas Monteiro (877.750.774-68); Luiz Dantas Santos (235.294.075-34); Luiz Gustavo Ancine de Castro (182.363.081-20); Lunálva Bicho Belo da Silva (139.356.822-04); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Luzineth Martins Marcos (594.018.851-68); Madiel Lima Souza (016.788.332-15); Maikel Daian Santos (892.372.859-49); Maiza Pedreira de Souza Auler (075.164.012-34); Manoel Belo Pereira (136.077.904-34); Manoel Joao Castro Vieira (143.746.171-91); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Marcelo Fernandes de Melo (161.677.912-87); Marcelo Gomes Martins (471.987.451-72); Marcelo Henrique Montenegro de Sa (694.137.204-44); Marcelo Krug (509.281.710-00); Marcelo Soares Martins (423.869.262-49); Marcia Menezes do Espírito Santo (411.580.242-15); Marcia Piccinini (040.857.238-80); Marcia Rabelo (272.184.791-20); Marcilio Martins da Silva Maia (600.099.426-53); Marcio Eduardo Gonçalves Silva (515.672.703-44); Marco Aurelio Almeida Pinto (053.726.902-91); Marcos Antonio Basilio da Silva Rocha (429.029.083-34); Marcus Vinicius Silva de Almeida (720.137.375-72); Maria Aparecida Barbosa de Andrade (462.114.701-34); Maria Aparecida Pereira dos Santos (153.615.602-78); Maria Denise de Paula Souza (439.993.367-49); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Maria Leticia Silva Rocha (724.874.376-34); Maria Lucia de Mello Xavier (222.752.071-04); Maria Marcia Vasconcelos Liberato (204.591.303-15); Maria Regina Compassi da Costa (130.525.782-00); Maria da Luz de Oliveira Queiroz (152.082.142-53); Maria das Graças Costa Santana (143.621.985-04); Maria de Fátima Silva Soares (201.627.314-34); Maria do Socorro Aires Paiva (054.642.343-49); Marília Gondim Cezar (221.110.343-04); Marilza Freire Ferreira (236.719.124-72); Marinês Garcia Lima (390.311.011-68); Mario Augusto Gonçalves Aranega (550.620.241-53); Marliane Cappellari (927.341.039-15); Martha Maria dos Santos (328.078.645-20); Marzio Deon Rezende (224.421.111-87); Mauro Alves de Lima (027.641.132-34); Melquizedeque Souza de Lacerda (134.071.714-04); Menon Leal Pereira (301.287.816-53); Milton Valdemir de Azevedo (221.749.151-20); Mirian da Rosa Paz (185.453.190-53); Mitchellson Rodrigues da Silva (400.933.364-20); Mizeal Freitas de Santana (157.931.095-87); Monica Ferreira do Amaral (433.357.052-20); Murilo Moraes (448.918.491-34); Nachy Hang Oliveira Chiang (394.561.702-25); Natanael Vitoriano do Prado (062.427.568-03); Nemeias Gonçalves de Carvalho (365.520.031-53); Neivton Izidorio da Rocha (440.430.821-34); Nelson Jeronimo Filho (704.802.574-34); Nilo de Matos Sampaio (053.064.262-04); Norbenaide Leandra Vieira da Silva (514.462.431-68); Orlando Gentil Neto (609.934.305-97); Otavio Cardoso da Cunha (675.815.790-34); Patricia Silva Santana (532.811.875-87); Paulo Germano de Carvalho Borba (112.500.544-00); Paulo Rangel Leal da Silva (652.552.320-68); Paulo Roberto Deitos (464.640.939-91); Paulo Sergio de Araujo Machado (078.165.104-20); Paulo Tomas Filho (751.000.454-34); Paulo Virgilio Austregesilo Telles (295.102.363-49); Pedro Alves Padilha



(144.030.051-87); Pedro Emilio Santo Cruz (672.905.585-53); Pedro Rodrigues Marques (233.763.502-30); Pedro Sales dos Reis (221.099.002-53); Pedro Soares de Sousa (024.974.763-49); Pedro da Silva Cavalcanti (652.811.604-00); Perpétua Maria Hoshihara (068.532.932-15); Rafael de Brito Aquino Soares (509.394.163-87); Raimundo Nonato Corte Costa (038.450.102-82); Raimundo Soares Mota (079.080.323-20); Ramon Oliveira da Nobrega (654.923.154-04); Ramon de Sousa Rodrigues (535.165.916-68); Reginaldo Conrado Pinheiro (335.645.662-87); Reginaldo Guimaraes e Silva (502.761.311-34); Rejane de Sá Ribeiro Arruda (027.142.844-93); Renata Geny Tavares (728.221.209-00); Renato Regly Ferreira (035.572.397-21); Rene Santos Carvalho (526.619.701-34); Ricardo Max de Oliveira Pereira (973.930.969-00); Ricardo Ponte Torres (321.874.833-04); Ricardo Siqueira Mendes (092.680.248-88); Ricardo Vianna da Silva (722.967.127-20); Ricardo de Oliveira Betat (532.150.440-72); Roberto Antônio Ferreira de Castro (098.093.171-15); Roberto Bartolini Coutinho (031.915.047-02); Roberto Luiz Bezerra Cabral (199.736.594-49); Robson Barreto Sales (408.986.104-78); Robson Cesar Feitoza Santos (626.309.625-04); Robson Pereira Costa (616.683.034-34); Roger Gouvea Vasconcelos (022.798.927-90); Rommel Pessoa Dantas (652.799.485-00); Ronan Gonçalves da Silva (859.154.326-20); Rosalina das Neves Bittencourt (163.641.202-53); Rosângela Baltazar Ogioni (711.866.389-15); Rosinaldo do Carmo Ferreira (457.031.672-72); Rosivaldo Cambrala Alves (324.670.012-53); Rossano Nascimento de Oliveira (035.388.607-69); Rute da Silva Gusmão de Mendonça (054.541.248-00); Rutlene Lucas Guimarães (436.648.062-04); Sandro Clever Aparecido Gerais (405.041.741-34); Sebastião Câmara Bezerra Filho (010.869.794-00); Selma Cezar Dias (368.253.362-15); Sergio Henrique de Souza Cardoso (264.929.892-87); Sergio Reis de Oliveira (463.699.105-20); Sergio Ricardo de Arruda Luna (826.448.704-10); Sergio Tomaz Cunha de Freitas (474.815.014-91); Sid Neves Mira Martel (209.905.532-72); Signeide Alves da Costa (736.736.098-15); Silas Paulino (091.054.412-34); Silvacer Pacheco de Souza (607.753.006-91); Silvia Adriana da Silveira Alves (745.900.490-15); Silvia Helena Martins (377.265.363-49); Simone Kanayma (280.414.338-47); Solange Shilachta Caciono Barbosa (369.798.569-87); Sylmara Leite Bento (398.195.743-15); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); Sérgio do Amaral (845.931.309-30); Tania Valeria de Oliveira Praciano (447.871.383-91); Tiago Rossi da Silva (686.801.550-04); Trajano Frederico Silva Fagundes (601.745.369-68); Tânia Maria Taborda Marchioratto (222.669.099-91); Ubirajara Oliveira dos Santos (379.361.315-15); Ubirajara Ramires Ribeiro (766.600.527-04); Ubirajara de Andrade Ribas (386.632.365-49); Ubiratan Roberto de Paula (018.380.083-49); Vagner Saluci de Oliveira (068.401.337-10); Valcir Correia Ortins (977.541.704-00); Valfran de Almeida Pereira Filho (385.415.724-04); Valmir Borges da Cunha (697.224.477-34); Valter Aparecido Favaro (262.444.031-34); Vanderlei Verardi Langer (136.100.400-25); Vania Carla Savay (286.982.458-03); Vanilza Nunes Felix (568.369.451-53); Vilma Te-rezinha da Silva (583.811.719-20); Wagner Demetrio da Silva (095.278.808-07); Walcott Machado Dias Cardoso Filho (555.958.809-10); Waldecy Marques da Silva Filho (405.342.944-72); Walder Nascimento Vieira (742.977.916-68); Waldo José Caram Rohlfs (563.291.131-49); Walfrido Lourenço de Souza (070.513.521-72); Waltair Wasconcelos Sobrinho (359.740.526-68); Waltencir Marins dos Santos (566.214.189-49); Wanderley Pereira de Moraes (264.518.086-87); Wellington Costa de Moraes (313.301.268-15); Wellington Rocha Silva (768.007.926-91); Wiliam Araujo Teixeira (394.328.151-53); Willy Bruno Schonmeier (167.302.750-49); Wilson Antonio da Costa Junior (779.523.591-34); Wilson Pereira Rodrigues Filho (324.800.081-34); Wilton de Albuquerque Melo Junior (375.330.611-87); Ângela Martins Antonelli Albino (994.317.506-00); Éder da Rocha Lopes (115.589.622-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, em:

a) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Instituto Cultural do Trabalho (CNPJ 61.054.003/0001-00), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (CNPJ 00.146.036/0001-88) e o Sr. Valdir Vicente de Barros (CPF 033.615.197-72) comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador da quantia de R\$ 9.454,50 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente a contar de 18/10/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) cientificar o Instituto Cultural do Trabalho de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva de qualquer parcela da dívida ensinará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido, também, de juros de mora.

1. Processo TC-001.702/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Francisco Caninde Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato Nac. Trab. em Sist. de TV Por Assinatura e Serv. Esp. de Telecomunicações - Sincab (00.146.036/0001-88); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18453) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 202, §§2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Estado de Sergipe, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Sudene, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
377.950,08	16/7/1999
377.950,08	16/8/1999
377.985,08	3/9/1999
377.985,08	23/9/1999
377.985,08	25/10/1999

- b) informar ao Estado de Sergipe que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, atualizado monetariamente, sanará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992; e
- c) determinar ao Estado de Sergipe que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual, informando ao Tribunal, no prazo de trinta dias, também contado a partir da ciência da deliberação, as ações adotadas.

1. Processo TC-002.029/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Representação legal: André Luis Santos Meira (423-A/SE-OAB) e outros, representando Governo do Estado de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 5395/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) autorizar o parcelamento do débito, conforme formulado pelo Sr. Nélio Benedito Fleury, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 1525/2015-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal;

b) indeferir o pedido formulado pelo Sr. Nélio Benedito Fleury para que seja suspensa a exigência do recolhimento da multa aplicada por este Tribunal no item 9.2 do Acórdão 1525/2015-1ª Câmara, em vista da ausência de previsão legal que ampare o pleito.

1. Processo TC-002.570/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (ABEE) (CNPJ 42.408.831/0001-47); Nélio Benedito Fleury, ex-Presidente (CPF 306.590.001-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 9.4 do Acórdão 4064/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/7/2015, Ata nº 23/2015 - 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê: "3. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72), Pre Cast Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.704.699/0001-70) e Joel dos Santos Lima (CPF 135.105.682-49)."

Leia-se: "3. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72), Pre Cast Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.704.699/0001-70) e Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49)."

Onde se lê: "9.4. aplicar ao Sr. Joel dos Santos Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se: "9.4. aplicar ao Sr. Joel Santos de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-012.924/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Joel Santos de Lima (135.105.682-49); Raimundo Nonato Batista de Souza (284.764.681-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão nº 4628/2015-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 2º, 3º, 4º e 5º, do RI/TCU, para que o Sr. José Merched Chaar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM) efetuem e comprovem perante este Tribunal o recolhimento da importância de R\$ 5.163,61 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 17/3/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, informando- lhes que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e o Tribunal poderá julgar as contas regulares com ressalva, dando- lhes quitação."

- leia-se "9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 2º, 3º, 4º e 5º, do RI/TCU, para que o Sr. José Merched Chaar solidariamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM) efetuem e comprovem perante este Tribunal o recolhimento da importância de R\$ 5.163,61 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 17/3/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, informando- lhes que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e o Tribunal poderá julgar as contas regulares com ressalva, dando- lhes quitação."

1. Processo TC-014.357/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Merched Chaar (036.912.842-72); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Amazonas (sescoop/am) (07.355.596/0001-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em adotar as medidas a seguir, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-016.132/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. fixar o prazo de quinze dias, para que o Município de Tarauacá/AC, sob pena de responsabilidade solidária do atual prefeito municipal, devolva aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) o valor integral dos recursos depositados na conta poupança nº 10000508-0, da agência 0278 (Aquiri), da Caixa Econômica Federal, aberta para movimentar os recursos do Convênio 12/2007 (Siafi 599287), considerando que o ajuste expirou em 27/8/2010 sem qualquer movimentação desses recursos, encaminhando pertinentes comprovantes a este Tribunal;
 - 1.7.2. esclarecer ao atual Prefeito Municipal de Tarauacá/AC que, caso não atendida a determinação constante do subitem acima, será dado prosseguimento aos autos;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

ACÓRDÃO Nº 5399/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão nº 1885/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/4/2015, Ata nº 10/2015 - 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "José Correia dos Santos Neto"
- leia-se "José Correia Santos Neto"

1. Processo TC-016.794/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04); Carlos Augusto da Silva Rosa (267.132.845-15); Jádriel Campos (336.667.415-68); José Correia Santos Neto (falecido) (265.879.985-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
 - 1.6. Advogada constituída nos autos: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.107).

ACÓRDÃO Nº 5400/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça nº 4, à Câmara Legislativa do Município de Capixaba/AC, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Sr. Lourival Mustafa de Andrade.

1. Processo TC-032.050/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Lourival Mustafa de Andrade (359.244.622-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6751/2014-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Item 8:

- onde se lê "8. Advogado constituído nos autos: não há."
- leia-se "8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e outros"

Item 9.2.

- onde se lê "9.2. ..., atualizada monetariamente a partir de 22/12/2009 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;"
- leia-se "9.2. ..., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2009 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;"

Item 9.3.

- onde se lê "9.3. ..., atualizada a partir de 29/12/2008 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;"

- leia-se "9.3. ..., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2008 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-033.785/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Construtora Nascimento Ltda. (05.552.585/0001-76); Rômulo Barbosa Mattos (239.573.602-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira - AM
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. José Arantes Lima, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 3985/2015-TCU- 1ª Câmara, em até 36(trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-000.927/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 026.161/2013-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: José Arantes Lima (132.267.974-68)
 - 1.3. Interessado: Procuradoria da República/PB - (26.989.715/0020-75)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química XIX Região (PB)
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas propostas, nos pareceres, conforme item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-001.034/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Samir Najjar (Presidente do CRO/DF)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 com fundamento no art. 197, § 1º, do RI/TCU, converter este processo em Tomada de Contas Especial com vistas a apurar ocorrências associadas à aquisição de bens e serviços sem o respectivo processo de compra nos exercícios de 2011 e 2012, totalizando R\$ 37.795,35 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme destacado nos itens de 9 a 19 da presente instrução e nas tabelas 02 e 03 a seguir:



Tabela 02: Aquisições de bens e serviços pelo CRO-DF cujos processos de compras não foram localizados (Exercício 2011)

OBJETO	VALOR	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	FORNECEDOR
Assinatura do Jornal - Correio Brasiliense	R\$ 530,00	Processo de Compras não Localizado	16/05/2011	Correio Brasiliense S.A.
Jantar com representantes CFO/CRO audiências com Senadores e Deputados Federais	R\$ 3.713,49	Processo de Compras não Localizado	30/05/2011	Coco Bambu Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda.
Compra de passagens para Diretores (Administração de cursos)	R\$ 2.913,90	Processo de Compras não Localizado	01/11/2011	Manhatan Hotéis e Turismo Ltda.
Licença para utilização de Software Contábil	R\$ 8.722,92 (Valor Anual)	Processo de Compras não Localizado	-	Implanta Informática Ltda.

1.7.2 Recomendar ao Conselho Federal de Odontologia - CFO, na condição de entidade central do sistema, que oriente os Conselhos Regionais de Odontologia no sentido de:

1.7.2.1 promover a identificação dos casos de inadimplência relativos às anuidades devidas pelos profissionais inscritos, efetuando sua inscrição em dívida ativa, além de adotar medidas objetivando o recebimento dos valores;

1.7.2.2 promover a manutenção de um controle adequado dos respectivos acervos patrimoniais, com a preparação de uma listagem de bens por cada setor/localidade, de modo a permitir a documentação do deslocamento de um "bem", identificando os responsáveis por sua entrega e recebimento, além de eventuais desincorporações do patrimônio a título de vendas, obsolescência ou perecimento, devidamente documentadas através de recibo ou memorando Interno.

1.7.3 Determinar ao Conselho Federal de Odontologia - CFO que:

1.7.3.1 acompanhe os resultados obtidos pelo CRO-DF quanto à sua rotina destinada ao controle do estoque de almoxarifado, informando a este Tribunal de Contas por ocasião das próximas contas a serem encaminhadas;

1.7.3.2 acompanhe os resultados obtidos pelo CRO-DF quanto ao levantamento patrimonial e avaliação dos bens daquela autarquia, informando a este Tribunal de Contas por ocasião das próximas contas a serem encaminhadas.

1.7.4 Determinar ao Conselho Regional do Distrito Federal - CRO-DF que:

1.7.4.1 informe, por ocasião das próximas contas a serem encaminhadas ao TCU, as ações acerca da identificação dos casos de inadimplência relativos às anuidades devidas pelos profissionais inscritos, com a sua respectiva inscrição em dívida ativa, além de adotar medidas objetivando o recebimento dos valores; e

1.7.4.2 informe, por ocasião das próximas contas a serem encaminhadas ao TCU, a conclusão do contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo necessário à obra de construção do edifício sede do CRO-DF, destacando os valores finais efetivamente pagos e as eventuais sanções aplicadas à empresa contratada.

1.7.5 Recomendar ao Conselho Regional do Distrito Federal - CRO-DF, com fundamento na Portaria-Segecex-TCU n.13/2011, que:

1.7.5.1 adote medidas no sentido de aperfeiçoar o controle documental associado aos processos licitatórios da entidade, em especial no que concerne às diversas peças que os compõem, tais como:

- 1.7.5.1.1 ato de designação da Comissão de Licitação;
- 1.7.5.1.2 edital de convocação ou convite e respectivos anexos;
- 1.7.5.1.3 comprovantes da publicação do edital ou da entrega do convite a todos os licitantes;
- 1.7.5.1.4 propostas originais dos licitantes e documentos pertinentes;
- 1.7.5.1.5 relatórios e outras deliberações da Comissão Julgadora;
- 1.7.5.1.6 pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- 1.7.5.1.7 atos de adjudicação e homologação da licitação;
- 1.7.5.1.8 termo de contrato e sua publicação;
- 1.7.5.1.9 demais documentos relativos a licitação.

Tabela 03: Aquisições de bens e serviços pelo CRO-DF cujos processos de compras não foram localizados (Exercício 2012)

OBJETO	VALOR	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	FORNECEDOR
Jantar Conselheiros - Reunião CFO	R\$ 3.481,98	Processo de Compras não Localizado	04/06/2012	Coco Bambu Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda.
Jantar realizado com a entrega de diplomas e placas	R\$ 7.449,57	Processo de Compras não Localizado	08/11/2012	Coco Bambu Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda.
Cobertura Fotográfica na Solenidade em Homenagem aos Remidos	R\$ 773,81	Processo de Compras não Localizado	08/11/2012	Linderlandio Barbosa
Licença para utilização de Software Contábil	R\$ 8.722,92 (Valor Anual)	Processo de Compras não Localizado	-	Implanta Informática Ltda.

ACÓRDÃO Nº 5406/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em

- a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/ES, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-005.883/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: AMF Construtora Ltda. (07.520.858/0001-26); Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Município de Santa Leopoldina/ES, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de futuras impropriedades, quanto às seguintes ocorrências irregulares detectadas na versão original do Edital de Tomada de Preços 006/2014:

1.7.1.1 estipulação no item 5.3, 'e.3', de valor para o índice contábil de grau de endividamento (0,50) não usualmente adotado para avaliação da situação financeira das licitantes, com violação do disposto no §5º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e de precedentes do TCU (Acórdãos 170/2007; 291/007 e 2.495/2010, todos do Plenário e 5.372/2012-2ª Câmara), limitando o universo de potenciais competidores;

1.7.1.2 cobrança de valor excessivo para obtenção de íntegra do edital (item 17.17), contrariando o disposto no §5º do art. 32 da Lei Federal de Licitações e Contratos e os Acórdãos 2.605/2012-TCU-Plenário e 3.559/2014-2ª Câmara;

1.7.1.3 ausência de disponibilização no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência) de arquivo contendo inteiro teor do edital, em desacordo com o art. 7º, inciso VI, da Lei 12.527/2011;

1.7.1.4 falta de explicitação clara das formas admitidas de vínculo do profissional responsável técnica com a empresa licitante, levando a crer, perante a redação conferida ao item 5.2.3, "b" e "c", que estaria restrita às de natureza empregatícia ou societária, contrariando entendimento do TCU a respeito (Acórdãos 1.842/2013, 3.474/2012, 2.297/2005; 361/2006; 291/2007; 597/2007 e 1.110/2007, todos do Plenário); e

1.7.1.5 exigência de aposição de visto do CREA local nos acervos de capacidade técnica de licitantes sediadas em outros Estados (item 5.2.3, "a"), configurando prescrição restritiva, vedada pelo inciso I, §1º, do art. 3º, da Lei 8.666/1993, que somente deve ser demandada da empresa vencedora, antes do início da execução do contrato, conforme entendimento cediço (Decisões 279/1998 e 348/1999, do Plenário; e Acórdãos 979/2005-Plenário, 1.818/2013-Plenário e 992/2007-1ª Câmara);

1.7.2 dar ciência desta deliberação ao Município de Santa Leopoldina e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

1.7.3 encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, para adoção das medidas que entender pertinentes no exame da prestação de contas correspondente; e

1.7.4 determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 169, incisos II e V, do Regimento Interno/TCU.

1.7.5.2 adote procedimentos administrativos que permitam o controle eficaz em relação ao número de ingressos vendidos, convites distribuídos e valores envolvidos, bem como a prestação de contas específica para aqueles eventos futuros nos quais ocorra a prática da venda de ingressos.

1.7.6 Encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Odontologia - CFO e ao Conselho Regional do Distrito Federal - CRO-DF; e

1.7.7 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5404/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face da decisão adotada pelo Denatran no sentido de revisar a Resolução Contran 510/2014 e submeter ao Contran novo texto com as especificações de segurança e credenciamento para aprovação; dar ciência desta deliberação ao interessado; e, arquivar-se o processo, como sugerido pela instrução da Selog no item 41.4 da peça 20.

1. Processo TC-001.101/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); Ministério das Cidades.

1.2. Interessado: DP Comércio de Placas Ltda. (CNPJ 18.662.746/001-26).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Karine Oliveira Leite (OAB/SE 7.629).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/SE, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), encaminhando-lhes cópia da instrução de peça 26; e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.116/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.108/2014-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47); Secretaria de Estado da Educação de Sergipe - SEED/SE (13.128.798/0014-18)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Irati/SC na gestão de recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por objeto a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a prestação de contas do convênio alvo das irregularidades denunciadas encontra-se em fase de análise no âmbito do FNDE;

Considerando que informações prestadas pelo FNDE dão conta que foi assinado prazo para que o responsável recolhesse aos cofres daquele fundo as importâncias de R\$ 60.000,00, referente a saque irregular na conta do convênio, e R\$ R\$ 165.138,15, correspondente ao saldo de recursos não utilizados;

Considerando que, ante as providências a cargo do FNDE, não cabe ao Tribunal, neste momento, medidas adicionais de controle;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se a determinação constante do subitem 1.7.1 deste Acórdão.

1. Processo TC-009.245/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irati/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio 656961/2009 (SIAFI 655091);

1.7.2. encaminhar ao órgão referido no subitem acima, cópia dos presentes autos, objetivando subsidiar sua análise.

ACÓRDÃO Nº 5408/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentos enviados pela Promotora de Justiça do Estado de Rondônia, Lurdes Helena Bosa, requerendo que o Tribunal adote as providências que julgar necessárias acerca de possíveis irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Município de Presidente Médici/RO.

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, por meio da documentação apresentada, foi noticiada uma série de defeitos construtivos na edificação das sessenta casas populares construídas no município no âmbito do PMCMV, detectados à época da apresentação da representação ao Tribunal (abril de 2013);

Considerando que, em razão de a representação ter sido instruída na unidade técnica em fevereiro de 2015, portanto, quase dois anos após a notícia dos fatos, determinei a realização de diligências visando verificar a situação atual das irregularidades construtivas denunciadas;

Considerando as informações prestadas pelo Ministério das Cidades, dando conta de que a maior parte das irregularidades apontadas foram sanadas, tendo a Cobansa Companhia Hipotecária, instituição financeira do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) responsável pela operacionalização do Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Estado de Rondônia, apresentado declarações firmadas por beneficiários finais do empreendimento onde afirmam ter recebido as unidades habitacionais em condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e de acordo com o projeto apresentados;

Considerando que, apesar das providências adotadas, as irregularidades apontadas na representação se confirmaram, evidenciando deficiências na elaboração do projeto executivo e falta de fiscalização do agente credenciado, além da omissão dos responsáveis no Ministério das Cidades;

Considerando que as impropriedades relatadas no presente processo não constituem caso isolado, conforme apurado no TC-017.374/2013-8, que trata de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) tendo como escopo a aferição da a qualidade das obras executadas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em municípios de até 50 mil habitantes;

Considerando que a referida FOC foi apensada ao TC-010.900/2013-6, no qual foi prolatado o Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, em que se determinou ao Ministério das Cidades a adoção de medidas corretivas relacionadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando que as medidas que seriam adotadas nos presentes autos já são contempladas por aquelas emanadas na mencionada decisão;

Considerando que o monitoramento do cumprimento das determinações prolatadas por meio Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário está sendo realizado por meio do TC-023.745/2014-2;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) apensar os autos definitivamente ao TC-023.745/2014-2, com fundamento no art. 36 da Resolução/TCU 259/2014;

c) dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

1. Processo TC-012.028/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5409/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.349/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elisio França Dias (021.717.755-72).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.655/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sílvia Lima Santos Franco (019.771.465-03); Thaís Barral de Oliveira Brito (821.624.925-04); Thiago Fernandes Aquino (053.257.526-18); Thiago Pereira dos Reis (008.793.751-40); Thomas Paris Caldellas (075.095.877-43); Tiago Martins Barbosa (021.573.741-59); Vanessa de Lima Silva (323.621.428-76); Yuri Balzani da Fonseca (702.309.351-68).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.401/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Rodrigues Peggau e Silva (217.799.918-94).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.542/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro de Moraes (249.861.718-36); Alexandre Andrade da Silva Machado (006.817.741-00); Alexandre Josué Cervo (611.402.281-53); Ana Luisa Marchi Casales Gerin (028.820.491-37); Ananda Zinni Vicentine (314.096.678-47); Breno Icaro Petrus (037.161.921-12); Brummel Paixão Pereira (003.284.741-69); Bruno Fernandes Sugawara (034.310.681-70); Bruno Luiz de Deus Adão (001.101.192-07); Carlos Eduardo Mendes Tavares (008.639.781-85).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.544/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frank Henrique Pedrosa Carvalho (086.965.916-23); Gabriel Lucena de Azevedo Marques (338.761.728-37); Geovana Barbosa Rodrigues (021.767.661-80); Guilherme Souto da Cunha Leite Araujo (738.519.061-87); Guilherme de Rose Santos (005.730.201-40); Gustavo Duarte Viter (122.364.097-37); Henrique Douglas Macêdo Mendes Junior



(026.854.713-08); Hiago Vangellis Carvalho da Silva (047.424.631-02); Jackline de Souza Conca (337.648.438-45); Ítalo Leone Corrêa (022.872.121-08).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.545/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Dorvalina de Paula Medeiros (087.904.786-06); Jayne da Silva Bezerra (014.365.311-36); Josias Luiz de Freitas (076.540.366-80); José Angelo de Carvalho Couto Neto (001.742.843-22); José Inacio Ribeiro Barbosa (215.068.268-06); João Paulo de Figueiredo (938.352.641-68); Juliana Ghizzi Pires (183.201.908-00); Laila Evangelista de Lima Reis (029.739.841-57); Laila Marques Hopp (073.244.066-10); Leandro Felix da Silva Alencar (025.131.331-02).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5415/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.546/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Krauss Sant Anna (733.456.791-91); Leidiane Araújo Boaventura (013.075.201-03); Lídia Moreira Marques (027.253.005-09); Lucas Cavalcante de Alencar (006.186.891-41); Lucas Wolney Gomes Figueira (017.232.091-71); Lucídio Bicalho Barbosa (844.676.061-49); Lupércio Coutinho Garcia Leão (028.715.461-00); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Marcus Flávio Sousa Lima (828.894.901-06); Márcio Cristiano da Silva da Rocha (828.887.011-20).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.548/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Castro de Faria Barbosa (068.802.436-06); Ricardo Cordeiro Cruz (276.045.138-08); Ricardo Debiasi Zomer (051.340.189-01); Ricardo Felipe Ramos

(023.277.449-89); Roberta Ludwig Romancini Silva (016.438.541-00); Roberto Studart Filho (950.329.323-53); Rodrigo da Cunha Santos (696.977.281-00); Ronaldo Falasque Junior (012.076.826-75); Rosane Larissa Lima de Oliveira (036.080.051-37); Tatiana Lima e Silva Rubino (015.458.181-00).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, em decorrência da maioria do beneficiário.

1. Processo TC-011.743/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diego da Silva Machado (008.664.551-08).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-021.760/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vera Terezinha Borges Caixeta (739.419.991-68).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.976/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalvaci Cardoso da Silva (856.411.704-53); Gabriela Fernandes Castro (166.681.987-59); Iranita Pereira de Aguiar (922.514.124-68); Jacyra da Boaviagem Veras (032.974.084-99); Josenilda Oliveira da Silva (614.506.774-87); Lindinaura Borges Rameh (440.374.064-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.497/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hercilina da Silva (039.333.059-18); Valmor Manoel Guimares (008.920.179-53).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 9249/2011 - TCU - 1ª Câmara, alterado pelo acórdão 1495/2015 - TCU - 1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/3/2015

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 21/7/2015

1. Processo TC-017.405/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (407.360.595-04).

1.2. Entidade: município de Sítio do Mato/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242) - peça 80.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE:

1. Processo TC-029.662/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hylário Zen (011.499.628-87).

1.2. Entidade: município de Brusque/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eder Gonçalves (OAB/SC 5.759) e outros - peça 13.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-005.139/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de São Mateus/ES.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Conselho Federal de Odontologia.

1. Processo TC-014.857/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Renato Codeceira Lopes (008.523.697-78).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

1. Processo TC-023.064/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Escalada Artes Gráficas Ltda.

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 001.918/2007-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5426 a 5456, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5426/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.253/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Eva Maria de Vasconcelos (067.235.274-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 1.310/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação a Eva Maria de Vasconcelos e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5426-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5427/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.383/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Beatram Santos Pontes de Miranda (131.871.980-15); Maria Beatram Santos Pontes de Miranda (131.871.980-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria número de controle 10802533-04-2010-000071-8 (peça 10) e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de fundamento legal número de controle 10802533-04-2010-000072-6 (peça 9) e negar seu registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Maria Beatram Santos Pontes de Miranda, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência desta deliberação à servidora interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o respectivo comprovante de notificação;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado após ciência da notificação da servidora, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.4.3. emita novo ato de alteração de fundamento legal livre das irregularidades apontadas nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007 no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5427-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5428/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.499/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ana Maria Rodrigues Cavalcante de Santana (111.097.774-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria número de controle 10802533-04-2011-000059-1 (peça 10) e determinar seu registro;

9.2. determinar Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, que adote as seguintes providências:

9.2.1. dê ciência desta deliberação à servidora interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o respectivo comprovante de notificação;

9.2.2. adote as medidas cabíveis para fazer cessar, no prazo de trinta dias, os pagamentos do percentual de 28,86% dos proventos atualmente pagos à servidora, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.2.3. emita, no prazo de trinta dias, a contar da notificação, ato de alteração de fundamento legal relativo à mudança na proporcionalidade dos proventos, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5428-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5429/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.434/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Edson Bahia Fonseca (061.838.595-91)
3.2. Recorrente: Edson Bahia Fonseca (061.838.595-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Andre Luiz Queiroz Sturaro (12.051/BA-OAB) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2.154/2014-TCU-Primeira Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 48 da lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5429-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5430/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.989/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carmelita dos Santos Souza (423.904.943-15); Constancia Maria da Silva Gomes (235.937.093-68); Isanilda Camara de Oliveira (616.526.443-34); Maria Paula de Oliveira Filha (170.381.543-20); Solange Maria Camara de Oliveira (616.526.523-53); Zeneida Alves de Lima (040.819.513-49)
3.2. Recorrente: Maria Paula de Oliveira Filha (170.381.543-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Paula de Oliveira Filha contra o Acórdão nº 4.301/2014 - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão instituído por João Ferreira Gomes, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.3 do Acórdão nº 4.301/2014 - 1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de pensão emitido em favor de Constancia Maria da Silva Gomes (235.937.093-68) e Maria Paula de Oliveira Filha (170.381.543-20), determinando-se o correspondente registro;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exclua a rubrica judicial de 3,17% dos proventos de pensão civil das beneficiárias Maria Paula de Oliveira Filha e Constancia Maria da Silva Gomes, pensionistas do ex-servidor João Ferreira Gomes (061.769.923-20), haja vista a total absorção dessa vantagem pelos planos de carreira supervenientes do servidor;

9.4. determinar à SEFIP que monitore a determinação constante do item 9.3 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida à recorrente, à pensionista interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5430-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5431/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.970/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91)
3.3. Recorrente: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Guerreiro Baumert (27040/BA-OAB).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Hermano Albuquerque Baumert contra o Acórdão 6543/2013-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Hermano Albuquerque Baumert, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o Acórdão 6543/2013-1ª Câmara;
9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5431-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5432/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.099/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Enge Reis Construtora e Imobiliária Ltda (65.664.864/0001-53); Mário Sérgio Saud Reis (360.846.206-63).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP 197.622); Emir Aparecida Martins Paulino (OAB/SP 113.904); Flávia Velludo Veiga (OAB/SP 290.242); Ildo Adami Soares (OAB/SP 340.069); Silvia Aparecida Dias Guerra (OAB/SP 125.356); Antônio Egídio Dias (OAB/SP 186.997-A); Silvana Dias (OAB/SP 100.346); Arthur Lomonaco Beltrame (OAB/SP 295.203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Convênio 3.463/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Jardinópolis/SP, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Sérgio Saud Reis, ex-Prefeito de Jardinópolis /SP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, aplicando ao mencionado responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar o pagamento da dívida do responsável acima indicado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. excluir a empresa Enge Reis Construtora e Imobiliária Ltda. da relação processual;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, ao responsável e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5432-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5433/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.855/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alcides Sadatoshi Kawata (069.961.919-04); Osvaldo Jorge da Silva (055.900.949-68).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Osvaldo Jorge da Silva (número de controle 10802657-04-2013-000062-4)e determinar seu registro;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência junto ao órgão de origem com objetivo de:
9.2.1. esclarecer se a outra aposentadoria que o interessado detém é paga pelos cofres públicos;
9.2.2. em caso positivo, informar o cargo, a carga horária nos últimos cinco anos anteriores ao da respectiva aposentadoria e seu o órgão pagador;
9.2.3. obter cópia da declaração de acumulação firmada pelo ex-servidor no momento de sua aposentadoria junto ao NEMS/PR.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5433-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5434/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.172/2013-2
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Martinho Cândido de Castro (ex-prefeito, CPF 114.181.254-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Gurjão/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 245/2010, celebrado entre o Município de Gurjão/PB e o Ministério do Turismo, cujo objeto foi a realização do evento "1º Gurjão Forró-Folia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de José Martinho Cândido de Castro, condenando-o ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 26/6/2010 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a José Martinho Cândido de Castro multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5434-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5435/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.769/2012-0.

2. Grupo II, Classe III-Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Osvaldo Alves do Nascimento Filho (ex-Secretário de Infraestrutura do Estado de Sergipe, CPF nº 111.605.865-00), Valmor Barbosa Bezerra (ex-Secretário de Infraestrutura do Estado de Sergipe, CPF nº 235.018.125-15), Colombo José da Silva Melo (engenheiro da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas-Cehop, CPF nº 073.875.715-20), José Antônio Peixoto (responsável técnico da empresa Projecto Engenharia Projetos e Montagens Ltda., CPF nº 035.555.595-53) e Patrícia Maria da Fonseca Porto (ex-Diretora Administrativa e Financeira da Cehop, CPF nº 311.180.895-53)

4. Unidade: Governo do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Governo do Estado de Sergipe, tendo como objetivo verificar a conformidade legal da aplicação dos recursos repassados pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia ao Estado de Sergipe destinados ao apoio à construção do prédio principal do Sergipe Parque Tecnológico e à execução de obras de infraestrutura de implantação do referido parque.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, 43, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 202, inciso II, 250, inciso IV, e 252 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acatar as razões de justificativa de Patrícia Maria da Fonseca Porto e de Valmor Barbosa Bezerra, este último quanto ao depósito das quantias da contrapartida do Convênio 01.0153.00/2006, à ausência de aplicação financeira da contrapartida do referido ajuste e à inclusão de dados no sistema Siconv;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Colombo José da Silva Melo e José Antônio Peixoto, dispensando, no entanto, a aplicação de multa;

9.3. declarar que a defesa apresentada por Valmor Barbosa Bezerra em relação ao depósito das quantias da contrapartida do Convênio 01.0153.00/2006 e à ausência de aplicação financeira da contrapartida do referido ajuste aproveita ao responsável revel Osvaldo Alves do Nascimento Filho;

9.4. converter os autos em tomada de contas especial e determinar a citação de Valmor Barbosa Bezerra, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 319.882,53 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) referente à diferença de rentabilidade entre a aplicação realizada pelo responsável e a da caderneta de poupança, conforme detalhado no relatório de auditoria;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis;

9.6. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU nº 259/2014.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5435-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5436/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.754/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Aposentadoria)

3. Interessada: Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula (CPF 046.814.872-87)

3.1. Responsáveis: Francisco Arnóbio Bezerra Mota (ex-Superintendente Adjunto de Administração) e Raimunda Iracema de Castro Pacheco (Coordenadora-Geral de Recursos Humanos)

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 5.814/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula, fazendo determinações à Superintendência da Zona Franca de Manaus para correção do pagamento indevido de "gratificação emergencial" originária do regime da CLT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e art. 262, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher excepcionalmente as razões de justificativa apresentadas por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, ex-Superintendente Adjunto de Administração da Suframa, considerando parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 5.814/2012-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa pela ex-servidora, providencie o ressarcimento aos cofres da Suframa do montante dos pagamentos a maior feitos a Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula, a título da vantagem "gratificação emergencial", em razão da não utilização, como parâmetro para efetuar os ajustes, do valor total dos proventos percebidos pela inativa (no mês de novembro de 2010) e seus aumentos posteriores, não apenas os incidentes sobre o vencimento básico;

9.3. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5436-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5437/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.540/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Luiz Marcelo Brum Rossi, Chefe-Geral da Embrapa/Amazônia Ocidental (CPF: 560.681.150-20); e Victor Leonard Nascimento de Souza, Supervisor de TI da Embrapa/Amazônia Ocidental (CPF: 589.158.342-91)

4. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Unidade Descentralizada da Amazônia Ocidental (CPAA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, neste estágio, de pedidos de reexame interpostos por Luiz Marcelo Brum Rossi e Victor Leonard Nascimento de Souza contra o Acórdão 1.741/2015 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/92 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5437-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5438/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.818/2015-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Altina Novaes dos Santos (CPF 297.248.481-91), Arlete dos Santos Quirino (CPF 018.712.377-26), Azurea Martins de Souza (CPF 607.044.386-15), Carolina de Lemos Santos (CPF 852.096.940-20), Fortunata Maria Aparecida Lopes (CPF 097.604.097-20), Herminia de Jesus Rodrigues de Andrade (CPF 202.742.387-72), Iraci Maria de Oliveira (CPF 119.579.721-49), Ivonne Siqueira Lopes (CPF 055.847.257-57), Jussene Liette de Lemos Santos (CPF 263.461.920-00), Neuza Maria dos Anjos da Silva (CPF 319.988.441-53) e Vilma Maria Duarte Moreira (CPF 583.625.841-49).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Arlete dos Santos Quirino, Azurea Martins de Souza, Fortunata Maria Aparecida Lopes, Herminia de Jesus Rodrigues de Andrade e Vilma Maria Duarte Moreira, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Altina Novaes dos Santos, Carolina de Lemos Santos, Iraci Maria de Oliveira, Ivonne Siqueira Lopes, Jussene Liette de Lemos Santos e Neuza Maria dos Anjos da Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas referidas no item 9.2 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas de que trata o item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5438-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5439/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.028/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: Jailson Marcolino da Silva (CPF 507.105.594-53).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Jailson Marcolino da Silva, recusando o registro;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5439-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5440/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-036.524/2011-5
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: João Cândido Carvalho Neto (ex-prefeito, CPF 099.155.913-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3791/2014-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5440-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5441/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.795/2015-1.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes (288.479.899-49).
4. Unidade: Município de Gravatal/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, ex-Prefeito do Município de Gravatal/SC, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 868/2010 (Siafi/Siconv 738473), celebrado em 11/6/2010 com a municipalidade, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "4º Encontro de Jipeiros de Gravatal",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, então Prefeito de Gravatal/SC, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 83.500,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se, na oportunidade, a parcela de R\$ 865,00, já recolhida em 18/2/2011.

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5441-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5442/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.474/2015-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Jorge Ubirajá Marques de Souza (CPF 297.860.297-04).
4. Unidade: Município de Guajeru/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Jorge Ubirajá Marques de Souza, ex-Prefeito do Município de Guajeru/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 701131/2010, tendo por objeto a aquisição de três ônibus escolares, no âmbito do "Programa Caminho da Escola",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Jorge Ubirajá Marques de Souza, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 601.920,00 (seiscentos e um mil, novecentos e vinte reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/7/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5442-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5443/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.754/2015-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Roberto Alves Martins (185.268.881-53).
4. Unidade: Município de Pilão Arcado/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Roberto Alves Martins, ex-prefeito de Pilão Arcado/BA, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), nos exercícios de 2007 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Roberto Alves Martins;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Roberto Alves Martins ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
13.514,50	30/04/2007
13.514,50	30/04/2007
13.514,50	01/09/2007
13.514,50	28/09/2007
13.514,50	12/10/2007
13.514,50	12/10/2007
13.514,50	16/10/2007
13.514,50	27/10/2007
13.514,66	15/12/2007
13.514,66	9/4/2008
13.514,66	18/4/2008

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5443-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5444/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.230/2012-5
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89).
4. Unidade: Município de Tabatinga /AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Procuradora da República em Tabatinga/AM, Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, autuada como representação, contendo cópia do Relatório 00203.000120/2011-91 elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) relativo à fiscalização realizada no Município de Tabatinga/AM (fls. 2-30, peça 1), quanto a supostas irregularidades na gestão de recursos federais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e na utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no referido município, nos exercícios de 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. converter o processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a citação do responsável nos termos da proposta de encaminhamento constante do item 31 da instrução da Secex/AM à peça 63 dos autos, transcrita no relatório que fundamenta esta deliberação;

9.4. determinar à Secex/AM que aprofunde a análise sobre a gestão de recursos federais repassados no âmbito do Pnae e Fundeb tendo em vista as demais ocorrências constatadas nos autos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e

9.6. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5444-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5445/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.029/2012-5
2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (tomada de contas especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43).
- 3.2. Responsáveis: Adler Primeiro Damasceno Girão (444.046.543-91) e Tescon Engenharia Ltda. (39.785.563/0001-78).
- 3.3. Recorrente: Tescon Engenharia Ltda. (39.785.563/0001-78).
4. Unidade: Município de Morada Nova/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração, opostos pela empresa Tescon Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1158/2015 - 1ª Câmara, que julgou processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas concernentes à não consecução do objetivo pactuado no Convênio PGE - 225/2001 (Siafi 454448), celebrado com a Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, tendo por objeto a construção da 1ª etapa da drenagem pluvial e canais, na referida municipalidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, ao Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs; e
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5445-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5446/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.511/2011-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Armando Correia de Oliveira Filho (217.472.532-00); Smart Construção Locação e Comércio Ltda. (00.996.923/0002-26).
4. Unidade: Município de Guajará /AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB 18.596/DF), Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB 7.389/AM); Ney Bastos Soares Júnior (OAB/AM 4.336); Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB/AM 3.136).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 694/2001 (Siafi 447198), firmado entre a então Secretaria de Programas Regionais (SPR) e o Município de Guajará/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

- 9.1. reconhecer, com fundamento no art. 174 do RI/TCU, a nulidade dos atos relativos ao chamamento processual do Sr. Armando Correia de Oliveira Filho, dada a ausência de comprovação de citação válida e, em decorrência, declarar a nulidade do Acórdão 4.614/2013 - 1ª Câmara, tornando-o insubsistente;
- 9.2. restituir os autos à Secex/AM, para a adoção das providências necessárias à renovação da citação do responsável e apreciação das alegações de defesa porventura oferecidas, em conjunto com aquelas apresentadas pela pessoa jurídica responsabilizada em solidariedade com o peticionante, e
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao peticionante, Sr. Armando Correia de Oliveira Filho.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5446-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5447/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.553/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Pacoti/CE (CNPJ 07.910.755/0001-72); Francisco Rômulo Cruz Gomes, ex-Prefeito (CPF 068.037.843-04); Mônica Maria Bezerra de Aquino, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 793.582.503-30).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Paula Cruz Oliveira, Procuradora-Geral do Município de Pacoti/CE (OAB/CE 23.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Acórdão 2589/2013-1ª Câmara (TC-004.766/2011-3) em decorrência da utilização de recursos do Programa Saúde da Família (PSF), nos exercícios de 2009 e 2010, em despesas realizadas no interesse do Município de Pacoti/CE e em desconformidade com o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.142/90 e com a normatização do Ministério da Saúde (Portaria/MS 648/2006, Capítulo I, item 2, subitem 2.1, inciso V e item 3, incisos VI e VIII, à época vigente);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Município de Pacoti/CE e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas na tabela abaixo, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à conta específica do bloco de financiamento da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pacoti/CE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	1.520,00
27/1/2009	3.921,75
27/1/2009	4.097,00
5/2/2009	1.398,50
11/2/2009	1.600,00
11/2/2009	2.280,90
11/2/2009	252,81
11/2/2009	1.766,75
17/2/2009	1.309,84
17/2/2009	1.483,48
17/2/2009	380,07
3/3/2009	1.104,32
5/3/2009	3.921,75
13/3/2009	800,00
13/3/2009	1.600,00
13/3/2009	2.200,00
13/3/2009	1.473,75
13/3/2009	330,00
13/3/2009	1.792,75
13/3/2009	325,00
23/3/2009	1.478,23
2/4/2009	3.921,75
14/4/2009	1.187,98
17/4/2009	3.921,75
23/4/2009	800,00
23/4/2009	800,00
23/4/2009	2.678,79
11/5/2009	2.351,00
13/5/2009	1.400,00
13/5/2009	3.420,00
13/5/2009	2.215,44
13/5/2009	2.024,36
19/5/2009	3.921,75
19/5/2009	2.020,22
10/6/2009	800,00
10/6/2009	2.518,09
10/6/2009	430,00
10/6/2009	2.414,13
17/6/2009	1.174,00
1/7/2009	3.921,75
2/7/2009	1.858,16
2/7/2009	2.465,65



8/7/2009	800,00
8/7/2009	450,00
10/7/2009	800,00
14/7/2009	2.347,33
14/7/2009	2.190,52
22/7/2009	3.921,75
7/8/2009	800,00
7/8/2009	360,00
12/8/2009	364,00
19/8/2009	3.921,75
26/8/2009	800,00
26/8/2009	800,00
26/8/2009	800,00
26/8/2009	800,00
26/8/2009	2.565,00
4/9/2009	1.292,10
4/9/2009	215,00
4/9/2009	2.956,64
4/9/2009	1.930,60
4/9/2009	2.152,57
4/9/2009	2.439,03
21/9/2009	4.394,25
24/9/2009	2.276,64
21/10/2009	4.394,25
5/11/2009	2.743,87
5/11/2009	2.945,51
20/11/2009	420,00
20/11/2009	800,00
20/11/2009	800,00
20/11/2009	800,00
26/11/2009	4.394,25
15/12/2009	4.287,77
15/12/2009	2.354,09
10/1/2010	17.577,00
20/1/2010	290,00
20/1/2010	800,00
20/1/2010	800,00
27/1/2010	4.394,25
11/2/2010	2.517,17
11/2/2010	2.086,33
11/2/2010	4.093,49
10/3/2010	7.030,80
11/3/2010	375,00
11/3/2010	800,00
15/3/2010	495,00
15/3/2010	154,00
7/4/2010	7.030,80
13/4/2010	792,00
13/4/2010	792,00
13/4/2010	5.288,22
13/4/2010	513,24
13/4/2010	3.356,18
11/5/2010	792,00
13/5/2010	832,00
14/6/2010	5.989,20
16/6/2010	2.817,62
30/6/2010	5.989,20
13/7/2010	850,00
13/7/2010	1.147,00
13/7/2010	489,00
13/7/2010	1.449,64
13/7/2010	1.101,02
13/7/2010	2.778,52
13/7/2010	2.891,11
13/7/2010	3.634,30
13/7/2010	291,85
13/7/2010	375,25
13/7/2010	530,30
13/7/2010	8.134,39
26/7/2010	792,00
26/7/2010	792,00
10/8/2010	792,00
18/8/2010	7.030,80
18/8/2010	2.160,58
18/8/2010	2.773,44
18/8/2010	1.911,18
18/8/2010	2.779,24
18/8/2010	491,00
18/8/2010	2.407,94
20/8/2010	106,34
20/8/2010	1.870,89
10/9/2010	3.133,80
10/9/2010	1.169,66
10/9/2010	2.215,23
15/9/2010	792,00
15/9/2010	792,00
20/9/2010	7.030,80
18/10/2010	1.545,06
18/10/2010	762,97
18/10/2010	453,94
18/10/2010	1.962,00
20/10/2010	7.030,80
16/11/2010	792,00
16/11/2010	792,00
16/11/2010	792,00
16/11/2010	1.832,49
16/11/2010	1.713,32
16/11/2010	1.118,77
16/11/2010	1.786,55
16/11/2010	966,33
17/11/2010	6.057,74
17/11/2010	821,97
17/11/2010	2.345,57
17/11/2010	1.348,31
17/11/2010	1.109,37
17/11/2010	1.758,58
17/11/2010	2.829,72

19/11/2010	7.030,80
13/12/2010	1.510,64
13/12/2010	72,75
13/12/2010	106,34
13/12/2010	551,02
13/12/2010	199,58
13/12/2010	3.742,68

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes e à Sra. Mônica Maria Bezerra de Aquino, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5447-32/15-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5448/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 016.354/2014-1.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsável: João Vieira de Aragão (170.803.475-72).
- Unidade: Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade técnica: Secex/SE.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de João Vieira de Aragão, ex-prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Convênio 900/2005, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município, consistente na construção de 112 módulos sanitários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de João Vieira de Aragão, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor (R\$)
9/11/2006	78.934,12
15/12/2006	78.934,12

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

- com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
- dar ciência desta deliberação ao responsável.

- Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5448-32/15-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5449/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-017.888/2011-5
- Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25)
- Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Soleng Engenharia Ltda. (04.603.780/0001-15).
- Unidade: Município de Atalaia do Norte /AM.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- Advogado constituído nos autos: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes (OAB/AM 3339).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados ao Município de Atalaia do Norte/AM, por força do Convênio 209/PCN/2007 (Siafi 598110), celebrado para a construção de um estádio de futebol, orçado em R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a cargo do concedente, e R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do convenente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Anete Peres Castro Pinto e da empresa Soleng Engenharia Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992,

9.2. condenar os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsáveis solidários: Srª Anete Peres Castro Pinto e Soleng Engenharia Ltda. - ME:

Valor (R\$)	Data
139.156,88	25/5/2009
208.735,34	10/3/2010

9.2.2. responsável: Srª Anete Peres Castro Pinto:

Valor (R\$)	Data
2.107,78	12/3/2009
9.370,82	24/5/2009
30.356,38	9/3/2010

9.3. aplicar a Srª Anete Peres Castro Pinto e Soleng Engenharia Ltda. - ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 10.000,00

(dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5449-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5450/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.254/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cassio Ramon Pereira Fontes (907.241.355-53); Francisco Airton Felix (095.031.615-68); Oscip Tercon Brasil (05.138.035/0001-05).

4. Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/TEM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os Srs. Cássio Ramon Pereira Fontes (CPF 907.241.355-53) e Francisco Airton Felix (CPF 095.031.615-68) e a Oscip Tercon Brasil (CNPJ 05.138.035/0001-05), instaurada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/MTE em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio MTE/Senaes 45/2009 (Siafi 724902), celebrado em 31/12/2009 com a Oscip Tercon Brasil, objetivando a realização de atividades de formação de gestores governamentais e de multiplicadores, com a oferta de subsídios teóricos e instrumentos de gestão para o desenvolvimento de políticas públicas de economia solidária na região de Acaraú, no Estado do Ceará, com vigência até 7/12/2011 e no valor total de R\$ 312.524,00 (fls. 77, peça 1), com a seguinte composição: R\$ 12.524,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 300.000,00 à conta da Concedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas da empresa Oscip Tercon Brasil (CNPJ 05.138.035/0001-05), do Sr. Cássio Ramon Pereira Fontes (CPF 907.241.355-53) e do Sr. Francisco Airton Felix (CPF 095.031.615-68), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor.

Responsáveis solidários	Valor	Data
Oscip Tercon Brasil (CNPJ 05.138.035/0001-05) e Cássio Ramon Pereira Fontes (CPF 907.241.355-53)	R\$ 150.000,00	9/2/2010
Oscip Tercon Brasil (CNPJ 05.138.035/0001-05) e Francisco Airton Felix (CPF 095.031.615-68)	R\$ 150.000,00	24/4/2011

9.2. aplicar aos Srs. Cássio Ramon Pereira Fontes, Francisco Airton Felix e à Oscip Tercon Brasil a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de 15.000,00 (quinze mil reais), 15.000,00 (quinze mil reais) e 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivos recolhimentos, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, e art. 16, § 3º, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República do Distrito Federal, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5450-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5451/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.916/2015-2

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria do Socorro Vieira de Alencar, CPF 033.030.552-20; Rafaela Brito de Sousa, CPF 955.161.662-68; Alan Alex da Rosa Couto, CPF 998.667.222-87; Aldenor Ismayly Franco Almeida Couto, CPF 912.889.162-72; Ana Maria Franco Almeida Couto, CPF 955.437.292-04; Maria Teixeira da Rosa, CPF 472.634.742-04; Maria Ferreira da Silva, CPF 291.991.232-15; Gleice Lene de Souza Barbosa, CPF 022.000.972-47; Laurimar de Souza Barbosa, CPF 049.286.102-10; Alex Israel Landeira dos Passos, CPF 023.241.502-12; Wilma Suely Lourinho Landeira, CPF 287.326.182-04; Adélia Alves Campos, CPF 233.561.465-72; Eldenir Pereira de Almeida Silva, CPF 367.052.762-15; Nair Maria Hendriziaspowsk Muraski, CPF 186.915.282-49; Raiane Pereira da Silva, CPF 027.421.112-20; Oscarina de Almeida Pereira, CPF 801.027.272-87; Klícia Sabrina Pereira de Freitas, CPF 940.335.792-49, e Leonor Pereira de Freitas, CPF 082.803.632-20.

4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos vistos às peças 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 11, relativos às pensões civis de Maria do Socorro Vieira de Alencar, Rafaela Brito de Sousa, Maria Teixeira da Rosa, Maria Ferreira da Silva, Gleice Lene de Souza Barbosa, Laurimar de Souza Barbosa, Alex Israel Landeira dos Passos, Wilma Suely Lourinho Landeira, Adélia Alves Campos, Klícia Sabrina Pereira de Freitas e de Leonor Pereira de Freitas, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda ao destaque dos atos vistos às peças 4, 9 e 10, relativos às pensões civis de Alan Alex da Rosa Couto, Aldenor Ismayly Franco Almeida Couto, Ana Maria Franco Almeida Couto, Eldenir Pereira de Almeida Silva, Nair Maria Hendriziaspowsk Muraski, Raiane Pereira da Silva e de Oscarina de Almeida Pereira, autuando-se apartado e ultimando-se as diligências necessárias com vistas à consecução dos processos das aposentadorias de Aldenor João Franco Couto, Domingos Maria Barbosa da Silva e Edgard Cacio Pereira, instituidores dos benefícios pensionais;

9.2.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, e

9.2.3. arquive os autos.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5451-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5452/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.656/2014-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

3.2. Responsável: Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-15)

3.3. Recorrente: Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-15).

4. Entidade: Município de Boquira/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Evanio Nunes Coelho Jr. (OAB/BA 15.196) e outro, peça 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 3441/2015-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da "não aprovação da prestação de contas final" dos recursos transferidos por força do convênio 2956/2001 (Siafi 439969).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do RI/TCU, para no mérito rejeitá-los;

9.2. declarar a nulidade do acórdão 3441/2015-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 174 do RI/TCU, combinado com o disposto no art. 38, *caput*, do CPC;

9.3. determinar à Secex-BA que renove a citação do responsável;

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5452-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5453/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.474/2012-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessados: Caiçara Bandeira (437.623.870-87); Itamar Valteir Bandeira (161.314.600-00); Sayonara Bandeira (437.624.760-04).



4. Órgão: Terceira Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar pela Terceira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato Sisac 10003428-08-2003-000671-6, concedendo-lhe o correspondente registro;
- 9.2. determinar à Sefip que promova as devidas correções no ato Sisac 10003428-08-2003-000671-6, com adequação dos beneficiários e das respectivas cotas-partes;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5453-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5454/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.391/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente.
3. Interessados: Alice Tridapallis Thiago (291.816.669-34); Alvina Tridapalli (293.525.689-15); Elidia Tridapalli (249.120.269-72); Irani Tridapalli Conceição (753.587.439-87); Lourdes Maria Tridapalli Santos (007.045.999-10); Rosalina Tridapalli Cim (753.790.159-72).
4. Órgão: Quinta Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reversão de pensão especial de ex-combatente deferida pela Terceira Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de reversão de pensão especial de ex-combatente em favor de Alice Tridapallis Thiago, Alvina Tridapalli, Elidia Tridapalli, Irani Tridapalli Conceição, Lourdes Maria Tridapalli Santos e Rosalina Tridapalli Cim (peça 6) e em razão de decisão judicial transitado em julgado que assegura a manutenção dos pagamentos reputados como indevidos, conceder o respectivo registro;
- 9.2. determinar ao Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas.
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5454-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5455/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.743/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Manoel de Jesus Costa (028.176.752-15).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Manoel de Jesus Costa (peça 5) e negar-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, mas percebidas de boa-fé, até então, consoante a Súmula TCU 106;
- 9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, com fulcro no art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;
- 9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5455-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5456/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.330/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.
3. Interessado: Erzsebet Gyuricza (307.699.048-90).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Sílvia Helena Machuca, OAB/SP nº 113.875 e Clara Machuca de Moraes, OAB/SP nº 263.832 - Procuração (doc. 23).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Erzsebet Gyuricza;
- 9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:
 - 9.2.1. no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
 - 9.2.2. comunique à beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;
 - 9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 32/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5456-32/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 16 de setembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 e na Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art.1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 20.620.911,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ORGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União

UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

ANEXO I			Crédito Suplementar																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR											
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.650.000											
Atividades																				
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e pensões - Servidores Cíveis							1.650.000											
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.650.000											
2020			Cidadania e Justiça						18.970.911											
Atividades																				
03 122	2020 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.477.499											
03 122	2020 09HB 0001 0000	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	3	0	90	0	100	2.477.499											
03 122	2020 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.493.412											
03 122	2020 20TP 0001 0000	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	16.493.412											
TOTAL - FISCAL									18.970.911											
TOTAL - SEGURIDADE									1.650.000	F		3		1		90		0	100	2.477.499
TOTAL - GERAL									20.620.911											
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União																				
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União																				
ANEXO II			Crédito Suplementar																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR											
0909			Operações Especiais						20.620.911											
Atividades																				
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreira e Revisão de Remunerações							2.477.499											
28 846	0909 00H7 5664 0000	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreira e Revisão de Remunerações	F	3	0	90	0	100	2.477.499											
28 846	0909 0C04 0001 0000	Provimento de cargos e Funções e Reestruturação de cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							18.143.412											
28 846	0909 0C04 0001 0000	Provimento de cargos e Funções e Reestruturação de cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	3	1	90	0	100	18.143.412											
TOTAL - FISCAL									20.620.911											
TOTAL - SEGURIDADE									0											
TOTAL - GERAL									20.620.911											

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 241, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 8ª, 12ª e 17ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.165.774,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 8ª, 12ª e 17ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.165.774,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.000
Atividades									
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							16.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.423.957
Projetos									
02 122	0571 1169	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA							1.423.957
02 122	0571 1169 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA	F	5	2	90	0	100	1.423.957
TOTAL - FISCAL									1.423.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.423.957



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							294.035
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							274.035
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							274.035
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	S	3	1	90	0	100	274.035
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							20.000
			F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									274.035
TOTAL - GERAL									294.035

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.431.782
		Projetos							
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS							1.431.782
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							1.431.782
			F	3	2	90	0	100	1.431.782
TOTAL - FISCAL									1.431.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.431.782

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							16.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							16.000
			F	4	2	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.423.957
		Projetos								
02 122	0571 1169	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA								1.423.957
02 122	0571 1169 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA								1.423.957
			F	4	2	90	0	100		1.423.957
TOTAL - FISCAL										1.423.957
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.423.957

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								294.035
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								274.035
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								274.035
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	S	4	1	90	0	100		274.035
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								20.000
			F	4	2	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										274.035
TOTAL - GERAL										294.035

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.431.782
		Projetos								
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS								1.431.782
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS								1.431.782
			F	4	2	90	0	100		1.431.782
TOTAL - FISCAL										1.431.782
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.431.782

ATO Nº 242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 18ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 15.694.031,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e trinta e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 18ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 15.694.031,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.933.334
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.933.334
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.933.334
									1.933.334
TOTAL - FISCAL									1.933.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.933.334

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.099.697
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.499.484
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	181	4.499.484
		Projetos							
02 122	0571 133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS							189.593
02 122	0571 133R 5175	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS - No Município de Uruguaiana - RS	F	4	2	90	0	181	189.593
02 122	0571 133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS							189.593
02 122	0571 133S 5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS - No Município de Santo Ângelo - RS	F	4	2	90	0	181	162.573
02 122	0571 133T	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS							162.573
02 122	0571 133T 4850	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS - No Município de Erechim - RS	F	4	2	90	0	181	248.047
TOTAL - FISCAL									5.099.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.697

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.843.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.800.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							1.800.000
									1.800.000



02 122	0571 12DJ	Projetos							
02 122	0571 12DJ 0339	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA							43.000
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA							43.000
TOTAL - FISCAL									1.843.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.843.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							430.000
Atividades			F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							380.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							380.000
									380.000
Projetos			F	5	2	90	0	181	
02 122	0571 135F	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM							50.000
02 122	0571 135F 0208	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM - No Município de Lábrea - AM							50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									430.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.300.000
		Atividades	F	4	2	90	0	181	1.300.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000
									1.300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		Atividades	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.320.000
		Projetos							
02 122	0571 1M61	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP							2.320.000
02 122	0571 1M61 3820	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP - No Município de Porto Ferreira - SP							2.320.000
			F	4	2	90	0	181	2.320.000
TOTAL - FISCAL									2.320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.320.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							723.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							723.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							723.000
			F	3	2	90	0	181	723.000
TOTAL - FISCAL									723.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.933.334
		Projetos							
02 122	0571 11LO	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG							300.000
02 122	0571 11LO 2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG - No Município de Poços de Caldas - MG							300.000
			F	4	2	90	0	181	300.000
02 122	0571 133E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG							600.000
02 122	0571 133E 2842	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG - No Município de Montes Claros - MG							600.000
			F	4	2	90	0	181	600.000
02 122	0571 133O	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sete Lagoas - MG							366.667
02 122	0571 133O 3132	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sete Lagoas - MG - No Município de Sete Lagoas - MG							366.667
			F	4	2	90	0	181	366.667
02 122	0571 159Q	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG							250.000
02 122	0571 159Q 3166	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG - No Município de Uberlândia - MG							250.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
02 122	0571 159R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama/MG							250.000
02 122	0571 159R 2731	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama/MG - No Município de Iturama - MG							250.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
02 122	0571 7U92	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG							166.667
02 122	0571 7U92 2360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG - No Município de Almenara - MG							166.667
			F	4	2	90	0	181	166.667
TOTAL - FISCAL									1.933.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.933.334

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.099.697
		Projetos							
02 122	0571 133V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS							100.000



02 122	0571 133V 5164	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS - No Município de Triunfo - RS	F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 133W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS							100.000
02 122	0571 133W 4861	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS - No Município de Estrela - RS							3.200.000
			F	4	2	90	0	181	3.200.000
02 122	0571 133X	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS							100.000
02 122	0571 133X 5083	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS - No Município de São Borja - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 133Y	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS							100.000
02 122	0571 133Y 4994	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS - No Município de Osório - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 134B	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS							100.000
02 122	0571 134B 5045	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS - No Município de Rio Grande - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS							99.697
02 122	0571 134D 4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS - No Município de Novo Hamburgo - RS							99.697
			F	4	2	90	0	181	99.697
02 122	0571 134E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS							100.000
02 122	0571 134E 5007	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS - No Município de Passo Fundo - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 134F	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS							100.000
02 122	0571 134F 5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS - No Município de Santa Rosa - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 134G	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS							500.000
02 122	0571 134G 4934	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS - No Município de Lajeado - RS							500.000
			F	4	2	90	0	181	500.000
02 122	0571 140R	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS							100.000
02 122	0571 140R 4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS - No Município de Alegrete - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 14KE	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS							100.000
02 122	0571 14KE 5027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 14WP	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS							100.000
02 122	0571 14WP 5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS - No Município de Vacaria - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 151U	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul							100.000
02 122	0571 151U 4798	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul - No Município de Caxias do Sul - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 152O	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS							100.000
02 122	0571 152O 4728	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS - No Município de Arroio Grande - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 159U	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Três Passos - RS							100.000
02 122	0571 159U 5162	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Três Passos - RS - No Município de Três Passos - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
02 122	0571 159V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS							100.000
02 122	0571 159V 4933	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS - No Município de Lagoa Vermelha - RS							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
TOTAL - FISCAL									5.099.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.697

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	4	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.843.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.843.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								1.843.000
			F	4	2	90	0	181		1.843.000
TOTAL - FISCAL										1.843.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.843.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								430.000
		Projetos								
02 122	0571 135G	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM								180.000
02 122	0571 135G 0193	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM - No Município de Coari - AM								180.000
			F	5	2	90	0	181		180.000
02 122	0571 135H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM								250.000
02 122	0571 135H 0221	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM - No Município de Presidente Figueiredo - AM								250.000
			F	4	2	90	0	181		250.000
TOTAL - FISCAL										430.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										430.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.300.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.300.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								2.300.000
			F	3	2	90	0	181		2.300.000
TOTAL - FISCAL										2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								45.000
02 131	0571 2549 6020	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								45.000
			F	4	2	90	0	181		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.320.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.320.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							2.320.000
			F	3	2	90	0	181	2.320.000
TOTAL - FISCAL									2.320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.320.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							723.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							723.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							723.000
			F	4	2	90	0	181	723.000
TOTAL - FISCAL									723.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.000

ATO Nº 243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 17ª, 20ª e 21ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 906.014,00 (novecentos e seis mil e quatorze reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 17ª, 20ª e 21ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 906.014,00 (novecentos e seis mil e quatorze reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							225.083
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							225.083
02 331	0571 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							225.083
			F	3	1	90	0	100	225.083
TOTAL - FISCAL									225.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.083



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							181.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							181.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							181.000
									181.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									181.000
TOTAL - GERAL									181.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.600
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.600
02 331	0571 00M1 0028	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Sergipe							10.600
									10.600
TOTAL - FISCAL									10.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.600

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							489.331
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							98.099
02 331	0571 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							98.099
									98.099
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							391.232
02 331	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado do Rio Grande do Norte							391.232
									391.232
TOTAL - FISCAL									489.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									489.331

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							225.083
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							225.083
02 301	0571 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							225.083
									225.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									225.083
TOTAL - GERAL									225.083



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							181.000
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							181.000
02 331	0571 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado do Espírito Santo							181.000
			F	3	1	90	0	100	181.000
TOTAL - FISCAL									181.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.600
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.600
02 331	0571 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							10.600
			F	3	1	90	0	100	10.600
TOTAL - FISCAL									10.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.600

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							488.331
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							485.931
02 301	0571 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							485.931
			S	3	1	90	0	100	485.931
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.400
02 331	0571 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							2.400
			F	3	1	90	0	100	2.400
TOTAL - FISCAL									2.400
TOTAL - SEGURIDADE									485.931
TOTAL - GERAL									488.331

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacio- nal							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000



ATO Nº 244, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 20.717.565,00 (vinte milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 20.717.565,00 (vinte milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.963.064
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.963.064
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							3.963.064
			F	3	2	90	0	100	2.959.244
			F	3	2	90	0	127	928.180
			F	4	2	90	0	100	75.640
TOTAL - FISCAL									3.963.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.963.064

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							74.900
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							74.900
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							74.900
			F	4	2	90	0	100	74.900
TOTAL - FISCAL									74.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.900

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.939.957
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.939.957
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							3.939.957
			F	3	2	90	0	100	3.939.957
TOTAL - FISCAL									3.939.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.939.957

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.018.969
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.018.969
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							3.018.969
			F	3	2	90	0	100	3.018.969
TOTAL - FISCAL									3.018.969
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.018.969

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							457.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							457.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							457.000
			F	3	2	90	0	100	457.000
TOTAL - FISCAL									457.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									457.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							804.824
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							804.824
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							804.824
			F	3	2	90	0	100	804.824
TOTAL - FISCAL									804.824
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									804.824

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							435.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							435.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							435.000
			F	3	2	90	0	100	435.000
TOTAL - FISCAL									435.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									435.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.743.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.743.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.743.000
			F	3	2	90	0	100	1.743.000
TOTAL - FISCAL									1.743.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.743.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							12.000
02 131	0571 2549 0025	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Paraíba							12.000
			F	3	2	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.443.312
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.443.312
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							2.443.312
			F	3	2	90	0	100	2.443.312
TOTAL - FISCAL									2.443.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.443.312

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.150.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.150.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							499.062
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							499.062
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							499.062
TOTAL - FISCAL									499.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									499.062

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.200.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.200.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							786.477
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							786.477
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							786.477
			F	3	2	90	0	100	786.477
TOTAL - FISCAL									786.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									786.477

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.842.613
		Atividades							
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							2.393.900
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.393.900
			F	4	2	90	0	100	814.000
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							1.579.900
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.057.982
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.942.018
			F	3	2	90	0	100	2.448.713
			F	3	2	90	0	127	2.448.713
TOTAL - FISCAL									1.520.533
TOTAL - SEGURIDADE									928.180
TOTAL - GERAL									14.842.613

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							75.640
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							75.640
02 131	0571 2549 0033	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	75.640
TOTAL - FISCAL									75.640
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.640

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							261.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							261.000
02 131	0571 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	261.000
TOTAL - FISCAL									261.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.743.000
		Projetos	F	4	2	90	0	100	
02 122	0571 10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM							1.743.000
02 122	0571 10WS 0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							1.743.000
TOTAL - FISCAL									1.743.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.743.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							12.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							12.000
			F	4	2	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							90.000
02 131	0571 2549.0021	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Maranhão							90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.443.312
		Projetos							
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO							2.443.312
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							2.443.312
			F	4	2	90	0	100	2.443.312
TOTAL - FISCAL									2.443.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.443.312



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.150.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							150.000
02 131	0571 2549 0027	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	150.000
		Projetos							
02 122	0571 1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL							1.000.000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Segundo Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2015, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.922.103,31	-
Pessoal Ativo	87.224.826,91	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.697.276,40	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.908.477,86	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	189.680,17	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.718.797,69	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.013.625,45	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	88.013.625,45	0,013399
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	146.334.745,71	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	139.017.351,56	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	131.699.957,42	0,020050

FONTE: SIAFI 2014/2015, SIAFI GERENCIAL 2014, TESOIRO GERENCIAL 2015, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 18 /set/2015, 09h:00min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 260, de 19/5/2015.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

02 122	0571 1N02 1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL								1.000.000
			F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								100.000
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								100.000
02 131	0571 2549 0028	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Sergipe								100.000
			F	3	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.941, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concede auxílio financeiro ao Corecon-AP, a título de empréstimo, determina a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 17.133/2015, objeto da 666ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, ocorrida em 12 de setembro de 2015, em Curitiba-PR; CONSIDERANDO os termos do Ofício 18/2015/Corecon/AP, de 24 de agosto de 2015, protocolizado no Cofecon sob o número 37488, em 26 de agosto de 2015, onde apresenta a situação daquele regional e solicita a indicação de pessoa credenciada pelo Cofecon para analisar a viabilidade econômica do Corecon-AP; CONSIDERANDO a evidente gravidade da situação administrativa e financeira do Corecon-AP, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Corecon-AP, em caráter excepcional, a título de empréstimo, a ser pago em 24 parcelas, com carência de 6 meses para pagamento da primeira prestação, corrigindo-se os valores pelo INPC, devendo o recurso ter a seguinte destinação: I - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quitação dos aluguéis relativos aos período de agosto a dezembro de 2015; II - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de verbas rescisórias decorrentes do falecimento de uma funcionária do Regional. Parágrafo Único. Caso os valores efetivamente despendidos na quitação das despesas descritas neste artigo sejam inferiores aos limites fixados, a diferença deverá ser devolvida ao Cofecon ou abatida do valor da primeira parcela do empréstimo. Art. 2º A concessão do empréstimo referido no artigo anterior fica condicionada à assinatura do Termo de Confissão de Dívida, onde o Regional se comprometa a quitar o empréstimo nas condições definidas nesta Resolução. Art. 3º Nomear o Economista Nei Jorge Correia Cardim para avaliar a situação de dificuldades pela qual passa o Corecon-AP, bem como analisar conjuntamente com aquele órgão colegiado e com o Plenário do Cofecon a viabilidade econômica daquela jurisdição permanecer na condição de Conselho Regional de Economia. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2015
ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.316/1975;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o conteúdo do julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1717-A - pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõem o Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a Resolução-COFFITO nº 447/2014, publicada no Diário oficial da União, em 19 de novembro de 2014, que criou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região;

Considerando as primeiras eleições do CREFITO-16, realizadas com o apoio institucional do COFFITO, e devidamente homologadas pelo Plenário do Conselho Federal;

Considerando os arts. 5º e 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o art. 61 da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012; resolve:

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.691,05		5007
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	800,00		3005
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	6.708,95		5013
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	300,00		3005
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	500,00		3005
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		24.540,13	5007
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES		2.150,92	5007
6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO		1.000,00	5013
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS		800,00	5013
6.3.1.3.01.01.011	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS MÓVEIS		508,95	5013
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS		2.000,00	5009
6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS		4.000,00	5011
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	1.500,00		5008
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	2.000,00		5005
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		3.500,00	5009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (Resolução nº 01, de 11 de agosto de 2015).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

ADILSON CORDEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, art. 4º, letra "r" e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando a necessidade de melhorias na estrutura administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária Extraordinária 08/2011 e nas Sessões Plenárias nº 533/2013, nº 535/2013, nº 558/2015 e nº 563/2015; e

Considerando o compromisso com a transparência dos atos administrativos do Conselho Regional de Medicina Veterinária. resolve:

Art. 1º - Os empregos comissionados, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, serão de livre escolha, designação e dispensa.

§ 1º Os empregos comissionados serão criados, alterados e extintos por Resolução.

§ 2º O preenchimento das vagas para os referidos empregos dar-se-á mediante Portaria e a escolha será prerrogativa do Presidente do Conselho.

§ 3º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros, até o terceiro grau, salvo se ocupantes de emprego efetivo.

§ 4º As atribuições dos empregos comissionados serão definidas pela Presidência do Conselho e instituídas por Portaria.

§ 5º A remuneração dos empregos comissionados será definida pelo Plenário do Conselho.

§ 6º O regime jurídico aplicado aos empregos comissionados será o da CLT.

§ 7º Os empregados comissionados não farão jus ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, na ocasião da rescisão contratual, não farão jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Art. 2º - Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV/RS, serão destinados às atribuições de assessoramento.

Art. 3º - O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 1º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do emprego em comissão;

II - a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 4º - As funções de confiança, no âmbito do CRMV/RS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos de cada Conselho, destinando-se às atribuições de direção e chefia.

§ 1º A designação para o exercício de função de confiança será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º As atribuições e a nomenclatura serão definidas pela Presidência de cada Conselho nos limites de sua competência e instituídas por Portaria.

§ 3º Os valores das gratificações das funções de confiança serão definidos pelo Presidente.

Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I - 4 (quatro) Assessores da Presidência;

II - 1 (um) Assessor de Gabinete;

III - 1 (um) Assessor de Imprensa;

IV - 2 (dois) Assessores Jurídicos;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLÓRIA JANCOWSKI BOFF
Secretária Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre criação do cargo de Assessor de Comunicação, e dá outras providências."

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRBio-08, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições confiadas aos gestores do CRBio-08, se fazendo necessária a contratação de Assessor de Comunicação para desenvolver e executar estratégias de comunicação para o Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, trabalhando de forma integrada o relacionamento com a imprensa, as mídias sociais e a produção de materiais eletrônicos e impressos que apoiem esta finalidade, sempre em conformidade com a missão do Conselho, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação.

§ 1º - O cargo em comissão de Assessor de Comunicação é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 3º - O ocupante em comissão de Assessor de Comunicação, conforme jurisprudência do TST, no ato de sua exoneração não fará jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

§ 4º - O ocupante do cargo comissionado não estará sujeitos às normas contidas em eventual Plano de Cargos e Salários, que deverá abranger apenas os cargos efetivos do CRBio-08.

§ 5º - O ocupante do cargo de Assessor de Comunicação deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, a critério da Diretoria, conforme Portaria a ser expedida no ato da sua nomeação.

Art. 2º - O preenchimento do cargo em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente, dar-se-á mediante a emissão de Portaria que deve observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do CRBio-08 e a exigência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a gestão.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Assessor de Comunicação deverá, na época de sua nomeação, possuir formação de nível superior na área de jornalismo, com inscrição no órgão de categoria.

Art. 4º - O ocupante do cargo ora criado deverá ter disponibilidade de viagem, para acompanhamento e/ou assessoramento de audiências públicas, reuniões de comissões, etc, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e afinidade com empregados efetivos do CRBio-08.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





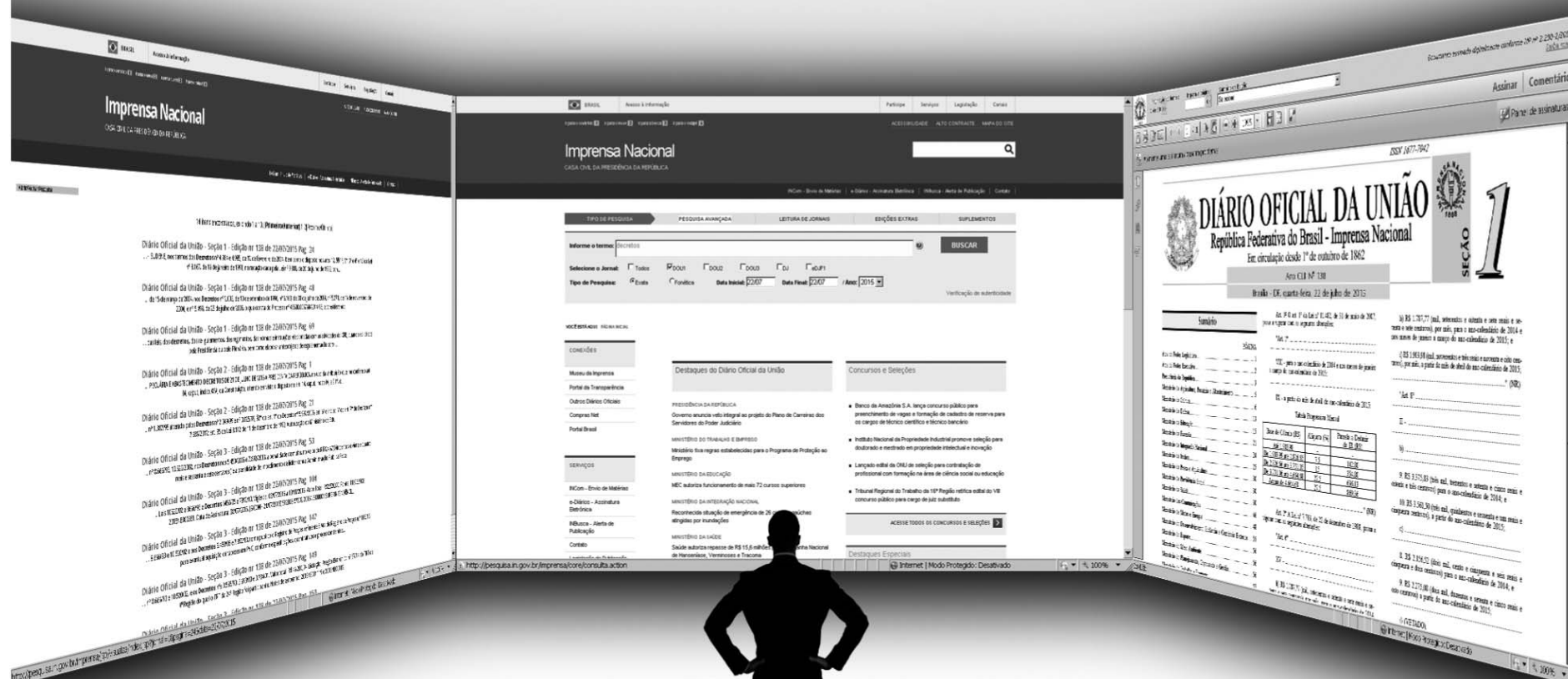
Informações Oficiais

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais